

## Repositório ISCTE-IUL

---

Deposited in *Repositório ISCTE-IUL*:

2026-03-24

Deposited version:

Submitted Version

Peer-review status of attached file:

Unreviewed

Citation for published item:

Vaz, M. J. & Gonçalves, G. R. (2026). Crime e vigilâncias em perspetiva transnacional. Lisboa. *Mundos Sociais*.

Further information on publisher's website:

<https://www.mundossociais.com/>

Publisher's copyright statement:

This is the peer reviewed version of the following article: Vaz, M. J. & Gonçalves, G. R. (2026). Crime e vigilâncias em perspetiva transnacional. Lisboa. *Mundos Sociais*.. This article may be used for non-commercial purposes in accordance with the Publisher's Terms and Conditions for self-archiving.

---

### Use policy

Creative Commons CC BY 4.0

The full-text may be used and/or reproduced, and given to third parties in any format or medium, without prior permission or charge, for personal research or study, educational, or not-for-profit purposes provided that:

- a full bibliographic reference is made to the original source
- a link is made to the metadata record in the Repository
- the full-text is not changed in any way

The full-text must not be sold in any format or medium without the formal permission of the copyright holders.

---

# CRIME E VIGILÂNCIAS EM PERSPETIVA TRANSNACIONAL

\*

Maria João Vaz e Gonçalo Rocha Gonçalves (org.)

Editora Mundos Sociais



Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto «Colaborações Internacionais: criminalidade e cooperação policial no Atlântico ibero-americano, c. 1870-1940», com a referência PTDC/HAR-HIS/3580/2021.



**iscte** INSTITUTO  
UNIVERSITÁRIO  
DE LISBOA

**cies** \_ iscte  
Centro de Investigação  
e Estudos de Sociologia

  
**UNIRIO**

  
**PUC**  
RIO

## Índice

### **Apresentação**

*Maria João Vaz e Gonçalo Rocha Gonçalves*

### **Capítulo 1**

**A extradição antes da "era da extradição" do século XIX. O caso da França revolucionária (1791-1799)**

*Emmanuel Berger*

### **Capítulo 2**

**A diplomacia da extradição e a história global do crime e da justiça criminal no século XIX**

*Gonçalo Rocha Gonçalves*

### **Capítulo 3**

**Crime e cooperação internacional. Processos de extradição em Portugal (c. 1860-1930)**

*Maria João Vaz*

### **Capítulo 4**

**Caminhos da Criminologia no Mundo Globalizado: os casos de Brasil e Portugal (sécs. XIX e XX)**

*Fernando Cepulli*

### **Capítulo 5**

**Crime e repressão: os estrangeiros detidos na Penitenciária de Lisboa (1885-1888)**

*Mariana Dantas Mesquita*

### **Capítulo 6**

**Tragos, Tiros e Facadas: Performances Masculinas na Primeira República Brasileira**

*Lucas Kosinski*

### **Capítulo 7**

**Crimes monetários e conexões atlânticas no Brasil da Primeira República**

*Diego Galeano*

### **Capítulo 8**

**O polícia, o falsário e a internacionalização das vigilâncias na Europa do Entreguerras**

*Rebecca Dias*

### **Capítulo 9**

**A vigilância de agentes Político transnacionais e os Contatos anticomunistas germano-brasileiros na década de 1930**

*Gabriella Simantob*

### **Capítulo 10**

**Vigilância na fronteira e colaboracionismo policial luso-espanhol durante a Guerra Civil de Espanha (1936-1939)**

*Fábio Faria*

## **Capítulo 11**

### **O caçador de vidas: mídia, crime e a construção do criminoso (Paraná/Brasil, 1937-1964)**

*Marcelo Ribas Filho*

#### **Resumos**

#### **Notas Biográficas**



## **Apresentação**

*Maria João Vaz e Gonçalo Rocha Gonçalves*

O final do século XVIII iniciou, a nível global, grandes transformações, e talvez a mais significativa tenha sido a crescente circulação global de pessoas bens e ideias. Em simultâneo, assiste-se à afirmação dos estados-nação e de impérios que ambicionaram sempre monopolizar o poder dentro dos seus territórios e sobre as populações que definiam como suas. A criminalização de certos comportamentos e a monopolização para aplicar a legislação através de sistemas policiais, judiciais e penais permitiu a estados-nação e impérios afirmar o seu poder de forma significativa. Mas como aplicar essas leis se as crescentes facilidades de mobilidade Atlântica e global implicavam atividades que se estendiam através de fronteiras nacionais ou simplesmente a fuga à jurisdição de um determinado estado ou império. Pensar a história do crime e da justiça criminal para além das fronteiras do local, regional ou nacional é um desafio que os historiadores têm encarado de forma mais direta e que constituiu o desafio principal deste livro.

O presente livro reúne onze contributos para o campo da história do crime e da justiça criminal ancorados em perspetivas de história global e transnacional, mas focados em especial no espaço Atlântico Luso-Brasileiro. Enquadrado no projeto Colaborações internacionais: criminalidade e cooperação policial no Atlântico Ibero-Americano, 1870-1940, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência de Portugal e acolhido pelo CIES-Iscte, este livro reúne contributos de investigadores cujos trabalhos desenvolvidos se insiram no estudo das práticas delitivas de natureza transnacional, das mobilidades transnacionais e do desenvolvimento de formas de vigilância transfronteiriça, envolvendo o Atlântico e conectando Europa, Américas e África, durante os séculos XIX e XX. Fatores como a ameaça revolucionária, os perigos criminais e as mobilidades suspeitas demonstraram que o mundo enfrentava novos riscos políticos e sociais, que colocavam novos desafios às formas tradicionais de vigilância. A relação entre o aumento das mobilidades e a circulação de dissidentes políticos, de sujeitos criminalizados e de populações forçadas à migração, como os refugiados, adquiriu um maior protagonismo nas práticas e nas representações a nível global e demonstrou a necessidade de repensar os regimes de vigilância, por forma a garantir a segurança das populações e a observância da lei.



## Capítulo 1

### A extradição antes da “era da extradição” do século XIX. O caso da França revolucionária (1791-1799)

*Emmanuel Berger*<sup>1</sup>

A “idade de ouro” da extradição começou para a França nos anos 1840. Durante esta década, foram assinados vários tratados de extradição com a Grã-Bretanha, os Estados Unidos e a Prússia. A tendência para a cooperação judiciária manteve-se até ao final do século XIX. O contraste com o Antigo Regime é notável. No final do século XVIII, a França só tinha assinado tratados de extradição com os países vizinhos: Espanha, Vurtemberg, Trier, Suíça, Piemonte e Países Baixos austríacos. Para compreender o desenvolvimento da cooperação judiciária na 1ª metade do século XIX, é necessário olhar para o papel desempenhado pela Revolução Francesa. De facto, o alargamento das fronteiras nacionais na sequência de conquistas militares e a criação de Estados subservientes à França conduziram a facilitar as extradições e aumentar o seu número. No âmbito deste artigo, pretendo estudar as condições deste alargamento e a contribuição desta época ao advento da “Era da extradição” do século XIX. Dada a ausência de estudos sobre o assunto e a amplitude da investigação a efetuar, apenas posso esboçar conclusões parciais que deverão ser confirmadas por investigações futuras.<sup>2</sup>

#### 1. Os princípios da extradição sob o Antigo Regime face aos ideais revolucionários

A questão da extradição na época da Revolução Francesa foi apresentada pela primeira vez à Assembleia Constituinte no início de 1791, no âmbito do caso dos falsificadores do Banco de Viena (Reuss, 1918: 297-303). Em 19 de fevereiro de 1791, Florent-Marie du Châtelet submeteu, em nome do Comité Diplomático, um pedido do embaixador austríaco para extraditar dois indivíduos acusados de falsificação de notas do Banco de Viena. Os dois indivíduos tinham-se refugiado em Huningue, uma cidade na fronteira entre a França e a Suíça, mas tinham sido detidos pouco depois da sua chegada, na expectativa do resultado do pedido de extradição. No seu relatório, du Châtelet apoia o pedido com base em dois princípios

---

<sup>1</sup> Universidade dos Açores e CIES\_Iscte-Instituto Universitário de Lisboa. ORCID ID: 0000-0003-2797-7199.

<sup>2</sup> O caso específico da extradição de desertores e contrabandistas, que estão sujeitos a uma legislação especial, não será abordado no presente artigo.



consagrados no Antigo Regime.<sup>3</sup> O primeiro refere-se à natureza do crime: “há um princípio constante e mais sagrado do que todas as convenções e costumes, a saber que os crimes que interessam à sociedade em geral, que ofendem a boa-fé pública, não devem encontrar em parte alguma nem proteção nem refúgio, e só esta razão é suficiente para obrigar a Assembleia Nacional a não se afastar das regras e procedimentos estabelecidos pelo costume mais ininterrupto e imemorial entre a França e as potências vizinhas, e em particular entre todos os Estados da Alemanha” (Madival e Laurent, 1886: 282). O segundo princípio proposto por du Châtelet é o da reciprocidade: “pensámos que uma prática convencional, apoiada numa reciprocidade constante, devia ser tão sagrada como os tratados positivos. Podemos assegurar-vos que a restituição recíproca dos criminosos ou dos acusados de crimes públicos foi sempre constantemente observada entre a França, o Imperador [da Áustria] e os Estados da Alemanha” (Madival e Laurent, 1886: 282).

Não foi surpreendente que o raciocínio de du Châtelet estivesse de acordo com os princípios subjacentes à extradição durante o Antigo Regime, dado que o relator foi embaixador em Viena e depois em Inglaterra na década de 1760. No entanto, a reação da Assembleia Constituinte mostrou que os tempos tinham mudado. Um dos deputados, Michel Regnaud de Saint-Jean-d'Angély, insistiu no facto de o pedido de extradição ter sido submetido pelo embaixador sem ter apresentado previamente o mais pequeno auto judicial que pudesse sugerir a culpabilidade dos indivíduos detidos. Nestas circunstâncias, recomendou que o pedido fosse rejeitado “para que a arbitrariedade não se imiscua na detenção de um cidadão” (Madival e Laurent, 1886: 282). Esta denúncia da arbitrariedade era característica da época revolucionária. A extradição deixou de ser apenas uma questão de direito público e passou a ser uma questão de defesa das liberdades. Sem qualquer documento judicial que sustentasse o pedido de extradição, Regnaud de Saint-Jean-d'Angély afirmou que “todos os déspotas dos Estados vizinhos, e vós estais rodeados deles, mandariam os seus ministros reclamar todos os amigos da humanidade, todas as pessoas que não teriam outro crime senão o de terem pregado a liberdade” (Madival e Laurent, 1886: 283).

O parecer de Regnaud de Saint-Jean-d'Angély foi seguido pelos Constituintes. Os legisladores decretaram que o Comité Diplomático iria averiguar a base jurídica do pedido de extradição apresentado por Viena. No entanto, os debates no seio da Assembleia parecem ter convencido também a maioria dos deputados de que a questão da extradição merecia uma

---

<sup>3</sup> Sobre a extradição durante o Antigo Regime, ver o número especial da revista *Beccaria. Revue d'histoire du droit de punir*, 3, 2017; Albert Billot, *Traité de l'extradition suivi d'un recueil de documents étrangers et des conventions d'extradition conclues par la France et actuellement en vigueur*, Paris, E. Plon et Cie, 1874.

reflexão mais alargada. Assim, decretaram que o Comité de Constituição se reuniria com o Comité Diplomático para “propor uma lei geral sobre a extradição recíproca de pessoas acusadas de certos crimes entre a França e as outras nações da Europa”. Quando, duas semanas depois, a 5 de março de 1791, du Châtelet apresentou um novo relatório, as posições de todos não mudaram. Du Châtelet defendeu mais uma vez o respeito pelo princípio da reciprocidade que vigorou no Antigo Regime. Depois de anunciar que tinha recebido os documentos legais que provavam a acusação dos dois burlões, reiterou o seu pedido para que a sua extradição fosse aprovada de acordo com “os procedimentos e costumes recíprocos que sempre existiram entre os Estados da Áustria, os outros Estados do Império e a França” (Madival e Laurent, 1886: 694).

No entanto, este apelo colidia com o apego dos Constituintes à defesa das liberdades promovidas pela Revolução e com a sua desconfiança em relação aos poderes governamentais. O discurso do deputado Jean-Fançois Rewbell sintetizou esta posição: “o relator propõe a extradição (...) segundo costumes e convenções recíprocos. Nego que esses costumes e convenções tenham alguma vez existido (...). Tentou assim, sem citar exemplos, estabelecer a reciprocidade entre a Áustria e a França, ou seja, entre a escravatura e a liberdade. Querem saber por que razão se insiste tanto nesta afirmação? É porque se trata de uma questão de vingança ministerial. (...) Estaremos ainda numa época em que, não digo um ministro estrangeiro, mas em que até um ministro francês pode arbitrariamente ordenar a prisão e a extradição de qualquer homem, de um estrangeiro que venha a França em busca de liberdade? (...) Se acederem ao pedido do tribunal austríaco, estabelecerão de facto essa pretensa reciprocidade. Os homens que escaparam ao despotismo serão detidos e extraditados; será um serviço de amizade que os ministros prestarão um ao outro” (Madival e Laurent, 1886: 695). Perante esta desconfiança, a incompreensão de du Châtelet foi total: “pediram-nos uma prova legal de culpa. Apresentamos-lhe o certificado do Conselho Real e Imperial de Viena (...). Trata-se de um documento legal: o que é que queremos mais?” (Madival e Laurent, 1886: 696).

A polarização dos debates terminou após a intervenção de Maximilien Robespierre. No início do seu relatório, du Châtelet avisou a Assembleia que, por falta de tempo<sup>4</sup>, o Comité de Constituição e o Comité Diplomático não tinham conseguido apresentar o projeto de lei geral sobre a extradição solicitado na sessão de 19 de fevereiro de 1791. Ora, aos olhos de Robespierre, a ausência de um projeto de lei capaz de estabelecer os novos fundamentos revolucionários da extradição impedia os Constituintes de se pronunciarem sobre o caso

---

<sup>4</sup> “O comité diplomático não teve tempo de obter a coleção de todos os tratados e convenções que devem determinar a sua opinião” (Madival e Laurent, 1886: 694).

específico dos falsificadores do Banco de Viena. Ele insistiu na necessidade de elaborar tal lei: “Não vêem que se trata da mais importante questão de direito público? Trata-se de determinar quais são os direitos e deveres recíprocos das nações; trata-se de saber qual é a jurisdição geral das sociedades sobre os indivíduos da espécie humana” (Madival e Laurent, 1886: 605). Conseqüentemente, Robespierre pediu que o destino dos falsificadores só fosse decidido quando a Assembleia Constituinte votar uma lei sobre a extradição. A opinião de Robespierre acabaria por ser aprovada pelos legisladores, mas, nos meses seguintes, nenhum projeto de lei seria discutido.

No entanto, o caso dos falsificadores não foi totalmente encerrado. O pedido de extradição formulado pelo governo austríaco foi novamente apresentado aos deputados em 23 de maio de 1792, mas desta vez não houve debate. Em nove meses, a situação da França mudou consideravelmente. Desde a fuga do rei em Varennes, em junho de 1791, a desconfiança em relação ao governo real não parava de crescer. Acima de tudo, em 20 de abril de 1792, um mês antes da terceira apresentação do decreto de extradição, a França declarou guerra à Áustria. Neste contexto, o relator do decreto, Jean-Louis Schirmer, propôs recusar definitivamente a extradição dos dois indivíduos, agora qualificados como “refugiados em França”.<sup>5</sup> Ele convidou estes últimos, presos de forma “ilegal e arbitrária” há 18 meses, a solicitar a sua libertação aos tribunais locais.

## **2. As normas e as práticas da extradição durante a Revolução**

A questão da elaboração de uma lei geral de extradição ficará em suspensão até 25 de outubro de 1795. Nesse dia, o deputado Merlin de Douai apresentou, em nome do Comité de Legislação, um novo código de processo penal, denominado *Code des délits et des peines*, cuja redação havia sido solicitada pela Convenção Nacional. O objetivo era sintetizar todas as leis e procedimentos penais adotados desde o início da Revolução e acrescentar as normas em falta. A redação do Código foi a oportunidade para responder ao desejo expresso desde 1791 de introduzir disposições relativas à extradição. Estas aparecem logo nos primeiros artigos e reiteram os princípios em vigor sob o Antigo Regime. O artigo 11.º estipula que qualquer francês reconhecido culpado no estrangeiro de um crime punível com pena aflictiva ou infamante será julgado em França assim que regressar ao país. Este princípio baseava-se, por um lado, no receio de que um cidadão não pudesse beneficiar das garantias oferecidas pelas leis da sua nação e, por outro, na defesa da dignidade nacional, que implicava que um governo não pudesse

---

<sup>5</sup> *Gazette nationale ou le Moniteur universel*, 25 de maio de 1792, n.º146, p. 695.

tornar-se auxiliar de uma justiça estrangeira contra os seus próprios cidadãos. No que diz respeito aos estrangeiros, o artigo 12.º do Código não prevê que a República os julgue por crimes cometidos fora de França, exceto no caso específico da falsificação de moeda. Por último, o artigo 13.º estipula que se um estrangeiro se refugiar na França depois de ter cometido num outro país um crime punível com pena aflictiva ou infamante, um tribunal correcional condená-lo-á a sair do território francês, com proibição de regresso, até ao seu julgamento pelo tribunal competente. Na opinião de Merlin, esta última disposição correspondeu a um procedimento de extradição em toda a linha. Ele explicou isso em 22 de abril de 1797 (3 floréal ano V) num relatório dirigido ao governo francês sobre a extradição de Antoine Keisser, de origem alemã, para a Suíça: “a situação de Antoine Keisser está expressamente prevista no artigo [13.º do *Code des délits et des peines*]. Ele é acusado de assassinato; esse delito acarreta, por sua natureza, uma pena severa. A lei exige, portanto, que sua extradição seja ordenada por um tribunal correcional, se houver processo contra ele no cantão de Soleure”.<sup>6</sup>

Durante a Revolução, a extradição não era, portanto, da competência exclusiva do governo, mas podia também ser ordenada por um simples tribunal penal local. Na realidade, coexistem dois sistemas. O dos usos de reciprocidade e o dos tratados de extradição. No caso dos tratados de extradição, o ministro da Justiça é a autoridade principal responsável por autorizar ou recusar a extradição. O ministro dos Negócios Estrangeiros é consultado apenas para dar o seu parecer sobre a aplicação de um eventual tratado ou para desempenhar um papel de intermediário diplomático. O processo de extradição é então concluído com a ordem de extradição assinada pelo governo. No entanto, seria abusivo falar de processo, uma vez que nenhum tratado prevê um processo de extradição. Eles apenas enunciam os casos de extradição aceites pelos dois países. Esta indeterminação tem como consequência permitir a intervenção de todas as autoridades públicas situadas perto dos territórios fronteiriços. Presidentes da câmara municipal, diplomatas, juizes, militares, *préfets*, todos se interessam pela extradição. A confusão é tal que, em maio de 1802, o ministro da polícia geral Joseph Fouché relata ao ministro da justiça que o presidente da câmara de Estrasburgo “se comprometeu à reciprocidade (...) com o magistrado da cidade de Roseck, na Alemanha” e pergunta se o direito de reclamar, junto de um governo estrangeiro, a extradição de um acusado de crime capital pertence ao governo ou se pode ser exercido simultaneamente por todas as autoridades, incluindo os presidentes da câmara.<sup>7</sup> Pelo tom de Fouché, que não se mostra de forma alguma escandalizado,

---

<sup>6</sup> *Archives nationales*/BB18 769/pasta DD2933.

<sup>7</sup> *Archives nationales*/BB18 784/pasta D5 2393.

percebe-se que estas práticas locais são comuns e que o monopólio do Estado em matéria de extradição ainda não está estabelecido.

É difícil, na ausência de investigações, avaliar a dimensão das extradições decretadas durante a Revolução, tanto a nível local como com base nos tratados de extradição. Seria necessário consultar os registos dos tribunais correcionais em todos os arquivos locais. Parece, no entanto, certo que, ao contrário do que se poderia supor pela recusa em extraditar os falsificadores em 1792, a guerra entre a França e a 1.<sup>a</sup> Coalizão não impediu todas as extradições. A manutenção das extradições explica-se, em primeiro lugar, pelo facto de a França não estar em guerra com a Suíça. Desde o século XVI, uma sólida tradição de alianças ligava a França e a Confederação Suíça. Esta tradição perduraria até à queda do Império Napoleónico, apesar dos dois parênteses das guerras de religião e das guerras de Luís XIV. O último tratado de aliança do Antigo Regime foi assinado em 28 de maio de 1777 pelo jovem Luís XVI. Este previa a extradição de cidadãos por crimes graves, tais como crimes de Estado e assassinatos. Para os outros crimes, os Estados comprometiam-se a julgar eles próprios os autores. Aqui encontramos os princípios clássicos da extradição (natureza do crime e reciprocidade), que passaram a estar consagrados num tratado. Os tratados de 1798 e 1803, ambos assinados entre a República Francesa e a Suíça, reproduzem os mesmos princípios dos de 1777, sendo, no entanto, mais precisos quanto ao tipo de crimes passíveis de extradição, a saber, conspiração contra a segurança interna ou externa do Estado, assassinato, envenenamento, incêndio, falsificação pública, falsificação de moeda e roubo com violência ou arrombamento.

As guerras entre a República Francesa e as nações coalizadas foram intercaladas por tratados de paz. Assim que uma paz era assinada, as extradições recomeçavam quase instantaneamente, como mostra o caso Auguste Reubel. Durante a sua transferência para o Conselho de Guerra de Estrasburgo, este indivíduo conseguiu fugir para a Baviera, passando pela margem direita do Reno.<sup>8</sup> Na época dos factos, em maio de 1801, a França estava em paz com os seus vizinhos e, em particular, com a Áustria (Tratado de Lunéville, de 8 de fevereiro de 1801). Algumas semanas mais tarde, em 24 de agosto de 1801, foi assinado um tratado de paz específico com o Eleitorado da Baviera. Em novembro de 1801, ao saber da prisão de Reubel na Baviera, o general Leval, comandante-chefe da 5.<sup>a</sup> divisão militar, solicitou a sua extradição ao comissário criminal do Eleitorado da Baviera. Quinze dias depois, este respondeu positivamente de forma cordial. Numa carta posterior dirigida ao ministro da Guerra francês, o mesmo comissário precisava que “o governo bávaro agiu nesta ocasião de acordo com os

---

<sup>8</sup> *Archives nationales*/BB18 664A/pasta D4 4599.

princípios da reciprocidade, que, se orgulha, seriam seguidos em caso semelhante pelo governo francês”. A leitura desta correspondência não deixa transparecer, em momento algum, que os dois Estados estavam em guerra alguns meses antes. A solicitude do governo bávaro chegou mesmo a acelerar a extradição. Efetivamente, devido à duração da sua prisão, a saúde de Reubel deteriorou-se a tal ponto que, para evitar um suicídio, o governo bávaro decidiu transferi-lo para Mannheim, na fronteira com a República Francesa. Manifestamente impaciente para se livrar deste prisioneiro incômodo, o governo bávaro pressionou então o embaixador da França para que este ordenasse a transferência de Reubel para França, mesmo sem que a República tivesse emitido qualquer decreto de extradição.

Através desta extradição “antecipada”, a atitude do governo da Baviera demonstra que a ausência de normas precisas e detalhadas em matéria de extradição permite uma flexibilidade bastante ampla no exercício da extradição. Esta flexibilidade encontra-se no Tratado de Amiens, de 25 de março de 1802, que pôs temporariamente fim à guerra entre a Inglaterra e a França. O artigo 20.º do tratado prevê a extradição, entre os países signatários do tratado (Inglaterra, França, Espanha, Países Baixos), de indivíduos acusados de homicídio, falsificação ou falência fraudulenta. A extradição não se limita, portanto, a uma relação de reciprocidade bilateral, mas vincula várias nações, entre as mais importantes da época. Daí surge um embrião de dimensão europeia, totalmente nova, cuja importância é visível na aplicação das suas disposições por outras nações não signatárias do Tratado de Amiens. É o que tende a demonstrar um relatório do ministro da Justiça francês Claude Ambroise Régnier, datado de 12 de fevereiro de 1805 (23 de pluviôse do ano XIII), anunciando que o artigo 20.º do Tratado de Amiens tinha sido até então tomado como referência para as extradições entre a França e os Estados alemães.<sup>9</sup>

### **3. A extradição entre “governos amigos e aliados”**

Paralelamente aos tratados de paz assinados pela França, as extradições foram facilitadas pelo estabelecimento de novos regimes políticos criados na sequência das vitórias militares da República Francesa. Esses regimes tornaram-se repúblicas irmãs aliadas de facto da França. No entanto, os arquivos locais e nacionais deixaram poucos registos das extradições entre a França e essas repúblicas. Esta dificuldade explica-se pela existência efêmera da maioria dos regimes. Neste caso, os procedimentos de extradição simplesmente não tiveram tempo para ser iniciados nem para serem concluídos. A segunda causa reside no reduzido número de criminosos estrangeiros. Sobre este ponto, dispomos de dados precisos produzidos pelo tribunal correcional

---

<sup>9</sup> *Archives nationales/BB18 670/pasta A2 8399.*

de Bruxelas.<sup>10</sup> Na época, a cidade era a capital do departamento francês de Dyle e ficava perto das fronteiras com os Países Baixos e a Alemanha. Dos 1069 indivíduos julgados pelo tribunal durante a Revolução, apenas 28 nasceram fora da República, ou seja, menos de 3% (Berger, 2002: 233). Entre esses 3%, o número de indivíduos passíveis de extradição nos termos do artigo 13.º do *Code des délits et des peines* era inevitavelmente limitado.

Concretamente, durante a Revolução Francesa, apenas um caso de extradição foi julgado pelo tribunal correcional de Bruxelas. Felizmente, o seu processo foi conservado nos *Archives nationales* em Paris.<sup>11</sup> Jean Gerard Beeldmaeker, natural de Roterdão, na República Batava, foi detido em Bruxelas por ter agredido um tal Puyenbrouck. Ao saber da detenção de Beeldmaeker, o tribunal criminal de Haia solicitou a sua extradição por um crime cometido nos Países Baixos. Consequentemente, o tribunal correcional de Bruxelas condenou Beeldmaeker a sair do território da República Francesa, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do *Code des délits et des peines*. Em recurso, a sentença do tribunal correcional de Bruxelas foi anulada, uma vez que os Batavos não tinham comunicado a natureza do crime de que Beeldmaeker era acusado, nem as provas da ação penal instaurada contra ele, tal como exigido pelo Código. Apesar da anulação da sentença do tribunal correcional de Bruxelas, Beeldmaeker foi mantido em detenção por decisão do ministro da Polícia Geral, na pendência do envio das informações em falta sobre a natureza do crime imputado. No entanto, os Batavos nunca transmitiram as informações, invocando o sigilo do inquérito. Comunicaram apenas que o crime era punível com a pena de morte, de acordo com os seus costumes. Beeldmaeker permaneceu vários meses na prisão antes que o processo de extradição fosse retomado. Esta reativação não se baseou nos artigos do *Code des délits et des peines*, cujos requisitos legais foram rejeitados pelas autoridades holandesas, mas no simples princípio da reciprocidade. O ministro das Relações Exteriores, Charles-Maurice de Talleyrand, explicou isso em 26 de julho de 1799 ao ministro da Justiça, declarando: “Não vejo razões para recusar [a extradição] a um governo amigo e aliado que, num caso semelhante, usaria para conosco da mais exata reciprocidade”.

Neste momento da narrativa, fica claro que a extradição para um país amigo é, aos olhos do governo francês, mais importante do que o respeito por uma decisão judicial e a libertação de um cidadão. No entanto, essa “razão de Estado” não deixa de causar desconforto, pois, após investigação, o comissário do Governo no departamento de Dyle, Nicolas Rouppe, conseguiu descobrir que o crime de que Beeldmaeker era “acusado de ter cometido na Holanda é aquele que era antigamente conhecido sob a denominação de *sodomia*, que esse ato é punido na

---

<sup>10</sup> *Archives de l'État* em Bruxelas, fundo do Tribunal de Primeira Instância, n.º 164 à 167.

<sup>11</sup> *Archives nationales*/BB18 286/pasta D3 5881.

Holanda com a morte e os cadáveres dos delinquentes são lançados ao mar”. De acordo com as informações recolhidas por Rouppe, duas pessoas cúmplices de Beeldmaeker foram executadas por este crime e os seus cadáveres foram efetivamente lançados ao mar. Ora, o crime de sodomia não era um crime comum (Pastorello, 2010: 197-208). Associado, no imaginário revolucionário, aos abusos da justiça do Antigo Regime, foi descriminalizado durante a redação do Código Penal de 1791. Extraditar um indivíduo passível de pena de morte por um crime descriminalizado em França não deveria deixar as autoridades locais indiferentes. Elas não podiam permanecer impassíveis, ainda mais porque eram constantemente solicitadas por Beeldmaeker para que o libertassem. Nesse contexto, em 1 de agosto de 1799, quase um ano após a absolvição, a municipalidade de Bruxelas decidiu libertar Beeldmaeker, contrariando a ordem do ministro da Polícia Geral. Nicolas Rouppe exigiu, no entanto, uma caução para impedir que ele saísse de Bruxelas, enquanto se aguardava uma resposta de Paris sobre a extradição. No entanto, a partir dessa libertação, o rasto de Beeldmaeker desaparece dos arquivos. Este silêncio leva a crer que a extradição acabou por não se concretizar. Ao longo das páginas do processo, impressiona a obstinação do governo francês em fazer prevalecer o sucesso de uma extradição em detrimento do respeito pela inocência e da execução de uma absolvição proferida por um tribunal. A satisfação de um “governo amigo e aliado”, para usar a expressão de Talleyrand, justificava visivelmente uma detenção quase arbitrária e a possível condenação de um indivíduo por um crime que os revolucionários de 1791 tinham descriminalizado. É difícil encontrar aqui o apelo formulado por Régnaud de Saint-Jean-d'Angély durante os debates de fevereiro de 1791 relativos à extradição, em que o direito de asilo era considerado um “direito[s] da liberdade universal” (Madival e Laurent, 1886: 283).

#### **4. Considerações finais**

Nos anos seguintes, os procedimentos de extradição entre “governos amigos e aliados” conheceram uma aceleração e um sucesso sem precedentes, à medida que a esfera de influência francesa se expandia. O crescimento ocorreu através da política dinástica de Napoleão, caracterizada pela ascensão de vários membros da sua família a diferentes tronos da Europa. Essa política dinástica, bem como a criação da Confederação do Reno, permitiram estender a esfera de países amigos à Alemanha e à Itália. Essas duas regiões conheceram, conseqüentemente, uma multiplicação até então desconhecida de pedidos de extradição. A extensão progressiva das práticas de extradição na Europa continental a partir da Revolução contrasta com o vazio atlântico. As extradições “transatlânticas” parecem, de facto, nunca ter existido. Esta ausência leva-nos de volta à questão da reciprocidade. O cônsul de França em



Filadélfia teve uma experiência amarga em 1797.<sup>12</sup> Ele anunciou triunfalmente ao ministro das Relações Exteriores Charles François Delacroix que o governo federal dos Estados Unidos havia aceitado receber marinheiros americanos acusados de assassinar o seu capitão, também americano, na ilha de São Domingos, na época território francês. Como os juízes do tribunal criminal do Cabo ordenaram a extradição dos marinheiros, o cônsul viu na aceitação por parte do governo americano “um reconhecimento tácito da necessidade de estabelecer a extradição entre os dois Estados”.

A atitude do cônsul causou consternação ao ministro. Numa longa carta, Delacroix lembrou ao cônsul os princípios da extradição: “é direito geral que os delitos, sejam eles civis ou criminais, sejam julgados e punidos pela jurisdição na qual foram cometidos. É necessária uma exceção positiva a esta regra universal do direito público para que a jurisdição local possa renunciar ao culpado e entregá-lo a uma jurisdição estrangeira”. Ora, na ausência de qualquer convenção com os Estados Unidos, essa exceção não existia. Delacroix salientou, por outro lado, que, dado que o governo americano nunca tinha reclamado esses marinheiros, era absurdo reconhecer nisso uma vontade tácita de estabelecer práticas recíprocas de extradição. Porque, e este é o ponto fundamental recordado pelo ministro, “sabem que sempre esteve na mente dos americanos recusar [o princípio da extradição]”. Na realidade, foi necessário esperar algumas décadas, mais precisamente até 9 de novembro de 1843, para que a França e os Estados Unidos assinassem o primeiro tratado de extradição.

### **Referências Bibliográficas**

*Beccaria. Revue d'histoire du droit de punir*, 3, 2017.

Berger, Emmanuel (2002), *Le tribunal correctionnel de Bruxelles sous le Directoire*, Bruxelles, AGR.

Billot, Albert (1874), *Traité de l'extradition suivi d'un recueil de documents étrangers et des conventions d'extradition conclues par la France et actuellement en vigueur*, Paris, E. Plon et Cie.

Madival, Jérôme e Emile Laurent (1886), *Archives parlementaires de 1787 à 1860. Recueil complet des débats législatifs & politiques des chambres françaises imprimé par ordre du Sénat*

---

<sup>12</sup> *Archives nationales/BB18 770/pasta DD 4196.*

*et de la Chambre des députés, 1<sup>ère</sup> série*, Paris, Société d'imprimerie et librairie administratives et des chemins de fer Paul Dupont, t. XXIII.

Pastorello, Thierry (2010), "L'abolition du crime de sodomie en 1791: un long processus social, répressif et penal", *Cahiers d'histoire. Revue d'histoire critique*, 112-113, pp. 197-208.

Reuss, Rodolphe (1918), "L'affaire des faussaires de Vienne arrêtés à Huningue et l'assemblée nationale (1790-1792) d'après quelques documents inédits", *Revue Historique*, t. 127, pp. 297-303.

## Capítulo 2

### A Diplomacia da Extradicação e a História Global do Crime: O Caso Português no Século XIX

*Gonçalo Rocha Gonçalves*<sup>13</sup>

#### 1. Introdução

A segunda metade do século XIX foi marcada pela assinatura de centenas de tratados bilaterais de extradição de criminosos entre estados-nação, impérios e outras unidades políticas soberanas. No entanto, o estudo deste movimento internacional tem estado quase sempre encerrado no campo da história do direito e, em menor grau, na história das relações internacionais. Apesar de o objeto destes tratados assinados entre unidades políticas soberanas constituir um instrumento de cooperação no âmbito do combate ao crime, raramente tem sido objeto de estudo da história do crime e da justiça criminal. Assim, o estudo da extradição de criminosos tem incidido sobretudo na letra dos tratados, nas elucubrações intelectuais de natureza político-jurídica do que nos contextos sociais de práticas criminais e como resposta estatal a uma criminalidade que ocorria através de fronteiras nacionais.

Uma história do crime que transcenda os seus usuais enfoques em realidades locais, regionais ou nacionais, tem de considerar a extradição internacional de criminosos como objeto de estudo central para o estudo do crime a nível global. Usando Portugal como estudo de caso, este capítulo procura compreender os contornos da diplomacia da extradição de criminosos durante o século XIX. Assim, para além de traçar uma visão geral sobre o significado dos tratados assinados por Portugal em termos de política externa e de justiça criminal, o capítulo debruça-se em particular sobre duas negociações de tratados de extradição assinados pelo país neste período, com a Espanha em 1867 e com o Brasil em 1872. Com base em fontes diplomáticas recolhidas nos arquivos de Portugal, Espanha e Brasil, este trabalho analisa as negociações por detrás destes acordos, pontuando questões em disputa e os consensos estabelecidos nas disposições dos tratados. O que motivou este amplo movimento diplomático? O que a letra dos tratados nos diz sobre questões políticas de relacionamento entre estados, mas também sociais e culturais? Argumentar-se-á que estes acordos resultaram de uma percepção por parte dos diplomatas do impacto das crescentes facilidades na mobilidade de criminosos e na natureza das práticas criminais e da consciência de que a diplomacia tinha um papel a

---

<sup>13</sup> Iscte – Instituto Universitário de Lisboa e CIES\_Iscte.

cumprir na esfera da justiça criminal. A extradição revela-se então um tema privilegiado para discutir soberania e cidadania, mas também criminalidade e culturas penais. Ao colocarmos a diplomacia portuguesa da extradição de criminosos num contexto global pretendemos argumentar que uma história global do crime e da justiça criminal – focada em comportamentos criminais que transcendiam as fronteiras nacionais e na cooperação entre estados no âmbito da justiça criminal – deve, assim, atender para a centralidade dos tratados de extradição e das práticas de extradição de criminosos durante um período de explosão da mobilidade de pessoas, capitais e produtos.

## **2. Extradição, Crime e Justiça Criminal**

A formação de Estados-Nação assentou numa atividade diplomática cada vez mais complexa e especializada. A entrega de um indivíduo acusado ou condenado por um crime, de uma jurisdição nacional ou imperial a outra, constituiu um tradicional ponto de contato entre diplomacia, justiça criminal e crime e remete tanto para os limites da soberania nacional quanto para o impacto da globalização nas práticas delitivas. A extradição desenvolveu-se sobretudo na Europa do século XVIII com a ascensão dos Estados-nação e do conceito de soberania nacional. No século XIX, o Direito Internacional, mais universal e formalizado em tratados por oposição ao costume, ajudou a consolidar a centralidade da soberania nacional e o desenvolvimento da extradição de criminosos derivou desse processo (Deflem, 2017; Koskenniemi, 2001: 18). A extradição era encarada como mecanismo para reduzir tensões entre Estados e promover a eficácia da justiça criminal nacional num momento em que o internacionalismo liberal e cosmopolita despontava (Geyer e Paulmann, 2001: 2). Apesar disso, raramente a extradição tem sido objeto da história do crime e da justiça criminal. Têm, aliás, sido interpretações do imperialismo as que mais diretamente têm chamado a atenção para a relevância da extradição para compreender o desenho e a gestão de geografias legais complexas (Knepper e Joahnsen, 2016; Miller, 2009; Condos, 2019; Chan e Marques, 2021).

Não é possível compreender a relevância da extradição de criminosos, por um lado no desenvolvimento de mecanismos de cooperação internacional formalizados no Direito Internacional e em infraestruturas judiciais e burocráticas, por outro na percepção de novos riscos criminais que constituiu um, mas não o único, impulsionador deste mecanismo de cooperação, sem considerar o papel da diplomacia e dos diplomatas. Mark Lewis notou que no século XIX os diplomatas foram percussores no advogar de um sistema de justiça criminal internacional, mas como “there was no universal system of extradition” e o nacionalismo “seized the spirit of internationalism” o processo criminal permaneceu apenas na esfera

nacional e local (Lewis, 2014: 21). Também a historiografia sobre cooperação policial tende a desconsiderar os esforços concertados na esfera internacional de combate ao crime anterior à institucionalização de relações entre policiais no século XX, tendendo a encarar a ação dos diplomatas como embrionária e exógena ao internacionalismo policial e penal (Fijnaut, 1997; Deflem, 2004; Knepper, 2010). O papel dos diplomatas seria mais um acidente do que a afirmação de um lugar no sistema de justiça criminal. Não é disputável que instituições e formas de processo criminal de natureza internacional e de cooperação no combate comum ao crime são fenômenos que emergem essencialmente após o fim da Primeira Guerra Mundial. Mas o século XIX, simultaneamente marcado pela formação de estados-nação, pelo nacionalismo e pelo liberalismo cosmopolita, viu despontar uma sensibilidade para uma luta comum contra práticas delitivas transnacionais que se traduziu num entrelaçamento legal e de cooperação prática que merecem mais consideração por parte dos historiadores. A diplomacia é um terreno privilegiado para os observar. Em causa estava uma nova diplomacia, praticada por proto-burocratas com formação cada vez mais especializada, que paulatinamente adquirem consciência profissional, e dedicada a administrar os cada vez mais intensos contatos entre estados e sociedades. A questão da extradição coloca-nos mesmo perante um precoce exemplo do “dilemma of diplomacy”, em que a internacionalização de áreas tradicionalmente fora da atuação diplomática tornou necessário o envolvimento de especialistas, por exemplo polícias e procuradores de justiça, mas com a diplomacia a agir para não perder o controlo (Osterhammel, 2014: 493-504; Herren, 2001: 123).

Na década de 1840, a extradição de criminosos começou a ganhar mais relevância na comunidade internacional a partir da percepção de que as crescentes facilidades de circulação trariam novos riscos criminais e entrou de forma notória nos discursos políticos e diplomáticos. Se a oposição à extradição tinha o seu fundamento, por exemplo na Grã-Bretanha, na defesa da liberdade política, os anos 1860 consolidaram um ambiente de “increased protections for political offenders” (Miller, 2009: 653). A Comuna de Paris e depois a violência anarquista, no entanto, reavivaram um debate que iria adentrar o século XX sobre se crimes políticos deveriam ou não ser alvo de extradição e como definir crime político. Assim, uma grande parte da historiografia sobre extradição debruça-se sobre o crime político (Porter, 1979; Jensen, 2013; Hannappel, 2019). Mas se na Europa a história da extradição está ligada à questão do crime político, nas Américas ela surge por via da escravidão, ou de como países como Brasil, EUA e Cuba se fizeram valer do mecanismo de extradição para tentarem recuperar escravizados fugidos à sua jurisdição nacional (Miller, 2009; Grinberg, 2017). Outros campos em que o estudo da extradição de criminosos tem emergido, embora de forma mais pontual, são o crime

financeiro, a extradição de degredados ou os direitos dos estrangeiros (Unterman, 2012; Rygiel, 2019; Anderson, 2022).

Em qualquer dos casos, a notada relevância da extradição raramente tem conduzido a um aprofundamento autónomo do tema. A exceção é a História Legal que tem analisado a evolução legal-institucional da extradição e das ideias jurídicas que a sustentaram (Diaz Couselo, 1985; Harter, 2019). Quase sempre, no entanto, os trabalhos ligados a esta corrente intelectual analisam as leis da extradição de uma forma hermética, olhando apenas para o conteúdo das disposições de leis e tratados, mas ignorando os contextos políticos e sociais e o papel dos atores envolvidos na sua elaboração. Os tratados de extradição, por exemplo, são encarados, não como resultado de um processo de reflexão sobre o mundo e produto do esgrimir de visões contrastantes em negociações concretas, mas de um simples discurso legal. Embora se reconheça o século XIX como período de intensa produção de tratados, pouca reflexão existe sobre as causas e os contornos desse movimento (Hierro, 2023: 4). Neste trabalho defendemos que os debates que a partir da década de 1870 emergiram nestas instituições não constituíam um ponto de partida, mas antes um ponto de chegada de atividade diplomática dispersa pelo mundo.

É necessário situar o desenvolvimento da extradição em contextos políticos e sociais mais amplos e isso significa relacioná-la e problematizá-la com o tema do crime transnacional. Tema recente na historiografia, ele é marcado por duas interpretações dominantes. Por um lado, uma questão de cronologia. Se excetuarmos a extradição por crimes políticos, a maioria dos trabalhos que se debruçam sobre extradição têm um âmbito cronológico muito específico: o século XX. Segundo este tipo de interpretação, a extradição emergiu no início do século como um tema amplamente discutido por chancelarias e associações internacionais de especialistas. Nas décadas seguintes, as novas instituições da diplomacia multilateral dedicaram crescente atenção a uma questão que vai ganhando crescente complexidade jurídica. Esse protagonismo deveu-se em larga medida a uma mudança nas práticas criminais. Trabalhando sobre diferentes regiões do globo, Paul Knepper e Diego Galeano localizaram no final do século XIX, mas especialmente nas primeiras décadas do século XX, o momento em que as novas condições de mobilidade deram origem a um leque de práticas delitivas de âmbito geográfico mais alargado. Uma mudança “construída” também pela difusão de narrativas de jornalistas, autoridades públicas nacionais e internacionais, criminosos e vítimas, numa cultura de massas impressa que colocou os riscos do crime transnacional no centro dos debates da opinião pública (Knepper, 2010; Galeano, 2016). Surge então uma segunda interpretação que tem enformado o estudo do crime transnacional na análise de um conjunto de temas padrão: o tráfico de pessoas e drogas,

a falsificação de dinheiro e o terrorismo. Estas questões criminais entraram na agenda internacional no final do século XIX e ganharam protagonismo em instituições internacionais como a Liga das Nações, as Nações Unidas ou a Internacional Criminal Police Commission, vulgo Interpol, o que tem justificado a atenção crescente que têm merecido por parte dos historiadores. Este trabalho propõe, no entanto, um descentramento cronológico e temático em relação ao que podemos considerar de tradicional historiografia do crime transnacional (Knepper, 2017: 141). Defenderemos a necessidade de se estudar as práticas criminais de âmbito geográfico alargado durante o século XIX e tipos de crime como o financeiro ou de colarinho branco, para compreender a extradição enquanto forma de justiça internacional.

Ao pontuar o movimento diplomático em torno da extradição nos anos 1860 e 1870, este capítulo defende que o estudo da extradição, com um enfoque colocado tanto na negociação de tratados quanto nas práticas de extradição, é um elemento essencial para uma história global da justiça criminal e do crime. Propõe-se um trabalho que não se limita ao estudo de alguns casos célebres nem ao estudo dos textos dos tratados, mas que procura, através do estudo das trocas diplomáticas, compreender a emergência do crime como parte das rotinas diplomáticas e as disputas na elaboração dos acordos de extradição como parte da profissionalização da diplomacia. Permite, enfim, ligar o texto dos acordos com o desenvolvimento de práticas delitivas transnacionais.

### **3. Portugal e a Diplomacia da Extradição**

O primeiro tratado de extradição de criminosos assinado por Portugal num tempo em que soberania nacional e o estado centralizado dominaram os debates políticos foi naturalmente assinado com o país com o qual partilhava a sua única fronteira terrestre, com a Espanha, em Madrid, a 8 de março de 1823. A existência de uma longa fronteira terrestre obrigava a práticas de cooperação em matéria policial e de justiça criminal que obrigaram à assinatura do tratado. Mas foi no início da década de 1850 que a diplomacia da extradição. Em 1854, com Napoleão III em busca de reconhecimento internacional para a Segunda República Francesa, os dois países assinaram uma convenção de extradição de criminosos.<sup>14</sup> A extradição entrou definitivamente nos planos da diplomacia portuguesa. No início da década de 1850, o Brasil queixou-se repetidamente da produção de notas falsas brasileiras em Portugal, notas que eram introduzidas em diversos pontos do país. Em 1854, a partir de uma sugestão do governo português, discutiu-se uma convenção especial sobre a questão da moeda falsa entre os dois

---

<sup>14</sup> *Convenção de extradição entre Portugal e a França, de 13 de Julho de 1854*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1914.

países. Para surpresa da diplomacia brasileira, os portugueses introduziram na negociação “a novidade da extradição”.<sup>15</sup> Os portugueses deixaram em aberto uma convenção mais ampla, ou um documento circunscrito apenas aos falsificadores de moeda. Ainda temerosos, os brasileiros acabaram por limitar este novo mecanismo de cooperação à falsificação de moeda.<sup>16</sup> No início da segunda metade do século XIX, o intensificar da mobilidade de pessoas e a ascensão de uma sociedade comercial capitalista transnacional, bem como a formalização cada vez mais visível do Direito Internacional, conduziram a um movimento internacional de assinatura de tratados de extradição de criminosos que iria durar até ao início da década de 1890. Para Portugal, o resultado imediato desta renovação foi a assinatura de um novo tratado de extradição com a Espanha em 1867.<sup>17</sup> Entre a convenção de 1823 e a de 1867 é possível observar uma complexificação desta forma de cooperação apenas no número de artigos: a primeira com oito, a segunda com vinte e quatro. Os sentidos da extradição estavam em expansão.

Sem secundarizar cálculos de política externa ou debates legais, os tratados assinados a partir da década de 1850 traduziram um processo fortemente influenciado pela perceção dos agentes diplomáticos da internacionalização das práticas criminais e da necessidade de estabelecer a extradição como forma de cooperação central no campo da justiça criminal. O *momentum* diplomático que entretanto se traduziu na assinatura de dezenas de tratados de extradição, especialmente, mas não só, na Europa, mostra a importância diplomacia da extradição de criminosos para a constituição de um sistema internacional durante o século XIX (Sluga, 2021), mas também para uma história do crime e da justiça criminal. O caso português mostra como este foi um processo dinâmico, com avanços e recuos, algumas negociações bem-sucedidas e outras abandonadas, mas sobretudo que não estávamos perante negociações isoladas, mas diante de um momento de diplomacia senão multilateral pelo menos de negociações bilaterais que se influenciaram mutuamente. Na quinta parte, analisamos a substância dos tratados e como estavam imbuídos nos debates sobre soberania e cidadania, padrões de criminalidade e cultura penal.

Os tratados com a França na década de 1850 e com a Espanha na década de 1860 inseriram o país num amplo movimento Europeu de formalização da extradição como mecanismo de cooperação entre estados no âmbito da justiça criminal. Era, no entanto, um

---

<sup>15</sup> AHI Ofícios Lisboa 1854, 214/1/1. Ofício de 12/06/1854 de António Patrocínio Maciel Monteiro para Limpo de Abreu.

<sup>16</sup> *Convenção entre Sua Magestade El-Rei Regente de Portugal e dos Algarves e Sua Magestade o Imperador do Brazil para a repressão e punição do crime de falsificação de moeda e papeis de crédito com curso legal em cada um dos dois países, assignada em Lisboa pelos respectivos plenipotenciários em 12 de Janeiro de 1855*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857.

<sup>17</sup> *Convenção de extradição entre Portugal e Espanha, de 25 de Maio de 1867*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1913.



movimento ainda circunscrito à Europa. O tratado assinado entre Portugal e o Brasil no início da década de 1870, por outro lado, remete-nos para o impacto de um outro processo – a revolução dos transportes e por consequência da mobilidade de longas distância de milhões de pessoas que marca o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX – na diplomacia da extradição a um nível global. Até ao final da década de 1860, os tratados de extradição entre países europeus e da América do Sul eram quase inexistentes, e mesmo entre países da região não muito comuns. Apenas trinta anos após a independência, em 1851, o Brasil assinou o primeiro tratado de “entrega recíproca de criminosos, e de desertores, e para a devolução de escravos”, com o Uruguai, depois de concluída a Guerra Grande que deu a vitória aos Colorados com o apoio do Brasil. Numa zona com intensas relações transfronteiriças, a devolução de escravizados fugidos, mais do que a repressão do crime, era o principal objetivo deste tratado. Na República Oriental, houve ressentimentos em relação a um acordo visto como um ataque à soberania uruguaia (Grinberg, 2017). O início da década de 1850 registou um movimento mais amplo de assinatura de tratados entre o Brasil e países com que partilhava fronteiras terrestres. A única exceção neste movimento regional foi a já mencionada convenção assinada, em 1855, entre Brasil e Portugal, dedicada exclusivamente à repressão do crime de moeda falsa (Acquarone, 2003: 44-48). Na década de 1860, a extradição de criminosos começou a ter uma presença mais significativa nas agendas diplomáticas. Em novembro de 1869, Brasil e Argentina assinaram um muito aguardado tratado de extradição, que, no entanto, só viria a ser ratificado em dezembro de 1872. Neste ano, o Brasil assinou outros cinco tratados de extradição, e, se juntarmos outro tratado assinado já em 1873, com a Bélgica, percebemos que em 1872 o país assinou ou concluiu tantos tratados de extradição quanto nos cinquenta anos anteriores. Na sua esmagadora maioria, estes acordos não foram concluídos com países com quem o Brasil partilhasse fronteiras terrestres, mas com países com o oceano Atlântico pelo meio: Bélgica, Espanha, Portugal, Itália, Grã-Bretanha. Mais a sul, a Argentina tinha dado início a este movimento, assinando em 1868 um tratado de extradição com a Itália, mas talvez por, ao contrário do que acontecia no Brasil, os tratados necessitarem aí de assentimento parlamentar, o processo foi mais lento, prosseguindo com tratados assinados com Portugal, em 1878, e com Espanha, em 1881 (Diaz Couselo, 1985: 32).

Apesar de se integrarem dentro de um movimento mais amplo de formalização legal da extradição, a assinatura de tratados de extradição entre Brasil e países europeus, no qual o tratado com Portugal foi sem dúvida aquele que mais tempo levou a negociar, não foi apenas uma questão de política externa ou de inovação jurídica. Estes tratados surgiram entre países que partilhavam intensas relações sociais e económicas, traduzindo cálculos sobre um futuro

incremento das mobilidades e das relações que, acreditava-se, trariam novos riscos criminais. O que fica, contudo, evidente é que a partir do final da década de 1860, a diplomacia da extradição já não era algo circunscrito às relações entre estados-nação europeus, mas um movimento muito mais amplo, Atlântico, mas também global, traduzindo-se na assinatura de tratados entre territórios coloniais em África e na Ásia.

A partir da década de 1860 a extradição não era mais apenas uma questão regional. Internacionalmente, desenvolveu-se um consenso pró-extradição, inserido num processo mais amplo de formalização do direito internacional e de resposta aos riscos criminais associados às novas facilidades de circulação de pessoas, dinheiro e produtos (Miller, 2009: 653). Negociar tratados de extradição implicava mobilizar uma linguagem político-legal através de exercícios de comparação de normas penais de dois países e de imersão nos debates nacionais e internacionais dos campos do Direito Penal e Internacional. Os diplomatas e especialistas legais e policiais por ele arregimentados colocavam em prática uma sensibilidade internacionalista sustentada numa comparação legal que juristas e advogados defendiam (Koskenniemi, 2001). Apesar do intenso processo de escrita e reescrita, os acordos assinados por Portugal com Espanha em 1867 e com o Brasil em 1872 são notavelmente semelhantes entre si e com outros tratados assinados na mesma altura. Uma vintena de artigos definindo quem podia ou não ser extraditado, que crimes autorizavam e não autorizavam a extradição e os trâmites do processo que conduzia a uma extradição. A mecânica da extradição era assim estabelecida e através dela perpassavam debates em torno de soberania e cidadania, crime e culturas penais, ou aquilo que também podemos designar como os sentidos da extradição.

O desenvolvimento da extradição constituía uma afirmação de soberania nacional. Num período em que o Direito Internacional difundiu standards europeus de relações internacionais, que reconhecia como iguais entidades políticas não europeias, mas estabelecia como paradigma para esse reconhecimento uma ideia de “civilização” que, se não cumprida, abria espaço para ocupação territórios “não-civilizados”, a manutenção da escravidão colocava o Brasil numa situação de isolamento. Os tratados de extradição constituíram assim uma forma de reconhecimento da soberania brasileira e, até mais relevante, de pertencimento à “civilização”. Por outro lado, um elemento que se consolidou neste período no Direito Internacional sobre extradição foi a recusa de extradição por parte de um Estado-nação dos seus próprios cidadãos. Uma moderna concepção de cidadania foi mobilizada na diplomacia da extradição: uma cidadania que não se limitava a ser defendida por agentes estatais, mas invocada por quem enfrentava a ameaça de extradição. A possibilidade de extradição ajudou a reforçar a consciência de cidadania nos sujeitos criminalizados. Até à década da 1860 a resistência à

extradição estava, na Europa, relacionada com o crime político, e, nas Américas, com a escravidão. A segunda parecia subsumir-se paulatinamente com o resultado da Guerra Civil Americana e com iniciativas como a Lei do Ventre Livre no Brasil. A primeira através de dispositivos de proteção à dissidência política maturados nos anos anteriores e inseridos nos tratados de extradição parecia também esvanecer-se. Era possível falar agora de um consenso internacional pró-extradição. Os acordos de extradição permitiam às diplomacias exibir, através das proteções a dissidentes políticos incluídas nos tratados de extradição, o seu liberalismo cosmopolita. Para a diplomacia portuguesa isso significou “mostrar” a abolição da pena de morte promulgada em julho de 1867 e rapidamente introduzida nos tratados assinados com Espanha e com o Brasil. Exibir uma cultura penal moderna era um símbolo de civilização que os diplomatas portugueses faziam questão de acentuar. Apenas na década de 1890 o país assinaria um tratado de extradição com a Grã-Bretanha, um tratado durante décadas travado pela questão da pena de morte.

Para além da afirmação direta de não-extradição por “crimes políticos”, encontramos também nestes acordos a chamada “doutrina da especialidade”, que estabelecia que o indivíduo extraditado só podia ser julgado pelo crime que havia levado à sua extradição e não por qualquer crime anterior. Pretendia-se assim evitar uma estratégia comum nas primeiras décadas do século XIX que consistia em pedir a extradição por um crime, por exemplo assassinio, para conseguir o objetivo principal de prender um adversário político ou recuperar um escravizado fugido. A defesa do asilo político como marca do liberalismo de meados do século XIX começou a ser disputada quando a luta política tomou contornos mais violentos. O atentado contra Napoleão III, a Comuna de Paris e a Primeira República Espanhola, colocavam às elites políticas dificuldades adicionais na diferenciação entre crime político e crime comum. A “cláusula belga” ou “cláusula de atentado”, que excluía da definição de crime político os atentados contra soberanos e chefes de estado, foi outra das doutrinas jurídicas sobre extradição que circulou a nível internacional neste período e se encontra estabelecida nos acordos assinados por Portugal com Espanha e Brasil.

Mas se os crimes políticos estavam fora do mecanismo da extradição, que crimes dariam então origem a uma extradição? Uma componente essencial dos acordos de extradição é a lista de crimes que podem originar uma extradição, um exercício complexo de comparação e equiparação entre legislações penais distintas. Até à década de 1860 os tratados de extradição incluíam poucos crimes extraditáveis. A comissão parlamentar britânica estabelecida em 1868 sinalizou uma necessidade, sentida internacionalmente, de alargar a lista de crimes dos tratados, especialmente com os chamados crimes financeiros ou de colarinho branco (Adams, 1989: 83;

Miller, 2009: 650-651). Os crimes extraditáveis contemplados nos tratados refletem uma avaliação de risco ancorada em contextos históricos específicos.

A mobilidade populacional era um desses contextos. No centro da Europa a existência de múltiplas fronteiras terrestres num relativamente pequeno território tinha levado ao desenvolvimento precoce da extradição. No caso português, os dois principais destinos da mobilidade populacional portuguesa eram nesta altura a Espanha e o Brasil. Em meados da década de 1850 a mobilidade das populações era, no entanto, cada vez maior e afetava grupos essenciais para os estados-nação: os soldados. Os desertores ao serviço militar não eram tecnicamente criminosos, mas a fuga ao serviço militar era vista como uma prática delitativa que o estado tinha de reprimir. A inserção de desertores nas negociações dos tratados de extradição de criminosos era um complemento habitual aos tratados de extradição de criminosos comuns. Tanto os diplomatas portugueses quanto os espanhóis vão tentar, sem sucesso, inserir a extradição de desertores nas negociações com o Brasil. A questão era especialmente relevante para os portugueses. Quando se preparava para iniciar as negociações com o Brasil, a diplomacia portuguesa ouviu o Ministério da Guerra sobre a conveniência de um tratado de extradição de desertores. A resposta não podia ser mais enfática: um tratado de extradição de desertores com o Brasil era “essencial”. Portugal e Espanha tinham assinado um tratado de extradição de desertores em 1867. A Espanha tinha considerado essencial assinar o tratado porque, sendo um país limítrofe, Portugal “oferecia fácil emigração”. Portugal tinha de seguir o exemplo com um país, o Brasil, “para onde a emigração é constante”, e que “se tem tornado refúgio de grande número de mancebos.” “O nosso interesse para com o Brasil é exatamente o mesmo que a Espanha tem conosco”.<sup>18</sup> Para os diplomatas não era difícil perceber essa importância, uma vez que viam em terras americanas braços que podiam adivinhar fugidos ao serviço militar no seu país. O governo brasileiro costumava inserir a extradição de desertores nas negociações de tratados, fê-lo, por exemplo, no tratado assinado com o Paraguai em janeiro de 1872. Mas quando analisou o pedido português (e espanhol), o Conselho de Estado brasileiro considerou “insólita” a pretensão ibérica. A extradição de desertores justificava-se entre países limítrofes, não entre países separados pela “imensidade dos mares”. A verdadeira razão da oposição veio, no entanto, logo a seguir. Era preciso combater com “especial eficácia” os entraves que Portugal vinha colocando à imigração de portugueses para o Brasil (Brasil, 2009: 478).

---

<sup>18</sup> Ministro da Guerra de Portugal (Maldonado D’Eça) para Duque de Loulé, 21/09/1869. AHMNE, PTEPB.

#### 4. Conclusão

O desenvolvimento da extradição durante o século XIX traduz um movimento de internacionalismo governamental que começava a dar corpo do Direito Internacional. Os tratados podiam ser bilaterais, mas traduziam uma estratégia política de cooperação multilateral com o fim de standardizar normas internacionais de combate ao crime. No final da década de 1860, a diplomacia portuguesa inseriu o país num momento significativo de formação de uma “global network of transnational criminal law” (Harter, 2019: 359). Os historiadores legais, contudo, têm analisado os tratados de extradição essencialmente nos seus princípios e fundamentação jurídica. A exclusão de crimes políticos, a ‘attentat clause’, a doutrina da especialidade, a harmonização de códigos penais, discutindo nomenclaturas de crimes e suas penas, a regulação de processos de extradição entre sistemas de decisão distintos transformaram os tratados de extradição numa fonte relevante no domínio da história legal. Contudo, não nos devemos limitar os tratados às suas disposições legais, encerrando-os na circulação global de doutrinas jurídicas.

Com recurso a diferentes arquivos diplomáticos, este trabalho tentou mostrar que a extradição é um elemento incontornável de uma história global da justiça criminal. Para as diplomacias dos países europeus, os riscos criminais que advinham do incremento das mobilidades colocavam a extradição como prioridade. O Novo Mundo era e seria um destino de criminosos e um foco de novas práticas criminais que partiam da ou chegavam à Europa. As negociações analisadas neste trabalho mostram que a diplomacia portuguesa tentou desenvolver desde cedo o mecanismo de extradição com um país “natural”, com quem partilhava uma longa fronteira terrestre, a Espanha, mas também com um país, o Brasil, que por estar do outro lado do Atlântico, traduzia uma nova forma de encarar o mecanismo de cooperação que era a extradição de criminosos. Os acordos de extradição assinados neste período assentaram simultaneamente na avaliação de risco do presente e na projeção do futuro. A extradição não se limitou a responder a uma maior capacidade de indivíduos de circularem entre jurisdições nacionais, mas uma percepção de que o incremento das mobilidades e do capitalismo global daria origem a mais e novos crimes de natureza transnacional. Os sujeitos criminalizados “fugiam” para locais onde havia a chance de recomeço e onde muitas vezes tinham contatos. As redes financeiras ajudavam a fornecer essas redes de relações. A internacionalização do capital levaria a um aumento de crimes como fraudes, estelionato, falsificação de dinheiro ou de papéis de crédito, a extradição seria um recurso privilegiado para mitigar esse risco. Os diplomatas foram atores conscientes no seu desenvolvimento.

## Referências Bibliográficas

- Acquarone, Appio Claudio (2003), *Tratados de Extradicação: Construção, atualidade e projeção do relacionamento bilateral brasileiro*, Brasília, FUNAG.
- Adams, Nicholas (1989), *British Extradition Policy and the Problem of the Political Offender (1842-1914)*, PhD Thesis, Hull.
- Alonso, Angela (2015), *Flores, votos e balas: O movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*, São Paulo, Companhia das Letras.
- Anderson, Clare (2022), *Convicts: A Global History*, Cambridge, Cambridge University Press.
- Brasil. Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros (2009), *O Conselho de Estado e a política externa do Império. Consultas da Secção dos Negócios Estrangeiros: 1871-1874*, Brasília, FUNAG.
- Chan, Catherine S.; Marques, José Luís de (2021), “Extradition, Extraterritoriality, and Murder: Managing Portuguese Criminals in Chinese Port Cities”, *e-Journal of Portuguese History*, 19 (1), pp. 128-146.
- Coates, Timothy J. (2014), *Convict Labor in the Portuguese Empire: 1740–1932*, Leiden, Brill.
- Condos, Mark (2019), “The Indian 'Alsatia': Sovereignty, Extradition, and the Limits of Franco-British Colonial Policing”, *The Journal of Imperial and Commonwealth History*, 48 (1), pp. 101-126.
- Deflem, Mathieu (2004), *Policing World Society: Historical Foundations of International Police Cooperation*, Oxford, Oxford University Press.
- Deflem, Mathieu; Kyle Irwin (2017), “Extradition, International”, em Kara E. Stooksbury, John M. Scheb II, Otis H. Stephens Jr. (edits), *Encyclopedia of American Civil Rights and Liberties*, London, Bloomsbury, 1.
- Diaz Couselo, José Maria (1985), “Origen de la extradición en la Argentina (1852-1885): Su regulación de fondo”, *Revista de Historia del Derecho*, 13, pp. 31-60.
- El Youssef, Alain (2019), *O Império do Brasil na Segunda Era da Abolição, 1861-1880*, Tese de Doutorado em História, São Paulo, USP.

Fijnaut, Cyrille (1997), “The International Criminal Police Commission and the Fight Against Communism, 1923-1945”, em M. Mazower (ed.), *The Policing of Politics in the Twentieth Century*, Providence, Berghahn Books, pp. 109-128.

Geyer, Martin H. & Paulmann, Johannes (2001), “Introduction: The Mechanics of Internationalism”, em Geyer, Martin H. & Paulmann, Johannes. *The Mechanics of Internationalism: Culture Society, and Politics from the 1840s to the First World War*, Oxford, Oxford University Press, pp. 1-25.

Grinberg, Keila (2017), “Illegal Enslavement, International Relations, and International Law on the Southern Border of Brazil”, *Law and History Review*, 35 (1), pp. 31-52.

Hannapel, Tina (2019), “Extradition and expulsion as instruments of transnational security regimes against anarchism in late nineteenth century”, em Karl Harter, Tina Hannaapel e Jean Conrad Tyrichter. *The Transnationalisation of Criminal Law in the Nineteenth and Twentieth Century*, Frankfurt, Vittorio Klostermann.

Harter, Karl (2019), “The circulation of transnational criminal law between the Americas and Germany (1848-1914)”, em *Extradition Treaties. Juridical Discourses and International Associations*, Revista da Faculdade de Direito UFMG. 74, pp. 353-378.

Herren, Madeleine (2001), “Governmental Internationalism and the beginning of a New World Order in the Late Nineteenth Century”, em Geyer, Martin H. & Paulmann, Johannes, *The Mechanics of Internationalism: Culture Society, and Politics from the 1840s to the First World War*, Oxford, Oxford University Press, pp. 121-144.

Hierro, Pablo del; Lucas Lixinski (2023), “Writing a transnational (global?) history of extradition law in the short twentieth century: beyond western-centric approaches”, *Journal of the History of International Law*, pp. 1-38.

Jensen, Richard Bach (2014), *The Battle Against Anarchist Terrorism: An International History, 1878-1934*, New York, Cambridge University Press.

Knepper, Paul (2010), *The Invention of International Crime: A Global Issue in the Making, 1881-1914*, Basingstoke, Palgrave Macmillan.

Knepper, Paul; Johansen, Anja (2016), *The Oxford Handbook of the History of Crime and Criminal Justice*, Oxford, Oxford University Press.

Knepper, Paul (2017), “Future agendas for the study of international crime”, *Crime, Histoire & Sociétés / Crime, History & Societies*, 21 (2), pp. 135-142.

Koskenniemi, Martti (2001), *The Gentle Civilizer of Nations: The Rise and Fall of International Law 1870-1960*, Cambridge, Cambridge University Press.

Lewis, Mark (2014), *The Birth of the New Justice: The Internationalization of Crime and Punishment, 1919-1950*, Oxford, Oxford University Press.

McGowen, Randall (1999), “From Pillory to Gallows: The Punishment of Forgery in the Age of the Financial Revolution”, *Past and Present*, 165, pp. 107-140

McGowen, Randall (2016), “The Death Penalty”, em Knepper, Paul; Johansen, Anja. *The Oxford Handbook of the History of Crime and Criminal Justice*, Oxford, Oxford University Press, pp. 615-634.

Miller, Bradley (2009), “‘A carnival of crime on our border’: International Law, Imperial Power, and Extradition in Canada, 1865-1883”, *Canadian Historical Review*, 90, pp. 639-669.

Osterhammel, Jurgen (2014), *The Transformation of the World: A global history of the nineteenth century*, Princeton, Princeton University Press.

Porter, Bernard (1979), *The Refugee Question in Mid-Victorian Politics*, Cambridge, Cambridge University Press.

Rygiel, Philippe (2019), “Extradition et droits des étrangers dans l’Europe de la fin du XIXe siècle”, *Revue d’histoire moderne & contemporaine*, 4 (n° 66-4), pp. 121-140.

Sluga, Glenda (2021), *The Invention of International Order: Remaking Europe after Napoleon*, Princeton University Press.

Taylor, James (2018), “White-collar crime and the law in nineteenth-century Britain”, *Business History*. 60 (3), pp. 343-360.



Unterman, Katherine (2012), “Boodle over the Border: Embezzlement and the Crisis of International Mobility, 1880—1890”, *The Journal of the Gilded Age and Progressive Era*, vol.11, 2, pp. 151–89.

Wilson, Sarah (2014), *The origins of modern financial crime in Britain: historical foundations and current problems*, Abingdon, Routledge.

## Capítulo 3

**EM FALTA**

*Maria João Vaz<sup>19</sup>*

---

<sup>19</sup> Iscte – Instituto Universitário de Lisboa e CIES\_Iscte.

## Capítulo 4

### **Caminhos da Criminologia no Mundo Globalizado: os casos de Brasil e Portugal (sécs. XIX e XX)**

*Fernando Cepulli*<sup>20</sup>

“Le crime, voyez-vous, Monsieur Lecoq, c’est comme une énigme dont chaque détail est une clef possible”,<sup>21</sup> escreve Émile Gaboriau (2004) em um de seus romances protagonizados pelo detetive Lecoq, popular personagem da ficção policial europeia no século XIX. Gaboriau, considerado um precursor do gênero antes mesmo de Conan Doyle, construía tramas em que o raciocínio indutivo e a observação minuciosa permitiam à polícia revelar o autor de um crime a partir de vestígios deixados no corpo, no ambiente ou no comportamento dos suspeitos. Durante o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, esse tipo de literatura alimentou um imaginário popular no qual a ciência emergia como aliada incontestável da justiça. Ao mesmo tempo, instituições policiais e administrativas buscavam legitimarem-se por meio da incorporação de métodos técnicos como a antropometria, a datiloscopia e a fotografia judicial.<sup>22</sup> A convergência entre a ficção e a prática não era mera coincidência: ambos os domínios partilhavam da crença de que a verdade se encontrava, de alguma maneira, escondida no corpo do criminoso.

Os romances de Gaboriau e seus sucessores ajudaram a sedimentar no imaginário social a figura do detetive como um decifrador do corpo criminoso, tornando-o uma metáfora da racionalidade estatal aplicada ao controle da desordem urbana. Esse mesmo espírito tecnicista passou a ser cultivado nas academias de polícia, nos laboratórios forenses e nos gabinetes de identificação, reforçando a convicção de que a ciência poderia fornecer respostas objetivas em um mundo cada vez mais complexo e conflituoso. A história do desenvolvimento das tecnologias de identificação criminal, portanto, deve ser compreendida não apenas como resultado de inovações técnicas, mas como parte de uma cultura mais ampla, marcada pela fé no arquivamento, na classificação e na leitura científica dos corpos humanos. Esses dispositivos

---

<sup>20</sup> Iscte-Instituto Universitário de Lisboa e CIES\_Iscte.

<sup>21</sup> “O crime, veja bem, Sr. Lecoq, é como um enigma em que cada detalhe é uma possível chave” (Tradução nossa).

<sup>22</sup> Para maior detalhamento técnico e metodológico acerca das fotografias judiciais, ver Reiss, R. (1903), *La photographie judiciaire*, Lausanne, Payot.

de identificação não apenas transformaram a burocracia policial, mas também reconfiguraram o modo como o crime passou a ser concebido, investigado e representado na modernidade.

A formação das tecnologias de identificação criminal na Europa e na América do Sul entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX revela uma complexa rede de transferências, adaptações e disputas por legitimidade institucional e epistêmica. Na Europa, em especial em países como França e Portugal, esse processo esteve fortemente vinculado à construção de uma burocracia estatal centralizada e à valorização de métodos científicos como a antropometria de Bertillon (1893). Essa técnica, baseada na medição sistemática do corpo humano, foi amplamente utilizada no continente europeu como uma das principais ferramentas de identificação até ser progressivamente substituída por métodos mais confiáveis, como a datiloscopia. No entanto, como destaca Pavlich (2009: 175), essa substituição não deve ser vista apenas como uma atualização técnica, mas como "uma mudança na ontologia do sujeito governado, que passa de uma tipologia criminal para a identificação individualizada por marcadores corporais únicos".

Importante destacar que essas tecnologias e as narrativas que elas sustentavam estiveram profundamente atravessadas por noções raciais hierarquizadas, típicas do pensamento científico positivista e do determinismo biológico do século XIX. As primeiras tecnologias de identificação, especialmente a antropometria de Bertillon, fundamentavam-se em concepções que buscavam identificar traços físicos supostamente vinculados a grupos raciais e tipologias criminais, muitas vezes utilizando fenótipos raciais como justificativa para categorizar e controlar populações marginalizadas. Essa prática consolidava e naturalizava preconceitos étnico-raciais, influenciando diretamente o modo como a justiça e a polícia operavam em relação a estas pessoas. A antropometria, ao tentar determinar identidades a partir de padrões corporais médios, refletia sua mentalidade lombrosiana, na qual a criminalidade era associada a traços biológicos fixos — traços estes que frequentemente incorporavam critérios raciais explícitos, associando corpos racializados a uma predisposição à criminalidade, numa relação direta com o racismo institucional da época. Já a datiloscopia, por sua vez, ao focar na característica individual das impressões digitais, desafiava em parte essa lógica biodeterminista. Ainda assim, não consegue romper totalmente com as práticas discriminatórias, pois a própria seleção dos suspeitos a serem submetidos à identificação permanecia marcada por estereótipos raciais e sociais.

Desse modo, notamos que estas tecnologias forneceram material empírico fundamental na consolidação de novas vertentes do estudo sociológico do crime e do criminoso. Entretanto,

o intensivo foco técnico levado a cabo por parte das instituições policiais acabou por dar origem à consolidação da criminalística como um campo autônomo do saber. Ainda que as diferenças entre os conceitos de criminologia e criminalística muitas vezes pareçam borrar-se em meio ao estudo multidisciplinar do universo criminal, cabe aqui uma breve conceituação. A criminologia é uma ciência social empírica e interdisciplinar que busca compreender as causas, os fatores sociais, psicológicos e biológicos do crime, bem como o comportamento do delinquente, da vítima e o funcionamento do sistema penal. Já a criminalística é uma ciência aplicada que se insere no campo das ciências forenses, voltada à investigação técnica e à produção de provas materiais no âmbito de um delito. Assim, ambos os campos se apresentam como perspectivas complementares no processo de análise crítica das estruturas sociais e institucionais envolvidas na produção e controle da criminalidade. Sendo também responsáveis não apenas por refletir, mas por impulsionar a crescente cientifização da justiça criminal nas sociedades modernas.

Partindo desta perspectiva, podemos observar no trabalho de Edmond Locard um exemplo representativo da articulação entre ciência policial e institucionalização técnica. Em sua obra *Manuel de Technique Policière* (1923), Locard sistematizou métodos como a coleta de vestígios, a análise de impressões digitais e a organização de arquivos periciais. Seu modelo influenciou diretamente experiências como a criação do Gabinete de Identificação no Brasil, com ênfase na centralização de registros e formação de especialistas, além de circular em setores reformistas da polícia em Portugal, ainda que com resistência do campo médico-legal. Sua proposta reforçava a autoridade da perícia científica e consolidava práticas que passaram a definir o modelo moderno de identificação criminal nos países ibéricos e sul-americanos.

Segundo Locard, a administração da prova penal moderna deveria se basear não apenas nos testemunhos, mas, sobretudo, nos indícios materiais detectados e analisados em laboratórios especializados. Seu laboratório de Lyon servia a 12 a 15 departamentos franceses e era equipado com instrumentos de ponta para análise química, microscópica e fotográfica, com foco na coleta e preservação de provas físicas. Ele enfatizava que a organização eficiente dos laboratórios e a formação adequada dos peritos eram condições indispensáveis para o êxito das perícias. Essa concepção reforçava a crença, também presente nas narrativas literárias de detetives da ficção como Lecoq e Holmes, de que a verdade criminal podia sempre ser revelada cientificamente.

A obra de Locard contribuiu decisivamente para a estruturação da criminalística como disciplina aplicada, com protocolos sistematizados de coleta de vestígios, análise de cenas de crime, fotografia métrica, revelação e comparação de impressões digitais, bem como avaliação de documentos e materiais suspeitos. Essa sistematização teve ressonância em diferentes

contextos ibéricos e sul-americanos. No Brasil, por exemplo, os princípios locardianos influenciaram diretamente a organização do Gabinete de Identificação e Estatística no início do século XX, com ênfase na centralização de fichas datiloscópicas e na criação de laboratórios próprios. Em Portugal, ainda que a adoção das técnicas tenha sido mais gradual e permeada por disputas com o campo médico-legal, a leitura dos manuais franceses de polícia científica — incluindo os de Locard — circulava entre setores reformistas da polícia lisboeta. Essa apropriação parcial refletia as diferentes condições institucionais e políticas de cada país, mas também demonstrava a força do modelo francês como referência normativa para a polícia científica lusófona. Ele defendia, por exemplo, que os laboratórios de polícia deveriam dispor de arquivos com coleções de escritos, fotografias de criminosos, fichas datiloscópicas e materiais didáticos que funcionariam como referência comparativa e base de dados investigativa. Locard propunha ainda que os laboratórios atuassem como centros de formação contínua para magistrados, peritos e agentes policiais, reforçando a centralidade do saber técnico no processo judicial.

Sua crítica à fragilidade da prova testemunhal e à lentidão do sistema judiciário encontrou eco em diferentes contextos nacionais, influenciando diretamente a formação de laboratórios de polícia técnica na Europa, na América Latina e além. A presença de seus manuais em traduções para o italiano, o alemão e o japonês, bem como a participação em redes internacionais de criminalística, evidenciam seu papel central na circulação de técnicas e saberes no campo penal. Ao sistematizar metodologias e equipamentos, Locard forneceu às instituições policiais uma gramática pericial compatível com as exigências da modernidade burocrática e da justiça científica, abrindo caminho para a legitimação institucional da polícia científica como produtora de verdade penal. Essa legitimação, contudo, não eliminava as disputas entre campos do saber. Ao contrário, contribuiu para intensificá-las, especialmente nos momentos em que diferentes instituições reivindicaram o monopólio sobre o saber técnico-científico aplicado ao campo criminal.

A crescente tecnificação da investigação criminal, ancorada na sistematização dos vestígios materiais, exigiu não apenas infraestrutura laboratorial e formação técnica, mas também a redefinição de fronteiras institucionais. A legitimação da polícia científica como produtora de verdade penal intensificou disputas entre saberes concorrentes — médicos, jurídicos e policiais — que buscavam afirmar sua autoridade na definição e no tratamento da criminalidade. É nesse contexto de conflitos epistemológicos e institucionais, marcado por

diferentes tradições nacionais e dinâmicas de circulação transnacional de saberes, que se insere o próximo bloco.

### **Conflitos Institucionais e Redes Transnacionais de Saberes**

A defesa que Locard fazia da centralização de arquivos e da autonomia pericial dos laboratórios técnicos reforçou a busca de legitimidade da polícia científica em vários países. No Brasil, a inspiração locardiana pode ser percebida na tentativa de tornar os gabinetes de identificação núcleos de produção de verdade técnica, afastando-se da dependência exclusiva do saber jurídico ou médico. Em Portugal, apesar de uma maior resistência à adoção de práticas laboratoriais autônomas, os debates que envolveram a consolidação dos serviços periciais foram fortemente influenciados por traduções e discussões em torno do *Manuel de Technique Policière* e outras obras congêneres.

O caso português é ilustrativo. Em Portugal, a adoção dessas técnicas envolveu um jogo de forças entre a polícia, os institutos médico-legais e o Ministério do Interior, com conflitos de autoridade sobre o monopólio do saber pericial. Segundo Gonçalves (2015), a reforma de 1893 representou um ponto de inflexão para a Polícia Civil de Lisboa, promovendo uma divisão funcional entre segurança pública, investigação criminal e serviços administrativos, que visava responder à crescente visibilidade da criminalidade na imprensa e na opinião pública. Gonçalves mostra que a institucionalização da polícia moderna em Lisboa teve como pilares a racionalização do espaço urbano, o disciplinamento dos agentes e a construção de uma identidade burocrática. A criação de estruturas técnicas internas e o desenvolvimento de uma cultura policial especializada foram, nesse sentido, uma resposta tanto às demandas da modernidade urbana quanto à competição entre saberes jurídicos, médicos e policiais na definição da verdade criminal. Mónica Sousa (2020: 152) observa que "os métodos de antropometria e fotografia foram incorporados não como um pacote uniforme, mas como técnicas negociadas e reinterpretadas conforme as prioridades locais". A resistência de setores da medicina legal e a desconfiança de setores jurídicos em relação à autonomia técnica da polícia demonstram que a recepção desses saberes científicos foi permeada por conflitos de autoridade e lógicas institucionais divergentes.

As disputas institucionais em Portugal também envolveram diferentes agentes na formação dos corpos policiais modernos. Gonçalo Gonçalves (2023) detalha como a criação da Polícia de Segurança Pública resultou de uma longa tensão entre as exigências de centralização administrativa e os interesses das elites locais, que resistiam à intervenção direta do Estado na organização da ordem urbana. A consolidação de uma estrutura policial centralizada esbarrou

em diversas barreiras institucionais, como a fragmentação de competências entre o Ministério do Reino, o Ministério da Justiça e os poderes municipais. Madureira (2005) reforça essa perspectiva ao apontar que, apesar do discurso oficial de cientificização da polícia, a prática cotidiana era frequentemente marcada por improvisações, ausência de padronização técnica e conflitos entre diferentes ramos da administração. O próprio campo jurídico, por vezes, se colocava em oposição às propostas da polícia científica, receando a perda de prerrogativas decisórias para técnicos não formados em direito. Essa tensão se intensificava quando a polícia buscava exercer funções que tradicionalmente eram delegadas a médicos ou juristas, como a análise de provas ou a classificação de indivíduos segundo critérios considerados científicos.

Na prática portuguesa, as tensões entre polícia e medicina legal foram um traço constante. Como analisa Garnel (2005: 93), "os médicos-legistas não apenas reivindicavam autoridade científica sobre o corpo criminal, como viam com desconfiança a crescente tecnificação do saber policial". Isso gerou uma convivência difícil entre o saber médico e o saber policial, especialmente nos momentos em que as reformas policiais buscavam apropriar-se de instrumentos de identificação antes monopolizados pelos peritos. A perícia médico-legal em Portugal, embora consolidada academicamente, viu-se constantemente pressionada pelas demandas da administração policial, que exigia respostas rápidas e padronizadas em um ambiente urbano cada vez mais complexo. A atuação do Instituto de Medicina Legal, por exemplo, estava sujeita tanto a lógicas acadêmicas quanto a demandas do Ministério da Justiça e da polícia, criando uma instabilidade funcional e epistemológica que repercutia diretamente sobre os procedimentos de identificação. A tentativa de estabelecer uma base científica única para o trabalho pericial colidiu com a realidade administrativa fragmentada e com a precariedade dos recursos humanos e materiais, como apontam vários relatórios institucionais da época analisados por Garnel.

No Brasil, essas disputas também se expressaram no interior das estruturas estatais. Bonelli (2003) mostra como os delegados de polícia atuavam não apenas como agentes da ordem, mas também como mediadores políticos, especialmente durante o processo de consolidação republicana. Isso lhes conferia uma autonomia relativa frente ao Judiciário, permitindo-lhes adotar métodos como a datiloscopia com mais liberdade institucional. A criação do Gabinete de Identificação e Estatística do Rio de Janeiro, em 1903, seguiu essa lógica. Como observa Thiesen (2012), tratou-se de uma tentativa de racionalizar o controle da criminalidade através da ciência, mas também de afirmar a autoridade da polícia sobre outros campos periciais. O gabinete acumulava funções de registro, vigilância e classificação dos



chamados “elementos perigosos”, constituindo um repositório de informação que embasava políticas repressivas e administrativas.

A circulação de saberes foi outro eixo central. Kaminski (2014) argumenta que a criminologia, longe de ser um corpo teórico coeso e unívoco, configurava-se como um espaço de tradução, adaptação e hibridização de modelos europeus. No caso da América do Sul, isso se expressou na forma como conceitos e técnicas oriundos da Europa, especialmente da França e da Itália, foram apropriados de acordo com as necessidades locais. Galeano (2012) documenta a existência de uma intensa rede de colaboração policial entre Buenos Aires e Rio de Janeiro, que envolvia não apenas a troca de fichas e impressões digitais, mas também a circulação de manuais, conferências e missões técnicas. A esse respeito, o autor observa que "as delegações policiais sul-americanas desenvolviam suas próprias agendas de colaboração, frequentemente independentes das diretrizes europeias" (Galeano, 2012: 142). Esse movimento indica que a circulação de saberes não foi apenas de Norte para Sul, mas envolveu múltiplas direções e uma agência significativa dos atores sul-americanos. A própria criação do sistema datiloscópico por Juan Vucetich na Argentina ilustra essa inovação local que se tornou padrão global, sendo adotada em países como o Brasil com rápidas adaptações aos contextos institucionais locais.

### **Raça, Gênero e Arquivos Policiais como Dispositivos de Poder**

As reflexões apresentadas até aqui acerca da construção de arquivos periciais como ferramentas centrais da investigação criminal são também fundamentais para compreender os dispositivos de poder utilizados na manutenção das estruturas hegemônicas nas sociedades contemporâneas. A constante ênfase na coleta e sistematização de vestígios, bem como na criação de bancos de dados comparativos, encontra paralelos diretos nas práticas de arquivamento e classificação racial, de gênero e de conduta moral nos contextos ibéricos e sul-americanos. O espírito técnico preconizado pelos grandes nomes das ciências criminológicas até, pelo menos, meados do século XX contribuíram para institucionalizar uma cultura da vigilância documental, que atribuiu valor probatório e estatístico a marcas corporais e comportamentais dos indivíduos, legitimando assim práticas discriminatórias sob o verniz da cientificidade.

O papel da mulher nesse processo de construção do saber criminal também se revelou objeto de disputas epistemológicas e de práticas específicas de controle. Esteves (2021) mostra como, em Portugal, as mulheres passaram a ser consideradas portadoras de características criminológicas específicas, muitas vezes associadas à sexualidade, à histeria e à suposta tendência à dissimulação. As práticas de identificação aplicadas às mulheres, incluindo a coleta de fotografias e medições corporais, foram moldadas por esses estigmas, reforçando padrões de

controle moral e social distintos dos aplicados aos homens. A presença das mulheres nos arquivos de identificação era frequentemente associada a desvios não apenas criminais, mas também de gênero, como a promiscuidade, a rebeldia ou a rejeição dos papéis tradicionais. Essas representações contribuíam para a construção de uma tipologia feminina criminosa, que exigia métodos diferenciados de vigilância e repressão.

No Brasil, embora os estudos sobre o papel das mulheres nos processos de identificação criminal ainda sejam escassos, é possível identificar elementos semelhantes. As fichas do Gabinete de Identificação incluíam registros específicos de mulheres, muitas vezes acompanhados de observações subjetivas sobre o comportamento, vestuário ou postura corporal. Esses dados revelam não apenas uma preocupação com a identificação objetiva, mas também com a classificação moral das mulheres, em especial aquelas que transgrediam normas sociais de conduta. A criminalidade feminina, nesse sentido, era interpretada como um sinal de desvio da natureza feminina idealizada, reforçando a necessidade de vigilância e correção. O cruzamento entre ciência criminal e normatividade de gênero revela, portanto, a complexidade das tecnologias de identificação como instrumentos de controle social abrangente.

A lógica racial desempenhou papel central no contexto brasileiro, fortemente marcado por heranças escravistas e por uma sociedade racialmente estratificada. A antropometria e outras técnicas de identificação criminal frequentemente reproduziam e legitimavam hierarquias raciais, direcionando o olhar da polícia para corpos negros, indígenas e mestiços como suspeitos preferenciais. O sistema policial e pericial assim colaborava para a manutenção da ordem associando criminalidade à raça de forma explícita ou velada. Essa racialização da criminalidade sustentava políticas repressivas que reforçavam desigualdades sociais e raciais profundas, enquanto a construção burocrática dos arquivos servia como instrumento de controle racial e social.

Este sistema, por sua vez, operava dentro de estruturas sistemáticas de formação – ou educação – policial que, por vezes, se ancorava no uso discriminado e discriminatório destas tecnologias de identificação criminal. Isto ocorre pois, em vários países, a formação dos agentes passou a incluir conteúdos voltados à ciência criminal e à técnica pericial, integrando disciplinas de antropometria, datiloscopia, fotografia judicial, além de noções de biologia, anatomia e psicopatologia. No Brasil, como indicam Patrasso (2013, 2015), a Escola de Polícia do Rio de Janeiro, criada em 1912, foi responsável por institucionalizar um currículo voltado à formação de uma elite policial técnico-científica. Essa escola não apenas ensinava métodos de identificação, mas também promovia uma cultura de cientificidade e moralidade associada à função policial, legitimando sua atuação repressiva em nome do progresso e da ordem. A

presença de professores médicos e juristas nos cursos evidenciava o esforço em articular diferentes saberes e reforçar a autoridade técnica da polícia perante outras instituições do Estado. Alvarez (2002, 2004) também destaca como os bacharéis brasileiros absorveram com entusiasmo as concepções criminológicas de Lombroso e Ferri, o que contribuiu para a conformação de um corpo policial imbuído de funções quase médico-legais no trato com a população, aonde os limites legais reservados às diferentes instituições passavam a ser constantemente desafiados na prática cotidiana do combate ao crime.<sup>23</sup>

Em Portugal, a profissionalização dos quadros policiais também passou pela introdução de cursos e manuais técnicos. Gonçalves (2017, 2023) destaca que as reformas policiais do início do século XX buscaram modernizar o perfil do agente de segurança, substituindo o modelo do guarda de rua tradicional pelo de um funcionário treinado nas práticas científicas emergentes. A criação de gabinetes técnicos nas esquadras e a circulação de agentes por experiências no estrangeiro foram fundamentais para esse processo. Ainda assim, a tensão entre formação técnica e autoridade hierárquica permanecia, com muitos policiais assumindo funções técnicas sem respaldo acadêmico formal, o que gerava desconfiança por parte da magistratura e das elites médicas. Segundo Curto (1998), a antropologia criminal em Portugal foi fortemente influenciada por círculos republicanos e positivistas, que viam na ciência uma forma de modernização social e controle moral.

Ligados diretamente à educação e à prática cotidiana da polícia científica estavam os arquivos policiais e prisionais. Esses arquivos não serviam apenas como depósitos documentais, mas ferramentas ativas na produção de conhecimento e na definição de categorias criminais. Como afirmam Thiesen e Patrasso (2012), o Gabinete de Identificação e Estatística do Rio de Janeiro funcionava como uma verdadeira central de catalogação da periculosidade, onde cada ficha acumulada contribuía para a construção de tipos e padrões, utilizados tanto na investigação quanto na elaboração de relatórios sobre a criminalidade. Os arquivos possibilitavam a identificação de reincidentes, o rastreamento de suspeitos, a produção de estatísticas criminais e a articulação de políticas de repressão e vigilância. Garnel (2005) observa que, em Portugal, os registros continham também análises subjetivas, como comentários morais e avaliações psicológicas, o que revela a influência das teorias lombrosianas sobre o "caráter do criminoso".

---

<sup>23</sup> Como exemplos, debates sobre a aplicabilidade prática das metodologias desenvolvidas pelas escolas italiana e francesa já podem ser observadas no *Boletim do Serviço de Identificação Judiciária: Polícia da Capital Federal* (1900), Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Brasil; bem como nos *Arquivos do Instituto Médico-Legal e do Gabinete de Identificação: publicação oficial da polícia do distrito federal* (1931), Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Brasil.

Na Argentina, os arquivos desenvolvidos por Vucetich e seus sucessores reuniam dados de impressões digitais, fotografias, descrições morfológicas e registros penais, organizados segundo padrões técnicos que permitiam o cruzamento de informações entre departamentos e províncias. Galeano (2012) mostra que esses arquivos foram, desde cedo, pensados como instrumentos de cooperação internacional, sendo abertos a consultas por delegações estrangeiras e utilizados como modelo em congressos internacionais. A ideia do "criminoso viajante", que escapava das fronteiras nacionais, reforçava a necessidade de arquivos interoperáveis e de redes técnicas que pudessem sustentá-los. Kaluszynski (1989) indica que os congressos internacionais de antropologia criminal funcionaram como espaços de legitimação e intercâmbio técnico, onde os modelos latino-americanos passaram a ocupar papel de destaque.

Em Portugal, os arquivos policiais e prisionais também desempenharam papel central no monitoramento de suspeitos, reincidentes e presos políticos. Garnel (2005) relata que a construção dos registros médico-legais incluía não apenas dados físicos e jurídicos, mas também avaliações psicológicas e comentários morais, revelando um esforço para capturar não apenas a identidade legal do indivíduo, mas sua suposta essência criminosa. Esses arquivos também serviam de base para pesquisas científicas e propostas legislativas, evidenciando sua importância como instrumentos de poder e produção de verdade. Renneville (2003) aponta que essa fusão entre arquivo, ciência e justiça foi uma das marcas mais profundas da modernidade penal, gerando o que ele chama de *l'esprit criminel* — uma forma específica de racionalidade estatal baseada na vigilância contínua e na classificação científica dos indivíduos.

Portanto, os arquivos constituíam um dos pilares do funcionamento das tecnologias de identificação, não apenas como instrumentos de registro, mas como mecanismos de controle e classificação social. Sua análise é fundamental para entender as formas históricas de governança penal e a construção institucional da figura do criminoso. Do ponto de vista historiográfico, eles constituem fontes privilegiadas para o estudo da formação das polícias científicas e dos regimes documentais da modernidade, permitindo não apenas reconstruir trajetórias individuais, mas também compreender as lógicas políticas, sociais e epistemológicas que sustentaram os dispositivos de identificação e vigilância no mundo moderno.

## **Conclusão**

A circulação transnacional dos saberes criminológicos não foi apenas uma difusão de técnicas, mas um processo complexo de tradução cultural, negociação institucional e disputa epistemológica. Ela envolveu viagens, traduções, intercâmbios acadêmicos, publicações científicas e a consolidação de uma linguagem comum que permitisse a interoperabilidade das

práticas policiais e periciais. A história da identificação criminal, nesse sentido, é também a história de uma globalização científica marcada por desigualdades, mas também por inovações locais e agências múltiplas.

Observamos então que o estudo sobre o desenvolvimento das tecnologias de identificação criminal na Europa Ibérica e na América do Sul revela uma profunda intersecção entre ciência, poder e burocracia. A análise comparada dos casos de Portugal, Brasil, França, Inglaterra e Argentina demonstra que os processos de institucionalização dessas práticas foram moldados por disputas locais, tradições jurídicas, configurações políticas e circulação internacional de saberes. Métodos como a antropometria, a datiloscopia e a fotografia judicial foram não apenas técnicas, mas dispositivos de construção da verdade penal, fundando regimes de identificação que transformaram o corpo humano em índice classificável e rastreável.

A pesquisa também evidencia como essas tecnologias foram atravessadas por marcadores sociais como raça, gênero e classe, operando como mecanismos de diferenciação e exclusão, especialmente sobre os corpos racializados, femininos e populares. O papel dos arquivos policiais e prisionais, por sua vez, mostra como o conhecimento produzido pela polícia científica foi incorporado à estrutura do Estado moderno, influenciando políticas públicas, decisões judiciais e discursos científicos. A formação técnica dos agentes, os congressos internacionais e os fluxos de saberes consolidaram um campo transnacional que articulava o local e o global, o científico e o político. Do ponto de vista historiográfico, esta análise reforça a importância de abordagens transnacionais e interdisciplinares para compreender a emergência da modernidade penal. O uso sistemático de fontes como relatórios policiais, manuais técnicos, arquivos periciais e literatura científica permite reconstruir trajetórias de conhecimento e revelar os mecanismos de legitimação envolvidos na consolidação das tecnologias de controle.

Esses elementos mostram que as disputas institucionais e a circulação de saberes foram atravessadas por hierarquias de classe, raça e gênero. A institucionalização das tecnologias de identificação não se deu de maneira homogênea, mas como resultado de embates entre diferentes campos do saber, interesses estatais e contextos históricos específicos. Tanto na Europa Ibérica quanto na América do Sul, as tensões entre polícia, medicina, direito e política moldaram os contornos daquilo que se tornou conhecido como polícia científica. A circulação de saberes, ao mesmo tempo em que promovia certa padronização técnica, gerava adaptações criativas e conflitos locais que precisavam ser negociados dentro das estruturas institucionais e dos discursos científicos em disputa.

A análise histórica dessas tecnologias revela não apenas os avanços técnicos em si, mas principalmente as lutas simbólicas e materiais que permitiram sua consolidação. Essas disputas e circulações, longe de serem meros detalhes administrativos, foram elementos estruturantes na construção de formas modernas de governo, nos quais a identificação do criminoso foi central para o exercício do poder estatal. A expansão das redes de identificação, o desenvolvimento de arquivos centrais e a circulação de informações por via postal e telegráfica moldaram uma nova gramática da repressão estatal, com implicações duradouras para a configuração das instituições policiais, jurídicas e científicas. A importância deste estudo para o campo da História reside justamente em sua capacidade de revelar a historicidade das práticas policiais e a centralidade das tecnologias na constituição de formas modernas de governar. Ao historicizar as técnicas de identificação criminal, desfaz-se a ilusão de sua neutralidade e evidencia-se seu caráter político e cultural. A criminalística não é apenas um campo técnico, mas também um terreno de disputa por autoridade epistêmica, legitimidade institucional e poder sobre os corpos. Como propõe Pavlich (2009), os processos de identificação criminal devem ser compreendidos não como descobertas científicas neutras, mas como construções sociais que refletem valores, interesses e hierarquias próprias de seus contextos históricos.

Complementarmente, ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, foram observadas evidências promissoras para futuras investigações. Caminhos ainda pouco explorados demonstram grande potencial para a pesquisa historiográfica e sugerem um campo de estudos em amplo crescimento, contando com uma miríade de fontes, documentações e perspectivas inovadoras e capazes de dialogar com toda a multiplicidade das Ciências Sociais aplicadas. Um destes caminhos se daria no aprofundamento da análise das resistências sociais às tecnologias de identificação, examinando como diferentes grupos reagiram à coleta de impressões digitais, à fotografia criminal e à antropometria. Também se faz necessário estudar de forma mais sistemática os impactos dessas tecnologias sobre mulheres, crianças e populações indígenas, que foram frequentemente alvos privilegiados do olhar policial. Investigações que cruzem história social, estudos pós-coloniais e epistemologias críticas podem iluminar como os indivíduos classificados, fichados e vigiados reconfiguraram, contestaram ou subverteram as categorias que lhes foram impostas. Outro caminho promissor é o estudo comparado entre diferentes regimes coloniais e pós-coloniais de identificação, analisando as continuidades e rupturas nas práticas de controle estatal. Também é urgente investigar a presença e o papel das mulheres nos processos de institucionalização da polícia científica — não apenas como objeto da vigilância, mas como agentes, funcionárias e intelectuais. Finalmente, seria relevante explorar comparativamente outros contextos ibero-americanos, como Espanha, Chile e

Uruguai, mapeando redes de circulação de saberes e disputas por hegemonia científica. Diante da crescente digitalização das bases de dados biométricos e da expansão das tecnologias de vigilância no presente, a história da identificação criminal oferece subsídios indispensáveis para compreender os dilemas contemporâneos entre segurança, privacidade, desigualdade e cidadania.

Ao historicizar os dispositivos que moldaram o olhar do Estado sobre seus cidadãos, podemos construir ferramentas críticas para pensar o futuro da justiça, da tecnologia e da democracia. Desse modo, o estudo dos arquivos policiais como patrimônios documentais pode contribuir para a reflexão crítica sobre os usos contemporâneos da memória institucional, da tecnologia e da vigilância digital, estabelecendo pontes entre passado e presente no campo da história social do crime, do criminoso e da justiça criminal.

### **Fontes**

*Arquivos do Instituto Médico-Legal e do Gabinete de Identificação: publicação oficial da polícia do distrito federal* (1931), Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Brasil.

Bertillon, A. (1893), *Identification Anthropométrique: instructions signalétiques*, Paris, Librairie Encyclopédique de Roret.

*Boletim do Serviço de Identificação Judiciária: Polícia da Capital Federal* (1900), Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Brasil.

Gaboriau, É. (2004 [1866]), *L’Affaire Lerouge*, Paris, Éditions Gallimard, Collection Folio Policier, 384.

Locard, E. (1939), *Manuel de Technique Policière*, Bibliothèque Scientifique, Troisième édition, entièrement refondue et augmentée, Paris, Payot.

Reiss, R. (1903), *La photographie judiciaire*, Lausanne, Payot.

### **Referências Bibliográficas**

Alvarez, M. C. (2002), “O homem delinquente e o social naturalizado: O paradigma médico-criminal no pensamento criminológico do século XIX”, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 10(40), pp. 155–184.

Alvarez, M. C. (2004), “A criminologia no Brasil: entre o modelo etiológico e a crítica da punição”, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 12(46), pp. 203–230.

- Bonelli, M. G. (2003), *Os delegados de polícia entre o profissionalismo e a política no Brasil, 1842-2000*, Tese de doutorado, Universidade Federal de São Carlos.
- Curto, D. R. (1998), “Criminal anthropology in Portugal (1880–1910): between medicine and the human sciences”, *History of the Human Sciences*, 11(4), pp. 77–95.
- Galeano, D. A. (2012), *Criminosos viajantes, vigilantes modernos: circulações policiais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1890-1930*, Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Garnel, M. R. L. (2005), *Perícia médico-legal: ciência, saber e justiça*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.
- Gonçalves, G. R. (2015), “O aparelho policial e a construção do Estado em Portugal, c. 1870-1900”, *Análise Social*, 216, 1 (3), issn online 2182-2999
- Gonçalves, G. R. (2017), “Technologies of government: Police stations, urban space, and bureaucracy in Lisbon, c. 1850–1910”, *e-Journal of Portuguese History*, 15(2), pp. 45–68.
- Gonçalves, G. R. (2023), *Fardados de azul: Polícia e cultura policial em Portugal, c. 1860–1939*, Lisboa, Tinta-da-China.
- Kaluszynski, M. (1989), “Les congrès internationaux d’anthropologie criminelle (1886-1914): entre science et politique”, *Revue d’histoire des sciences humaines*, 1(1), pp. 37–60.
- Kaminski, D. (2014), “A improvável autonomia da criminologia”, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 22(108), pp. 171–195.
- Madureira, N. (2005), “Polícia sem ciência: A investigação criminal em Portugal (1880–1936)”, *Política & Sociedade*, 42(3), pp. 45–62.
- Pavlich, G. (2009), “The subjects of criminal identification”, *Punishment & Society*, 11(2), pp. 171–190, <https://doi.org/10.1177/1462474508101492>
- Patrasso, A. L. A. (2013), “A ciência como instrumento de construção de identidades: A formação profissional da polícia no Rio de Janeiro republicano”, em *Anais do Encontro Nacional de História*.
- Patrasso, A. L. A. (2015), *A Escola de Polícia do Rio de Janeiro: Ciência, identificação e educação profissional (1912–1918)*, Dissertação de mestrado, Fundação Oswaldo Cruz].



Renneville, M. (2003), *L'esprit criminel: Criminologie et sciences humaines au XIXe siècle*, Paris, Editions du Seuil.

Sousa, M. (2020), “Métodos e técnicas da antropologia criminal em Portugal (1880–1940)”, *Antropologia Portuguesa*, 37, pp. 151–178, [https://doi.org/10.14195/2182-7982\\_37\\_6](https://doi.org/10.14195/2182-7982_37_6)

Thiesen, I., & Patrasso, A. L. A. (2012), “Informação, representação e produção de saberes sobre o crime: O Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro (1903–1907)”, *Informação & Sociedade: Estudos*, 22(3), pp. 83–92. <https://doi.org/10.22478/ufpb.1809-4783.2012v22n3.10089>

## Capítulo 5

### Crime e repressão: os estrangeiros detidos na Penitenciária de Lisboa (1885-1888)

Mariana Dantas Mesquita<sup>24</sup>

#### 1. Introdução

O desenvolvimento da industrialização em Portugal, embora tardio, incitou o aumento da mobilidade e dos movimentos migratórios, tornando Lisboa num polo de atração tanto para populações do interior do país, como para comunidades estrangeiras que procuravam melhores condições de vida e de trabalho, num ambiente moderno e civilizado. Com o movimento de urbanização e a afirmação social da burguesia, verificou-se uma passagem da sociedade rural para a citadina, num quadro de cada vez maior aumento e diversidade populacional (Vaz, 2014: 54-56). Oriundos sobretudo de outros concelhos do país, os movimentos migratórios estavam igualmente associados a países vizinhos, de comunidades que procuravam emprego ou escapar à guerra do seu país (como o caso do Egipto em 1883) (Relvas, 2002: 59). Todavia, a quantificação de imigrantes na conjuntura em questão é um desafio, visto que as ferramentas de análise demográfica, no sentido do controlo de entrada e circulação de pessoas, eram elementares (Pires, 2010: 44). Verificou-se, em Portugal, que o fluxo de imigrantes compensava o fluxo crescente de emigrantes no século XIX, porém, enquanto o segundo aumentava, o primeiro diminuía. A figura do imigrante era sobretudo a de um trabalhador jovem adulto não especializado do sexo masculino, maioritariamente espanhol e, mais precisamente, galego. Cerca de dois terços dos que de forma duradoura se estabeleciam em Portugal habitavam em Lisboa e no Porto, onde desenvolviam diversas atividades, sobretudo trabalhos duros (Pires, 2010: 45-46). O perfil dos imigrantes influenciou a composição populacional da cidade de Lisboa, na medida em que havia uma clara *sobremasculinidade* dos residentes urbanos, que se encontravam entre os 10 e os 40 anos (Rodrigues, 2000: 25). O século XIX em Portugal foi então marcado por uma macrocefalia da capital, em contraste com a ruralidade de um país analfabeto.

O desenvolvimento de uma rede de transportes e comunicações proporcionou o alcance transnacional e simplificou os movimentos migratórios, bem como o acesso a informação que possibilitou ainda a circulação de ideias e o contacto com pessoas. Desta forma, verificou-se a

---

<sup>24</sup> Iscte – Instituto Universitário de Lisboa e CIES\_Iscte.

possibilidade de troca de conhecimentos entre nações ocidentais sobre novos modelos punitivos e saberes jurídicos, bem como a oportunidade de participação em debates internacionais, nomeadamente nos Congressos Penitenciários Internacionais (Vaz e Estevens, 2021: 90-91), que surgiram da agitação social que se sentiu na Europa no século XIX (Basto e Felgueiras, 2021: 4-8). As reformas penais no mundo ocidental, influenciadas pelos filósofos iluministas, refletiram um novo direito de punir e a nova legislação ficou marcada por uma codificação mais clara, menos cruel na aplicação das penas, mas também pelo desenvolvimento de mecanismos de controlo social mais rigorosos (Vaz e Estevens, 2021: 88). Em Portugal, importantes reformas penais e judiciais levaram à abolição da pena de morte e à implementação da pena de prisão maior celular em 1867, através da Lei da Reforma Penal e Prisional. Em 1885, foi inaugurada a Cadeia Penitenciária de Lisboa, então popularmente referida como “Casa do Silêncio”, que, assente na reclusão individual e no trabalho obrigatório, recebeu reclusos naturais de várias regiões do país e do estrangeiro (Barreiros, 1980: 594). Através da promoção e garantia de segurança, salubridade e moralidade, a Penitenciária procurava combater a insalubridade, desordem e superlotação que caracterizavam as cadeias de Lisboa até então (Adriano, 2010: 80).

Este capítulo<sup>25</sup> trata a temática do crime e da repressão nos finais do século XIX, circunscrita nas comunidades estrangeiras que viviam e trabalhavam em Portugal, em particular na cidade de Lisboa, e estuda a forma como alguns dos seus membros participaram em práticas criminosas e, por tal, foram condenados a penas de prisão celular. Desta forma, e embora esta questão possa ser abordada de diversas formas, o foco assenta sobre a população estrangeira reclusa da Cadeia Penitenciária de Lisboa entre 1885, ano que assinala a sua abertura, e 1888, abrangendo-se desta forma os três primeiros anos de funcionamento deste estabelecimento prisional. Visando contribuir para o desenvolvimento da investigação do crime, em particular na Lisboa do século XIX, esta pesquisa pretende esclarecer a interação entre as dinâmicas criminais de Lisboa durante esta conjuntura e as suas relações com entidades estrangeiras, garantindo a possibilidade de estudar novos aspetos. Para tal, foram recolhidos e tratados dados sobre as comunidades estrangeiras que se encontravam detidas na Cadeia Penitenciária de Lisboa dentro da baliza cronológica estipulada, com recurso aos livros de registo e a determinados processos-crime. Além do mais, para fins desta investigação, embora na época não fossem tomados como estrangeiros, nem como nacionais, foram ainda considerados os

---

<sup>25</sup> Este capítulo reproduz parte da dissertação de mestrado intitulada “Crime e repressão: os estrangeiros detidos na Penitenciária de Lisboa (1885-1888)”, orientada pela Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria João Vaz.

dados de dois reclusos provenientes das possessões portuguesas em África. Para a construção do perfil do condenado estrangeiro em Lisboa foram analisados fatores como a proveniência, a profissão antes da reclusão, a idade, o estado civil, o crime cometido, a pena aplicada e a instrução dos reclusos. Estes fatores foram ainda comparados com os dos reclusos nacionais, permitindo o desenho de conclusões relativas ao nível de instrução dos indivíduos, à brutalidade dos crimes e ao comportamento dentro da Cadeia. Tratando-se de um sistema penitenciário, o quotidiano dentro da Cadeia não diferia de acordo com as nacionalidades dos detidos, porém, o mesmo será abordado e descrito, sendo ainda destacados determinados aspetos relevantes para efeitos de comparação.

## **2. A população prisional estrangeira da Penitenciária de Lisboa**

Entre os anos de 1885 e 1888, deram entrada na Cadeia Penitenciária de Lisboa seiscentos e vinte e três condenados, dos quais quinhentos e oitenta e quatro eram portugueses. No ano de abertura, registaram-se setenta e quatro reclusos portugueses, catorze espanhóis e um cabo-verdiano. Já no ano seguinte, deram entrada cento e setenta e quatro portugueses e quatro espanhóis. Em 1887, registaram-se novamente cento e setenta e quatro portugueses, aos quais se juntaram doze espanhóis, um marroquino e um angolano. Por fim, em 1888, deram entrada na Cadeia cento e sessenta e dois portugueses e seis espanhóis. Verifica-se, desde logo, o destaque da comunidade espanhola entre os estrangeiros.<sup>1</sup>

Entre os delinquentes de nacionalidade espanhola em Lisboa, sabe-se que a maioria provinha da Galiza, de onde migravam com o intuito de trabalhar e economizar para poder regressar a casa com maior desafogo económico. Este protagonismo galego verificou-se igualmente entre os trinta e oito condenados não portugueses que deram entrada na Penitenciária nos três primeiros anos do seu funcionamento, dos quais vinte eram galegos, que provinham sobretudo das regiões de Pontevedra, Orense, Lugo e Corunha. Entre os restantes espanhóis, registaram-se sete reclusos oriundos da Andaluzia (de Sevilha, Granada, Jaén e Córdoba), três da Extremadura (de Badajoz), um da Mancha, um de Madrid e dois de Castela e Leão (Salamanca e Valladolid). Ademais, em 1887, deu entrada na Cadeia Alberto Esaqui Bento d'Oliveira, um condenado marroquino, que foi o único registo de um estrangeiro não espanhol detido na Penitenciária de Lisboa entre 1885 e 1888. Em 1885 e 1887, respetivamente,

---

<sup>1</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.* PIMENTEL, Jeronymo da Cunha. *Penitenciária Central de Lisboa. Relatório apresentado ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça, anno de 1886.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1886-1888.

deram entrada dois condenados oriundos das possessões portuguesas em África: António Maria da Costa, oriundo de Cabo Verde, e António José da Silva, proveniente de Luanda, Angola. O facto de ambos terem sido soldados leva-nos a questionar se se encontravam em Lisboa por pertencerem a uma tripulação, cujo navio apartou na cidade, ou se teriam sido enviados para Portugal como castigo – na vida militar, António Maria da Costa fora condenado a quatro anos de serviço em S. Tomé e Príncipe, onde sofreu oito castigos disciplinares.<sup>2</sup>

No que respeita à idade e ao estado civil dos detidos espanhóis e portugueses, a maioria compreendia idades entre os 20 e os 29 anos, e era solteiro. Os imigrantes galegos inseriam-se maioritariamente no modelo tradicional do imigrante já supramencionado, isto é, jovens do sexo masculino, solteiros e menores de 30 anos. Destaca-se, porém, a heterogeneidade da figura do galego, na medida em que existiam diversos estratos, como resultado do elevado volume demográfico de imigrantes, da diversidade etária e profissional, da dispersão geográfica de fixação e ainda do tempo de permanência em determinado local. Embora diversificada e geograficamente espalhada, existia uma identidade própria entre a comunidade galega, destacando-se as redes de solidariedade tanto para os fluxos de novos imigrantes, como para o submundo (Alves e outros, 1992: 229-232). Contrariamente, Alberto Esaqui, oriundo de Marrocos, tinha 35 anos aquando do seu registo e era igualmente solteiro. Os dois indivíduos oriundos das possessões portuguesas em África também eram solteiros, porém, por motivos de omissão de informação, só sabemos a idade de António José da Silva, natural de Luanda, que tinha 35 anos quando deu entrada na Cadeia. Manuel Grova Taboas, galego de 18 anos, foi o condenado estrangeiro mais novo a dar entrada na Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, e Agostinho Castanheira Alcaraz, natural de Granada, foi registado como o condenado estrangeiro mais velho, com 60 anos.<sup>3</sup> Enquanto que entre os estrangeiros se verificava uma predominância de menores de 30 anos solteiros, entre os portugueses existia um grande número de casados e ainda alguns viúvos, estado civil que não foi registado entre os estrangeiros da Penitenciária. Além do mais, não houve registos de condenados não nacionais menores de idade, contrariamente ao caso português.<sup>4</sup>

Como supramencionado, uma das principais comunidades imigrantes em Lisboa eram os galegos, cuja presença na Penitenciária não era estranha. As ocupações profissionais dos galegos imigrantes em Portugal passavam por serviços, comércio e indústria. Embora fossem

---

<sup>2</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.*

<sup>3</sup> Na base de dados construída durante a recolha de dados, é indefinida a informação sobre as idades de Antonio Maria da Costa, natural de Cabo Verde, Pedro da Cruz, natural de Sevilha, e João Lopes, cuja naturalidade era igualmente indecifrável.

<sup>4</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.*

maioritariamente trabalhadores ou criados de servir, 10% dos imigrantes galegos em Portugal ocupavam atividades industriais, sobretudo na indústria alimentar, refinação de açúcar, tinturaria, calçado e carvão. Inicialmente associados a ocupações como moço de fretes, os trabalhos desta comunidade estenderam-se aos serviços em restaurantes, tabernas, hotéis, à cozinha, padaria e ao comércio, raramente dedicando-se a ofícios.<sup>5</sup> A predominância em distintas atividades profissionais é justificada pela extração rural e pela grande mobilidade (Alves e outros, 1992: 228-233). Verifica-se a predominância nos três setores supramencionados entre os condenados galegos e os restantes condenados espanhóis na Cadeia Penitenciária de Lisboa, com preeminência para o comércio. As ocupações mais registadas foram jornaleiro (cinco condenados), negociante (cinco condenados), comerciante (quatro condenados), mineiro (quatro condenados) e criado de servir (três condenados). Embora o ofício de aguadeiro fosse associado ao imigrante galego (Pires, 2010: 46), não foram registados reclusos entre 1885 e 1888 que preenchessem essa categoria. Já os dois reclusos provenientes das possessões portuguesas em África eram soldados.<sup>6</sup>

Entre a população nacional reclusa na Cadeia, os serviços predominavam, embora houvesse igualmente uma forte presença de jornaleiros, seguida de vários soldados, trabalhadores de campo, sapateiros, marceneiros e carpinteiros. Repara-se, de imediato, que as ocupações mencionadas e registadas nos livros de registo se referem sobretudo ao trabalho popular, maioritariamente não especializado e sem exigência de um conhecimento específico.<sup>7</sup> Maria José Moutinho Santos alertou para a questão da veracidade destas ocupações, visto que, por vezes e por motivos diversos, como situação temporária ou involuntária de desemprego, vadiagem, ou outra, os condenados declaravam o exercício de determinada profissão no ato de detenção, embora não a praticassem efetivamente (Santos, 1999: 117).

Na Europa oitocentista, a criminalidade era associada aos grupos populares e de baixa condição económica. A prática de crimes como o roubo e o furto estava, por exemplo, associada ao grupo profissional dos criados de servir, devido à facilidade de acesso aos objetos roubados, frequentemente, dos amos (Vaz, 2014: 217; Santos, 1999: 117; 148). O próprio Código Penal de 1886 retrata esta ideia da época, no Artigo 425.º, secção I Furto, capítulo I, Título V – Dos crimes contra a propriedade –, onde dois parágrafos se dirigem especificamente ao grupo profissional dos criados de servir.<sup>8</sup> Todavia, e segundo Paul Knepper, crimes como

---

<sup>5</sup> Noronha, Eduardo de (1912), *Memórias de um Gallego*, Lisboa, Magalhães & Moniz, pp. 20-22.

<sup>6</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

<sup>7</sup> O mesmo tipo de ofícios foi apresentado por Maria João Vaz em *O Crime em Lisboa...*, 2014, p. 203.

<sup>8</sup> Portugal. Decreto-lei 16 de setembro de 1886. *Código Penal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1919, p. 123.

*pickpocketing*, roubos e furtos eram praticados maioritariamente por pessoas com empregos comuns que, ocasionalmente, ingressavam na prática criminosa (Knepper, 2016: 112). Dos estrangeiros detidos na Penitenciária de Lisboa entre 1885 e 1888, registaram-se três criados de servir, dos quais dois foram condenados pelos crimes de furto e roubo, enquanto o terceiro foi condenado por estupro de uma menor de doze anos.<sup>9</sup>

### 3. Os crimes e as penas

Reiterando as reformas penais e prisionais da segunda metade do século XIX, a pena de morte foi abolida e substituída pela pena de prisão maior celular que, segundo o sistema penitenciário, foi instituída como a pena maior, usualmente completada com o degredo após o cumprimento de determinado período na cadeia. Tomando o espaço deste estudo, isto é, a Cadeia Penitenciária de Lisboa, sabemos que a pena de prisão maior celular foi aplicada a todos os condenados cujos dados foram recolhidos, tanto estrangeiros e não nacionais, como nacionais. Além do mais, a maioria dos reclusos da Cadeia foi ainda condenada à pena complementar de degredo, a qual obrigava o condenado a residir e trabalhar numa das possessões portuguesas em África.<sup>1</sup> Inicialmente, a pena de degredo surgiu como resposta ao insuficiente número de estabelecimentos prisionais para acolher toda a população condenada, servindo como contributo para a colonização e para a purga de elementos excluídos da sociedade, aliviando a sobrelotação das cadeias (Santos, 1999: 178; Santos, 2004: 42). No entanto, considerada inconveniente, um atentado aos direitos do homem e sem contributo para a regeneração do delinquente, criticava-se a possibilidade de os elementos degredados manterem o seu comportamento nas possessões portuguesas em África, tornando o ambiente nestas comunidades nefasto e inseguro (Vaz, 2003: 12; Vaz, s.d: 6).

Entre 1888 e 1892, na Cadeia do Limoeiro, segundo o relato de Faustino da Fonseca, o furto, as ofensas corporais e a embriaguez eram os crimes maioritariamente cometidos entre os condenados.<sup>2</sup> Já na Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, verificava-se sobretudo a condenação de estrangeiros por crimes de roubo, homicídio voluntário e furto, respetivamente enumerados consoante a sua predominância, e a condenação pelos mesmos três tipos de crime entre os reclusos portugueses, embora, neste caso, o homicídio voluntário preponderasse.<sup>3</sup> Os crimes cometidos pelos estrangeiros e não nacionais da Penitenciária de Lisboa nos três primeiros anos de funcionamento classificavam-se, segundo o Código Penal de 1886, enquanto

---

<sup>9</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.*

<sup>1</sup> *Código Penal*, 1919, p. 22.

<sup>2</sup> Fonseca, Faustino da (2017), *Três Meses no Limoeiro*, Lisboa, Fabula Urbis e Apenas Livros, pp. 109-111.

<sup>3</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.*

crimes contra a ordem e tranquilidade públicas, crimes contra a propriedade e crimes contra as pessoas.

No que respeita aos primeiros, foram registados a falsificação e o fabrico e/ou passagem de moeda falsa, crime pelo qual foram condenados seis portugueses, naturais de Coimbra, Faro, Portalegre, Bragança, Vila Real e Aveiro, e quatro estrangeiros, todos oriundos de Espanha, especificamente da Galiza e da Andaluzia. Foi aplicada a pena máxima de 8 anos de prisão maior celular, seguida de degredo por 12 anos a Manoel Marques Franquera, que deu entrada na Cadeia em 1885, porém o recluso oriundo da Galiza faleceu de tuberculose generalizada em 1886. A pena mínima de 2 anos de prisão maior celular foi aplicada aos restantes estrangeiros, que foram colocados em liberdade entre 1887 e 1888.<sup>4</sup> Também era criminalizado o fabrico, importação e venda de qualquer arma que explodisse e pudesse destruir pessoas ou edifícios,<sup>5</sup> crime pelo qual foram condenados três indivíduos espanhóis: Pedro da Cruz, um mineiro sevilhano, Custacio Salla, um contrabandista natural da Mancha, e Luiz Antonio Obra Campos, um carpinteiro andaluz de Jaén. Nos três casos, a sentença juntou mais do que um crime: no caso de Obra Campos, a pena juntou os crimes de fabrico de moeda falsa e detenção de armas proibidas, enquanto os outros dois foram detidos por roubo e porte de armas proibidas. As penas variaram entre os três: Pedro da Cruz foi condenado a 4 anos de prisão maior celular ou 6 anos de prisão maior temporária; Custacio Salla foi condenado a 3 anos de prisão maior celular; e Obra Campos foi condenado a 2 anos de prisão maior celular.<sup>6</sup>

Em segundo lugar, sobre crimes contra a propriedade, registou-se o furto e o roubo. Por um lado, o furto, que se traduzia no ato de fraudulentamente subtrair uma coisa que pertencesse a outrem<sup>7</sup>, estava usualmente associado, na época, ao grupo profissional dos criados de servir que subtraíam bens dos seus amos, bem como aos caixeiros pela facilidade de acesso ao dinheiro (Vaz, 2014: 209). Contudo, no caso da Penitenciária, os dois únicos espanhóis caixeiros foram detidos pelo crime de falsificação de moeda.<sup>8</sup> Embora muitas vezes condenados em conjunto com outros crimes, sobretudo roubo e/ou homicídio voluntário, pela prática do crime de furto registaram-se quatro reclusos espanhóis, um cabo-verdiano e noventa portugueses.<sup>9</sup> As penas de furto variavam consoante o valor do objeto furtado e a prisão maior celular de 2 a 8 anos era

---

<sup>4</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*

<sup>5</sup> *Código Penal*, 1919, pp. 76-77.

<sup>6</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

<sup>7</sup> *Código Penal*, 1919, p. 122.

<sup>8</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

<sup>9</sup> Jeronymo da Cunha. *Penitenciária Central de Lisboa. Relatório apresentado ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça, pelo Diretor Jeronymo da Cunha Pimentel*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1886-1888. *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.



aplicada sobre aquele que furtasse algo cujo valor excedesse os 100.000 réis.<sup>10</sup> Naturais de Córdova, José Sanches Navarro, um negociante de gado de 47 anos, Maria Dolores Roja e José Sanches Navarro Júnior, negociante de víveres de 19 anos e filho dos corrêus anteriores, foram detidos pelo furto de uma égua e de uma potra, de valor de 180.000 réis, pertencentes a Augusto Ferreira Vieira. Pai e filho foram enviados para a Cadeia Penitenciária de Lisboa onde cumpriram a pena de 2 anos de prisão maior celular.<sup>11</sup> O crime foi praticado de noite e por mais de duas pessoas o que, segundo o Código Penal de 1886, seria punido com 8 anos de prisão maior celular, ou, em alternativa, com 12 anos de degredo. Contudo, devido ao tempo de prisão preventiva, lhes fora aplicada a pena de apenas 2 anos de prisão celular.<sup>12</sup>

Por outro lado, o roubo, que se distingue do furto pela apropriação ilegítima de bens através da violência ou ameaça à integridade física da vítima (Ferreira, 2016: 434), destacou-se com setenta e dois condenados a prisão maior celular, dos quais treze eram estrangeiros. Aqui, verificou-se outra condenação de uma família pelo crime de roubo: António Poley, negociante de 66 anos natural de Granada, e Francisco António Poley, comerciante de 28 anos natural de Badajoz.<sup>13</sup> Enquanto entre os portugueses condenados pelo crime de roubo muitos foram igualmente condenados pelo crime de homicídio voluntário, entre os estrangeiros repara-se na dupla condenação de roubo e porte de armas proibidas. Dos treze estrangeiros, apenas um não era oriundo de Espanha: Alberto Esaqui Bento d'Oliveira, fotógrafo de 32 anos natural de Marrocos, condenado a 64 meses de prisão maior celular pelo crime de roubo.<sup>14</sup>

Por último, um dos crimes mais frequentes entre o total de reclusos da Penitenciária de Lisboa era o homicídio, sobretudo o homicídio voluntário, ou seja, o ato de voluntariamente matar outra pessoa. A pena estipulada no Código Penal de 1886 para o crime de homicídio voluntário era 8 anos de prisão maior celular, seguida de degredo por 12 anos ou, em alternativa, a pena fixa de degredo por 25 anos.<sup>15</sup> Repara-se que este crime foi cometido por doze estrangeiros da “Casa do Silêncio”, entre 1885 e 1888, dos quais cinco foram condenados à primeira pena, embora um tenha sido condenado a 20 anos de degredo, em vez de 12, com 2 anos de prisão; outros dois foram condenados a 6 anos de prisão maior celular, dos quais a um acresceram 12 anos de degredo; outro foi condenado a 4 anos de prisão maior celular. Contudo,

---

<sup>10</sup> *Código Penal*, 1919, p. 122.

<sup>11</sup> Processos-crime de José Sanches Navarro (PT/AHMJ/DGRSP/EPLis-E-02-48717. Processo n.º 00275) e José Sanches Navarro Júnior (PT/AHMJ/DGRSP/EPLis-E-02-48715. Processo n.º 00273).

<sup>12</sup> *Código Penal*, 1919, p. 124.

<sup>13</sup> Os processos dos réus não estavam disponíveis no Arquivo da DGRSP, logo, não foi possível analisar com detalhe os crimes.

<sup>14</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos*.

<sup>15</sup> *Código Penal*, 1919, p. 104.

destacam-se os quatro estrangeiros condenados a 10 anos de prisão maior celular, dos quais três foram igualmente condenados a 20 anos de degredo com 2 anos de prisão.<sup>16</sup> José Valinho, ou “O Corunhês”, deu entrada na Cadeia Penitenciária de Lisboa a 13 de janeiro de 1887 e foi condenado a 10 anos de prisão maior celular, seguida de 20 anos de degredo com 2 anos de prisão, pelo crime de homicídio com premeditação e atos de crueldade de Abel Marty, um engenheiro francês de 46 anos. O mineiro galego de 25 anos fora descrito no *Correio da Manhã* (1886) como um “[...] typo feroz, cuja impressão à vista só pode ser atenuada pela misera com que se apresentava” e teve o auxílio de Juan Lopez e Marcial Diaz, os quais foram igualmente condenados à mesma pena e encaminhados para a Cadeia Penitenciária de Lisboa. Valinho foi o primeiro a esfaquear Abel Marty, com facas compradas pelo corrêu Lopez, enquanto Diaz ficou encarregue de trancar a porta e assegurar que ninguém poderia entrar na casa. Marty encontrava-se sozinho em casa com a criada de 14 anos, quando Valinho se dirigiu ao escritório e deu os primeiros golpes. Ameaçando a criada para lhes dizer onde o patrão guardava o dinheiro, Marty salvou a criança de 14 anos e, exausto, faleceu caindo de costas. Após o esfaqueamento, Valinho e Lopez, deixaram inúmeras marcas no cadáver do engenheiro, dezoito das quais mortais. Este caso teve grande notoriedade no país devido às suas circunstâncias, ficando conhecido como “o crime de Torres Vedras”<sup>17</sup> e revelou-se interessante no âmbito desta investigação pela sua notoriedade, pelo processo-crime aliciante de José Valinho, bem como pelo facto de não só os autores do crime serem estrangeiros, mas também a vítima.

Os restantes estrangeiros condenados pelo crime de homicídio voluntário eram maioritariamente de origem espanhola, sobretudo entre os 20 e os 30 anos, exceto António José da Silva que era natural da cidade de Luanda. Entre os condenados portugueses, nota-se sobretudo uma predominância de indivíduos de Lisboa, em 1885, de Castelo Branco, em 1886, de Lisboa, Viseu e Bragança, em 1887, e, em 1888, de Viseu, Vila Real e Bragança.

Ainda sobre os crimes contra as pessoas, foram condenados pelo crime de ferimentos e ofensas corporais aqueles que voluntariamente maltrataram outra pessoa com ofensas corporais. Neste caso, as penas divergiam consoante o grau dos ferimentos: doença ou impossibilidade de trabalho consequentes da ofensa corporal voluntária; homicídio involuntário como resultado da ofensa corporal; uso de armas de fogo.<sup>18</sup> Embora os ferimentos e ofensas corporais fossem cometidos somente por portugueses, na baliza cronológica estipulada, contam-se dois espanhóis condenados por estes crimes de que resultou a morte. O primeiro foi sentenciado a 3 anos e 4

---

<sup>16</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.*

<sup>17</sup> O Crime de Torres Vedras. Em *Correio de Manhã*, n.º 513, 14 de agosto de 1886.

<sup>18</sup> *Código Penal*, 1919, pp. 107-108.

meses de prisão maior celular, porém, a pena foi reduzida para 2 anos e 6 meses de prisão maior celular. Já o segundo foi condenado a 2 anos e 8 meses de prisão maior celular. O Código Penal de 1886 criminalizava também o estupro e a violação, isto é, a sedução de qualquer mulher menor de idade, manipulando o seu consentimento, ou a violação de qualquer mulher virgem por meio de violência física, intimidação, no caso de privação da mulher do uso da razão ou dos seus sentidos<sup>19</sup>, crime pelo qual trinta e nove indivíduos se encontravam encarcerados na Cadeia Penitenciária de Lisboa entre 1885 e 1888, dos quais apenas um era estrangeiro. André da Cunha Peres, natural de Pontevedra, Galiza, foi condenado pelo crime de estupro de Inês de Oliveira Fernandes, menor de 12 anos, e por isso sentenciado a 4 anos de prisão maior celular, seguida de 8 anos de degredo em África, para o qual o condenado partiu a 6 de julho de 1889. Esteve primeiramente preso na Cadeia da Relação do Porto, onde se destacou pelo comportamento exemplar e respeito pelos seus superiores.<sup>20</sup>

Esta análise permitiu reconhecer que o roubo, o furto e o homicídio voluntário se destacaram como os crimes mais cometidos de forma geral na Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888. Enquanto entre os estrangeiros a condenação por roubo predominava, entre os reclusos nacionais o homicídio voluntário era o principal crime pelo qual eram condenados. Verifica-se ainda que determinados crimes eram mais comuns entre os reclusos portugueses, como é o caso do estupro e da violação, crime pelo qual apenas um estrangeiro fora condenado. Crimes como a embriaguez, o infanticídio, a tentativa de envenenamento, o homicídio frustrado e a tentativa de homicídio,<sup>21</sup> o fogo posto, o atentado ao pudor, a associação de malfeitores, a deserção e a evasão da cadeia foram somente praticados por reclusos portugueses da Penitenciária de Lisboa na baliza cronológica estipulada.

---

<sup>19</sup> *Código Penal*, 1919, p. 115.

<sup>20</sup> Processo-crime de André da Cunha Peres. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis-E-02-48808. Processo n.º 00371.

<sup>21</sup> Segundo o capítulo II – Da criminalidade – do Código Penal de 1886, trata-se de tentativa quando a há intenção do agente, quando há execução começada e incompleta do ato que levaria à produção do crime, e/ou quando a execução foi suspensa por circunstâncias independentes da vontade do agente. Trata-se de crime frustrado quando o autor pratica com intenção o ato de execução que deveria produzir como resultado um dado crime, mas não o produz por circunstâncias independentes da sua vontade. (*Código Penal*, 1919, p. 8).

#### 4. O quotidiano na Penitenciária de Lisboa

Entendido na época como um dos pilares da regeneração do delinquente, a instrução escolar era uma das novidades das reformas prisionais do século XIX. Na Cadeia Penitenciária de Lisboa o sistema de ensino foi introduzido segundo o Regulamento de 20 de novembro de 1884, o qual ditava a existência permanente de dois professores, porém, tendo em conta o *silent system*, os alunos estavam impedidos de interrogar o professor, ou de serem interrogados (Santos, 1999: 299). Este modelo permitia a progressiva instrução dos reclusos, os quais eram divididos por turmas: na 1.<sup>a</sup> classe estavam os analfabetos que aprenderiam a ler, escrever e contar; na 2.<sup>a</sup> classe estavam aqueles que já sabiam ler, escrever e contar, mas incorretamente; e na 3.<sup>a</sup> classe reuniam-se aqueles que sabiam ler, escrever e contar corretamente. A partir da recolha de dados elaborada, verificou-se que a maioria dos reclusos espanhóis já sabia ler, escrever e contar incorretamente, enquanto os reclusos portugueses eram maioritariamente analfabetos (Alves e outros, 1992: 230-231)<sup>56</sup> – entre 1850 e 1910, em Portugal, foi apresentada uma das taxas de analfabetismo mais elevadas da Europa (Vaz e Estevens, 2021: 94). Os condenados eram avaliados pela sua instrução escolar durante o cumprimento da pena, sendo registado o número de lições que atendiam e o seu aproveitamento (avaliação final de 0 a 20, semelhante à presente avaliação escolar em Portugal). José Valinho deu entrada na Cadeia de Lisboa como analfabeto e saiu com a 3.<sup>a</sup> classe concluída, com um total de noventa e nove lições assistidas. O condenado destacou-se pela sua média de 15, que fora a mais alta entre todos os condenados não nacionais entre 1885 e 1888. De forma geral, verificou-se um progressivo aumento do grau de instrução dos detidos que deram entrada na Cadeia no ano de 1886, em comparação com o ano anterior.<sup>57</sup> Como caso isolado, destacou-se um recluso que, principiando o curso de 1.<sup>a</sup> classe em janeiro de 1886, foi dispensado por ser estrangeiro e não compreender a língua portuguesa – embora sem certeza, os dados levam-nos a crer que se trate de Custacio Salla, suprarreferido pelo crime de roubo e porte de armas.<sup>58</sup>

Segundo os relatórios da Cadeia Penitenciária de Lisboa, é possível saber ainda que, para além do percurso escolar, os reclusos eram igualmente avaliados sobre o seu

---

<sup>56</sup> No Porto, a taxa de alfabetização da comunidade galega era ligeiramente superior à dos portugueses, embora Alves, Ferreira e Monteiro afirmem que os espanhóis constituíam um grupo estrangeiro menos alfabetizado em Portugal.

<sup>57</sup> Pimentel, *Relatorio...*, 1888, p. 58.

<sup>58</sup> Pimentel, *Relatorio...*, 1887, p. 23.

comportamento. Por um lado, o bom comportamento e a aplicação na escola concediam recompensas aos reclusos, como a concessão de um maior número de visitas, a autorização de fumar durante os passeios diários e o aumento do salário. Por outro lado, as infrações eram punidas segundo as circunstâncias e a gravidade das mesmas através de castigos, como a privação de trabalho e de visitas até um mês, a reclusão numa cela especial ou escura durante um mês e a alimentação a pão e água por oito dias.<sup>59</sup> Entre os estrangeiros e os reclusos oriundos das possessões portuguesas em África, é possível identificar uma tendência para o bom comportamento. Antonio Pidre Villariño, jornalista natural da Galiza e condenado pelo crime de homicídio voluntário, passou à 2.<sup>a</sup> classe em junho de 1886 com ótima aplicação e ótimo comportamento. António Maria da Costa, soldado cabo-verdiano detido pelo crime de furto e condenado a 6 anos de prisão maior celular, para além do seu “muito bom” comportamento, manifestou fortes indícios de regeneração, sendo por isso indicado como um sucesso do sistema penitenciário.<sup>60</sup> Outro caso que vale destacar é o de Francisco Baleira, comerciante espanhol de 29 anos, condenado a 8 anos de prisão maior celular pelo crime de roubo, que foi louvado em 1888 pelo seu comportamento exemplar, recebendo por isso um prémio. Baleira estudou e concluiu a segunda classe dentro da prisão, e trabalhou nas oficinas dos chapéus de sol e bengalas, na ala D.<sup>61</sup> Inocencio Nicolao Barraguez, negociante de cavalos natural da Salamanca, contraria a tendência, tendo sido anotada a sua falta de aproveitamento na escola.<sup>62</sup>

As reformas da segunda metade do século XIX introduziram ainda o trabalho, que suplementava a detenção e, formando mão-de-obra disciplinada, criava “hábitos de indústria” (Santos, 1999: 305-306). A aprendizagem de um ofício era importante, havendo, dentro da cadeia, vários sapateiros, alfaiates, trabalhadores domésticos e lavadeiros. Em 1887, o fabrico do pão foi implementado na Cadeia, após anos de insucesso no fornecimento de pão. Bento Gonçalves, recluso espanhol condenado a 8 anos de prisão maior celular pelo crime de roubo e que fora padeiro antes da sua reclusão, ficou responsável pela direção da padaria. Este momento surgiu como um momento de aprendizagem, na medida em que o espanhol necessitou de formação para operar com os

---

<sup>59</sup> Gonçalves, João (1934), *Os Regimes Prisionais e a Tuberculose, a Loucura e o Suicídio*, Lisboa, Oficina Gráfica da Cadeia Penitenciária, pp. 13-14.

<sup>60</sup> Pimentel, *Relatorio...*, 1888, p. 21.

<sup>61</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.*

<sup>62</sup> Pimentel, *Relatorio...*, 1887.

inovadores mecanismos fornecidos pela Penitenciária de Lisboa, levando, neste caso, não à aprendizagem de um novo ofício, mas ao aperfeiçoamento do mesmo.<sup>63</sup>

Na Suíça, Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos da América, a religião era entendida como outro dos pilares do sistema penitenciário para a regeneração dos condenados. Seguindo este sistema, na Cadeia procurava-se implementar a prática e instrução religiosa sem imposição forçada, levando a que nenhum recluso fosse obrigado a receber os sacramentos. Neste sentido, embora encaminhando-o pela convicção e por ela à prática dos sacramentos, ao recluso era concedida liberdade religiosa.<sup>64</sup> Quando davam entrada na Cadeia, os indivíduos eram avaliados segundo a sua instrução religiosa que podia ser suficiente, insuficiente ou de completa ignorância e, embora o número de estrangeiros detidos entre 1885 e 1888 fosse sensivelmente inferior ao volume de portugueses, foi possível concluir a predominância da instrução religiosa suficiente que, entre os reclusos nacionais era mais significativa, do que entre os estrangeiros e não nacionais. Destaca-se o caso singular de Alberto Esaqui cuja instrução religiosa não fora avaliada por não praticar a religião católica, tendo sido registado como hebreu, portanto, como praticante da religião judaica.<sup>65</sup> Embora a ida à missa fosse obrigatória a todos os reclusos, excetuavam-se aqueles que não praticassem a religião católica, mas que, mesmo assim, eram obrigados à prática moral. Será relevante notar que a informação sobre a liberdade religiosa só se verifica descrita no Relatório correspondente ao ano de entrada do único recluso não católico até então.<sup>66</sup>

No âmbito da higiene e da salubridade, embora a Penitenciária de Lisboa reunisse condições salubres e de higiene moral e física distintas das restantes cadeias públicas portuguesas, foi alvo de criticismo devido aos surtos de tuberculose. Agostinho Lucio e Silva, então médico no estabelecimento, redigiu um documento que clarificava as causas da frequência da tuberculose que levaram a um total de vinte óbitos entre 1885 e 1888, e recordava as pobres condições de higiene física e moral, o asseio, o conforto e a alimentação escassos das restantes cadeias, nomeadamente da Cadeia do Limoeiro. Por aí, haviam passado alguns reclusos que traziam consigo sinais de deterioração física. Na época, a contração da tuberculose era associada aos crimes de furto e roubo, porém, em

---

<sup>63</sup> Pimentel, *Relatorio...*, 1888, p. 134. Embora no relatório não seja mencionado o nome do recluso, com a recolha de dados dos livros de registo da Penitenciária foi possível associar a descrição presente no primeiro com os dados recolhidos a partir dos segundos.

<sup>64</sup> Pimentel, *Relatorio...*, 1888, p. 53.

<sup>65</sup> *Penitenciária de Lisboa. Registo de Entradas dos Presos.*

<sup>66</sup> Pimentel, *Relatorio...*, 1888, p. 53.

1888, num congresso realizado em Paris, foi debatida a novidade científica que identificava as causas da doença: alimentação e ar insuficientes, e falta de insolação. A imediata comparação entre as condições de higiene e salubridade das cadeias públicas de Lisboa e da Cadeia Penitenciária de Lisboa permitem identificar estas condições nas primeiras. O segundo estabelecimento respeitava a separação dos condenados, a ventilação das celas e os passeios diários ao ar livre no pátio em horas de sol, as necessidades e exigências de nutrição, que não variavam das condições fornecidas fora da prisão. Assim, não havia razão para suspeitar que o surto derivasse das condições da Cadeia, mas antes da população que chegava de outras cadeias menos salubres.<sup>67</sup> Além das inúmeras manifestações de tuberculose, a sanidade mental afetava igualmente múltiplos reclusos. Bernardo Vasquez, criado de servir e vendedor de cautelas galego de dezanove anos, detido pelo crime de furto, foi caracterizado nos relatórios da Cadeia com fraqueza intelectual e sanidade mental insegura, manifestada por delírios de perseguição entre os enfermeiros que, dizia ele, lançavam na comida o seu próprio excremento.<sup>68</sup> Também José Valinho, que foi descrito com boa condição aquando do seu registo na Cadeia, foi dado como *louco*. A 22 de dezembro de 1891, o recluso foi diagnosticado com parafimoses, cuja etiologia foi considerada por excesso de masturbação. Consequentemente, o sujeito perdeu 11kg e, devido à solidão, apresentou-se com uma depressão física e mental, alterando as suas faculdades mentais e levando-o a um estado de neurastenia, manifestado com o delírio da perseguição, alucinações táteis e excitação maníaca. Nestas condições, e embora devesse sair para degredo a 4 de maio de 1892, José Valinho foi transferido para o Hospital de Rilhafoles a 21 de maio de 1892, onde faleceu a 9 de julho de 1894.<sup>69</sup> João Gonçalves efetuou um estudo e inquérito sobre a incidência da tuberculose e da loucura na Cadeia, concluindo que a loucura se havia manifestado durante o primeiro e segundo ano de cumprimento dos inquiridos, levando a crer que os condenados já tenham entrado na Cadeia com manifestações de loucura.<sup>70</sup>

## 5. Conclusões

---

<sup>67</sup> Silva, Agostinho Lucio e (1888), *A Tuberculose Na Penitenciaria Central de Lisboa: Relatorio Apresentado a Sua Excellencia o Ministro Da Justiça por Agostinho Lucio e Silva*, Lisboa, Imprensa Nacional, pp. 11-21.

<sup>68</sup> Pimentel, *Relatorio...*, 1888, p. 43.

<sup>69</sup> Processo-crime de José Valinho. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis-E-02-48713. Processo n.º 00271.

<sup>70</sup> Gonçalves, João (1980), *Estudo sobre a Tuberculose, a Loucura e o Suicídio, na Cadeia Nacional de Lisboa*, Lisboa, Tipografia da Penitenciária, p. 14.

A Lisboa da segunda metade do século XIX foi caracterizada pelo [lento] crescimento urbano e pela industrialização, que fomentaram desenvolvimentos a nível económico, financeiro, cultural e social. A procura de melhores condições de vida e trabalho incitou o aumento de movimentos migratórios, sobretudo do meio rural para a cidade, levando ao aumento dos residentes urbanos e, conseqüentemente, ao surgimento de um conjunto de novos problemas sociais. Estes novos residentes provinham de várias regiões do país, sobretudo do interior, bem como de países estrangeiros, nomeadamente de Espanha. O aumento da população incitou, natural e conseqüentemente, um aumento da prática criminosa, provocado pelo evidente aumento da densidade populacional e não necessariamente pela imigração. Permitindo o anonimato, a cidade era entendida por uns como um espaço de ostentação e melhores condições de vida, e por outros como um lugar que impelia as maiores perversidades e incitava os seus residentes a incidir no crime, devido à procura pelo luxo e ostentação e à vida boémia que proporcionava. A fim de combater este novo problema urbano, Portugal avançou com reformas penais e prisionais que levaram à abolição da pena de morte, bem como à sua substituição pela prisão maior celular, que levou à construção da primeira penitenciária no país. Embora alvo de desconfiança, na Cadeia Penitenciária de Lisboa não havia diferença de tratamento dos reclusos segundo a sua nacionalidade, e, entre 1885 e 1888, alguns reclusos não nacionais foram louvados pelo seu comportamento e pelo sucesso que o novo sistema de regeneração teve nos mesmos.

Não obstante o relevo da população imigrante na demografia lisboeta, na Cadeia Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, o registo de estrangeiros e não nacionais foi sensivelmente reduzido, relativamente ao número de condenados portugueses, representando apenas 6% da população reclusa. Verificou-se, contudo, em semelhança aos padrões demográficos dos imigrantes em Lisboa, uma predominância entre os estrangeiros de condenados oriundos de Espanha, sobretudo da Galiza. Foram ainda registados alguns sujeitos do continente africano, designadamente de Marrocos e das possessões portuguesas em África (Cabo Verde e Angola). Os estrangeiros compreendiam sobretudo os 20 e os 29 anos, ilustrando a ideia da época do imigrante jovem, menor de 30 anos, e na sua maioria eram solteiros, com certas exceções. Quando comparadas as idades e o estado civil dos reclusos nacionais e não nacionais, não se verificaram grandes diferenças entre os dois grupos, e conferiu-se um protagonismo de jornaleiros, negociantes, comerciantes e mineiros entre os sujeitos estrangeiros.



Foi também possível concluir que os crimes cometidos não tinham um padrão, na medida em que não variavam de comunidade para comunidade. Contudo, visto que da recolha de dados elaborada apenas três detidos não eram espanhóis, não é possível analisar a fundo esta questão. O roubo, o furto e o homicídio voluntário eram, respetivamente, os crimes mais comuns entre a comunidade não portuguesa da Penitenciária Central, mas também entre os portugueses aí detidos. Para além destes, registaram-se a passagem e fabrico de moeda falsa, a detenção de armas proibidas, as ofensas corporais e ferimentos de que resultou a morte, e o estupro (caso isolado). Entre os portugueses, foram registados crimes não praticados pelos restantes, nomeadamente o infanticídio, crimes contra a religião, fogo posto, associação de malfeitores e o envenenamento. Assim, é possível concluir que enquanto os crimes contra a propriedade se destacam entre os reclusos estrangeiros e não nacionais da Cadeia Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888, entre a população reclusa nacional os crimes contra as pessoas eram superiores.

Separados por idade e crime cometidos, os condenados na Penitenciária de Lisboa ocupavam o seu tempo com trabalho, escola, instrução religiosa, refeições e passeios diários no pátio. O trabalho consistia na aprendizagem e prática de um ofício, para o qual a cadeia tinha diversas oficinas, e, juntamente com a instrução escolar, era um meio para a possível regeneração do delinquente. Na escola, os reclusos eram divididos consoante o seu grau de instrução e foi possível concluir que os condenados estrangeiros eram na sua maioria letrados, contrariamente aos portugueses. A instrução na cadeia estendia-se também à religião, sobre a qual tanto estrangeiros e não nacionais, como portugueses foram maioritariamente avaliados com instrução religiosa suficiente. A nova Cadeia Penitenciária de Lisboa introduziu melhorias nas condições de higiene e salubridade em contraste com as cadeias públicas de Lisboa, porém, devido às pobres condições das últimas, a tuberculose contagiou diversos detidos durante o período estudado. De entre os óbitos destacam-se alguns casos de estrangeiros que faleceram de tuberculose generalizada e tísica pulmonar, bem como questões de delírio e perseguição.

### **Referências Bibliográficas**

Adriano, Paulo Jorge Antunes dos Santos (2010), *Penitenciaria Central de Lisboa: a casa do silêncio e o despontar da arquitectura penitenciária em Portugal*, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

- Alves, J. F., e outros (1992), “Imigração galega na cidade do Porto (2.<sup>a</sup> metade do século XIX)”, *História: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, 9, pp. 215-236.
- Barreiros, José António (1980), “As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história”, *Análise Social*, 16 (63), pp. 587-612.
- Basto, R. C., e outros (2012), “Os Congressos Penitenciários Internacionais e seu Impacto nas Políticas Portuguesas de Proteção à Infância e Juventude (1872-1926)”, *Revista Brasileira de História da Educação*, 21.
- Dores, António Pedro (org.) (2003), *Prisões na Europa: Um Debate Que Apenas Começa*, Oeiras, Celta Portugal.
- Gonçalves, João (1934), *Os Regimes Prisionais e a Tuberculose, a Loucura e o Suicídio*, Lisboa, Oficina Gráfica da Cadeia Penitenciária.
- Knepper, Paul (2016), *Writing the History of Crime*, London, Bloomsbury Publishing Plc.
- Maia, Rui Leandro (ed.) (2016), *Dicionário de Crime, Justiça e Sociedade*, Lisboa, Silabo.
- Pires, R. P., e outros (coord.) (2010), *Portugal: Atlas das Migrações Internacionais*, Lisboa, Tinta-da-China.
- Relvas, Eunice (2002), *Esmola e Degredo. Mendigos e Vadios em Lisboa (1835-1910)*, Lisboa, Livros Horizonte.
- Santos, Maria José Moutinho (1999), *A sombra e a luz: as prisões do liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento.
- Santos, Maria José Moutinho (2004), “Pensar a história das prisões em Portugal: entre resultados e desafios”, *Direito e Justiça*, pp. 35-45.
- Vaz, Maria João, Esteves, João (2021), “Abolição da pena de morte e mudança institucional: Portugal, 1867”, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 95.
- Vaz, Maria João (s.d.), *Ideias Penais e Prisões no Portugal Oitocentista*, IV Congresso Português de Sociologia.

Vaz, Maria João (2014), *O Crime em Lisboa, 1850-1910*, Lisboa, Tinta-da-China.

Vaz, M. J., e outros (org.) (2000), *Exclusão na História: Actas do Colóquio Internacional sobre exclusão Social*, Lisboa, Celta Editora.

## Capítulo 6

### Tragos, Tiros e Facadas: Performances Masculinas na Primeira República Brasileira

*Lucas Kosinski*<sup>71</sup>

#### Considerações iniciais

Este capítulo é um desdobramento da tese “Masculinidades e violência homicida nos processos-crimes de Irati-PR (1899-1930)” defendida na Universidade Federal do Paraná, em agosto de 2023 (Kosinski, 2023: 16).<sup>72</sup> A escrita desse texto inseriu-se em um contexto de aproximação entre a historiografia brasileira e a lusa do crime e da criminalidade, visto que no Paraná, até a produção dessa tese, tal proximidade ainda era pouco frequente. Tendo em vista essa lacuna e considerando que, diferente da historiografia brasileira — que se originou através de análises focadas em crimes nos grandes centros urbanos — a historiografia portuguesa foi inaugurada através de verificações criminais voltadas ao contexto rural, propusemos a execução de um estágio no Instituto Universitário de Lisboa, sob orientação da Prof. Dra. Maria João Vaz (Bretas, 1997; Chalhoub, 2001; Fausto, 1984; Mancini de Boni, 1998; Moutinho, 1999; Vaquinhas, 1996; Vaz, 1998).

Assim que iniciado o período de estudos, fomos inseridos no Grupo de Pesquisas Colaborações Internacionais: Criminalidade e Cooperação Policial no Atlântico Ibero-Americano, C. 1870-1940.<sup>73</sup> A inserção no CIN CRA, em julho de 2022, possibilitou que a tese fosse debatida pelos integrantes do grupo, os quais também ofereceram contribuições teóricas e metodológicas, apontando limites, destacando potencialidades e, sobretudo, indicando referências úteis à investigação em andamento — não com o intuito de apropriar automaticamente a bibliografia portuguesa, mas com o objetivo de apresentar

---

<sup>71</sup> Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (Brasil).

<sup>72</sup> Geograficamente localizado na região Sudeste do Paraná e formado pelo distrito sede e por outros três distritos judiciários: Itapará, Gonçalves Júnior e Guamirim, o município de Irati foi fundado em 15 de julho de 1907, embora sua ocupação inicial seja anterior à data de fundação. Estima-se que a ocupação primária da área ocorreu no século XVIII, por indígenas *Kaingang*, seguidos de tropeiros e caminhantes gaúchos que passaram pela região para abastecer o mercado de gado em São Paulo, no século XIX. Atualmente, Irati conta com uma população estimada em 59.250 habitantes, e uma parcela dessa população é descendente de imigrantes europeus que para lá se dirigiram no início do século XX, visto que o local foi nesse século um dos focos da imigração europeia do Paraná.

<sup>73</sup> O desenvolvimento do estágio no exterior contou com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

alternativas a serem testadas no cenário brasileiro. Tratou-se também de uma excelente oportunidade de aprender e, quando possível, colaborar com outras pesquisas em curso.

A experiência do estágio se estendeu à participação na disciplina Crime e Sociedade, ministrada por Vaz no Instituto Universitário de Lisboa, no segundo semestre de 2022 e, na divulgação da pesquisa em Portugal, especialmente no “Colóquio Bicentenário da Independência Brasileira: reflexões e perspectivas”. Todo esse percurso impactou na escrita da tese, que foi elaborada tendo em perspectiva, ao menos, dois fatores: o aumento da violência masculina na contemporaneidade brasileira; e a necessidade de articulação entre os estudos do crime e da violência em áreas rurais, com os estudos do gênero masculino, ainda em menor quantidade no Paraná (Paiva, Stabile e Honório, 2023; March, 2015).<sup>74</sup>

Neste Estado, assim como em outros lugares do país, surgiram muitas campanhas de controle do uso do álcool, durante a Primeira República — época de desenvolvimento econômico e de intensas transformações sociais — algumas inspiradas pelos ideais lombrosianos e outras simplesmente com o intuito de inibir a embriaguez (Kosinski, 2023: 17-18; Miskolci, 2012: 65). Na capital paranaense, os prejuízos ocasionados pelos bêbados e desordeiros eram significativos. Afinal, eram eles que formavam o maior número de prisões correcionais no início do século XX. Isso demandava dos chefes de polícia aos delegados de Curitiba a instauração de processos contra contraventores, acentuando a repressão contra a embriaguez (Mancini de Boni, 1998: 96-100).

A preocupação com os ébrios se estendia às áreas interioranas, pois o governo buscou moralizar a sociedade por meio da repressão. O artigo 76 do capítulo 1 do Regulamento Orgânico do Ensino Público de 1909 definiu que: “Nas escolas públicas do Estado, entre outros preceitos de moral, será ministrado o ensino anti-alcoólico”.<sup>75</sup> Além dessa medida, apareceram reprovações dos governos locais. O Primeiro Código de Posturas de Irati definiu que aqueles que vendiam bebidas alcoólicas estavam proibidos de abrir os seus botequins aos domingos à tarde e depois das dez horas da noite nos dias

---

<sup>74</sup> A violência masculina contra mulheres, já identificada em 2018 durante a elaboração da tese, intensificou-se nos anos seguintes. Em 2022, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelaram aumento significativo: feminicídios cresceram 6,1%; homicídios de mulheres, 1,2%; estupros, 8,2%; assédios, 49,7%; e importunações, 37%, em comparação a 2021.

<sup>75</sup> PARANÁ. Regulamento Orgânico do Ensino Público. Curitiba, 1909. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

de semana, sob multa de dez mil réis. Ficou proibida a venda de bebidas a menores, sob pena de dez mil réis, e para pessoas já alcoolizadas, pena de cinco mil réis.<sup>76</sup>

Tudo isso ocorreu porque a embriaguez era interpretada como um mal à conduta masculina, responsável pelo aumento da criminalidade. De fins do século XIX para o XX, destaca-se, inclusive em Irati, um crescimento de todos os crimes, especialmente os que envolvem o emprego do álcool. De 1899 até 1930 foram lavradas, em ascensão durante as décadas, 421 denúncias criminais. Essas incriminações se distribuem em: “denúncias de crimes contra corpo e contra vida”, equivalentes a 76% de todos os documentos coligidos; “denúncias de crimes contra propriedade”, referentes a 9,97%; “denúncias de crimes sexuais”, correspondentes a 4,03%; e, queixas de exercícios ilegais de profissões, injúrias, difamações, raptos, investigações de acidentes, solicitações de desquites, pedidos de cassação de mandato político e abandono de menores, aliados a pedidos de *habeas corpus*, que agrupamos na categoria “outros”, relativos aos 9,97% restantes.

De todas essas tipologias, analisamos os 76% referentes às “denúncias de crimes contra corpo e contra vida”, especialmente os homicídios, por se tratarem dos crimes mais graves do ponto de vista social, como bem argumentado por Susana Serpa da Silva, equivalentes a 30,83% desse montante (Silva, 2012: 211). Ao distribuímos os assassinatos por décadas, constatamos uma elevação que acompanha a criminalidade, pois de 1899 até 1930, foram autuadas 3,19% de todas as incriminações, de 1910 até 1919, 36,17% e de 1920 até 1930, 60,63%. Nesses homicídios, homens apareceram como réus em 98,93% das vezes, o que também justifica o nosso estudo sobre masculinidades.

A baixa participação de réis pode sugerir que entre os significados atribuídos ao que se compreendia por ser mulher, na sociedade analisada, não estava o emprego da violência homicida. Isso não exclui a possibilidade de as mulheres terem recorrido ao envenenamento, por exemplo. Em contraposição, o perfil masculino que se sobressai nas querelas é: homens, de 20 a 29 anos, casados ou viúvos, filhos legítimos, brasileiros, lavradores e alfabetizados, que quando matavam preferiam o uso da arma de fogo e de armas brancas, encontradas em 94,6% dos documentos. Os assassinatos, geralmente aconteciam sob a luz do sol, nos dias mais de verão e primavera, em espaços como estradas, florestas, casas comerciais e botequins.

Em 32% dos casos, apareceram conflitos com outras pessoas, nos quais — segundo testemunhas ou alegação dos indiciados — se sobressaía o uso do álcool,

---

<sup>76</sup> A REPÚBLICA. Posturas da Câmara Municipal do Iraty. 21 de agosto de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

culminando em embriaguez, ora por parte dos réus, das vítimas, ou por ambas as partes: “Que achando-se o seu marido João nos negócios conjuntamente com Avelino, ambos embreagados, foi quando vieram ao aborrecimento”<sup>77</sup>; “Que Bernardo foi mal procedido, valentão e dado ao vício da embriaguez”.<sup>78</sup> Algumas vezes, os querelados ou os depoentes declararam apenas a ingestão de alguns tragos, valendo-se disso, os advogados defendiam a embriaguez de seus clientes: “(...) que queria muito bem a sua mulher e o seu sogro, que tinha bebido muito no dia em que cometeu o crime”<sup>79</sup>; “O que existe é antes de tudo, pendente ao caso do acusado é o vício da embriaguez. Isso é o que vemos na declaração prestada ao acusado que não estava em si não estava em seu juízo perfeito por ocasião do delicto”.<sup>80</sup> Em todas as ocasiões, a embriaguez aparece no centro dos debates jurídicos.

Levando em consideração esses litígios e a preocupação governamental sobre o uso de bebidas alcóolicas, nos questionamos: Teria o poder judiciário, principalmente representado no Tribunal do Júri, moldado as condutas masculinas em conformidade com a repressão à embriaguez? Os discursos reiterados nessas fontes, são os enunciados das acusações ou das defesas? Quais comportamentos, ou performances, repetem-se com o aval desses discursos? Para respondermos essas indagações apresentamos o objetivo deste capítulo que é: discutir as performances delineadas pelo Poder Judiciário brasileiro em processos-crime de homicídios, autuados durante a Primeira República em Irati-PR (Butler, 2018: 11-16).<sup>81</sup>

### **Notas teóricas e metodológicas**

As performances masculinas foram abordadas teoricamente como produções discursivas. Isto é, resultantes de conjuntos de enunciados. Através de um diálogo com a obra do sociólogo britânico Stephen M. Whitehead, simpatizante com a obra do filósofo Michel Foucault e de Judith Butler, entendemos que os discursos diferem das análises linguísticas tradicionais, pois não dizem respeito apenas à linguagem e à prática, mas também sinalizam os meios pelos quais os sujeitos são constituídos como sujeitos. Nesse sentido, os sujeitos são produzidos cotidianamente por inúmeros enunciados, podendo ser

---

<sup>77</sup> BR. PRUNICENTRO. PB005.2/296.23, fl.13. A referência dos processos segue a mesma do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO, campus Irati, responsável pela guarda dos documentos.

<sup>78</sup> BR. PRUNICENTRO. PB005.2/59.4, fl.33.

<sup>79</sup> BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32, fls.56.

<sup>80</sup> BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32, fls.59-60.

<sup>81</sup> Conforme Judith Butler, as performances de gênero se elaboram a partir da repetição. Nas suas palavras: “Uma ação social requer que uma performance seja repetida. Essa repetição é ao mesmo tempo uma reatuação e uma reexperimentação de um conjunto de significados socialmente estabelecidos; é a forma cotidiana e ritualizada de sua legitimação”.

religiosos, imagéticos, literários ou políticos, como é o caso do poder judiciário (Whitehead, 2002: 102-103).

No âmbito jurídico distinguimos duas construções discursivas, que reiteravam performances masculinas: normativas, que significavam comportamentos correspondentes à lei — na interpretação dos juízes — e à norma disciplinar, sendo modos de proceder que foram respaldados pelo júri popular em simetria com o parecer dos magistrados; e não normativas, que significavam procedimentos masculinos incondizentes com a lei e com a norma disciplinar, tratando-se de condutas avalizadas pelos jurados em assimetria com a percepção dos juízes. Nossa abordagem metodológica consistiu na quantificação das fontes e, conseqüentemente, seleção de casos modelares, com discursos, mediante regularidades encontradas na documentação coligida (Whitehead, 2002: 104-106).<sup>82</sup>

Inicialmente, constatamos que em todas as incriminações, o desenrolar dos conflitos ocorreu em razão de afronta à honra, seja por parte dos réus às vítimas e vice-versa. A honra é aqui compreendida como um conjunto de valores que determinavam uma conduta estimada socialmente, conforme sugeriu Irene Vaquinhas (Vaquinhas, 1996: 467). Na sociedade analisada, ser honrado significava defender a si, à família e aos bens de afrontas alheias. Assim sendo, analisamos processos cujos indiciados defenderam suas propriedades de ataques de outros aparentemente embriagados, isso representa 13,33% de todos os casos.

### **A defesa patrimonial**

A defesa da propriedade aconteceu quando as vítimas invadiram as casas dos indiciados por inconveniência, ou por se recusarem a pagar as dívidas aos proprietários de estabelecimentos comerciais e companheiros de trago, cujos débitos eram provenientes dos goles que tomaram ou das apostas que perderam, culminando em mortes. Na defesa dos clientes, os advogados recorreram a enunciados que baseavam a legítima defesa em todos os litígios, sendo acatada pelo Tribunal do Júri. Enquanto os juízes não interpretavam as violências como legítimas — eram excessivas frente aos comportamentos das vítimas que não apresentavam reais ameaças de morte, embora, às vezes, representassem prejuízo — os jurados absolveram os homicidas porque acreditaram que homens não deveriam desrespeitar as propriedades de outras pessoas,

---

<sup>82</sup> Whitehead caracterizou os discursos em dominantes e subordinados, entretanto, argumentamos que as designações normativos e não normativos parecem mais eficazes para a interpretação jurídica.



mesmo que não estivessem em sã consciência. Em apenas 25% dos pleitos, os juízes do Egrégio Tribunal validaram a sentença do júri, como em uma disputa urbana de 28 de julho de 1927.

Neste dia, José Maria foi até a casa de Nicolau, a fim de convidar uma de suas criadas para bailar, porque ele tinha comprado um automóvel. Alcoolizado, passou pelo portão e deu algumas batidas na janela, com o intuito de chamar a atenção das moças que estavam no quarto. Doralice, acompanhada de sua colega Angelina, perguntou quem estava batendo, tendo José pedido para elas abrirem a janela que ele responderia. Amedrontadas, as duas correram avisar Nicolau. Ao abrir a janela, o dono da casa não encontrou ninguém. Em seguida, José bateu novamente na janela do quarto das empregadas e, pela segunda vez, elas foram ao quarto de Nicolau que, ao se dirigir à cozinha, deu alguns tiros em direção à parte externa da casa. Uma das balas do revólver acertou José. O delegado Tenente Ovídio Pires da Silva foi intimado e lavrou-se o exame de corpo de delito, comprovando que o tiro foi dado à “queima-roupa” da vítima.

Através das declarações, constatamos que defender a casa era tarefa masculina, resultante das condições sociais daquele contexto. Ao analisar os conflitos travados no interior do Portugal, de fins do século XIX até o início do século XX, Vaquinhas identificou a existência de violências físicas praticadas por mulheres para defender as suas propriedades e seus filhos quando eram atacados. Isso foi explicado como resultado da ausência masculina, visto que, no momento em que as violências foram praticadas, muitos “chefes de família” haviam imigrado para o Brasil. Essa não é a realidade do cenário rural paranaense, no qual muitos imigrantes estavam acompanhados de suas esposas, tal qual Nicolau, como evidencia os relatos das empregadas no inquérito (Vaquinhas, 1996: 308).

No dia seguinte, as testemunhas foram intimadas na delegacia para esclarecer os fatos: Doralice e Angelina, as mulheres que estavam na casa de Nicolau; Hermos, amigo de José; e Manoel, Maria José, José e Jair, residentes nas proximidades da casa de Nicolau, viram a vítima ferida na rua. Os depoimentos das testemunhas aconteceram da seguinte maneira: Manoel, Jair, José, Hermos e Maria José afirmaram terem ouvido os estampidos dos tiros vindos do fundo da casa de Nicolau. Hermos declarou que chegou na rua, onde estava José, após ouvir o barulho das balas e que o motivo do baile era a compra do automóvel. Maria José afirmou que a vítima estava bastante alcoolizada; Doralice e Angelina relataram que viram Nicolau disparar o revólver contra José. Embora

uma tenha dito que os tiros foram dados pela janela, outra afirmou ter sido pela porta. Três dias após os depoimentos, a vítima faleceu.

As testemunhas depuseram em juízo em 6 de setembro de 1927, repetindo, em sua maioria, os relatos do inquérito. Após as audiências, o promotor Clodoaldo de Abreu deu prosseguimento à denúncia, e o advogado Alcides Pereira Júnior optou por não apresentar defesa ao juiz Eduardo Xavier da Veiga, renunciado à possibilidade de evitar o julgamento no júri popular. Este ocorreu em 26 de junho de 1931, ocasião em que os jurados responderam positivamente e por unanimidade para o quesito da defesa, baseado na legítima defesa, absolvendo Nicolau. Findado o julgamento, o Promotor Público, Ayrton Niepce da Silva, entrou com recurso para o Egrégio Tribunal. Através de seus escritos temos noção do embate discursivo no Tribunal do Júri.

Assim agiu essa Promotoria Pública, porque a decisão absolutória, não foi dada conforme as provas dos autos, e isto está consubstancialmente no bojo desse processo. Na verdade, uma ou duas testemunhas suspeitas, pois, estavam no interior da casa do réu, dizem que vítima foi bater na porta da referida casa, já tarde da noite, quando o réu dormia. Entretanto, a maioria da prova testemunhal, e é de se notar que a maioria sempre vence, diz que os tiros partiram dos fundos da casa do réu e atingiram a vítima no meio da rua, onde foi encontrada caída, o que vem destruir a possibilidade de ser reconhecida a justificativa prevista no artigo 35 § 1º do Código Penal alegada e requerida pela defesa e reconhecida pelo Tribunal do Júri.<sup>83</sup>

Conforme o promotor, a longa distância em que o réu atirou era uma forte evidência que seu comportamento não era perigoso para justificar a legítima defesa. O advogado do réu, Alcides, também apresentou a sua versão dos fatos:

Nicolau fez o que qualquer outro homem faria, desfechou um tiro a queima roupa sobre o vulto, que não era se não o Dr. José Maria, que alli ia e como mais tarde se soube, e provado está nos autos, lamentavelmente alterado pelo álcool em busca da criada. Eis em synthese Egrégio Tribunal, como se passaram os factos. O que acima ficou escripto é o resumo fiel do que disseram as testemunhas (...) a primeira informante e a segunda numerária. Foram as únicas testemunhas que, segundo o processo, presenciaram todas as circunstancias do facto delituoso (...).<sup>84</sup>

Ainda conforme o advogado, o exame de corpo de delito comprovava que o tiro foi dado a partir de uma curta e não uma longa distância. Nos enunciados proferidos pelo defensor do réu, destacamos o fato de ele considerar a vítima um homem invasivo e inconveniente porque estava alterado pelo álcool. Tal comportamento era digno de reprovação, o que justificava os meios empregados pelo réu para defender a sua casa, pois, nas palavras do advogado, ele fez o que qualquer homem faria e, portanto, não

---

<sup>83</sup> BR. PRUNICENTRO. PB005.2. 340a.27, fl.109.

<sup>84</sup> BR. PRUNICENTRO. PB005.2. 340a.27, fls.111-112

merecia ser condenado. A argumentação foi reiterada pelo Desembargador, Clotário Portugal de Macedo, que negou provimento ao pedido da Promotoria Pública em 17 de dezembro de 1931. Nesse caso evidenciamos uma performance normativa a do homem que defendeu a sua propriedade, amparado na lei, inclusive na interpretação do desembargador, e uma não normativa, a do homem que atentou contra o espaço alheio, alcoolizado, e morreu por conta disso. Assim como a propriedade, a família também era digna de ser preservada, evidenciam 23,33% dos documentos.

### **A defesa familiar**

Na maioria dessas querelas, homens beberam, envolveram-se em confusões e foram vitimados depois de desrespeitarem familiares, geralmente pessoas do seu próprio círculo de convivência. Eles lançaram ofensas e ameaças aos indiciados, sem recorrerem às agressões físicas. As respostas dos réus às ofensas e as poucas agressões foram dadas a partir da imposição da força bruta, calando de vez os provocadores. No âmbito das defesas, surgiram novamente enunciados salientando a legítima defesa, bem como o argumento de que o crime foi cometido para evitar um mal maior. Assim como no grupo anterior, muitos magistrados não concordaram com os defensores, diferente dos jurados, exemplar é o episódio acontecido em 30 de setembro de 1921, em Rio Preto (Kosinski, 2023).<sup>85</sup>

Benedicto se encontrou em uma estrada dessa localidade com o seu “padrasto” Firmino, bebendo cachaça. Nesse encontro, aconteceu uma grande confusão que só culminou quando Benedicto assassinou Firmino com uma faca. No dia seguinte, os lavradores Elias e Bernardo relataram ao delegado, que se encontravam próximos ao local do assassinato e ouviram a discussão que antecedeu a morte da vítima, na qual ela afirmou que mataria o indiciado e colocaria a mãe dele para fora de casa, a fim de conviver com a irmã do homicida. Os agricultores ainda disseram que Firmino, ao fazer o movimento com uma das mãos de que ia sacar de seu revólver, foi surpreendido por Benedicto, que pegou o facão que trazia consigo e acertou na cabeça do homem que lhe desafiava.

---

<sup>85</sup> Em 14,28% dos casos apareceu a completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência, 14,28% a ideia de que o crime aconteceu para se evitar um mal maior, 14,28 % de que violência era casual, e, em 14,28% não houve prosseguimento. Nesse momento do capítulo, também agrupamos os episódios de violência contra mulheres, correspondentes aos 42,85 % restantes. Nestas ocorrências, as vítimas nem sempre atentaram contra a honra dos homens e ainda assim foram assassinadas, destaca-se o emprego da completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência em 66,66 % das vezes, e da negativa, em 33,33%.

Depois de encerrado o inquérito, o Promotor Público, José Andrade Júnior, denunciou Benedicto, em 5 de outubro de 1921, salientando que o crime aconteceu após algumas trocas de palavras entre o réu e a vítima; que o réu vibrou no velhinho indefeso diversas pancadas; e que o réu sacou de um facão e desferiu tantos golpes que quase separou a cabeça da vítima do seu corpo. O Juiz Municipal, Moysés de Oliveira, acatou a denúncia e deu prosseguimento às audiências criminais. As audições iniciaram-se em 8 de outubro de 1921, após as testemunhas serem intimadas novamente para prestar informações, desta vez na presença das autoridades judiciais. Praticamente, todas as testemunhas não manifestaram queixas no que diz respeito ao comportamento do réu que, até aquele momento, manteve-se desacompanhado de advogado.

Em 26 de novembro de 1921, os autos foram estudados pelo Juiz de Direito, Fernando Eugênio Martins Ribeiro, que anulou o processo por considerar que o réu não tinha um advogado. No dia 21 de dezembro de 1921, o Juiz Municipal, Alcídio Octávio Ferreira, intimou novamente as testemunhas para prestarem depoimentos. Apenas Valentim, Félix, Geraldo e Manoel foram localizados. Desta vez, a audiência foi realizada com a presença do advogado Luís Fellipe dos Santos. Os agricultores nada mudaram dos seus depoimentos. Em 18 de janeiro de 1922, Benedicto apresentou a sua defesa:

Do depoimento das testemunhas evidencia-se que Firmino, vivia amasiado com a mãe de Benedicto, e estendia a suas vistas de conquistador barato a uma irmã deste procurando seduzi-la e para isso declarava em alto e bom som, que mataria Benedicto, e expulsando a mãe do denunciado, ficava com a filha para a sua amásia (...) Mas o cérebro de Firmino um tanto lombilhado pelo álcool era como uma rubra fornalha em que se guisavam os planos mais cruéis: - matar Benedicto e sua mãe e lançar a irmãsinha do réu no lodo fétido da prostituição! (...). Sobejamente provado está que 1º O réu cometeu o crime impellido por violência física e irresistível ameaça acompanhadas de perigo actual a) porque passava Benedicto tranquilamente por uma estrada em companhia de outras pessoas quando foi inopinadamente agredido por Firmino que lhe disse “hoje é o dia de nos liquidarmos”, fazendo em seguida menção de puxar armas. 2) o réu cometeu o crime para evitar mal maior a) do depoimento das testemunhas conclue-se que Firmino não só queria matar a Benedicto como apossar-se de uma irmã para torna-la a sua amázia, de forma que agindo como agiu evitou que sua irmã se prostituísse e defendeu-se da desgraça que ameaçava o seu lar. 3) O réu cometeo o crime em legítima defesa. A) legítima defesa própria B) da honra de sua irmã.<sup>86</sup>

Os enunciados do advogado incidem na valorização da honra masculina, como um elemento que favorecia a manutenção da moralidade do lar, evitando a desgraça da prostituição. Segundo Margareth Rago, as minorias cultas, amparadas em um aparato científico do século XIX, que colocava as mulheres em uma posição inferior aos homens nas primeiras décadas do século XX, tendiam a observar a existência ameaçadora de uma

---

<sup>86</sup> BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /197.15, fl.64.

prostituta em cada mulher. Parece ser esse o caso da defesa em questão (Rago, 1990: 216). Analisando esses argumentos, o Promotor Público Álvaro Pires, assim como os juízes anteriores, manteve a denúncia, por entender que o crime não fora praticado em legítima defesa — hipótese admissível apenas quando presentes: agressão por parte da vítima; impossibilidade de evitá-la ou de obter socorro; uso de meios proporcionais e adequados; e ausência de provocação do réu. Contudo, não havia nos autos provas de que a vítima agredira o réu, tampouco de que este não pudesse recorrer a meios menos gravosos para impedir o mal. Dessa forma, os juízes mandaram o caso para o júri popular em 18 de março de 1922.

Na oportunidade, os jurados reconheceram, por unanimidade, que Benedicto não cometeu o crime em legítima defesa, condenando-o a 15 anos de prisão. Todavia, o argumento de que o réu cometeu o crime para evitar um mal maior, embora presente na defesa prévia, não foi levado em consideração no tribunal. O advogado recorreu ao Egrégio Tribunal e, embora os embargos tenham se perdido do processo, constatamos que as razões da defesa convenceram os desembargadores de que Benedicto deveria ser submetido a um novo julgamento; possivelmente eles ponderaram o fato dos serventuários não elencarem o quesito relativo ao mal maior na votação do júri.

Finalmente, o segundo julgamento foi marcado para o dia 21 de junho de 1922, e os jurados votaram positivamente e por unanimidade para o quesito da defesa, de que o crime foi praticado para evitar um mal maior. Eles reconheceram que o homicídio aconteceu para livrar os prejuízos que a conduta de um homem, caracterizada pela embriaguez, poderia proporcionar ao futuro de seus familiares. O discurso jurídico considerado verdadeiro pelos jurados reiterou uma performance masculina não normativa, a do homem mantenedor de sua família, que se valeu da violência contra ameaças de um alcoolizado, diferente da defendida pelos juízes que prezavam por comportamentos menos violentos e entendiam que o réu deveria ser preso. Além da família, ataques à defesa da conduta individual também ocasionavam tensões, mostram 26,66% dos pleitos.

### **A defesa da conduta individual**

Nessas contendas, homens foram vitimados após serem apontados como os causadores das discórdias perante outros. Tais fatos sugerem o quanto o uso do álcool potencializava o desejo de demonstração viril. Embora as vítimas iniciassem as provocações, os réus, na maioria das vezes, também haviam bebido álcool contribuindo para que seus advogados

escudassem, frequentemente e com sucesso, os seus clientes na completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência. Os magistrados consideravam as alegações inconsistentes ou incapazes de determinar a embriaguez dos réus. Isso aconteceu em um botequim no Riozinho, no dia 6 de maio de 1930.<sup>87</sup>

Miguel estava bebendo na casa comercial de Augusto, onde encontrou-se com Augusto, João e José e juntos dividiram algumas bebidas alcoólicas. O trio se despediu de Miguel e, passado algum tempo, João retornou para perguntar a José, atendente, se ele conhecia o subdelegado da região, e o mesmo confirmou. Ao se aproximar de João, Miguel colocou as mãos nos seus ombros, num gesto de camaradagem, e perguntou-lhe por que queria ver o subdelegado. Então, João, embriagado, respondeu que estava disposto a qualquer coisa, isto é, até a brigar com Miguel. Assustado, Miguel indagou-lhe se queria mesmo entrar em briga. Sem responder, João sacou de uma pistola e apontou contra Miguel, que também se muniu da arma e atirou, assassinando João.

O delegado, Major Antônio Gomes Ferreira, prendeu o assassino com apoio de civis, intimou testemunhas e procedeu ao exame de corpo de delito, constatando um ferimento por arma de fogo na vítima. O inquérito foi encaminhado ao Promotor Público, Edmundo Moreira Júnior, que, em 16 de maio de 1930, denunciou José pelo assassinato. Um aspecto digno de nota é a apreensão do réu por um delegado sem apoio policial, reflexo do policiamento precário, devido à escassez de recursos estatais. Nesse período, os governadores criaram destacamentos policiais *ad hoc* em áreas com maior incidência criminal, assim, de tempo em tempo, alguns locais ficavam com ou sem o apoio policial. Estrutura semelhante foi observada por Gonçalo Gonçalves nas áreas rurais da Europa, no século XIX, onde o exército, e não a polícia, era distribuído conforme o território – modelo que possivelmente inspirou o governo brasileiro da época (Gonçalves, 2012: 245; Kosinski, 2023: 87).

Retornando ao caso, cinco dias depois da denúncia, ocorreu a primeira audiência. Testemunharam os presentes na casa comercial no dia do conflito: Antônio, José, Augusto, Pedro e outro Augusto. Antônio e José afirmaram ter presenciado o crime; José inclusive detalhou os horários em que réu e vítima beberam e se desentenderam, ressaltando que a vítima iniciou a briga sem motivo aparente — versão corroborada por Antônio. Encerradas as audições, o réu declarou-se como inocente, e seu advogado José de Andrade Júnior preferiu não inserir a sua defesa nos autos. O Promotor Público, Ayrton

---

<sup>87</sup> Em 50 % dos casos ocorreu o emprego da completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência, 37,5 % negativa, e, em 12,5% não houve prosseguimento.

Niepece da Silva, considerou que as falas das duas testemunhas, em conjunto com as demais provas processuais, eram fundamentais para embasar a denúncia, porque não comprovavam a completa perturbação dos sentidos e da inteligência do réu. O Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, concordando com a Promotoria, manteve a acusação e a prisão do homicida. O júri popular aconteceu em 24 de junho de 1930 e resultou na absolvição do réu por seis dos sete votantes considerarem o quesito proposto pela defesa, que alegava a completa perturbação dos sentidos e da inteligência do réu. Imediatamente, a promotoria recorreu ao Egrégio Tribunal, alegando que as provas existentes nos autos eram contrárias à decisão do júri popular: “Na verdade, todas as provas produzidas no bojo destes autos nada dizem de positivo quanto à embriaguez completa do réu no acto de praticar o crime”.<sup>88</sup> Então, o advogado apresentou suas razões:

Pela prova robusta, que é unânime nestes autos, pois todas as testemunhas que depuzeram no sumário de culpa são accordes em afirmar que Miguel se achava embriagado na ocasião em que commeteu o crime, que lhe foi imputado, conclui-se que muito criteriosamente decidiu o Tribunal do Júri, desta Comarca reconhecendo em favor do acusado, a derimente do Art. 27 4 do Código Penal da República, absolvendo o por seis votos contra um. Assim sendo, espera-se o acusado Miguel que esse colendo tribunal de justiça confirme essa decisão absolutória, porque dessa forma será mais uma vez pelo mais alto Tribunal de Justiça Estado, de costumeira Justiça.<sup>89</sup>

O Desembargador, José Henrique Santa Ritta, considerou procedente a apelação do promotor público, por acreditar que o estado alcoólico do réu poderia abrandar a pena, mas não anular a culpa pelo crime. Face a isso, o julgamento foi anulado, um novo júri foi marcado para o dia 10 de março de 1931 e os jurados foram unânimes em absolver o réu pela mesma razão do primeiro julgamento. Verifica-se que os jurados acreditavam que quando um incriminado estava embriagado, não deveria ser responsabilizado pela sua atitude, ainda que não fosse esse o entendimento do promotor e dos juízes. Todavia, a performance não normativa do réu é que foi endossada do ponto de vista sociocultural.

### **Outras absolvições**

Até este momento do capítulo, demonstramos como o poder judiciário tendeu a reiterar performances caracterizadas pela defesa da honra familiar, patrimonial e individual. Entretanto, muitas fontes judiciais, especificamente 36,68% delas, apresentam ocasiões em que homens atentaram contra a honra de outras pessoas, as assassinaram e ainda assim foram absolvidos pela justiça pública. Nesses casos, destaca-se o aval dos jurados em

---

<sup>88</sup> BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.33, fl.98.

<sup>89</sup> BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.33, fl.86.

relação ao argumento da completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência, elencado pelos defensores dos réus, convergindo para uma significativa absolvição dos assassinos.<sup>90</sup> Frequentemente, essas alegações eram acompanhadas de discursos que salientavam o fato de os homicidas estarem embriagados ou sofrerem de problemas relativos ao uso do álcool, o que os isentava da culpa pelos assassinatos, nem mesmo menores eram poupados de seus ataques.

Em 12 de janeiro de 1928, no Rio do Couro, José foi à casa de Frederico. Este lhe pediu ajuda na colheita de feijão. José recusou-se, sob o pretexto de que precisava auxiliar seu pai nas atividades diárias. Frederico se enfureceu e, após discussões, deu três facadas no menor, levando-o a óbito. Depois disso, o assassino fugiu. Imediatamente, o Subdelegado, João Hundesdarfer Júnior intimou os vizinhos de Frederico: Sebastião, Cândido, Benedicto e Gertrudes. Todos afirmaram que viram José, ensanguentado e aos gritos, saindo da casa de Frederico, e ao ser interrogado afirmou ter sido esfaqueado após recusar-se a trabalhar na colheita de feijão. Além disso, afirmaram que Frederico não estava embriagado. Lavrado o exame de corpo de delito, que constatou os ferimentos no corpo da vítima, a denúncia chegou à Promotoria Pública, em 4 de agosto de 1928.

A primeira audiência ocorreu em 18 de outubro de 1928 e, de todas as testemunhas do inquérito, somente Frederico não foi encontrado, sendo substituído por Reynaldo. O réu não foi mais localizado pela justiça. Em síntese, todas as testemunhas afirmaram que Frederico foi o autor da morte de José e a maioria fez questão de salientar a má conduta do assassino. Algumas disseram que era um homem valente, outras que não gozava de boa fama e nenhuma delas relatou que José estava bêbado ou costumava se embriagar. Em compensação, ao se reportarem aos modos de José, todos foram unânimes em dizer que ele era um menino bom e trabalhador. Nenhum depoente salientou o fato de Frederico ter assassinado uma criança ou um adolescente.

Encerrada a fase da audição, o promotor e o Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, mandaram expedir mandado de prisão preventiva contra Frederico, que só foi capturado em Ponta Grossa-PR, em 22 de maio de 1930. O libelo foi expedido, e o seu advogado, Antônio Castilho de Almeida, optou por não inserir as razões preliminares de sua defesa e solicitou que o réu fosse examinado dos nervos por médicos. O promotor público não se mostrou contrário: “Com todo o respeito, lembro, porém, ao M.M juiz a

---

<sup>90</sup> Em 63,63% das querelas houve a recorrência à completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência, em 36,36 % não houve prosseguimento. Em apenas um caso aconteceu condenação, por erro do júri, na interpretação dos quesitos na hora do julgamento.



conveniência em ser feito o exame requerido por médicos especialistas, isto é, psiquiatras-alienistas e mesmo ser o paciente submetido a um período de observação em estabelecimentos apropriado”.<sup>91</sup> O juiz deu provimento à solicitação da defesa, e Frederico foi submetido a um período de investigação médica em Curitiba.

Em 1º de julho de 1931, o laudo médico — assinado por Duílio Calderari e Ernesto Gaertner, especialistas da capital — constatou que o réu não tinha nenhuma doença relacionada ao seu sistema nervoso, visto que entre conversas e observações com ele, a equipe técnica constatou que seus familiares eram sadios. Sem poder contar com o exame de sanidade mental a favor do réu, o advogado Philogônio de Araújo Pinho defendeu o seu cliente, com base na completa perturbação dos sentidos e da inteligência. Entretanto, seu discurso não convenceu o júri que, em 24 de setembro de 1930, votou negativamente, por 6 votos contra 1, para o quesito da defesa, condenando-o a 24 anos de prisão celular.

O advogado recorreu ao Egrégio Tribunal para anular o julgamento. A petição não foi inserida nos autos, mas teve provimento. Em 9 de março de 1931, o júri reconheceu unanimemente o mesmo quesito apresentado no julgamento anterior. Depois disso, o promotor recorreu aos desembargadores afirmando que as provas dos autos eram contrárias às alegações da defesa. O advogado sustentou, a partir da Aplicação de Direito de João Monteiro, que os limites existentes entre a razão e a loucura eram tênues, valeu-se ainda das considerações de Richard Von Krafft-Ebing: *“Afin d’ utiliser avec fruit l’expression bien vague d’apprécier les conséquences de ses actes, je me suis toujours appliqué dans mes rapports, à démontrer que l’individu est, par suite de troubles – ou defectuosité -physiques, incapable de apprécier les conséquences de ces actes”*.<sup>92</sup>

Nesses autos, observa-se o embate no entendimento de preceitos da criminologia positivista, uma vez que o advogado não recusou as ideias da escola antropológica — que se amparava em ideais científicos para determinar o crime e o criminoso — mas defendeu que a maneira como foi procedido o exame de sanidade mental distanciava-se das referências médicas da época. O embate sugere ainda a força da escola positivista, pois seus ideais não se restringiram apenas aos grandes centros urbanos, conforme demonstrou

---

<sup>91</sup> BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a27, fl.52.

<sup>92</sup> A fim de utilizar com êxito a expressão muito vaga de apreciação das consequências dos seus atos, sempre me esforcei em demonstrar que o indivíduo é, em consequência de perturbações - ou defeito - físico, incapaz de apreciar as consequências desses atos. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a27, fl.141.

o estudo de Marcos César Alvarez, sendo também presentes em menor expressividade no âmbito rural, como evidenciam os embargos do advogado (Alvarez, 1996: 52).

O despacho do Desembargador, Antônio Franco, em 6 de junho de 1931, anulou o último julgamento, considerando que o júri votou contrário à prova dos autos. Frederico foi enviado a um novo julgamento, e antes de ser julgado o advogado contrariou o libelo afirmando que: o crime foi cometido em estado de perturbação dos sentidos e da inteligência; quando o réu assassinou a vítima, depois de discutir com ela, a razão pareceu-lhe fugir; a medicina legal reconhecia a zona intermediária que ia da loucura a simples alteração mental; o réu era descendente de alcoólatras; e a sua loucura era consequência de alcoolismo hereditário.

Em 23 de junho de 1931, acatando os enunciados da defesa, os jurados votaram em maioria, 5 dos 7 votos, à absolvição do réu. Frederico foi posto em liberdade definitiva por consequência do “alcoolismo genético”. Apesar de ninguém ter visto a violência que praticou, e tampouco haver provas de que os seus antepassados eram alcoólatras, a palavra do assassino bastava. Constatou-se o esforço do advogado de empregar o discurso do alcoolismo como uma doença, mesmo sem nenhum amparo médico-científico, ou seja, longe da normatividade, para defender o réu. Ao que tudo indica, a defesa conhecia os valores do júri, sendo um deles a tolerância aos assassinos qualificados pela embriaguez.

### **Considerações finais**

Demonstramos neste capítulo que a afronta à honra masculina, por homens — caracterizados como embriagados — era reparada com o homicídio. Nas vezes em que as vítimas se posicionaram contra propriedades, familiares ou contra a conduta dos réus, ocorriam confrontos mortais. Assim, a justiça tendia a absolver os assassinos, como vemos em 96,67% dos episódios. Face a isso, retornamos às questões levantadas no início deste capítulo: Teria o poder judiciário, principalmente representado no Tribunal do Júri, moldado as condutas masculinas em conformidade com a repressão à embriaguez? Os discursos reiterados nessas fontes são os enunciados das acusações ou das defesas? Quais comportamentos, ou performances, repetem-se com o aval desses discursos?

Quanto à repressão à embriaguez, constatamos que o Tribunal do Júri adotava uma percepção diferente dos magistrados ao sentenciar os casos. Quando os jurados se deparavam com ocasiões em que pessoas, aparentemente embriagadas, atentaram contra a honra dos réus, geralmente não praticando violências graves, compreendiam que tais atitudes poderiam ser punidas com a morte, inclusive com o aval da legítima defesa e da

completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência. Já os juízes comumente entendiam que tais procedimentos não eram tão graves a ponto de serem extirpados com a violência homicida e que o comportamento dos réus deveria ser disciplinado. Ao encarar assassinos que atentaram contra a honra das vítimas e ainda sobreviveram, os juízes defendiam que eles precisavam ser disciplinados, assim como os homicidas que defenderam a sua honra, já o Tribunal do Júri ponderava que os réus eram incapazes de responder pelos seus atos, por conta da embriaguez, resguardados pela completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência.

A assimetria na percepção de punição dos réus sugere que os enunciados que se repetiram e foram validados nessas fontes eram os da defesa e não os da acusação. Os advogados pareciam entender os valores sociais que permeavam o Tribunal do Júri, pois seus discursos eram considerados verdadeiros pelos julgadores locais. Tais discursos incidiam diretamente ou indiretamente na categoria de honra. Diretamente, quando a honra era mencionada como um valor digno de reparação, e indiretamente, quando os defensores não recorriam a esse valor para respaldar as práticas dos réus, embora os autos dos processos criminais demonstrassem que a afronta à honra foi a motivação principal para os conflitos. Em contraposição ao significativo número de absolvições, salientamos que o inexpressivo número de condenações sugere que os enunciados dos advogados foram considerados legítimos pelo júri popular. Segundo Maria João Vaz, a justiça criminal não pode ser considerada cega; ela reflete, na maioria das vezes, ideias com forte enraizamento social, mesmo em períodos de crescente repressão social — como era o caso do Paraná do início do século passado (Vaz, 1998: 5).

Destacamos que a tolerância dos julgadores populares, na maioria dos julgamentos, contribuiu para afirmar performances de gênero não normativas, caracterizadas pelo emprego da violência homicida, que resguardavam valores honoríficos e não, normativas, designadas pela disciplinarização prisional. Vale pontuarmos que isso não significa que os sujeitos que tiveram suas vidas entrecruzadas com o poder judiciário fossem qualificados apenas desse modo. Sujeitos eram e são formados por vários discursos, inclusive contraditórios, como se fossem montados por peças de quebra-cabeça, ora do mesmo jogo, ora de jogos diferentes. Na sociedade analisada, a maioria dos discursos que emergiram no “jogo do poder judiciário” regularam condutas masculinas mais condizentes com os valores não normativos. Nesse sentido, performances de homens bravos e valentes foram reiteradas no âmbito do poder judiciário. Em contrapartida, comportamentos masculinos vinculados ao consumo

excessivo da bebida alcoólica eram rejeitados, especialmente quando afrontavam a honra alheia, sendo punidos, com a morte, por conta disso. Exceções eram dadas aos casos em que o júri isentava a responsabilidade dos réus alcoolizados.

Essas performances emergiram em um cenário pouco promissor aos governantes, para modelar as condutas masculinas de acordo com os preceitos que lhe pareciam úteis. Essa situação mudou com a ascensão de Getúlio Vargas ao governo nacional, resultando em uma presença estatal mais significativa. Isso possibilitou a diminuição da taxa de homicídios.<sup>93</sup> Apesar disso, permanências também são identificadas nos períodos seguintes. Em 1940 Vargas promulgou um novo Código Penal, e a completa perturbação dos sentidos e da inteligência, tão recorrente nas querelas, foi excluída do texto. Mas, em seu lugar surgiu o argumento da violenta emoção, abrindo brechas para que discursos semelhantes fossem fundamentados nos tribunais (Pierangeli, 2001: 459). Dessa maneira, o entendimento do passado permite reconhecer continuidades e mudanças comportamentais, além de possibilitar a reivindicação sobre diferentes formas de viver no presente.

### **Referências bibliográficas**

Alvarez, Marcos César (1996), *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*, Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade de São Paulo.

Bretas, Marcos Luiz (1997), *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro. 1907-1930*, Rio de Janeiro, ROCCO.

Butler, Judith (2018), “Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista”, *Chão da Feira*, Caderno 78, pp.11-16.

Chalhoub, Sidney (2001), *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*, Campinas, Editora da UNICAMP.

---

De 1931 a 1940 foram registados 56 homicídios, e de 1941 a 1950 foram registados 26. Conferir: CEDOC-I. Catálogo do Fundo Arquivístico 1933-1970. Irati-PR, 2019.

Fausto, Boris (1984), *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924*, Editora Brasiliense, S. Paulo.

Gonçalves, Gonçalo Rocha (2012) “A transformação liberal do sistema policial português, 1861-1868”, em Miriam Halpern Pereira, José Murilo Carvalho, Maria João Vaz, Gladys Sabina Ribeiro (org.), *Linguagens e fronteiras de poder*, Lisboa, Centro de Estudos de História Contemporânea do Instituto Universitário de Lisboa.

Kosinski, Lucas (2023) “Masculinidades e violência contra feminilidades nos processos-crimes de homicídios em Irati-PR, 1899-1930”, *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, 15 (31).

Kosinki, Lucas (2023), *Masculinidades e violência homicida nos processos-crimes de Irati-PR (1899-1930)*, Tese de Doutorado em História, Programa de Pós-Graduação em História, UFPR, Curitiba.

Mancini de Boni, Maria Ignês (1998), *O Espetáculo visto do alto: vigilância e Punição em Curitiba: 1890 1920*, Curitiba, Aos quatro ventos.

March, Kety Carla (2025), *Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950*, Tese de Doutorado em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

Miskolci, Richard (2012), *O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX*, São Paulo, Annablume/FAPESP.

Moutinho, Maria José (1999), *A sombra e a luz: as prisões do liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento.

Pierangeli, José Henrique (2001), *Códigos penais do Brasil: evolução histórica*, São Paulo, Revista dos Tribunais.

Rago, Luzia Margareth (1990), *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*, Tese de Doutorado em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

Silva, Susana Serpa da (2012), *Violência, desvio e exclusão na sociedade micaelense oitocentista (1842-1910)*, vol.1, Ponta Delgada, Nova Gráfica Ltda.

Vaquinhas, Irene Maria (1995), *Violência, Justiça e Sociedade Rural: os campos de Coimbra, Montemor-o Velho e Penacova de 1858 a 1918*, Porto, Edições Afrontamentos.

Vaz, Maria João (1998), *Crime e Sociedade: Portugal na segunda metade do século XIX*, Lisboa, Celta.

Whitehead, Stephen (2002), *Men and Masculinities*, Cambridge, Polity Express.

## Capítulo 7

### Crimes monetários e conexões atlânticas no Brasil da Primeira República

Diego Galeano<sup>94</sup>

#### Introdução

No inverno de 1913, um jornal brasileiro publicou na primeira página uma breve nota sobre o que chamava de uma “diligência frustrada”. Informava que, no porto do Rio de Janeiro, autoridades da Polícia Marítima realizaram uma inspeção a bordo do vapor *Araguaya*, proveniente de Buenos Aires. A chefia havia recebido um telegrama da polícia argentina, alertando que naquele navio poderia estar um passageiro russo chamado Ivan, “chefe de uma perigosa quadrilha de moedeiros falsos”. Apesar da busca minuciosa, nenhum vestígio do fugitivo foi encontrado no transatlântico<sup>95</sup>. Os leitores de jornais dessa cidade, conectada às rotas atlânticas das migrações em massa, deparavam-se com frequência com esse tipo de notícia, carregada de múltiplos sentidos. A ideia de estrangeiros perigosos misturados aos fluxos migratórios e o imaginário das quadrilhas transnacionais de criminosos eram dois dos significados possíveis – e ambos contribuíam para moldar os relatos sobre a falsificação de dinheiro na região.

Tópico fundamental do pensamento criminológico e policial sul-americano, a relação entre imigração e criminalidade tem sido estudada por uma historiografia que colocou o racismo científico e a criminalização dos estrangeiros no centro da análise. Tratava-se de revelar as ambivalências de um discurso republicano que, ao mesmo tempo em que construía uma ordem fundada na retórica da igualdade perante a lei, forjava mecanismos de diferenciação e exclusão dos indesejáveis. Na maioria dos casos – mesmo quando se reconhecia a diversidade dos sujeitos atingidos pelo estigma da periculosidade –, o contexto de greves e agitações operárias promovidas por militantes socialistas e anarquistas foi apontado como o motor da preocupação das elites estatais e a razão

---

<sup>94</sup> Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) (Brasil).

Este texto é uma versão traduzida e revisada do capítulo “Formare una banda: poliziotti, stranieri e reati monetari nel Brasile repubblicano”, incluído no volume coletivo *Indesiderabili criminali Pratiche amministrative e azione penale nella selezione e criminalizzazione dei migranti*, organizado por Federico Del Giudice e Ilaria Pavan (Bolonha, Il Mulino, 2025). A pesquisa contou com o apoio do CNPq e da FAPERJ no Brasil. Em Portugal, recebeu apoio financeiro da FCT (por meio do projeto CINCRA) e da Fundação Calouste Gulbenkian, por meio do Programa de Bolsas de Pesquisa para Estrangeiros (2024).

<sup>95</sup> Diligência frustrada, *Jornal do Comércio, edição da tarde*, Rio de Janeiro, 11/8/1913, p. 1.

principal para a implementação de medidas de exceção (Fausto, 2001: 71-81; Martins, 2014: 185-212).

Ao uso predominante de teses jurídicas e revistas especializadas como fontes documentais somou-se um interesse crescente pelos debates em torno das leis de expulsão de estrangeiros aprovadas no início do século XX. A historiografia desses marcos normativos, que permitiram perseguir, prender e deportar estrangeiros considerados indesejáveis, também destacou seu surgimento em uma conjuntura de repressão aos trabalhadores imigrantes envolvidos nas greves (Maram, 1979; Menezes, 1996). No caso brasileiro, contudo, os estudos pioneiros negligenciaram os momentos iniciais de aplicação da legislação, quando as autoridades policiais ainda exploravam suas possibilidades e negociavam com outros atores os limites de sua atuação. Nesse período crucial, a maioria dos deportados não eram ativistas do movimento operário, mas indivíduos identificados como vagabundos, cafetões, ladrões e falsários<sup>96</sup>. Ao prestar pouca atenção à incerteza e aos processos abertos de disputa sobre sua aplicabilidade, a chave interpretativa centrada no conflito operário acabava por submeter esses outros sujeitos a uma espécie de efeito colateral da atuação da polícia política – quando muito.

Em diálogo com pesquisas recentes que ampliaram o conhecimento sobre o universo heterogêneo dos expulsos, este capítulo foca nos momentos iniciais de experimentação da lei, por meio do caso da vigilância sobre redes de fabricação e circulação de moeda falsa no Brasil das primeiras décadas republicanas. Nos últimos anos, novas abordagens passaram a estudar a aplicação concreta da legislação, com interesse crescente no papel desempenhado por agentes policiais, judiciais e diplomáticos na construção dos processos de deportação. Esse olhar enfatizou as redes transnacionais de intercâmbio de informações entre autoridades de diferentes países e as tramas de solidariedade que permitiram articular estratégias de defesa. A pergunta sobre o ponto de vista dos expulsos – suas perspectivas diante dos marcos normativos e suas margens de negociação – tem sido fundamental para compreender, por exemplo, o papel dos consulados, da imprensa étnica e dos advogados. Ao mesmo tempo, a atenção às dinâmicas concretas das deportações permitiu iluminar a existência de expulsões anteriores à promulgação das leis que as regulamentavam, bem como a diversidade de sujeitos visados por essas políticas, que para alguns contemporâneos configuravam um

---

<sup>96</sup> Ver, por exemplo: Relação dos indivíduos expulsos do território nacional durante o primeiro semestre, In: *Boletim Policial*, vol. 1, n. 3, Rio de Janeiro, 1907, p. 41 e A lei de expulsão: cáftens e ladrões, *A Notícia*, Rio de Janeiro, 20/02/1907, p. 3.



estado paradoxal de exceção permanente, enquanto para outros eram apenas mais um obstáculo na interação cotidiana com a polícia. Todos esses questionamentos e linhas de pesquisa se refletem em novas abordagens sobre a expulsão de anarquistas, proxenetas, “apaches” e “ladrões conhecidos” (Schettini, 2012; Leal, 2012; Albornoz e Galeano, 2016; Galeano e Schettini, 2019).

Ao abordar o caso dos falsificadores de moeda na virada do século XIX para o XX, este capítulo se organiza em duas seções. A primeira examina o caráter transnacional dos negócios que estruturavam o mercado atlântico de cédulas falsas, em articulação com outras atividades ilegais ou realizadas nas margens da legalidade. A partir da análise de casos que conectavam portos europeus e cidades sul-americanas, busca-se evidenciar a existência precoce de redes de cooperação policial e diplomática voltadas à perseguição de crimes monetários transfronteiriços. Apesar do alcance internacional dessas redes, as autoridades se viam obrigadas a enfrentar um crime escorregadio e ambíguo com instrumentos locais. Por isso, a segunda seção concentra-se nas soluções ensaiadas pelas autoridades policiais brasileiras para demonstrar ação diante das denúncias da imprensa sobre uma invasão de moeda falsa que afetava o comércio e colocava os “estrangeiros perniciosos” no centro das atenções.

Em vez de se limitar à análise de discursos parlamentares, revistas científicas e teses jurídicas sobre a questão dos indesejáveis, esta pesquisa amplia o leque de fontes documentais. Os arquivos dos Ministérios das Relações Exteriores, assim como o fluxo de comunicações entre agentes judiciais, policiais e diplomáticos, constituem um dos pilares da investigação, junto às crônicas da imprensa. O cruzamento desses arquivos diversos, articulados pelo rastreamento de nomes e trajetórias concretas, permite construir uma história das deportações a partir do cotidiano, sem perder de vista as transformações dos marcos normativos e as conjunturas políticas e econômicas que afetavam a vida dos migrantes. Ainda que o foco analítico recaia sobre o Brasil, o trabalho persegue, na medida do possível, documentos produzidos em outros países da América do Sul e da Europa, a fim de evidenciar as rotas e os intercâmbios que conformavam as vigilâncias transatlânticas.

### **Fábricas no exterior**

Após a dissolução do Império em 1889, a primeira década republicana no Brasil foi marcada por intensas turbulências institucionais e econômicas. A crise financeira que se arrastava desde o fim do período imperial levou as autoridades a implementarem uma

política de crédito livre para incentivar investimentos agrícolas e industriais, sustentada por bancos privados que emitiam papel-moeda garantido por títulos da dívida pública. A expansão de capitais especulativos gerou uma escalada inflacionária fora de controle, que colocou a produção e a circulação de dinheiro no centro do debate público. Crônicas, ilustrações e romances denunciavam sem cessar a “febre especulativa”, a existência de “moedas podres” e de capitais fantasmagóricos, atingindo leitores que talvez não compreendessem os meandros do jargão das bolsas de valores, mas que se convenciam, cada vez mais, de que os papéis de crédito eram algo suspeito (Schulz, 2013: 155-191).

O governo e os bancos emissores estavam preocupados com a corrosão da confiança no papel moeda, contexto que ajuda a explicar a forte preocupação com a falsificação de dinheiro. Além disso, eram conhecidas as dificuldades de combater uma prática criminosa que, entrelaçada às rotas atlânticas das migrações em massa, dos fluxos de capitais e mercadorias, transcendia as fronteiras nacionais, operando por meio de redes de negócios que conectavam o Brasil a portos da América do Sul e da Europa. Vejamos um caso, entre tantos outros.

Em abril de 1895, a chancelaria uruguaia comunicou ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil que, na cidade de Artigas, situada na fronteira entre os dois países, havia sido descoberta uma grande quantidade de cédulas falsas brasileiras. A fábrica ilegal, ao que tudo indicava, não estava sediada em nenhum dos dois países vizinhos, mas sim na Espanha, tendo como intermediário um cidadão brasileiro residente no Uruguai, encarregado do negócio transatlântico. O ministro seguiu o procedimento habitual: telegrafou aos cônsules em Montevideú e Madri para que entrevistassem e colaborassem com as autoridades locais. O governo espanhol, levando a sério o pedido, iniciou uma investigação. Poucos dias depois, a polícia invadiu uma conhecida casa de artes gráficas em Barcelona, onde encontrou clichês, selos e cédulas impressas do Brasil, Argentina, Colômbia, Guatemala e Estados Unidos. Nada disso – nem mesmo a escala transnacional do crime e da circulação de informações – era novidade para as autoridades. Segundo o relatório do chanceler brasileiro, o proprietário do estabelecimento era um “litógrafo francês estabelecido em Barcelona há mais de vinte anos”. Interrogado pela polícia, teria confessado a fabricação das matrizes litográficas “por encomenda de certo Franklin Vaz, chileno, residente em Buenos Aires ou Montevideú”<sup>97</sup>.

---

<sup>97</sup> *Relatório do Ministro das Relações Exteriores*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, p. 88-89.

Esse breve relatório mencionava oito países, desenhando um mapa extenso e confuso, mesmo para os leitores de jornais habituados a casos internacionais de falsificação de moeda. Através da imprensa catalã e sul-americana, é possível reconstruir a identidade do litógrafo preso<sup>98</sup>. Tratava-se de Francisco Rieusset, nascido em Paris em 1856 sob o nome de Joseph François, que durante a Guerra Franco-Prussiana atravessou os Pirineus e abriu um pequeno ateliê de gravuras em Barcelona, dando início a uma das mais importantes empresas gráficas da Espanha. Premiada em exposições universais e de belas artes, Rieusset construiu um império de papel por meio de contratos com editoras, tabacarias, fábricas de fósforos, bancos e prefeituras, enquanto suas prensas não cessavam de imprimir cartões-postais, selos do correio, ações e cheques. Na década de 1940, já sob a direção de seu filho após a morte de Francisco em 1926, a empresa chegou a fabricar pesetas e documentos de identidade para o governo espanhol.

A essa altura, a firma havia consolidado a memória de um triunfo empresarial marcante liderado pelo “patriarca” francês, com base em um relato que conduzia da figura do empreendedor aventureiro ao sucesso da “Catedral das Artes Gráficas” no século XX<sup>99</sup>. Mas, no final do século XIX, Rieusset teve de enfrentar um episódio que ameaçava arruinar sua reputação como homem de negócios. Tudo começou quando uma autoridade policial de Artigas apresentou ao governo uruguaio uma denúncia sobre a crescente circulação de cédulas falsas brasileiras naquela zona de fronteira. As investigações levaram ao nome de Franklin Vaz e ao interrogatório do proprietário do hotel *Bella Barcelona* em Montevideu, onde Vaz havia se hospedado antes de embarcar para a Europa. Após sua partida, o dono do hotel recebeu correspondência dirigida a Vaz, que, por ordem judicial, pôde ser aberta pela polícia. Uma dessas cartas, enviada por Rieusset de Barcelona, foi reproduzida por diversos jornais sul-americanos.

O envelope continha amostras de cédulas de teste, mencionava “a encomenda que me confiou em sua última viagem” e pedia desculpas pelo atraso na entrega. O motivo da demora era a necessidade de adquirir maquinário nos Estados Unidos e de desenvolver “um novo tipo de gravura” inédito na Europa. Esse “negócio especial” – explicava Rieusset – exigia que os clichês fossem fabricados à mão, um a um. A impressão manual

---

<sup>98</sup> Billetes del Brasil, *La Vanguardia*, Barcelona, 25/4/1895, p. 7 e A grande falsificação dos bilhetes do Brasil, *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 1/5/1895, p. 1.

<sup>99</sup> Este relatório da empresa não esconde a acusação de falsificação, mas a atribui a "uma perseguição judicial internacional sem fundamento" e a "uma campanha de marketing no Brasil". Veja: Rieusset, *A Catedral das Artes Gráficas (1870-2020)*. Barcelona: Rieusset, 2020, p. 26. Agradeço ao pesquisador catalão Xavier Medina por esta referência.

também era lenta, e com suas prensas ele podia produzir cerca de duzentos exemplares por dia, pois não dispunha de “máquinas de grande tiragem diária como na América do Norte”. Em sua justificativa, Rieusset escreveu: “poderá notar algumas diferenças nas cores, mas nosso objetivo não é falsificar cédulas, e sim realizar um trabalho semelhante ao da casa de Nova York”<sup>100</sup>. A explicação, no entanto, não impediu que a polícia uruguaia acionasse a rede diplomática para comunicar o feito à chancelaria brasileira e solicitar, às autoridades espanholas, sua prisão.

Essas informações percorriam longas distâncias e o relato era transformado ao entrar em contato com atores que construíam novos significados e adicionavam matizes. Do outro lado do Atlântico, o jornal *La Vanguardia*, de Barcelona, apresentou outra versão do ocorrido, mais favorável ao gravador. Embora coincidissem quanto ao fato de o governo uruguaio ter se comunicado com o governo espanhol, narrava que Rieusset, ao tomar conhecimento do caso pelos jornais, teria se apresentado voluntariamente à polícia, preocupado com o impacto da notícia sobre sua reputação. Segundo essa versão, não houve nenhuma batida policial, mas sim uma entrega espontânea das amostras de cédulas de 500 réis, alegando tê-las produzido “por encomenda da casa Franklin Vaz, que possui filiais no Chile e em Buenos Aires”. Seu cliente teria solicitado a impressão de algumas provas para verificar se, na Espanha, os custos de produção poderiam ser inferiores “aos realizados nos Estados Unidos, onde os governos das demais repúblicas americanas, bem como os bancos nacionais e privados, costumam se abastecer desses valores fiduciários”<sup>101</sup>.

À luz dessa afirmação, adquire maior sentido a referência anterior, contida na carta apreendida em Montevideu, a “um trabalho semelhante ao da casa de Nova York”. Desde sua primeira emissão em 1893, as cédulas de 500 réis eram fabricadas pela empresa nova-iorquina American Bank Note, que, em meados do século XIX, imprimia o dinheiro dos Estados Unidos. Quando, na década de 1870, o governo norte-americano decidiu centralizar a emissão de dólares em uma agência oficial, a empresa buscou sobreviver expandindo seus negócios entre bancos e governos estrangeiros. Ao final do século, além de produzir os cheques de viagem da American Express, fabricava cédulas para quase

---

<sup>100</sup> A grande falsificação dos bilhetes do Brasil, *Jornal do Comércio*, Op. Cit., p. 1. Sobre o papel da indústria norte-americana na produção e exportação de máquinas de impressão, conhecidas como prensas do tipo “Minerva” ou “platina”, e centrais na fabricação artesanal de dinheiro falsificado, Corubolo, Alessandro e Tavoni, Maria G. *Las imprentas nómadas: artefactos, conspiraciones y propaganda*. Buenos Aires: Ampersand, 2019, p. 37-67.

<sup>101</sup> Billetes del Brasil, *La Vanguardia*, Op. Cit., p. 7.

todas as repúblicas da América do Sul (Magan, 2005: 41)<sup>102</sup>. Era a essa empresa que, portanto, esses relatos faziam referência.

Assim como em sua carta a Franklin Vaz, o gravador justificou, em sua defesa, que “não havia nenhuma falsificação”. De fato, como reconhecia o relatório do chanceler brasileiro, entre outros detalhes que afastavam qualquer tentativa de imitação, as cédulas apresentavam a marca da casa Rieusset no local onde os originais indicavam o nome da empresa impressora de Nova York. A estratégia de defesa incluía cartões de visita do litógrafo, nos quais se lia que ele se dedicava à gravação em aço de “cédulas bancárias” e outros papéis de crédito. Os jornalistas de *La Vanguardia* que divulgaram esses pormenores esclareciam que não tomavam partido quanto à sua inocência, mas buscavam relatar os fatos por completo, pois estava em jogo “a reputação de uma pessoa de boa fama”<sup>103</sup>.

Diferentemente de *La Vanguardia*, outros jornais de Madri e Barcelona demonstraram-se menos preocupados com a honra do acusado, narrando o caso como o de um “falsificador” detido em sua oficina<sup>104</sup>. É difícil saber se Rieusset foi enganado por Franklin Vaz, que talvez o tenha levado a crer que representava bancos emissores sul-americanos em busca de alternativas mais baratas à American Bank Note Company, tornando-o, assim, um fabricante involuntário de dinheiro falso. O fato é que seu cliente não era um chileno residente no Prata, tampouco proprietário de uma suposta “casa Franklin Vaz” com filiais no Chile e na Argentina, mas sim um médico brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, cujo nome completo era Franklin Vaz Ferreira.

Esse caso permite compreender dois elementos fundamentais da falsificação de dinheiro brasileiro no final do século XIX. Em primeiro lugar, a existência de uma geografia transnacional que contava com alguns nós atlânticos de especial relevância. À época, Barcelona havia consolidado sua fama como “paraíso dos falsificadores” de moeda estrangeira, fenômeno transfronteiriço que tem atraído a atenção da historiografia<sup>105</sup>. Mas não era o único caso, como demonstram trabalhos sobre as circulações entre Portugal e Brasil. Em contraste, são poucas as investigações que se detiveram sobre o papel das oficinas situadas nas margens do Rio da Prata nos processos de produção de dinheiro falso

---

<sup>102</sup> Banco do Brasil, *Cédulas brasileiras da República: emissões do Tesouro Nacional*. Rio de Janeiro: Museu e Arquivo Histórico do Banco do Brasil, 1965, p. 9.

<sup>103</sup> Billetes del Brasil, *La Vanguardia*, Barcelona, 26/4/1895, p. 3.

<sup>104</sup> Local, *El Diario Catalán*, Barcelona, 26/4/1895, p. 3; Captura de un falsificador, *El País*, Madrid, 26/4/1895, p. 2; Noticias varias, *El Siglo Futuro*, Madrid, 27/4/1895, p. 4.

<sup>105</sup> Local, *El Diario Catalán*, Barcelona, 26/4/1895, p. 3; Captura de un falsificador, *El País*, Madrid, 26/4/1895, p. 2; Noticias varias, *El Siglo Futuro*, Madrid, 27/4/1895, p. 4.

que circulava no espaço atlântico sul-americano, especialmente a falsificação de cédulas brasileiras. No entanto, abundam nos arquivos evidências dessas rotas que conectavam Buenos Aires e Montevideu aos portos brasileiros, onde os circuitos do dinheiro falso se entrelaçavam com intensa mobilidade migratória, comercial e cultural (Galeano, 2018: 67-99)<sup>106</sup>.

Em segundo lugar, o acordo transatlântico entre Rieusset e Vaz expõe a confusão reinante no mundo do papel-moeda no final do século. Para as autoridades, era difícil discernir se um litógrafo que fabricava clichês de cédulas pretendia ingressar no mercado legal de produção de dinheiro ou se buscava se aventurar no mais lucrativo – e também mais arriscado – mercado da falsificação. Do mesmo modo, muitos comerciantes que recebiam cartas com ofertas de cédulas falsas temiam ser vítimas de golpistas interessados apenas em extorquir pagamentos antecipados, e não de “falsificadores propriamente ditos”<sup>107</sup>. Nesta década marcada por crises e especulação financeira, as fronteiras entre o dinheiro genuíno e o “podre”, entre o legal e o ilegal, entre os negócios e as fraudes, configuravam um estado de incerteza que marcava o ritmo cotidiano das interações monetárias. No fim das contas, em torno do nome Rieusset construiu-se uma espécie de falso caso de falsificação.

Atravessar o oceano Atlântico e analisar as redes de circulação de cédulas brasileiras operantes a partir da região platina pode servir como ponto de observação para compreender os entrelaçamentos entre o negócio do dinheiro falso e as tramas de uma economia atlântica protagonizada por sujeitos em movimento. Em meados de 1904, o *Jornal do Brasil* publicou uma reportagem com o sugestivo título “Cédulas falsas, frutas caras”. A matéria relatava um episódio envolvendo uma firma do Rio de Janeiro dedicada à importação de produtos agrícolas provenientes de outros países sul-americanos. Certo dia, um de seus principais fornecedores enviou um telegrama de Montevideu avisando que, a bordo do vapor *Clyde*, viajava um italiano chamado Giannetti com vários caixotes de frutas. Após concretizada a venda, pediu a seus clientes que retirassem, em um próximo navio, outro carregamento de sua propriedade e que o armazenassem em seus depósitos. Os dias se passaram e o vendedor não aparecia para retirar seus caixotes. Temendo que as frutas apodrecessem, os importadores decidiram abri-los, encontrando um fundo falso

---

<sup>106</sup> Sobre as circulações entre Brasil e Portugal: Ferreira Junior, Francisco. *O rei dos falsários: a trajetória de um moedeiro falso no Brasil Imperial (1830-1861)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017.

<sup>107</sup> Arquivo Histórico do Itamaraty, Legação dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires, 206-1-8, Ofícios, 29/2/1896 y 16/4/1896.

repleto de cédulas. Sem saber se o dinheiro era verdadeiro ou falso, denunciaram o caso à polícia<sup>108</sup>. Giannetti, que já possuía antecedentes no Brasil por envolvimento com o mesmo tipo de atividade ilícita, acabou preso, acusado de um delito previsto no Código Penal de 1890: “introduzir dolosamente na circulação a moeda falsa fabricada em país estrangeiro”<sup>109</sup>.

Mais tarde, o próprio Giannetti tornar-se-ia informante da polícia do Rio de Janeiro, quando a chefia central decidiu enviar detetives à região do Prata para investigar as fábricas de dinheiro falso<sup>110</sup>. Com base nas informações recolhidas, o diretor do Gabinete de Identificação, Elisio de Carvalho, explicava que a falsificação de moeda havia se transformado em uma “indústria inteligentemente organizada, altamente lucrativa e praticada em grande escala”. Caracterizava os fabricantes de dinheiro falso como uma “aristocracia de malfeitores” que, em geral, operava a partir de oficinas localizadas no exterior. A maior parte do dinheiro falso brasileiro – afirmava – provinha de Buenos Aires e Montevideu: essas “fábricas do Rio da Prata” se aproveitavam das extensas fronteiras terrestres e marítimas do Brasil para introduzir cédulas falsas escondidas em latas de conservas, caixotes de frutas e vinhos, ou por meio de intermediários que as transportavam pessoalmente<sup>111</sup>. Em sua visão, o dinheiro brasileiro era escolhido pelos falsificadores estrangeiros por dois motivos: a “excessiva benignidade das leis” e a ausência de dispositivos de segurança (como papel filigranado ou marcas d’água) no processo de fabricação das cédulas verdadeiras<sup>112</sup>.

A polícia carioca, em articulação com os ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, encarregava-se da vigilância dessa “indústria delitiva” que afetava o mundo do comércio. Nas denúncias – muitas vezes anônimas – feitas pelos lesados e nas cartas apreendidas dos acusados, notava-se a presença contundente de um vocabulário comercial. Não apenas esse negócio ilegal era denominado “indústria” e as oficinas chamadas de “fábricas”, mas as próprias cédulas falsas eram tratadas como “mercadoria”; os financiadores da produção, como “capitalistas”; e os eventuais compradores, como

---

<sup>108</sup> Notas falsas, frutas caras, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 9/6/1904, p. 2.

<sup>109</sup> Arquivo Histórico da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Sumário crime da 1a. Vara Federal (1903), Doc. 5256 e Recurso criminal da 1a. Vara Federal (1907), Doc. 357.

<sup>110</sup> Os moedeiros falsos, *O Século*, Rio de Janeiro, 26/8/1913, p. 2. Sobre los viajes de los detectives brasileños al Río de la Plata ver: Galeano, Diego. Detetives policiais, jornalistas e moedeiros falsos na América do Sul dos anos 1910. In: M. I. Vendrame e A. Karsburg (orgs.). *Micro-história, um método em transformação*. São Paulo: Letra e Voz, 2020, p. 283-308.

<sup>111</sup> Carvalho, Elysio de. *A falsificação dos nossos valores circulantes*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1912.

<sup>112</sup> Carvalho, Elysio de. A nossa moeda-papel não possui elementos de defesa contra a falsificação, *Boletim Policial*, vol. 8, n. 3, Rio de Janeiro, 1914, p. 14-20.

“fregueses”. A gramática econômica que permeava as comunicações relativas à falsificação de dinheiro deve ser lida como indício das conexões porosas com o mundo do comércio legítimo.

Em tempos de crise financeira, como a que assolou a região sul-americana na virada do século, os comerciantes necessitavam de papel-moeda para cumprir compromissos com fornecedores, empregados e, em certos casos, com credores. Os fabricantes de dinheiro falso ofereciam, por um preço inferior à metade do valor nominal, um bem escasso e “indispensável ao comércio” – conforme a expressão de um cronista brasileiro<sup>113</sup>. Por meio de alusões mais ou menos irônicas, essa ideia repetia-se em outras publicações da região. “Os comerciantes cujos negócios vão mal”, escrevia o criminologista argentino Antonio Dellepiane, “sentem-se impelidos a buscar recursos por meio da falsificação de dinheiro”<sup>114</sup>. E, em um conto publicado em 1907, o diálogo entre um detetive e um agente da polícia de investigações que havia perseguido um falsificador concluía com a moral de que a existência de moeda falsa era “natural”, pois “o comércio não pode prescindir dela” (Rossi, 2016: 26)

Assim, em registros distintos, a literatura, a imprensa e a criminologia davam conta do caráter intrincado desse delito, que misturava comerciantes de boa reputação com habitués das prisões. Em contraste com a tarefa de reprimir pequenos ladrões e vagabundos, os agentes policiais viam-se constantemente em equilíbrio precário diante do terreno movediço da falsificação de dinheiro. Por outro lado, paralelamente à cooperação internacional voltada para fiscalizar a entrada de cédulas falsas por via terrestre e marítima, os policiais precisavam perseguir cidadãos estrangeiros envolvidos na fabricação e distribuição dessas moedas dentro das fronteiras nacionais, atuando no marco de uma legislação que consideravam “excessivamente benigna”. É preciso agora adentrar essa trama mais doméstica e compreender uma das soluções propostas para enfrentar esse reino da confusão.

### ***Societas delinquendi***

Na virada do século, os tribunais da recém-criada Justiça Federal brasileira recebiam numerosos inquéritos policiais por falsificação de moeda. O Código Penal republicano distinguia entre o crime de fabricar ilegalmente papéis de crédito público – que poderia acarretar até oito anos de prisão – e o de colocá-los em circulação, cuja pena máxima era

---

<sup>113</sup> O remédio para o grande mal, *Careta*, n. 480, Rio de Janeiro, 1/9/1917, p. 7.

<sup>114</sup> Dellepiane, Antonio. *Las causas del delito*. Buenos Aires: Imprenta Coni, 1892, p. 182.



a metade<sup>115</sup>. A imensa maioria dos casos recebidos pela Justiça Federal envolvia pequenos episódios de circulação de cédulas falsas, que passavam de mão em mão e terminavam em denúncia à polícia. Essa dimensão microfísica do circuito do dinheiro falso apenas acentuava o caráter confuso e ambíguo do delito, pois era difícil determinar se o portador de uma cédula suspeita era um elo involuntário da cadeia ou um agente doloso. De fato, a maior parte desses casos era encerrada ainda na fase de instrução sumária pela polícia e arquivada pelo juiz federal por falta de provas de intenção criminosa<sup>116</sup>.

Em uma época em que a polícia buscava se afirmar como força de segurança da nova ordem republicana, a questão da falsificação de dinheiro representava um desafio à construção de legitimidade para suas intervenções. A imprensa não cessava de noticiar a “epidemia” de cédulas falsas, tratada como um “derramamento extraordinário” sobre a economia comercial cotidiana, já abalada pela inflação e pela instabilidade monetária. Nesse contexto turbulento, a polícia passou a buscar, nos interstícios da lei, mecanismos para demonstrar sua capacidade de perseguir criminosos e levá-los à prisão. A criação, em 1907, de um corpo de agentes de investigação criminal representou um passo decisivo, pois resultou na formação de carreiras de detetives especializados em delitos monetários, que negociavam com representantes diplomáticos dos países de origem das cédulas falsas e extorquiam os elos mais frágeis da cadeia de distribuição para que atuassem como informantes da polícia (Galeano, 2020: 286-294).

Esse processo de especialização policial teve diversos efeitos. O corpo de investigação estabeleceu uma relação estreita com certos veículos da imprensa, aos quais privilegiava com exclusividade na divulgação de notícias do mundo do crime (afinal, histórias de detetives tinham alto valor no mercado da cultura impressa), em troca de publicidade para uma polícia que desejava apresentar-se como eficaz na repressão criminal. Essa aliança, sempre tensa e frágil, buscava influenciar o debate público, a legislação e até mesmo o vocabulário que permeava a administração da justiça. Uma das transformações mais significativas decorrentes desse entrelaçamento foi a tendência crescente de transformar vínculos interpessoais confusos e efêmeros no negócio da moeda

---

<sup>115</sup> Siquiera, Galdino. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924, p. 320-321.

<sup>116</sup> A questão da moeda falsa no Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro foi trabalhada por Ribeiro, Gladys Sabina. O imigrante e a imigração portuguesa no acervo do Arquivo da Justiça Federal (Rio de Janeiro, 1890-1930). In: G. S. Ribeiro, P. Terra y F. Popinigis. *Portugueses e cidadãos: experiências e identidades nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Mauad, 2018, p. 23-47.

falsa em atos próprios de “sociedades” ou “bandos” organizados para o cometimento de ilícitos, protagonizados por estrangeiros indesejáveis.

Desde o último quartel do século XIX, o uso de noções tais como “associações de malfeitores” ou “sociedades de delinquentes” vinha se expandindo em um mundo profundamente transformado pelas mobilidades atlânticas. Uma figura chave do direito romano (*societas delinquendi*) havia adquirido novos significados durante os processos contra os *camorristas* napolitanos na década de 1860, quando esses grupos eram narrados como sociedades secretas, dotadas de rígidas regras de conduta, linguagem própria e elaborados códigos de honra. Posteriormente, esse imaginário alimentaria as narrativas sobre a “mão negra”, as “quadrilhas” e “seitas” do terrorismo anarquista.<sup>117</sup>

Na virada do século XX, países como Espanha (1870), Portugal (1886), Argentina (1887) e Itália (1889) haviam incorporado aos seus códigos penais a figura da associação ilícita, ausente no primeiro Código Penal da República brasileira (1890). Policiais e juristas brasileiros consideravam que essa lacuna deixava o país vulnerável justamente no momento em que o crime se tornava tão coletivo quanto internacional. Em um livro dedicado a essa questão, um jurista do Rio de Janeiro aludia às “formas tétricas” da *mafia* e da *camorra* para advertir que a legislação deveria atentar ao fenômeno global das sociedades constituídas com fins ilícitos. O exemplo que oferecia para ilustrar o crescimento do problema era precisamente o da falsificação de dinheiro: essa praga criminosa – escrevia – envolvia “verdadeiras empresas econômicas” de caráter transnacional, com “sócios” e “filiais” em países como a Argentina e o Uruguai<sup>118</sup>.

Elisio de Carvalho também fazia referência à *mafia* e à *camorra* como exemplos da criminalidade associativa moderna. Para ele, o delito havia se transformado em uma “profissão de especialistas”, o que exigia algum grau de organização coletiva. Mais uma vez, os falsificadores de moeda eram considerados prototípicos: “não trabalham nunca sós, é sempre uma quadrilha organizada onde cada membro tem o seu emprego bem especificado; um fabrica o dinheiro, outro vende-o e ainda um terceiro encarrega-se de

---

<sup>117</sup> Sobre a figura da *associazioni di malfattori* nos processos contra a camorra, ver: Benigno, Francesco. *La mala setta: alle origini di mafia e camorra, 1859-1878*. Torino: Einaudi, 2015, p. 258-263. E sobre a “mão negra” e as quadrilhas anarquistas: Avilés Farré, Juan. *La daga y la dinamita. Los anarquistas y el nacimiento del terrorismo*. Buenos Aires: Tusquets, 2013, p. 119-166; y Grasso, Claudio. *La setta del male. L’affaire Mano Negra (1878-83)*, *Storica*, n. 85, 2023, p. 71-104.

<sup>118</sup> Chaves Gusmão, Chrysolito. *O bandidismo e associações para delinquir: estudo psicopatológico e jurídico*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1914, p. 201-215. Ao apontar esta ausência, um importante escritor brasileiro tentou uma comparação com as figuras de “associação para delinquir” e “*associazioni di malfattori*” nos códigos penais de Portugal e Itália: Siquiera, Galdino. *Direito Penal Brasileiro*. Op. Cit., p. 906.

pô-lo em circulação”<sup>119</sup>. Embora ocupasse um cargo importante no Gabinete de Identificação e dirigisse uma revista especializada em polícia científica, Carvalho escolhia divulgar essas ideias em semanários ilustrados voltados ao grande público. Como já assinalaram outros estudos sobre a emergência de um vocabulário associado ao crime organizado na Europa oitocentista, o papel da cultura mediática foi fundamental para promover debates parlamentares, transformações legislativas e institucionais (Paoli, 2004; Shore, 2015).

Dessa forma, no início dos anos 1900, a noção de “quadrilhas de moedeiros falsos” circulava com força na imprensa e na literatura brasileiras. Ao escrever sobre a vida dos repórteres policiais, um dos mais populares cronistas da época, Paulo Barreto, atribuía ao desejo do público leitor as péssimas condições de trabalho desses jornalistas, que muitas vezes sequer dormiam, pois eram obrigados a voltar à redação com o escândalo do dia: “o público *blasé* exige um assassinato diário ou a descoberta de uma quadrilha de moedeiros falsos toda noite”<sup>120</sup>. Sempre que se sugeria que as histórias de assassinos e falsificadores eram o prato principal da crônica policial, a alusão a grupos organizados ocupava um lugar central. A sedimentação dessas narrativas converteu a existência de quadrilhas em algo tão evidente e naturalizado que a linguagem se instalou com força nos tribunais, ignorando sua ausência no Código Penal.

A figura tornou-se especialmente frequente nos inquéritos que encerravam a fase de investigação policial. Em 1900, houve uma importante falsificação de cédulas brasileiras no Rio Grande do Sul, resultado de um acordo entre um grupo de comerciantes portugueses residentes na região e um fotógrafo francês com antecedentes criminais no Prata. O comissário que realizou as prisões encaminhou ao juizado um relatório denunciando a existência de uma verdadeira “sociedade de moedeiros falsos”, versão que foi seguida pelo promotor em sua acusação contra o que chamava de uma “associação delitativa para a fabricação e circulação de dinheiro falso”<sup>121</sup>. Na então capital federal, Rio de Janeiro, a polícia construiu outro inquérito contra uma rede de estrangeiros dedicados à distribuição de cédulas falsas: acusava-os de formar “uma vasta *societas delinquendi*

---

<sup>119</sup> Carvalho, Elysio de. O mundo dos criminosos; *A Ilustração Brasileira*, n. 38, Rio de Janeiro, 16/12/1910, p. 202-203; y Carvalho, Elysio de. Usos e costumes de criminosos, *A Ilustração Brasileira*, n. 45, Rio de Janeiro, 1/4/1911, p. 118-119.

<sup>120</sup> Joe (Paulo Barreto), “Cinematographo”, *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 1/9/1907, p.1.

<sup>121</sup> Arquivo da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, “Processo crime Joaquin Lourenço Ferreira e outros”, 1900, n. 2212, Vol. 1, f. 2-6.

constituída com o fim bem determinado de introduzir na circulação cédulas do Tesouro, falsificadas e importadas de Buenos Aires e de São Paulo”<sup>122</sup>.

Em setembro de 1907, no mesmo mês em que Paulo Barreto publicou sua crônica, cinco italianos foram apontados como integrantes de uma “quadrilha de circuladores de moeda falsa”. A imprensa do Rio de Janeiro noticiou a “prisão do grupo”: segundo essa versão, um delegado de polícia recebera informações sobre falsificadores que atuavam no centro da cidade. Ao realizar uma batida de madrugada em um local, conseguiu apreender um pacote de cédulas em posse desses italianos, que, aparentemente, se dedicavam à circulação do dinheiro falso. Rapidamente, os jornais da capital informaram que a investigação fora encaminhada à 2ª Delegacia Auxiliar e que todos os detidos estavam sendo “processados para expulsão do território nacional”<sup>123</sup>. Tanto a intervenção dessa autoridade específica quanto a referência à expulsão de estrangeiros exigem uma explicação contextual.

Em 7 de janeiro daquele ano, fora sancionada uma lei que estabelecia regras para a deportação de todo “estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometa a segurança nacional ou a tranquilidade pública”. Embora os artigos seguintes apontassem limites e causas específicas para a expulsão (como ter condenação em tribunais estrangeiros por “crimes de natureza comum” ou ao menos duas condenações na justiça nacional), a expressão “por qualquer motivo” criava uma zona de ambiguidade que se refletiria nas práticas policiais. Quanto aos limites, a lei excluía os estrangeiros que permanecessem no país por mais de dois anos, os casados com brasileiras ou que tivessem filhos no Brasil. Além disso, a expulsão deveria ser individual e finalizada por decreto assinado pelo ministro da Justiça. A partir daí, o estrangeiro ficava detido até deixar o país no prazo máximo de um mês (Bonfá, 2008).

Embora o processo culminasse nesse decreto ministerial, toda a preparação do pedido ficava sob controle da polícia. Por isso, é fundamental cruzar essa norma de expulsão de estrangeiros com outra, do mesmo janeiro de 1907, que reorganizou a polícia da capital federal e definiu as funções de três “delegados auxiliares”, agentes mediadores entre a chefia da polícia e os tribunais de justiça (Bretas, 1997: 51). As delegacias auxiliares deveriam ser comandadas por formados em Direito, responsáveis pelos inquéritos enviados à justiça federal e pelos processos de deportação. É provável que o

---

<sup>122</sup> Relatórios 1º Delegacia Auxiliar, *Boletim Policial*, vol. 3, n. 1, Rio de Janeiro, 1909, p. 24.

<sup>123</sup> O conto das notas falsas, *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 12/09/1907, p. 4 e Expulsos, *A Notícia*, Rio de Janeiro, 12/09/1907, p. 2.

caso dos italianos acusados de circular cédulas falsas tenha sido remetido à 2ª Delegacia Auxiliar, por se tratar de um crime federal, e que essa autoridade tenha decidido enquadrá-lo na nova lei de expulsão de estrangeiros.

A existência dos processos de expulsão no Arquivo Nacional e de um habeas corpus no Arquivo da Justiça Federal revela aspectos do caso que a imprensa não abordou. Naquela noite, os cinco italianos bebiam vinho em uma propriedade no bairro da Lapa quando a polícia entrou e os conduziu ao Departamento Central, situado a poucas quadras dali. Mariano de Medeiros – delegado auxiliar e autoridade máxima na ausência do chefe – mandou-os para as celas incomunicáveis, sem muitas explicações. Na manhã seguinte, transferiu os acusados para a prisão, enquanto informava a imprensa e começava a preparar as expulsões. Os jornais divulgaram a narrativa que sustentaria o pedido de deportação: tratava-se de uma associação de “indivíduos perigosos que negociavam com dinheiro falso”, liderada por Rômulo Bisaglia, considerado o “chefe da quadrilha”<sup>124</sup>. Os cinco italianos possuíam antecedentes policiais por venda de cédulas e selos falsificados, entre outros crimes. Participavam de diversos circuitos da economia ilegal, haviam sido presos com outros indivíduos envolvidos no negócio de moeda falsa, mas o fato de terem sido encontrados juntos naquela noite não os caracterizava como uma sociedade criminosa ou grupo coerente.

A polícia empenhou-se em demonstrar o contrário nos processos de expulsão. Ao longo dos primeiros meses de aplicação da lei, as autoridades construíram uma rotina burocrática e um modo de produção de provas<sup>125</sup>. O percurso começava com a coleta de dados no Gabinete de Identificação, dirigido por Elisio de Carvalho, montando uma “folha de antecedentes” que listava prisões anteriores para traçar o perfil de um “indivíduo perigoso” que “vivia do crime”. Em alguns casos, incluíam informações obtidas por canais de cooperação policial transnacional (Galeano, 2016: 17-50). Após interrogar o acusado e as testemunhas, o inquérito era encaminhado ao ministro da Justiça para decisão.

O caso dos italianos seguia o padrão dos processos de expulsão iniciados naquele ano: um interrogatório breve ao acusado e a dois supostos testemunhos que declaravam ser “funcionários públicos”. Na verdade, eram agentes policiais que apenas confirmavam

---

<sup>124</sup> Como se enganam os tolos, *A Notícia*, Rio de Janeiro, 11/09/1907, p. 2.

<sup>125</sup> Os procedimentos policiais foram amplamente apoiados por um decreto presidencial subsequente que aprovou uma série de “instruções” para a implementação da lei: *Relatório do Ministro da Justiça e Negócios Interiores*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908, p. 108-110.

o relato do delegado auxiliar (os mesmos dois testemunhos para todos os acusados). Contaram que conheciam os presos por serem habituais “circuladores de cédulas falsas”, indivíduos “sem profissão lícita” e “sem domicílio fixo”, e que alternavam sua permanência no Brasil com viagens à Europa quando perseguidos pela polícia. Embora se mantivesse a formalidade de abrir um processo individual para cada acusado, na prática os dossiês eram cópias quase idênticas. Isso se percebe no relatório do chefe do corpo de investigações, que resumia cada caso com palavras iguais, tratando os acusados como integrantes de uma “quadrilha de estrangeiros”, com ramificações em diversas cidades, e que viviam exclusivamente desse “negócio criminoso”<sup>126</sup>.

A expulsão podia ser vista – e assim era percebida por muitos contemporâneos – como uma farsa, mas seu trâmite judicial abria espaço para estratégias de defesa, como habeas corpus. Se as declarações testemunhais eram uma pantomima que seguia rigorosamente o roteiro policial, os argumentos da defesa são essenciais para compreender as disputas em torno da lei. Os advogados contratados pelos italianos tentaram inverter o relato em dois pontos centrais. Por um lado, enquanto a delegacia auxiliar insistia na fabricação de perfis de estrangeiros indesejáveis e itinerantes, sem domicílio no país, que se deslocavam por diversas cidades do Brasil e do exterior seguindo rotas transnacionais da moeda falsa, os pedidos de habeas corpus buscavam inscrever suas biografias no campo semântico da coletividade migratória. Um deles, Amadeu Vugagnetti, era apresentado como um trabalhador honesto que havia chegado de Bolonha doze anos antes e constituído uma “família legítima” no Brasil. Segundo os advogados, Armando Trivella – também casado – era comerciante residente em São Paulo, e Augusto Saletto, vendedor ambulante de joias, cuja esposa brasileira vivia no Espírito Santo. Todos possuíam mais de uma década de residência no país<sup>127</sup>.

Por outro lado, enquanto a polícia apostava no estereótipo de uma quadrilha ou sociedade de moedeiros falsos, os advogados utilizavam as redes de relações interpessoais dos acusados para construir o relato de imigrantes que trabalhavam no comércio. Pelos jornais da época, os leitores conheciam histórias de policiais corruptos que se beneficiavam da extorsão a comerciantes, tornando plausível transformar o acusador em

---

<sup>126</sup> Arquivo Nacional do Brasil, Fundo IJJ7-131: Amadeu Vugagnetti, Armando Trivella e Augusto Saletto (1907). Os procedimentos contra os outros italianos, Nicolino Romanelli e Romulo Bisaglia, estão em outra coleção documental, com uma nota de que eles foram libertados por ordem do chefe de polícia: Fundo GIF1-Secretaria de Polícia, 6C 223.

<sup>127</sup> Arquivo Histórico da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Habeas Corpus, 1a. Vara Federal (1907), Doc. 4697.

acusado. A “monstruosidade” da medida de expulsão e a versão difundida pela imprensa (“naturalmente inspirada pela autoridade policial” – segundo um advogado) era vista como um atentado à liberdade desses imigrantes “vítimas da mais insólita perseguição”. Se havia provas contra eles, afirmava a defesa, deveriam ser apresentadas nos tribunais comuns, em vez de aplicar a “lei de exceção” para expulsá-los do país. Esses habeas corpus foram exitosos e impediram a deportação dos italianos, cujas acusações, porém, seguiram seu curso na justiça federal.

O fracasso das expulsões não interrompeu a estratégia narrativa de transformar a complexa circulação de dinheiro falso brasileiro em crime de quadrilhas organizadas com participação de estrangeiros, mas suspendeu o uso dessa lei para crimes monetários, ao menos até a década de 1920. Tanto é que, nos últimos meses de 1907, o próprio delegado auxiliar Mariano de Medeiros cuidou de outro caso de falsificadores estrangeiros, agora portugueses. A expulsão sequer foi mencionada. Os leitores dos jornais ficaram sabendo simultaneamente de um “conluio criminoso”, de uma “sociedade anônima para fabricar dinheiro falso” e da prisão de uma “quadrilha” liderada pelo português Albino Mendes. O relato sólido elaborado pela polícia nota-se na linguagem comum das reportagens, cuja primeira versão saiu em um vespertino poucas horas após a batida<sup>128</sup>.

Albino Mendes era um fotógrafo que migrara para o Brasil pouco tempo antes para abrir um estúdio fotográfico. Começou o negócio de fabricar cédulas falsas com um aprendiz e um padeiro amigo de ambos. Por denúncias de um informante, a polícia foi alertada e começou a vigiar a casa dia e noite. Talvez a suspeita de estar sendo vigiados os levou a mudar para outra propriedade, alugada via anúncio em jornal. Essa casa pertencia a outro português chamado Manoel, dono de um armazém de secos e molhados, e morador de uma área mais afastada do morro de Santa Teresa. Ele alugava os quartos da frente da casa onde morava com sua companheira e filho. É difícil saber o grau de conhecimento que essa família tinha sobre o ateliê instalado em três cômodos de sua casa, mas certo é que, quando a polícia entrou, prendeu Manoel junto com os três falsificadores, e no dia seguinte seu rosto apareceu em fotomontagens publicadas na imprensa que reforçavam a narrativa da quadrilha organizada.

## **Inserir Figura 1**

---

<sup>128</sup> “Diligência importante”, *O Século*, Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907, p. 2; “Uma fábrica de dinheiro”, *A Notícia*, Rio de Janeiro, 7/12/1907, p. 2; “A fortuna fácil”, *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907, p. 2.

A ideia de um combate entre as forças da lei e as quadrilhas fora da lei era uma boa propaganda para uma polícia preocupada em legitimar seu lugar no novo ordenamento republicano. À maneira dos mafiosos e das “seitas” anarquistas, ao grupo de portugueses havia sido apreendido um papel que os jornais e o relatório policial denominavam “código secreto de comunicação”<sup>129</sup>. O grau de perigosidade da quadrilha seria tal que obrigou os agentes a acompanharem-nos por meses até surpreendê-los “in fraganti delicto”. Essa versão, que a polícia divulgou para a imprensa, escondia, contudo, uma estratégia que a documentação judicial revela com maior clareza.

Pouco após o fracasso da expulsão dos italianos, o delegado auxiliar decidiu experimentar outra lei para demonstrar mão dura contra os falsificadores. Embora estivesse tudo pronto para detê-los antes que se mudassem para a casa de Manoel, decidiu aguardar que o Parlamento brasileiro sancionasse, no final de novembro de 1907, uma lei que endurecia as punições contra fabricantes e circuladores de dinheiro falso. Além do aumento das penas, a lei permitia condenar como falsificadores (e não meros circuladores) aqueles que fossem encontrados com “máquinas ou objetos destinados à fabricação de moeda falsa nacional ou estrangeira”<sup>130</sup>. Poucos dias após a publicação da lei no diário oficial, a polícia organizou a batida na casa do Morro de Santa Teresa. Desta vez, o delegado auxiliar pôde registrar um sucesso e, com exceção de Manoel, declarado inocente, todos os demais foram condenados a longos anos de prisão.

Esses jovens portugueses, que davam seus primeiros passos como fotógrafos e não tinham antecedentes como falsificadores de dinheiro, pagaram caro o azar de terem sido escolhidos para construir um caso-teste e exemplar. Durante os anos de prisão, Albino Mendes consolidou a fama de falsificador incorrigível que a polícia tentou estabelecer desde o início. Logo que saiu da prisão, em 1913, por um indulto controverso do presidente da república, voltou a falsificar dinheiro, e a liberdade durou pouco. Condenado novamente, protagonizou uma espetacular fuga da Casa de Detenção em 1915, subornando os carcereiros a quem pagou com dinheiro falso – segundo se dizia – fabricado dentro da própria prisão. Já convertido em uma figura pública, sua captura em Montevideu e extradição para o Brasil foram narradas com detalhes pela imprensa. Atrás

---

<sup>129</sup> Arquivo Histórico da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Sumário Crime, 2a. Vara Federal (1907-1909), Doc. 4331.

<sup>130</sup> Lei n. 1.785, 28/11/1907, In: Congresso Nacional, *Annaes da Camara dos Deputados*, vol. VII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908, p. 1197.



das grades, escreveu memórias publicadas em folhetins. Só saiu da prisão em 1927, mas a polícia insistiu em sua expulsão, em meio a uma onda de deportações de portugueses acusados de crimes de moeda falsa<sup>131</sup>. Mais de vinte anos após a falha expulsão dos italianos, em um mundo entre guerras que falava de quadrilhas de mafiosos e pistoleiros, a narrativa que juntava o imaginário da falsificação como um negócio de estrangeiros com a ideia de sociedades organizadas para delinquir encontrou terreno fértil para retomar as deportações.

### **Epílogo sobre as quadrilhas**

A trajetória de um dos cúmplices de Albino Mendes no caso de 1907, o também português Antonio Narciso Rosas, permite uma digressão para compreender o percurso que o conceito de “quadrilhas de moedeiros falsos” teve entre as primeiras tentativas de expulsão e a onda de deportações no período entre guerras. Diferentemente de Mendes, após sair da prisão Rosas adotou um pseudônimo (Amador Santelmo) para se estabelecer como autor no mundo da venda ambulante de livros baratos com histórias de bandidos e criminosos célebres. Não lhe foi nada mal. Após lançar um livro de poemas escritos na prisão, publicou em 1918 *Os Misterios da Detenção: memórias do cárcere*, um conjunto de relatos sobre a vida dos reclusos, além de uma série de fascículos intitulada *Os Misterios do Rio de Janeiro: memórias póstumas de um detective carioca*, em que ficcionalizava delitos célebres do Brasil. Nessas novelinhas policiais curtas, usava a figura de um detetive de nome afrancesado e sobrenome nativo (Jacques Guarany), que sempre deixava mal posicionado um anônimo delegado de polícia e triunfava contra os criminosos<sup>132</sup>.

O sucesso dessas publicações é comprovado pelas numerosas reedições na década de 1920. Contudo, a inserção bem-sucedida no mercado da literatura popular não representava uma ruptura com sua vida anterior, conectada às redes de circulação de dinheiro falso – ou uma “regeneração”, nas palavras da historiadora da literatura Jacqueline Penjon, que escreveu os únicos trabalhos acadêmicos sobre Amador Santelmo, reproduzindo acriticamente o binarismo entre crime e vida honesta (Penjon, 2017: 292). Pelo contrário, Rosas manteve sua presença nas crônicas policiais da imprensa. Em 1928, acusado de integrar uma nova quadrilha de falsificadores portugueses, foi detido e

---

<sup>131</sup> Arquivo Nacional do Brasil, Fundo IJJ7 – Expulsão de Estrangeiros, caixa 136. Processo contra Albino Mendes (1929).

<sup>132</sup> Novidade literária sensacional, *A Noite*, Rio de Janeiro, 27/2/1918, p. 6 e *Boletim Bibliográfico da Biblioteca Nacional*, vol. 3, n. 1-2, 1920, p. 175.

iniciado processo para sua expulsão do país.<sup>133</sup> Embora tenha sido salvo por um habeas corpus, dessa vez vários portugueses acusados de crimes de moeda falsa foram deportados graças à força que a alusão a quadrilhas organizadas havia ganhado numa época de mafiosos e gângsteres que dominavam a imprensa mundial. No processo de expulsão, todos os policiais que atuavam como testemunhas repetiam o mesmo roteiro: “Antonio Narciso Rosas é membro da quadrilha de moedeiros falsos da qual Albino Mendes é chefe”<sup>134</sup>.

Por sua vez, Mendes – que praticamente não havia saído da prisão desde sua fuga em 1915 – também entrou na fila das expulsões e foi deportado em 1929. A ideia de uma grande quadrilha organizada de portugueses dedicados à falsificação terminou por prevalecer, criminalizando o que, no fundo, eram vínculos contingentes de negócios legais e ilegais, além de laços de solidariedade entre imigrantes. Tanto é que, em 1924, Albino Mendes chamava Rosas de “amigo” nos prefácios que escreveu para as segundas edições das memórias carcerárias de Amador Santelmo (único exemplar que, ao que parece, se conservou de uma notável tiragem de dez mil livros) e para um folheto da série *Os Mysterios do Rio de Janeiro*. Naquele momento, Rosas já havia publicado outro fascículo dessa série intitulado “A Quadrilha de Albino Mendes”, que, segundo as publicidades, narrava “a luta desesperada entre o famoso falsificador e o detetive carioca que, tendo vencido várias vezes, conseguiu ao fim capturar o falsário, entregando-o à justiça”<sup>135</sup>.

Em um desses prefácios, Albino Mendes aludia a essa publicação romantizada de sua vida. Ao escrever um episódio sobre a “minha” quadrilha, dizia o falsificador português, “devo a Amador Santelmo o presente de ter tornado ainda mais famoso meu lendário nome”. As aspas irônicas no pronome possessivo pertencem a Mendes e manifestam sua crítica contra o artifício da polícia brasileira: “devo confessar que essa palavra *quadrilha* soa mal aos meus ouvidos”. O português acrescentava que a palavra o fazia lembrar os bandoleiros andaluzes de Sierra Morena e outros episódios de pistoleiros

---

<sup>133</sup> Camaleão, o homem dos versos ignóbeis está preso, *A Noite*, Rio de Janeiro, 11/3/1922, p. 3 e Os moedeiros falsos, *Crítica*, Rio de Janeiro, 14/10/1928, p. 2.

<sup>134</sup> Arquivo Nacional do Brasil, Fundo IJJ7 – Expulsão de Estrangeiros, caixa 132. Processo contra Antonio Narciso Roças (1928).

<sup>135</sup> Os Mysterios do Rio de Janeiro, *Revista da Semana*, n. 6, Rio de Janeiro, 6/3/1918, p. 12 e Prefacio da 2ª Edição: Santelmo, Amador. *Cinco Annos de Prisão (Memórias do Cárcere)*. São Paulo: Empreza Rochea, 1924, p. 5-8.

da literatura mundial, mas que um punhado de pobres portugueses não “formava uma quadrilha”<sup>136</sup>.

Ao trazer à tona fragmentos das vozes dos acusados de integrar associações de falsificadores, mesmo com a mediação dos escrivães da polícia e da justiça, esses preciosos testemunhos refletiam a disputa permanente em torno dos sentidos dos conceitos que ocupavam o centro da criminalização dos estrangeiros indesejáveis. A noção de quadrilha foi um deles e desempenhou papel fundamental no processo de transformação que conduziu dos relatos atomizados sobre o negócio do dinheiro falso como um conjunto de laços e ações econômicas dispersas para a ideia coletivista de sociedades organizadas. E a disputa narrativa não cessava na década de 1920, quando se vendiam como pão quente os folhetos de Amador Santelmo com a polícia e o falsificador derrotados por um detetive imaginário; e, ao mesmo tempo, as portas dos navios se abriam para receber os falsificadores portugueses – agora sim – deportados.

### Referências Bibliográficas

Albornoz, Martín e Galeano, Diego (2016), “El momento beastly: la policía de Buenos Aires y la expulsión de extranjeros (1896-1904)”, *Astrolabio*, 17, pp. 6-41.

Avilés Farré, Juan (2013), *La daga y la dinamita. Los anarquistas y el nacimiento del terrorismo*, Buenos Aires, Tusquets.

Benigno, Francesco (2015), *La mala setta: alle origini di mafia e camorra, 1859-1878*, Torino, Einaudi.

Bonfá, Rogério L. (2008), *Com lei ou sem lei: as expulsões de estrangeiros e o conflito entre o Executivo e o Judiciário na Primeira República*, Campinas, Universidade Estadual de Campinas.

Bretas, Marcos L. (1997), *Ordem na cidade. O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1909-1930*, Rio de Janeiro, Rocco.

Corubolo, Alessandro e Tavoni, María G. (2019). *Las imprentas nómadas: artefactos, conspiraciones y propaganda*, Buenos Aires, Ampersand.

---

<sup>136</sup> Prefácio de Albino Mendes, In: Santelmo, Amador. *Os Mistérios do Rio de Janeiro (Memórias Postumas de um Detetive Carioca): O Roubo do Colar de Pérolas*, 2ª edição. Rio de Janeiro: Mendonça & C., 1924, p. 6.

Fausto, Boris (2001), *Crime a cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, São Paulo, Edusp.

Galeano, Diego (2020), “Detetives policiais, jornalistas e moedeiros falsos na América do Sul dos anos 1910”, em M. I. Vendrame e A. Karsburg (orgs.), *Micro-história, um método em transformação*, São Paulo, Letra e Voz, pp. 283-308.

Galeano, Diego e Schettini, Cristiana (2019), “Los apaches sudamericanos: conexiones atlánticas y policía de costumbres a comienzos del siglo XX”, *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, 46 (2), pp. 87-115.

Galeano, Diego (2018), “História da moeda falsa no mundo atlântico: um itinerário de pesquisa”, em M. Vendrame e outros (orgs.), *Crime e justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa*, São Leopoldo, Oikos, pp. 67-99.

Galeano, Diego (2016) “Traveling Criminals and Transnational Police Cooperation in South America, 1890-1920”, em L. Huertas e outros (eds), *Voices of Crime: Constructing and Contesting Social Control in Modern Latin America*, Tucson, The University of Arizona Press, pp. 17-50.

Grasso, Claudio (2023), “La setta del male. L’affaire Mano Negra (1878-83)”, *Storica*, 85, pp. 71-104.

Junior, Francisco Ferreira (2017), *O rei dos falsários: a trajetória de um moedeiro falso no Brasil Imperial (1830-1861)*, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Leal, Claudia (2012), “De primos, cunhados e “anarquistas perigosos”: repressão a imigrantes italianos (São Paulo, 1893)”, *Cadernos AEL*, 15 (27), pp. 67-113.

Magan, Ricardo (2005), *Latin American Bank Note Records*, New York, American Bank Note Company Archives.

Maram, Sheldon L. (1979), *Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro, 1890-1920*, Rio de Janeiro:, Paz e Terra.

Martins, Marcelo T. (2014), *A civilização do delegado. Modernidade, polícia e sociedade em São Paulo nas primeiras décadas da República, 1889-1930*, São Paulo, Alameda.

- Menezes, Lená Medeiros de (1996), *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*, Rio de Janeiro, Edurj.
- Paoli, Patrizia (2004), “Italian organised crime: mafia associations and criminal enterprises”, *Global Crime*, 6, pp. 19-31.
- Penjon, Jacqueline (2017), “Um detetive carioca de pai português”, em I. Alves e outros (eds.), *450 anos de portugueses no Brasil*, Rio de Janeiro, Oficina Raquel.
- Ribeiro, Gladys Sabina (2018), “O imigrante e a imigração portuguesa no acervo do Arquivo da Justiça Federal (Rio de Janeiro, 1890-1930)”, em G. S. Ribeiro e outros (eds.), *Portugueses e cidadãos: experiências e identidades nos séculos XIX e XX*, Rio de Janeiro, Mauad.
- Rossi, Vicente (2016), *Casos policiales de William Wilson, 1907-1910*, San Andrés, Ignotas.
- Schettini, Cristiana (2012), “Exploração, gênero e circuitos sul-americanos nos processos de expulsão de estrangeiros (1907-1920)”, *Tempo*, 18 (33), pp. 51-73.
- Schulz, John (2013), *A crise financeira da Abolição*, São Paulo, Edusp.
- Shore, Heather (2015), *London's Criminal Underworlds, c. 1720 - c. 1930: a Social and Cultural History*, London, Palgrave.

## Capítulo 8

### O polícia, o falsário e a internacionalização das vigilâncias na Europa do Entreguerras

Rebecca Dias<sup>137</sup>

#### 1.Desafios de uma Cooperação Transnacional

O início do século XX foi marcado por inúmeras tentativas de internacionalização das polícias nacionais com o intuito de combater atividades criminosas que, para além de estarem se aperfeiçoando tecnicamente, perpassavam cada vez mais as fronteiras territoriais. Até o início da II Guerra Mundial, é possível perceber a existência de diversos encontros internacionais entre autoridades diplomáticas e policiais, promovendo medidas conjuntas em combate a crimes considerados transnacionais, para além da promoção de relatórios e pactos de cooperação que foram assinados entre distintos países.<sup>138</sup>

Portugal não constituiria uma exceção, apesar de, de certa forma, a sua força policial não ter acompanhado, na prática, o mesmo desenvolvimento de outras forças policiais europeias, ao longo da primeira metade do século XX. Marcado pela instabilidade política de governos que às vezes duravam dias, a polícia portuguesa do período republicano sofreu em se estruturar de forma consistente, e, por consequência, teve pouco impacto nas trocas internacionais.

A falta organizacional, entretanto, não impediu que as autoridades policiais pensassem, de acordo com as demandas de um mundo cada vez mais globalizado, na necessidade de internacionalização da polícia portuguesa. Dentro deste contexto, Adriano António Crispiniano da Fonseca surgiu, em 1922, no seio da Polícia de Investigação Criminal (PIC). Primeiro como adjunto e depois como diretor, Crispiniano da Fonseca buscava promover a organização sistemática e estrutural da PIC, defendendo que tal feito estaria essencialmente ligado à inserção internacional da instituição. Sua grande atuação

---

<sup>137</sup> Iscte - Instituto Universitário de Lisboa e CIES\_Iscte./ Instituto Diplomático (IDI)

<sup>138</sup> A bibliografia sobre cooperação internacional é vasta. Ver: Knepper, Paul (2011), *International Crime in the 20th century: The League of Nations Era, 1919-1939*, Londres, Palgrave Macmillan; Andreas, Peter, e Ethan Nadelmann (2006), *Policing the Globe: criminalization and crime control in international relations*, Oxford, Oxford University Press; Deflem, Mathieu (2002), *Policing World Society. Historical Foundations of International Police Cooperation*, Oxford, Oxford University Press; Lewis, Mark (2014), *The Birth of the New Justice: The Internalization of Crime and Punishment, 1919-1950*, Oxford, Oxford University Press.

prática viria, contudo, à luz da descoberta de um grande escândalo de burla e falsificação de moeda, conhecido como o Caso do Banco Angola e Metrópole (BAM), A Grande Burla ou o Caso Alves Reis.

A descoberta das notas duplicadas e da falsificação dos contratos para a sua produção, entre a casa de impressão britânica Waterlow & Sons e o Banco de Portugal, revelou um grande esquema criminoso envolvendo indivíduos de diversas nacionalidades que arquitetaram, financiaram e colocaram em circulação estas notas em múltiplos territórios. Em resposta a um delito com profundas consequências para o país e para a Europa, as autoridades policiais portuguesas viram-se na necessidade de estabelecer uma rede de contactos e relações com autoridades dos países que estavam, em algum grau, envolvidos.

É neste cenário que Crispiniano da Fonseca realizou, entre a revelação do crime, em dezembro de 1925 e janeiro de 1926, uma diligência que percorreu Madrid, Paris, Londres e Haia, onde travou, em cada cidade, contactos com as autoridades policiais locais, que, até aquele momento, na sua concepção, possuíam maior estrutura para resolver crimes de nível transnacional. Em especial, a polícia inglesa, que possuía a fama de ser uma polícia internacional, cujas investigações foram realizadas principalmente pela Metropolitan Police (MEPO).

Entre 17 e 29 de dezembro, o diretor da PIC se estabeleceu na capital originária das notas apreendidas, com o intuito de estabelecer laços de cooperação para que, por um lado, apreendessem os montantes pertencentes aos criminosos que existissem nas instituições bancárias daquele país e, por outro, ajudassem e facilitassem a apuração dos fatos, com o intuito de compreender a natureza do crime e punir quem o havia cometido. A assistência operacional, contudo, mostrou-se divergente da concebida por Crispiniano da Fonseca, suscitando, por conseguinte, a reflexão sobre a natureza do que se configuraria uma cooperação policial.

Neste sentido, o presente capítulo visa examinar as tentativas de inserção da Polícia de Investigação Criminal na luta contra a criminalidade transnacional, com o propósito de integrá-la nos debates sobre o desenvolvimento da internacionalização dos corpos policiais durante o período entre guerras. Dessa forma, partindo da ação de Crispiniano da Fonseca, aprofundar-se-ão as discussões sobre as novas estratégias de intervenção das autoridades nacionais em resposta a um caso que se inseriu num contexto de novos comportamentos criminais que se desenvolveram na Europa nas primeiras décadas do século XX. Primeiro, como idealizador de uma reestruturação da PIC em

moldes internacionais, à luz de modelos policiais já postos em prática em outros países europeus. E, subsequentemente, como responsável pela apuração da burla de Alves Reis no estrangeiro, sendo aqui particularmente examinada a sua experiência com as forças policiais em Londres.

## **2. “A nossa Polícia Criminal e as Polícias Estrangeiras”: a internacionalização das polícias na Europa do Entreguerras**

Adriano António Crispiniano da Fonseca formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra, em 1910. Nos anos subsequentes, atuou como oficial e conservador do Registo Civil, bem como delegado do Procurador da República, cargos que lhe proporcionaram familiaridade com os mecanismos do aparelho judicial. Em 1922 e 1925 foi eleito deputado, pelo círculo de Santo Tirso, primeiramente pelo Partido Republicano Português e, depois, pela Esquerda Democrática. Sua dupla trajetória, jurídica e parlamentar, exerceu uma influência profunda no modo como buscou reestruturar os parâmetros para a investigação criminal, quando ingressou na PIC em 1922, primeiro como adjunto e, mais tarde, como diretor, entre 1924 e 1926 (Oliveira Marques, 2000; Queirós, 2008).

Crispiniano da Fonseca possuía uma visão de modelo para a modernização do aparato policial que, para si, estava obstruído devido às circunstâncias da instabilidade política que assolava o país. Segundo o diretor da PIC, somente a reorganização dos serviços e o aperfeiçoamento técnico e científico fariam com que os agentes alcançassem a segurança e a continuidade da máquina policial.<sup>139</sup> Dentro dessas mudanças, uma atenção especial foi dada à necessidade de internacionalizar a polícia portuguesa frente às demandas da criminalidade internacional. Em relatório produzido por si acerca dos Serviços da PIC do ano de 1924, Crispiniano da Fonseca explicitou como, à luz de outras nações, para que essa polícia fosse considerada moderna, era necessário remodelar os serviços de investigação segundo parâmetros internacionais.<sup>140</sup> Devido a este entendimento, foi criada no seio da PIC uma sessão internacional destinada, dentre as quais, a receber e expedir toda a correspondência relativa a assuntos de polícia internacional e pedir a captura de indivíduos foragidos. O relatório destaca, em especial,

---

<sup>139</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1923), *Relatório dos serviços da Polícia de Investigação Criminal de Lisboa*, p. 237

<sup>140</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1924), *Relatório dos serviços da Polícia de Investigação Criminal de Lisboa*, p. 3



a missão desta seção em combater a falsificação de moeda e “os fabricantes de notas falsas”.

O fato de ser justamente a falsificação de moeda o crime que estabeleceria um exercício de cooperação entre a PIC e as demais polícias é justificado. A falsificação de notas emergiu com proeminência na criminalidade internacional após 1919. Isso ocorre porque, após a Primeira Guerra Mundial, os Estados Europeus aumentaram o nível de circulação fiduciária devido à necessidade de financiar as despesas correntes e de capital exigidas pelo processo inflacionista e hiperinflacionista que tinham se gerado nas economias da Europa (Valério e outros, 2008: 188). A inflação excessiva dos governos sob o desequilíbrio econômico do pós-guerra criou o ambiente propício para a propagação da falsificação da moeda.

Portugal não é exceção. Para o governo, a solução inflacionista era a via mais confortável de redução das dívidas internas e externas (Rollo, 2009: 526). Assim, com o início da década de 1920, o surto de emissão, sem a cobertura integral de reservas, no país foi ainda mais acentuado. Em sucessivos decretos, entre 1914 e 1923, com o intuito de suprir as dívidas internas e externas, o governo português viria a alargar o limite de emissão do Banco de Portugal de 120 mil contos para um milhão e 325 mil contos (Silva e Amaral, 2011: 59). De acordo com Silva e Amaral, as notas em circulação atingiram, em 1924, 18 vezes o nível do início da guerra. Era o cenário ideal para infiltrar falsificações, com o intuito de passarem despercebidas no meio deste fluxo excessivo que se instaurara (Silva e Amaral, 2011: 60).

Além disso, a falsificação dependia da circulação para se concretizar: muitas vezes, o papel-moeda era produzido fora do país cuja moeda estava sendo falsificada, o que dificultava a sua identificação pelas autoridades policiais (Galeano, 2021). Isso se dava, sobretudo, pelo fato de as investigações policiais e a própria legislação de muitos estados tratarem a falsificação de moeda estrangeira com menos severidade do que a falsificação de moeda nacional (Andreas e Nadelmann, 2006: 86). Ademais, a falta de conhecimento sobre a composição de uma nota estrangeira dificultava a identificação das falsificações recolhidas pelas autoridades policiais locais (Knepper e Azzopardi, 2011: 407-419).

Segundo Petruccelli, a falsificação parecia uma ameaça tão grande na década de 1920 porque minava tanto os programas nacionais de estabilização de moeda quanto os esforços internacionais para construir uma ordem europeia duradoura (Petruccelli, 2016:530). Diante da necessidade de desenvolver estratégias para combater e reprimir a

falsificação de dinheiro, assim como outras formas de criminalidade que transcendem fronteiras nacionais, os Estados Nacionais e seus aparatos de vigilância começaram a estabelecer canais de cooperação internacional, que iriam para além das vias diplomáticas (Gonçalves, 2022: 201-223).

Foi nesse contexto que, em 1923, emergiu a Comissão Internacional de Polícia Criminal (CIPC), em Viena, na Áustria, uma organização multilateral com grande apelo internacional, cristalizada em torno da promoção da união e da comunicação entre instituições policiais de diferentes países. Conforme pretendido pelos seus fundadores, através da CIPC, as agências policiais de todo o mundo podiam comunicar facilmente entre si, contornando as formalidades diplomáticas que tinham dificultado as tentativas anteriores de cooperação transfronteiriça (Andreas e Nadelmann, 2006: 90-91). A preocupação com a falsificação de moeda ficou evidente na criação, pela CIPC, de uma divisão especial dedicada à repressão desse tipo de crime: o *International Central Office for the Suppression of Falsification of Currencies, Cheques and Securities* (Deflem, 2002). O intuito da divisão consistia em acompanhar os desenvolvimentos em termos de falsificação, elaborar uma lista de falsificadores e transmitir às direções centrais informações sobre as suas atividades e operações (Knepper, 2011: 74).

Apesar de não possuir nenhum representante presente nos congressos internacionais de polícia que haviam acontecido em torno da criação da CIPC, a PIC reconheceu a “interessantíssima missão que lhe foi confiada” e buscou estabelecer uma rede de cooperação com a nova organização.<sup>141</sup> Essa ação demonstra a busca por Portugal, encabeçada por Crispiniano da Fonseca, em se inserir no espaço internacional da cooperação policial que vinha sendo moldado. Para isso, com o intuito de poder utilizá-los para confrontar com as falsas nos exames periciais, comprometeu-se a enviar mostruários de notas do Banco de Portugal e, em troca, recebeu os de alguns países, entre eles a Inglaterra.<sup>142</sup>

Fundada em 1829, a London Metropolitan Police, apesar de ser apenas uma entre várias que, em conjunto, moldaram a diversidade de formas institucionais e discursivas que definiram o policiamento moderno, exerceu um papel central e significativo na difusão de modelos de policiamento (Finnane, 2016: 566). Em apenas alguns anos, a

---

<sup>141</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1924), *Relatório dos serviços da Polícia de Investigação Criminal de Lisboa*, p. 4.

<sup>142</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1924), *Relatório dos serviços da Polícia de Investigação Criminal de Lisboa*, p. 3.

imagem da polícia de Londres sinalizou o que poderia ser a polícia moderna: em tempo integral, remunerada, uniformizada e capaz de exercer autoridade sem demonstração de força militar e centralizada formalmente sob a autoridade do Ministério do Interior (Emsley, 2008). Segundo Johanssen, em múltiplos aspectos e instâncias, diferentes regimes na Europa, ao longo do século XIX e início do século XX, alegaram alguma inspiração no modelo institucional da MEPO para a constituição de seus aparatos policiais (Johanssen, 2016: 628).

Contudo, se o paradigma de uma instituição policial contemporânea assentava na profissionalização dos seus elementos e na instituição de um modelo de polícia preventiva, que também viria a ser promovido nos discursos de institucionalização das forças policiais em Portugal durante a Primeira República (Gonçalves 2003), na Europa do Entreguerras, a instituição também se associou à necessidade de uma dimensão internacional. Isto é, ao possuir uma rede estruturada e técnica que permitisse investigar crimes cada vez mais complexos e capturar criminosos que estavam para além das fronteiras nacionais, a polícia acabava por ser vista como uma instituição avançada.

Neste âmbito, a noção de que a polícia inglesa era uma instituição mais desenvolvida devido ao seu carácter internacional, em comparação com as forças nacionais, era difundida por algumas autoridades políticas portuguesas. Em novembro de 1925, quase um mês antes da descoberta da burla, o ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges, pediu ao embaixador em Londres, José Mendes Ribeiro Norton de Matos, que solicitasse ao Foreign Office a averiguação da origem dos capitais do BAM, que se suspeitava serem de origem alemã.<sup>143</sup> Receava-se que o Banco, cujo corpo diretivo era composto por um holandês e um suposto suíço-brasileiro, possuísse uma fachada holandesa, mas que, na realidade, se destinava a uma tentativa da Alemanha de tomar posição em Angola ou até mesmo na Metrópole.<sup>144</sup>

A forma como Vasco Borges se referiu à polícia inglesa no telegrama evidencia o reconhecimento da instituição como uma entidade mais avançada em termos de

---

<sup>143</sup> Telegrama do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges ao Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos (11.11.1925). Assuntos Judiciais - Banco de Angola e Metrópole I - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

<sup>144</sup> O medo do perigo alemão nas províncias coloniais advinha do resquício dos confrontos entre Portugal e Alemanha na Primeira Guerra Mundial pela dominação dos territórios colonizados por Portugal em África, sobretudo na fronteira com Angola. Ver: Arrifes, Marco (2004), *A Primeira Grande Guerra na África Portuguesa: Angola e Moçambique: 1914-1918*, Lisboa, Edições Cosmos; Meneses, Filipe Ribeiro de, e Pedro Oliveira (2011), *A 1ª República Portuguesa: Diplomacia, Guerra e Império*, Lisboa, Tinta da China.

investigação. Ao invés de utilizar o nome da instituição, Vasco Borges denomina-a "polícia internacional": "Peço a V.Exa. pois solicite desse Governo confidencialmente procure que intermédio sua polícia internacional averigue se esses capitães são na realidade Alemanha e possivelmente qual é o seu objectivo ou d'onde vieram".<sup>145</sup> A partir dessa colocação é possível perceber como a designação "internacional" passou a ser sinónimo de uma força policial mais estruturada, moderna e com capacidades aprimoradas para lidar com perícias mais complexas.

A noção da MEPO como uma polícia internacional era justificada. Desde o fim do século XIX a organização demonstrava interesse em estabelecer uma cooperação policial internacional. Isso pode ser visto quando, à luz da Conferência de Defesa contra o Anarquismo em Roma em 1898, não foi um membro do corpo diplomático inglês, mas sim o diretor da Divisão de Investigação Criminal da Scotland Yard que representou o país (Knepper, 2011: 58). À medida que a Scotland Yard ganhava em sofisticação e recursos, suas atividades internacionais tornavam-se mais frequentes, coletando e compartilhando informações sobre criminosos que haviam cruzado fronteiras com seus homólogos estrangeiros (Andreas e Nadelmann, 2006: 90-91). Para além, após a criação da CIPC, tornou-se habitual que o comissário adjunto da MEPO liderasse a delegação do Reino Unido nos congressos internacionais posteriores promovidos pela instituição (Knepper, 2011: 61).

É com esta imagem do aparato policial inglês como um farol que guiava a cooperação internacional no combate a crimes mais complexos, que Crispiniano da Fonseca parte, em 17 de dezembro de 1925, para Londres, no âmbito do procedimento investigativo da Grande Burla. A intervenção prática constituiria, por fim, a materialização das ideias concebidas e sustentadas para a concessão da PIC enquanto uma polícia enquadrada na rede internacional que cada vez mais se expandia. O que ali encontraria, entretanto, nada se aproximou de suas expectativas.

---

<sup>145</sup> Telegrama do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges ao Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos (11.11.1925). Assuntos Judiciais - Banco de Angola e Metrópole I - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

### 3. As diligências de Crispiniano da Fonseca em Londres: entre o fascínio e a desilusão

Na tarde de 6 de dezembro de 1925 foi preso, ainda a bordo do paquete que o trouxera de Angola, o diretor-gerente do Banco de Angola e Metrópole, Artur Alves Reis.<sup>146</sup> Dois dias antes, uma suspeita de falsificação de notas, noticiada pelo *O Século*, levou a PIC junto ao Inspetor do Comércio Bancário a realizar uma diligência à sede do BAM no Porto.<sup>147</sup> Descobriu-se, após uma série de buscas nos edifícios do Banco em Lisboa e no Porto, a existência de duplicações - e até triplicação - nas notas de 500 escudos efígie Vasco da Gama, existentes nos cofres do prédio.<sup>148</sup> A apuração do caso revelou a existência de um contrato sigiloso entre o Banco de Portugal e a empresa britânica Waterlow & Sons cuja finalidade era produzir os 500 escudos com o intuito de utilizá-los para pagamentos e investimentos em favor a então colônia portuguesa, Angola.<sup>149</sup> Entre a primeira remessa entregue, em 10 de fevereiro de 1925, e a última, em 10 de novembro de 1925, a Waterlow & Sons produziu, no total, 580 mil notas, dentre as quais pelo menos quase 300 mil chegaram a ser colocadas em circulação, majoritariamente no Portugal Continental.<sup>150</sup>

Com o intuito de assegurar caminho livre de fiscalização aduaneira entre Londres e Lisboa, os criminosos se utilizaram de canais diplomáticos. Da Inglaterra, as notas eram trazidas pelo holandês Karel Marang, que possuía um passaporte diplomático da Libéria e havia financiado os contratos forjados de Alves Reis. Eram entregues à Legação de Portugal em Haia, nos Países Baixos, sob comando de António Bandeira, irmão do braço

---

<sup>146</sup> A bibliografia sobre o crime da burla de Artur Alves Reis é extensa. Ver: Mota, Francisco Teixeira da (1997), *Alves Reis: Uma História Portuguesa*, Lisboa, Fenda; Bull, Andrew (1997), "Alves Reis and the Portuguese Bank Note Scandal of 1925", em *The British Historical Society of Portugal Annual Report*, Lisboa, pp. 22-57; Wigan, Henry (2004), *The Effects of the 1925 Portuguese Bank Note Crisis*, Londres, Department of Economic History (LSE); Valério, Nuno (coord.), e outros (2008), *História do sistema bancário português (1822-1931)*, Volume I, Lisboa, Banco de Portugal.

<sup>147</sup> Jornal *O Século*, 07.12.1925

<sup>148</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1926). *Relatório respeitante às diligências efetuadas no estrangeiro sobre o caso do Angola e Metrópole*. Processo de Marang na Haia, Arquivo Histórico do Banco de Portugal, PT/BP/CL-BAM/038.

<sup>149</sup> Depoimento de William Waterlow (17.12.1925). Processo de Marang na Haia, Arquivo Histórico do Banco de Portugal, PT/BP/CL-BAM/038.

<sup>150</sup> Em 23 de dezembro de 1925 foi encomendado à Waterlow & Sons 200 mil notas, entregues à Marang em três remessas ( 20 mil em 10 de fevereiro, 30 mil em 25 de fevereiro e 150 mil em 12 de março). Em julho de 1925 realizou-se um novo pedido, agora de 380 mil notas, também entregues à Marang em três remessas (50 mil em 28 de agosto, 150 mil em 9 de outubro e 180 mil em 10 de novembro). Em ambas, Marang apresentou uma carta do presidente do Banco de Portugal, Camacho Rodrigues, autorizando a fabricação. Tais cartas se mostrariam serem forjadas por Alves Reis no decorrer das investigações. Em: Banco de Portugal, *Ação contra Waterlow & Sons, Limited: Memorial do Contencioso*. Arquivo Histórico do Banco de Portugal.

direito de Reis, José Bandeira. Depois eram levadas a Paris, onde o próprio Marang ou Planas-Suarez, na qualidade de Ministro da Venezuela em Portugal, buscava-as em direção a Lisboa. Uma vez em Lisboa, Santos Bandeira e Alves Reis pediam a seus subordinados para que distribuíssem-nas em Lisboa e Porto, utilizando-se, sobretudo, de redes ilegais de distribuição de moeda.

Visando criar um ambiente ainda mais seguro para as passagens das notas, Alves Reis decidiu fundar o Banco de Angola e Metrópole. O discurso oficial, contudo, centrava-se na promoção de financiamentos a baixos juros de empreendimentos particulares e até mesmo públicos, tendo em vista o desenvolvimento agrícola, industrial e mineiro em Angola.<sup>151</sup> A promessa de financiamentos a taxas de juro reduzidas para empreendimentos privados e até mesmo públicos em Angola, e a desconfiança quanto à origem dos capitais da instituição, conduziram a um renovado interesse público no banco recentemente criado. Em síntese, os poucos meses de operação do Angola e Metrópole foram marcados pelas suas constantes aparições na mídia portuguesa. O boato de que os capitais recolhidos para seu funcionamento eram de proveniência alemã fez com que campanhas contra a instituição surgissem, encabeçadas principalmente pelo jornal *O Século*. Receosos da presença de Marang no corpo diretivo do Banco, fez-se crescer a suspeita de que o Banco era uma fachada para a perpetuação da Alemanha em Angola, o que poderia constituir um grave perigo à soberania portuguesa.<sup>152</sup>

A campanha teve efeito: em 4 de dezembro, a Inspeção do Comércio Bancário pediu ao adjunto do Inspetor, Teixeira Direito, que fosse à sede do BAM no Porto averiguar uma denúncia de falsificação de moeda. Por também ser adjunto da PIC, Teixeira Direito pediu que o chefe Pereira dos Santos o fosse acompanhar. Crispiniano da Fonseca acatou o pedido apesar de estranhar que as investigações de um crime de tão grande importância que, sem dúvida alguma competiam à PIC, fossem incumbidas à um

---

<sup>151</sup> Ofício do Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges (14.11.1925). Assuntos Judiciais - Banco de Angola e Metrópole I - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207. Para a questão da perpetuação alemã em Angola ver: Afonso, Aniceto (2009), “Portugal e a guerra nas colónias”, em Fernando Rosas e Maria Fernanda Rollo (orgs.), *História da Primeira República Portuguesa*, Lisboa, Tinta da China, pp. 287-300.

<sup>152</sup> Ofício do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges, ao Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos (11.11.1925). Assuntos Judiciais, Banco Angola e Metrópole, processo K.14, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

funcionário da Inspeção do Comércio Bancário sem que disso o Banco de Portugal, não o tivesse dado conhecimento.<sup>153</sup>

É através dessa ação que foram descobertas as notas duplicadas. No período compreendido entre os dias 5 e 9, a PIC executou um conjunto de diligências em Lisboa e no Porto, com o objetivo de determinar a autenticidade das mesmas. Ao interrogar José Bandeira, já detido, Crispiniano concluiu que elas de algum modo eram verdadeiras e provinham dos contratos de uma emissão secreta com a Waterlow & Sons, cujas assinaturas presentes denunciavam um possível envolvimento de altas patentes do Banco de Portugal e de personalidades políticas. Entre estas, encontravam-se o Alto Comissário em Angola, Francisco da Cunha Rego Chaves, e o ex-ministro das Finanças, Daniel José Rodrigues.

Os contratos originais, contudo, não se encontravam em Portugal e o representante da Waterlow em Lisboa, Henry Romer, estava ausente do país. Diante da necessidade de averiguar uma possível falsificação dos documentos e interrogar Romer, que poderia estar envolvido no fabrico das notas, Crispiniano da Fonseca se reuniu com o Inspector Superior da Segurança Pública. No seguimento da conferência, ficou definida a necessidade de se realizar uma viagem investigativa no estrangeiro. O diretor da PIC teria, por fim, a oportunidade ideal de implementar, na prática, as suas ideias relativas à internacionalização da polícia portuguesa, ao estabelecer contactos diretos com outras autoridades de países que de algum modo estiveram envolvidos na Grande Burla.

É neste clima que Crispiniano da Fonseca chegou em Madrid a 10 de dezembro, acompanhado pelo inspetor do Comércio Bancário, Luiz Viegas. Deixou, em Portugal, seu adjunto, Pinto Magalhães, como encarregado em âmbito nacional. No mesmo dia, o governo português decretou a subordinação da PIC à Procuradoria-Geral da República, que assumiu a direção superior das investigações<sup>154</sup>. Esta não era uma ação inédita. No período compreendido entre 1926 e 1933, a PIC experimentou sucessivas mudanças de vínculo entre o Ministério da Justiça e o Ministério do Interior (Gonçalves, 2023). Esta oscilação evidenciava, para além do défice de estruturação institucional, a existência de duas correntes em disputa quanto aos moldes e finalidades da corporação. Por um lado,

---

<sup>153</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1926), *Relatório respeitante às diligências efetuadas no estrangeiro sobre o caso do Angola e Metrópole*. Processo de Marang na Haia, Arquivo Histórico do Banco de Portugal, PT/BP/CL-BAM/038.

<sup>154</sup> Decreto n.º 11339, Ministério das Finanças - Secretaria Geral. Diário do Governo n.º 264/1925, Série I de 1925-12-10, páginas 1819 - 1819. Disponível em : <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/11339-203241>. Último acesso em 30.06.2025.

a associação da PIC à Justiça refletia a sua atuação como uma entidade voltada para a investigação criminal e o auxílio da justiça penal. Por outro lado, a transferência para o Ministério do Interior consolidou a percepção da PIC como uma força policial de vigilância e segurança interna.

Com o avançar da ditadura após 1926, a PIC foi alinhada à política de controle do regime (Gonçalves, 2023). Em relação à burla, o deslocamento da PIC para a Procuradoria da República pode ser interpretado como uma resposta à gravidade do crime, bem como uma tentativa de estabelecer um controle centralizado e institucional das investigações. Num momento inicial em que as incertezas predominam em relação às respostas, estas poderiam revelar o envolvimento de indivíduos que transitavam ou faziam parte do próprio aparato governamental.

Ademais, a determinação do governo em investigar e punir os possíveis implicados num crime que afetou profundamente a sua própria reputação e a de uma instituição como o Banco de Portugal, resultou na decisão de conduzir o processo investigativo sem qualquer tipo de limitação, tanto no país como no estrangeiro. Com o intuito de tornar o processo mais exequível, o Ministério das Finanças outorgou a autorização para a abertura de créditos destinados ao pagamento de despesas, incluindo aquelas que ocorressem no exterior.<sup>155</sup>

Respalado pelas facilidades financeiras, Crispiniano da Fonseca iniciou sua viagem à Espanha e, posteriormente, à França. Em simultâneo, a embaixada de Portugal em Londres, a pedido de Pinto Magalhães ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, já havia começado a realizar ações com vista a estabelecer contacto com as autoridades policiais inglesas, a fim de que estas iniciassem as respetivas diligências na cidade. Entre as mobilizações requeridas, destacam-se o pedido de suspensão de levantamentos de quantias dos cofres dos possíveis envolvidos no crime nos bancos londrinos e a realização de buscas na casa de Romer.<sup>156</sup>

Para isso, Norton de Matos designou o Coronel José Augusto dos Santos Lucas como encarregado para qualquer questão sobre o crime naquela Embaixada, dentre estas,

---

<sup>155</sup> Decreto n.º 11339, Ministério das Finanças - Secretaria Geral. Diário do Governo n.º 264/1925, Série I de 1925-12-10, páginas 1819 - 1819. Disponível em : <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/11339-203241>. Último acesso em 30.06.2025.

<sup>156</sup> Ofício do Ministro de Portugal em Londres, Norton de Matos ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges (14.12.1925). Proc. 53 ... Caso do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S13.E14.P2/82769.



a comunicação com as autoridades policiais e os bancos ingleses.<sup>157</sup> A escolha é muito reveladora para compreender as dinâmicas entre a delegação portuguesa no estrangeiro e os órgãos nacionais ingleses. Na realidade, evidenciava como a cooperação perpassa, muitas vezes, as barreiras institucionais e oficiais, sendo também construída por meio de contatos pessoais e redes informais.

Santos Lucas fora para Londres como líder da delegação portuguesa na *Comission Internacionale de Ravitaillement*, no qual discutia-se sobre as dívidas da Primeira Guerra Mundial. Todavia, alguns dos Ministérios portugueses habituaram-se a pedir a si informações de várias ordens, fazendo com que acabasse por trabalhar extraoficialmente para múltiplas instâncias do governo. Devido a isso, o MNE acabou por atribuir-lhe uma gratificação até transformá-lo em membro oficial da Embaixada, em 1927.<sup>158</sup>

No ponto de vista de Norton de Matos, por justamente transitar entre círculos políticos e econômicos, Santos Lucas era a pessoa ideal para liderar as diligências. O mesmo já havia, a pedido do Embaixador, anteriormente recolhido informações sobre a idoneidade de Marang e a procedência dos capitais do BAM junto de seus contatos no centro econômico de Londres.<sup>159</sup> Tal ação mostra como figuras oficiais buscaram em indivíduos fora do quadro formal, mas que possuíam contatos extraoficiais capazes de facilitar, de alguma forma, as investigações. A cooperação vai, assim, se delineando por duas vias que se perpassam constantemente: de um lado, o processo formalizado encabeçado pela via diplomática. De outro lado, as trocas informais e as redes de contato extraoficiais, que não facilitavam de alguma forma o processo, podiam fazer com que informações fossem recolhidas de forma mais rápida.

É justamente através de Santos Lucas que ocorre o primeiro contato com a polícia inglesa. Em 9 de dezembro, foi a Scotland Yard encontrar-se com o secretário da polícia, Partridge, com quem mantinha uma amizade pessoal. Este lhe apresentou ao inspector F.J. Eveleigh, com a recomendação de que lhe prestasse todo o auxílio possível. Juntos, se

---

<sup>157</sup> Ofício do Ministro de Portugal em Londres, Norton de Matos ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges (14.12.1925). Proc. 53 ... Caso do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S13.E14.P2/82769,

<sup>158</sup> Decreto n.º 14548, Ministério das Finanças - Direção Geral da Fazenda Pública. Diário do Governo, n.º248/1927, Série I de 1927-11-09, p.2181-2182. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/14548-677593>. Último acesso em 30.06.2025.

<sup>159</sup> Ofício do Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos ao Coronel José Augusto dos Santos Lucas (30.11.1925). Assuntos Judiciais - Banco de Angola e Metrópole I - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

deslocaram até a Waterlow & Sons onde o diretor William Waterlow entregou as cópias dos contratos bem como as correspondências com Camacho Rodrigues.<sup>160</sup> Seria exatamente esse clima de celebração de ajuda, já estabelecida por Santos Lucas, que Crispiniano buscava encontrar na sua chegada à Inglaterra, em 17 do mesmo mês.

Não era a primeira vez que Crispiniano da Fonseca procurava estabelecer uma conexão entre a PIC e a polícia inglesa. Em maio, pediu ao embaixador do Reino Unido em Lisboa, Sir Lancelot Carnegie, que enviasse um ofício seu ao Foreign Office, no qual chamava a atenção para a necessidade de trabalhar com as autoridades britânicas com vista a derrotar a disseminação e a influência da propaganda bolchevique. Pediu ainda que o governo inglês visse vantagem em estabelecer um serviço de inteligência recíproco que afetasse os dois países. Por fim, colocou o seu departamento à disposição e solicitou que fosse enviado a Portugal um funcionário nomeado pelo Foreign Office ou pelo departamento de inteligência.<sup>161</sup> A solicitação não era incomum face à preocupação internacional que crescia em relação ao bolchevismo. O mesmo convite para formalizar uma cooperação internacional contra atividades bolchevistas já tinha sido recebido pelo FO, em setembro e dezembro de 1924, e pela Bélgica e Espanha, e em março de 1925 pela França.<sup>162</sup>

A resposta ao diretor da PIC, como também dos demais, foi negativa. Mais ainda, denominada impraticável. A justificativa do governo britânico denota a inviabilidade de existir uma cooperação internacional integral, em virtude dos limites das jurisdições de cada Estado: a propaganda que é perigosa num país pode ser inofensiva noutro, e as leis e práticas dos vários países diferem tão profundamente que qualquer coisa mais do que a proteção comum da sociedade contra os criminosos, distinguindo-os dos meros defensores de ideias extremas, parece impossível de executar.<sup>163</sup>

Tal comunicação, que decorreu até ao fim de julho do mesmo ano, revela algumas questões que precisam de atenção. A primeira razão prende-se com o facto de a ocorrência

---

<sup>160</sup> Relatório do Coronel José Augusto dos Santos Lucas ao Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos (24.12.1925). Assuntos Judiciais - Banco de Angola e Metrópole I - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

<sup>161</sup> Ofício do Diretor da Polícia de Investigação Criminal, Adriano Crispiniano da Fonseca ao Embaixador do Reino Unido em Lisboa, Sir Lancelot Carnegie (26.05.1925). Rússia. Code 38 File 29 (to paper 4225), The National Archives, FO 371/11010.

<sup>162</sup> Ofício do Home Office ao Secretário do Estado George Mounsey (22.07.1925). Rússia. Code 38 File 29 (to paper 4225), The National Archives, FO 371/11010.

<sup>163</sup> Ofício do Secretário de Estado, George Mounsey, ao Embaixador do Reino Unido em Lisboa, Lancelot Carnegie (11.07.1925). Rússia. Code 38 File 29 (to paper 4225), The National Archives, FO 371/11010.

ter acontecido exclusivamente por vias diplomáticas, justificada pelo facto de esta se configurar como o canal oficial de qualquer interação a nível internacional. A segunda está diretamente ligada com a inexistência de um canal direto e institucionalizado de contacto entre as forças policiais. Se uma formalização de cooperação por vias diplomáticas contra o bolchevismo fora rejeitada, o Ministério do Interior britânico encorajou formas extraoficiais de ajuda mútua que se manifestaram, justamente, na partilha de informações entre forças policiais. No seguimento do pedido de Crispiniano da Fonseca, o HO propôs que, caso se pretendesse estabelecer uma ligação com a polícia inglesa para a troca de informações no âmbito das funções policiais habituais relativamente a indivíduos envolvidos em atividades criminosas, seria aconselhável que alguém com conhecimentos aprofundados sobre o tema na perspetiva do governo português fosse colocado em contacto com o comissário da MEPO.<sup>164</sup> O incentivo por uma correspondência direta entre as polícias veio, então, pela justificativa de que, por se tratar de uma via informal, não exigia declarações públicas ou compromissos institucionais formais.

A proposta por um diálogo extraoficial ligado às forças policiais inglesas também apareceu no âmbito das investigações da Grande Burla. Em fevereiro de 1927, um ano depois do fim da diligência internacional de Crispiniano da Fonseca, o Embaixador de Portugal em Londres, Tomás Garcia Rosado, pediu ao FO informações sobre possíveis datas que os implicados no crime e os diretores do Banco de Portugal poderiam se encontrar em terras britânicas, entre os anos de 1924 e 1925.<sup>165</sup> Como na questão anterior, o FO recusou a divulgação por não ter política de fornecer aos governos estrangeiros informações particulares sobre os nacionais residentes no país. De igual modo, sugeriu a possibilidade de obter informações através de vias não oficiais, nomeadamente, a comunicação policial. Nesta circunstância, entretanto, foi apresentada a possibilidade de um contato direto entre as duas corporações policiais. A opção delineada pelo FO consistiu em pedir para que a Polícia Portuguesa se dirigisse diretamente à Scotland Yard ou não querendo se fazer diretamente, efetuasse por meio do intermédio do Cônsul.<sup>166</sup> Tal

---

<sup>164</sup> Ofício do Home Office ao Secretário do Estado George Mounsey (22.07.1925). Rússia. Code 38 File 29 (to paper 4225), The National Archives, FO 371/11010.

<sup>165</sup> Ofício do Embaixador de Portugal em Londres, Tomás António Garcia Rosado ao Secretário do Foreign Office, Austen Chamberlain (06.01.1927). Assuntos Judiciais - Banco de Angola e Metrópole II - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

<sup>166</sup> Ofício do Embaixador de Portugal em Londres, Tomás António Garcia Rosado, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Maria de Bettencourt Rodrigues (05.04.1927). Assuntos Judiciais - Banco

pedido estava alinhado com uma compreensão diplomática mais abrangente da época: segundo Knepper, desde a criação da CIPC em 1923, os diplomatas que participavam nas conferências internacionais defendiam que a cooperação policial informal era a melhor forma de combater a criminalidade transnacional (Knepper, 2011: 57).

De acordo com Gonçalves, no pós-guerra a cooperação policial deixou de ser conduzida apenas através de canais diplomáticos, para encontrar novos protagonistas em redes e instituições mais especificamente policiais (Gonçalves, 2023: 216). Todavia, nas diligências de dezembro de 1925, as interações entre Crispiniano da Fonseca e as forças policiais inglesas dependiam quase exclusivamente das relações entre a embaixada de Portugal e o Foreign Office. Em especial, através do intermédio de Santos Lucas, que, para além de intermediar o contato entre Fonseca e a MEPO, também traduziu os questionários do diretor da PIC para o inglês, o que evidencia mais uma vez os limites, agora linguísticos, da cooperação policial. Neste sentido, a falta de um canal direto entre as instituições policiais e a existência de outros percalços, tais como a barreira linguística, dificultavam o estabelecimento de uma comunicação mais direta entre a PIC e a MEPO. Para conseguir se estabelecer este contato de uma forma que fosse mais efetiva, foi necessária a interferência de indivíduos que, de certo modo, não estão configurados na esfera tradicional da historiografia do combate ao crime.

A necessidade da comunicação e da ação policial passar pelos órgãos diplomáticos irritou, de certo modo, Crispiniano da Fonseca, que, no seu ponto de vista, dificultava e atrasava a apuração dos fatos. O descontentamento aumentou quando, ao pedir o auxílio do inspetor Eveleigh com o intuito de realizar uma diligência à Waterlow & Sons, foi informado de que a MEPO não poderia acatar seu pedido. Limitou-se a entregar à Fonseca as informações recolhidas na visita realizada com Santos Lucas. Ademais, informou que, pela Waterlow ter sede na cidade de Londres, a busca de evidências deveria, na realidade, ficar à cargo da City Police. Caso precisasse da interferência da polícia inglesa, era necessário, a partir daquele momento, que o governo português enviasse um pedido formal ao FO, que decidiria autorizar ou não a ação policial.<sup>167</sup> Assim, em geral, delineou-se a rede de comunicação entre a MEPO e a PIC: O Ministério dos Negócios Estrangeiros,

---

de Angola e Metrópole II - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

<sup>167</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1926), *Relatório respeitante às diligências efetuadas no estrangeiro sobre o caso do Angola e Metrópole*. Processo de Marang na Haia, Arquivo Histórico do Banco de Portugal, PT/BP/CL-BAM/038.

em Lisboa, pedia em ofício formal a cooperação da polícia inglesa ao Foreign Office. Caso fosse aceito, o Foreign Office informava então à Embaixada de Portugal em Londres a disponibilidade e autorizava a MEPO a estar à disposição.

A dificuldade em estabelecer uma ligação direta entre as polícias não foi uma particularidade do caso em questão. Poucos anos antes da Primeira Guerra Mundial, o jurista americano Raymond Fosdick destacou as dificuldades enfrentadas pela polícia de Berlim para se comunicar com a Scotland Yard sobre criminosos alemães que fugiam para a Inglaterra, devido às exigências das formalidades diplomáticas (Andreas e Nadelmann, 2006: 86). A possibilidade de abandonar as formalidades diplomáticas em favor de uma comunicação direta também foi abordada no Congresso Internacional de Polícia em Mônaco em 1914, apesar dos governos britânico e português não terem participado e do eclodir da guerra ter posto fim a qualquer movimento no sentido de construir uma estrutura prática (Deflem, 2002: 103). A discussão sobre a criação de um canal policial direto de comunicação voltaria à tona após o fim da Grande Guerra, na Conferência que formaria a CIPC, em Viena, e se perpetuaria ao longo das décadas de 1920 e 1930 (Knepper, 2011: 58).

É, entretanto, neste âmbito, na espera dos procedimentos diplomáticos, que Fonseca recebeu o telegrama de Pinto Magalhães para que não procedesse nenhuma busca sem instruções vindas de Portugal.<sup>168</sup> A troca de correspondência entre ambas as autoridades da PIC, incluindo as recolhidas efetuadas no estrangeiro e as novidades provenientes das ações policiais em Lisboa, foi também mediada pelo MNE. Dado que o correio diplomático gozava de imunidade aduaneira, não podendo ser aberto e fiscalizado pela vigilância transfronteiriça, constituía a melhor forma de assegurar uma comunicação rápida e a proteção de informações confidenciais.

Em resposta a Pinto Magalhães, Crispiniano da Fonseca demonstrou seu descontentamento com a dificuldade de realizar sua diligência em Londres: “Não compreendo a intenção dos últimos telegramas (...) sendo certo que tais instruções não chegam e o tempo urge (...) começo a considerar por finda minha missão no estrangeiro

---

<sup>168</sup> Telegrama do Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos, ao Ministro de Portugal em Paris, António Joaquim Ferreira da Fonseca (24.12.1925). Assuntos Judiciais - Banco de Angola e Metrópole I - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

(...).”<sup>169</sup> Face à demora em relação a Scotland Yard, a própria Waterlow & Sons indicou que buscassem a ajuda de um detetive privado, ao qual Crispiniano da Fonseca negou.<sup>170</sup> O fato é que a experiência com a polícia inglesa fez com que esta, que antes era vista por si como uma instituição avançada em níveis organizacionais e de investigação, passasse a se tornar, em certa instância, uma piada. Isso é possível ver na forma como, em claro tom de zombaria, relatou o erro na informação recebida MEPO sobre o número das malas com as notas entregues pela Waterlow à Marang :

No dia 28 a polícia inglesa fornecia-me verbalmente a informação (...). Eram 4 malas. (...). Nem mesmo nesta nota, aliás tão fácil de obter pelas declarações da casa Waterlow, informações colhidas dos chauffeurs que conduziram as malas (...), a referida polícia foi feliz porquanto não foram 4, mas 7 as malas saídas daquela casa, como depois se verificou na Haia!”<sup>171</sup>

Em 1 de janeiro de 1926, chegou a resposta sobre a assistência inglesa. O FO informou a embaixada de Portugal em Londres de que tinham sido dadas ordens às autoridades policiais britânicas para fornecerem todas as informações e assistência solicitadas para a resolução da burla.<sup>172</sup> A autorização, contudo, chegou tarde: o diretor da PIC já tinha partido para Haia a 29 de dezembro. Com a liberação do FO, Santos Lucas e Norton de Matos passam a pedir o regresso de Crispiniano da Fonseca à Londres para que se possa dar seguimento às investigações que, para eles, só teriam sucesso com a presença do policial português. Sem nunca ter deixado esse posto, Santos Lucas passou agora a ser intermédio entre Fonseca e a MEPO, na missão de confrontar os novos dados recolhidos através do contato presencial de Marang em Haia, com os depoimentos recolhidos em Londres. O curioso é que, mesmo tendo anteriormente informado que a investigação teria que ficar em cargo da City, na prática, a comunicação direta entre Eveleigh e Santos Lucas não foi alterada. Esta circunstância pode sugerir que, não

---

<sup>169</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1926), *Relatório respeitante às diligências efetuadas no estrangeiro sobre o caso do Angola e Metrópole*. Processo de Marang na Haia, Arquivo Histórico do Banco de Portugal, PT/BP/CL-BAM/038, p.14.

<sup>170</sup> Relatório do Coronel José Augusto dos Santos Lucas ao Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos (10.03.1926). Assuntos Judiciais - Banco de Angola e Metrópole II - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

<sup>171</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1926), *Relatório respeitante às diligências efetuadas no estrangeiro sobre o caso do Angola e Metrópole*. Processo de Marang na Haia, Arquivo Histórico do Banco de Portugal, PT/BP/CL-BAM/038, p.14.

<sup>172</sup> Ofício do secretário do Estado do Foreign Office, J.Kilpatrick ao Embaixador do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Norton de Matos (01.01.1926). Proc. 53 ... Caso do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S13.E14.P2/82769.

obstante as determinações formais, as relações já estabelecidas, quer pela dinâmica do trabalho, quer pelos vínculos pessoais, acabavam por prevalecer.

Apesar dessa tentativa de conciliação entre as ações simultâneas, ali e em Haia, para Santos Lucas, era justamente a não presença física de Crispiniano da Fonseca que estaria paralisando as investigações policiais em Londres. Para exemplificar seu ponto de vista, informou à Norton de Matos que o inspetor Eveleigh não podia interrogar o encarregado de negócios da Waterlow em Londres, Henry Romer, sem conhecer os pontos contratos, julgando conveniente a volta do diretor da PIC.<sup>173</sup>

A pressão pelo seu retorno faz com que Crispiniano da Fonseca desembarcasse novamente em Londres a 17 de janeiro. No dia seguinte reúne-se com Eveleigh, da MEPO, e Wagstaffe, da City, aos quais informa do que se tinha passado na sua visita aos Países Baixos. Informou que desejava que lhe fossem dadas as informações que lá tivessem sido colhidas sobre o que havia previamente solicitado, especialmente os respeitantes à Romer, a qual foi acatada pela MEPO.<sup>174</sup> O interrogatório de Romer - o motivo inicial e principal da ida internacional de Fonseca para ali - não aconteceu. A diretoria da Waterlow não o havia liberado para prestar depoimento e quando o fez, Crispiniano já havia se dirigido a Paris. A sensação de frustração com uma possível ineficácia da polícia inglesa pode ser vista na única frase que utilizou para descrever sua segunda ida à capital britânica no relatório enviado ao MNE: “das diligências em Londres, na minha volta a esta cidade, não vale a pena fazer menção porque apenas me deram fadigas e despesa”.<sup>175</sup>

Por não se considerar adequado para conduzir um interrogatório, visto não ser uma autoridade policial, Santos Lucas avisou a MEPO e a City que não iria ouvir Romer. Telegrafou então mais uma vez a Crispiniano da Fonseca. Sua volta, dessa vez, fora por si negada.<sup>176</sup> Há muito já acreditava que o funcionário da Waterlow era inocente. Os fatos

---

<sup>173</sup> Ofício do Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges (12.01.1926). Proc. 53 ... Caso do Banco de Angola e Metrôpole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S13.E14.P2/82769.

<sup>174</sup> Relatório do Coronel José Augusto dos Santos Lucas ao Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos (10.03.1926). Assuntos Judiciais - Banco de Angola e Metrôpole II - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrôpole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

<sup>175</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1926), *Relatório respeitante às diligências efetuadas no estrangeiro sobre o caso do Angola e Metrôpole*. Processo de Marang na Haia, Arquivo Histórico do Banco de Portugal, PT/BP/CL-BAM/038, p.22.

<sup>176</sup> Telegrama do Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos, ao Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros (20.01.1926). Proc. 53 ... Caso do Banco de Angola e Metrôpole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S13.E14.P2/82769.

apurados durante as viagens internacionais, as declarações do corpo diretivo da Waterlow, a verificação dos contratos verdadeiros que estavam na posse de Marang e de seu depoimento em Haia, juntamente com os resultados dos depoimentos recolhidos em Lisboa, puderam, enfim, elucidar melhor o que poderia ter se passado.

#### 4. Conclusões

A partir do confronto entre as atividades paralelas em múltiplos territórios, tomou-se forma a linha central do que havia sido o crime: uma falsificação das assinaturas dos contratos, das quais os principais responsáveis eram os membros do BAM. Em 22 de janeiro, Crispiniano da Fonseca recebia a notícia de que o Juiz Alves Ferreira ficou encarregado das funções de Diretor das Investigações da Burla do Angola e Metrópole. Terminava, assim, sua diligência no estrangeiro, que descreveu como “apenas teve como fonte os elementos que pude obter com o esforço porventura de pouca valia, mas cheio de tenacidade”.<sup>177</sup>

O contato entre a polícia portuguesa, encabeçada por Crispiniano da Fonseca, e as autoridades policiais inglesas, da MEPO e da City, evidencia alguns pontos importantes sobre a formação da rede de cooperação no combate a crimes que ultrapassam as fronteiras nacionais. Se, para alguns estudiosos da polícia e do crime, em meados de 1930, a Polícia Portuguesa, em mais específico a Polícia Internacional Portuguesa, e, posteriormente a PVDE, possuíam mais estruturalmente redes diretas de contatos com outras polícias internacionais (Gonçalves, 2023), sobretudo na ação contra a criminalidade transnacional, nas investigações da burla do BAM, essa rede de contato ainda estava por se desenvolver e parecia depender, essencialmente, da mediação das autoridades diplomáticas. As vias utilizadas pela diplomacia foram utilizadas para estabelecer uma comunicação entre os agentes da polícia portuguesa que se encontravam no estrangeiro, a executar diligências, e os que permaneceram em Portugal a conduzir as investigações nacionais. Mas, sobretudo, serviu para estabelecer a conexão com os

---

Relatório do Coronel José Augusto dos Santos Lucas ao Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos (10.03.1926). Assuntos Judiciais - Banco de Angola e Metrópole II - processo K.14 Burla do Banco de Angola e Metrópole, Arquivo Histórico e Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, S11.E04.P3/71207.

<sup>177</sup> Fonseca, Adriano Crispiniano da (1926), *Relatório respeitante às diligências efetuadas no estrangeiro sobre o caso do Angola e Metrópole*. Processo de Marang na Haia, Arquivo Histórico do Banco de Portugal, PT/BP/CL-BAM/038, p.30.



governos dos países onde as diligências ocorriam, com o objetivo de solicitar o auxílio nas investigações.

A necessidade de se passar pelos trâmites diplomáticos, por muito dificultava uma ação mais rápida e direta da investigação criminal. Nesse âmbito, com o intuito de agilizar o processo, limitado pelas prerrogativas burocráticas, recorreu-se também a indivíduos particulares, que possuíam contatos em círculos políticos e econômicos da cidade. É nesse sentido que Santos Lucas se destaca como figura importante nas investigações da burla. Através dos seus relacionamentos pessoais, foi possível realizar a ligação entre Crispiniano da Fonseca e a MEPO. Nesta ótica, o primeiro contato entre as polícias é justamente através de uma via não oficial.

Entretanto, esses recursos informais também apresentavam limitações, para além da indispensabilidade de afirmar uma relação por vias oficiais. Apesar dessas figuras que não estavam ligadas às esferas tradicionais de combate ao crime possuírem um grande papel de intervenção em um período em que o contato policial entre entidades nacionais ainda está de certa forma em uma fase embrionária, a necessidade de existir um apoio policial para as investigações é visível. Essa premissa é evidenciada quando Santos Lucas se recusa a conduzir o interrogatório de Romer, bem como o pedido de Norton de Matos para que Crispiniano da Fonseca voltasse a Londres para seguir com os procedimentos da investigação da burla.

Desta forma, a análise aqui proposta não se limitou a uma reconstrução factual das diligências policiais, mas procurou compreender as dinâmicas de poder e as assimetrias técnicas entre as diferentes corporações europeias, nomeadamente a PIC e a MEPO. Esta premissa possibilita, portanto, a reflexão sobre a noção de ajuda mútua nos crimes transnacionais. Em vez de um processo linear de colaboração contra um inimigo comum, a cooperação é caracterizada por disputas, relutâncias e resistências entre as autoridades de cada país. Num contexto mais amplo, a situação revelou-se significativamente mais restrita e complexa do que se previa.

### **Referências Bibliográficas**

Afonso, Aniceto (2009), “Portugal e a guerra nas colónias”, em Fernando Rosas e Maria Fernanda Rollo (orgs.), *História da Primeira República Portuguesa*, Lisboa, Tinta da China, pp. 531-546.

Andreas, Peter, e Ethan Nadelmann (2006), *Policing the Globe: Criminalization and Crime Control in International Relations*, Oxford, Oxford University Press.

Arrifes, Marco (2004), *A Primeira Grande Guerra na África Portuguesa: Angola e Moçambique: 1914-1918*, Lisboa, Edições Cosmos.

Bull, Andrew (1997), “Alves Reis and the Portuguese bank note scandal of 1925”, em *The British Historical Society of Portugal Annual Report*, Lisboa, pp. 35–47.

Deflem, Mathieu (2002), *Policing World Society: Historical Foundations of International Police Cooperation*, Oxford, Oxford University Press.

Emsley, Clive (2008), “The birth and development of the police”, em Newburn, Tim (org.), *Handbook of Policing*, Cullompton, Willan Publishing, pp. 17-33.

Finnane, Mark (2016), “The origins of ‘modern’ policing”, em Knepper, Paul e Anja Johansen (orgs.), *The Oxford Handbook of Criminology and Criminal Justice*, Oxford, Oxford University Press, pp. 29–49.

Galeano, Diego (2021), “El clan Chiarini: Migración y falsificación de dinero en América del Sur, 1890–1910”, *Historia Mexicana*, 70 (3), pp. 1231–1282.

Gonçalves, Gonçalo Rocha (2022), “Criminalidade transnacional, vigilância política e internacionalização da polícia portuguesa, 1919-1939”, *Ler História*, 80, pp. 77–100.

Gonçalves, Gonçalo Rocha (2023), *Fardados de Azul: Polícia e cultura policial em Portugal, c. 1860-1939*, Lisboa, Tinta-da-China.

Johansen, Anja (2016), “Police-public relations: Interpretations of policing in democratic governance”, em Knepper, Paul e Anja Johansen (orgs.), *The Oxford Handbook of Criminology and Criminal Justice*, Oxford, Oxford University Press, pp. 415–432.

Knepper, Paul (2011), *International Crime in the 20th Century: The League of Nations Era, 1919-1939*, Londres, Palgrave Macmillan.

Knepper, Paul, e Jacqueline Azzopardi (2011), “International crime in the interwar period: A view from the edge”, *Crime, Law and Social Change*, 56 (4), pp. 377–393.

Lewis, Mark (2014), *The Birth of the New Justice: The Internationalization of Crime and Punishment, 1919-1950*, Oxford, Oxford University Press.

Meneses, Filipe Ribeiro de, e Pedro Oliveira (2011), *A 1ª República Portuguesa: Diplomacia, Guerra e Império*, Lisboa, Tinta da China.

Mota, Francisco Teixeira da (1997), *Alves Reis: Uma História Portuguesa*, Lisboa, Contexto & Público.

Oliveira Marques, A. H. (coord.) (2000), *Parlamentares e ministros da 1ª República (1910-1926)*, Porto, Edições Afrontamento.

Petrucelli, David (2016), “Banknotes from the underground: Counterfeiting and the international order in interwar Europe”, *Journal of Contemporary History*, 51 (3), pp. 553–575.

Queirós, António (2008), *A Esquerda Democrática e o Final da Primeira República*, Lisboa, Livros Horizonte.

Rollo, Maria Fernanda (2009), “Economia e inovação: Derivações em cenário de crise. A questão colonial”, em Rosas, Fernando e Maria Fernanda Rollo (orgs.), *História da Primeira República Portuguesa*, Lisboa, Tinta da China, pp. 526–545.

Silva, Álvaro Ferreira da, e Luciano Amaral (2011), “A crise orçamental e monetária portuguesa no contexto internacional (1914-1931)”, em Meneses, Filipe e Pedro Oliveira (orgs.), *A 1ª República Portuguesa: Diplomacia, Guerra e Império*, Lisboa, Tinta da China, pp. 233–258.

Valério, Nuno e outros (2008), *História do sistema bancário português (1822-1931)*, Volume I, Lisboa, Banco de Portugal.

Wigan, Henry (2004), *The Effects of the 1925 Portuguese Bank Note Crisis*, Londres, London School of Economics and Political Science.

## Capítulo 9

### Vigilância de agentes transnacionais: Contatos anticomunistas germano-brasileiros na década de 1930

*Gabriella Simantob*<sup>178</sup>

#### I. Introdução

Este capítulo tem como objetivo analisar os contatos internacionais estabelecidos por forças policiais e diplomáticas brasileiras para o combate ao comunismo ao longo da década de 1930, especificamente no caso de prisão e expulsão de estrangeiros que atuavam entre fronteiras com ligações com o Comintern. Especificamente, o processo de identificação e expulsão da alemã comunista Olga Benário será detalhado: Olga veio para o Brasil por ordens do Comintern para auxiliar na organização da tentativa revolucionária de 1935, conhecida como Intentona Comunista. Este evento resultou na intensificação do anticomunismo, xenofobia e antisemitismo no governo Vargas, levando a um estreitamento de contatos entre agentes varguistas e de outros regimes autoritários na década de 1930.

Após a subida ao poder de Getúlio Vargas, em um contexto mundial de valorização do autoritarismo, o estudo do crescimento e transformação de órgãos de vigilância, especialmente política, que defenderam tais ideais autoritários demonstra-se necessário. O combate ao comunismo desenvolveu-se ao longo do período entreguerras e caracterizou um pilar importante para o regime varguista e outras ditaduras ligadas ao fascismo neste momento em nível global. A formação do Comintern, a Terceira Internacional em Moscou, em 1919, mobilizou esforços organizados de difusão do comunismo, concentrados em uma potência mundial, e atuantes através de fronteiras nacionais para a promoção de movimentos revolucionários em diversos países (Studer, 2015: 22). Os regimes autoritários que se implantavam em diferentes partes do globo sentiram uma necessidade cada vez maior de colaboração internacional entre governos e organizações de vigilância. Protagonizados por policiais, mas contando também com a participação de embaixadores e outros atores ligados à diplomacia e às relações

---

<sup>178</sup> Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

internacionais, os contatos anticomunistas brasileiros foram desenvolvidos de forma transatlântica e de modo mais intenso durante o período em estudo. O estabelecimento das redes de vigilância entre agentes de policiamento e da diplomacia permitem compreender como a defesa do regime, vista sob o prisma do combate ao comunismo, era encarada como algo que tinha de ocorrer além do território nacional, explicando assim o interesse e mobilização de membros do governo Vargas para os contatos externos no âmbito da vigilância política.

A diferença entre o que consideramos como “internacional” e “transnacional” deve ser explicada para a compreensão da ação entre fronteiras de diferentes agentes neste momento. Entendo como internacional a ação sustentada entre governos nacionais, como contatos oficiais entre funcionários de diferentes nações (Clavin, 2020: 365). Contatos policiais e de funcionários do Ministério de Relações Exteriores (MRE) com o estrangeiro se sustentam de forma internacional. A ação transnacionalista, por sua vez, se caracteriza pelo fluxo de indivíduos sem ligações estatais oficiais que se deslocam e atuam entre fronteiras nacionais (Schiller, 2008: 449). Deste modo, pode-se caracterizar os agentes ligados ao Comintern, estrangeiros que atuavam com propósitos revolucionários pelo mundo, como pessoas transnacionais. A ação destes indivíduos justificou os esforços de institucionalização da luta anticomunista no interior do Itamaraty. Passando a atuar em maior contato com a polícia brasileira e com instituições estrangeiras, funcionários do MRE ajudaram a internacionalizar o processo de vigilância contra estes dissidentes políticos.

A intensificação de contatos com a Alemanha hitlerista, motivados por uma hostilidade mútua à ação comunista (Motta, 2002: 282), demonstra a equivalência ideológica entre os dois regimes e permite analisar a ação internacional de governos autoritários de direita, mas é necessário compreender que o interesse no desenvolvimento de redes de vigilância comuns passava pelo entendimento de que o movimento comunista que chegava ao Brasil passava por ou era organizado a partir da Alemanha. O que acontecia na Alemanha tinha impacto no Brasil; para combater o comunismo no Brasil o regime de Vargas necessitava também vigiar na Alemanha. Unterman interpreta o desafio administrativo de aplicação de leis nacionais para indivíduos transnacionais, trazendo atenção para o desenvolvimento de contatos internacionais com objetivos domésticos, de manutenção de supremacias nacionais (Unterman, 2015: 3). Estas motivações nacionais guiaram o processo de mobilização de uma rede de contatos anticomunista, com inclinações autoritárias.

A formação de um “Internacionalismo Fascista” (Herren, 2017: 211) resultou na circulação de estratégias políticas e cooperação a diversos níveis, como a vigilância e a repressão do comunismo. A noção de “diplomacia cultural” apontada por Ivani como estratégia para a expansão da ideia fascista, como no caso da missão policial italiana em Portugal, pode ser colocada como exemplo deste fenômeno (Ivani, 2008: 17). Missões policiais passaram a assumir gradualmente o caráter de relações diplomáticas e alinhamento político. A diplomacia tradicional foi considerada um útil instrumento para a ação política, neste caso no contexto das instituições policiais (Ivani, 2008: 309). Nunes, ao analisar os tratados de extradição assinados entre o Estado brasileiro e o italiano na década de 1930, mostra como o Fascismo tomou o Direito Penal como legitimador de seu discurso (Nunes, 2018: 110). Deste modo, o desenvolvimento do policiamento brasileiro para além de suas fronteiras, e o estabelecimento de uma rede de contatos essencialmente atlântica, representou não somente um instrumento de política externa para a manutenção de regimes autoritários (Ribeiro, 2020: 167), mas também a mobilização de uma estrutura de contatos transnacional voltada para a vigilância, perseguição e eliminação de um movimento político que pretendia ser internacional.

O argumento proposto por Patricia Clavin, ao apontar que as estratégias internacionalistas não se limitavam à esquerda, permite questionar a evolução de formas de policiamento e vigilância antirrevolucionários no pós-Primeira Guerra (Clavin, 2005: 424). A Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS), criada no governo provisório de Getúlio Vargas, atuou na coordenação de ações de vigilância política, especialmente na repressão anticomunista, em nível nacional e internacional. De acordo com Deflem, as atividades de polícia a nível nacional ou internacional devem ser tratadas como processos complementares, uma proposição que se adequa ao caso brasileiro (Deflem, 2002: 159). O chefe de polícia Filinto Müller e o seu DESPS, em conjunto com a diplomacia varguista, desenvolveram um senso de compromisso e defesa do Estado que se estendeu para além das fronteiras nacionais. Para combater de modo mais eficaz uma percebida crescente ameaça protagonizada pelo comunismo mundial, a inserção da polícia brasileira em redes de contatos entre polícias de diferentes países se tornou mais significativa no período do Entreguerras, empreendendo ações progressivamente especializadas contra a ameaça do “comunismo internacional”. O interesse brasileiro na aproximação com países autoritários, voltada para o combate a dissidentes mútuos destes governos, demonstra uma nova era de internacionalização da vigilância.

A estruturação destas relações policiais e diplomáticas demonstrou uma tradução institucional de políticas de repressão ao comunismo no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o que aponta para a organização de uma estrutura de vigilância que envolvia a articulação de diferentes esferas de ação do Estado (Setemy, 2018: 152). O estudo de Adrianna Setemy expõe a articulação da colaboração entre forças de vigilância policiais e diplomáticas no âmbito do Itamaraty, descrevendo a mobilização destas práticas repressivas através de uma perspectiva institucional (Setemy, 2018: 152). A partir do governo varguista, o conjunto de contatos e redes de colaboração sul americana e europeia passaram a se transformar em uma política externa, principal diferença entre as redes anticomunistas da década de 1920, que ocorriam de forma mais exclusiva pelo meio policial. Ao longo dos anos 1930, uma rede diplomática-policial passa a se transformar em política externa oficial, se deslocando de uma baixa diplomacia para alta diplomacia. A autonomia de cônsules, atuando no estrangeiro, até 1938, permitiu espaços para certa polifonia, assim desenvolvendo uma política anticomunista internacional levada a cabo por oficiais policiais e diplomáticos. O trabalho de Elizabeth Cancelli, dedicado a estudar o desenvolvimento da polícia varguista, toca em muitos dos temas presentes nesta dissertação, e oferece uma leitura compreensiva e introdutória para o estudo da internacionalização da polícia brasileira (Cancelli, 1994). A análise da influência do anticomunismo na formação de relações entre agentes diplomáticos e policiais foi feita, principalmente, por meio de pesquisa no Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI). O uso de fontes diplomáticas permite compreender o desenvolvimento das relações internacionais brasileiras neste momento.

## **II. Comunistas Internacionais**

A ideia de uma conspiração internacional gerida por estrangeiros revolucionários que tinham como objetivo se infiltrar no espaço nacional e dismantelar a ordem política e social vigente foi a motivação principal para o desenvolvimento de políticas autoritárias e sufocamento de liberdades no Brasil ao longo da década de 1930. A partir da tentativa revolucionária comunista ocorrida em novembro de 1935, no Rio Grande do Norte, Pernambuco e Rio de Janeiro, estas ansiedades relativas ao comunismo internacional se mostraram, de certo modo, fundamentadas. Liderada por Luís Carlos Prestes, que chegou escondido no Brasil depois de período estudando na União Soviética, e com suposto financiamento da Terceira Internacional, a organização e desenvolvimento da chamada

Intentona Comunista teve participação de elementos estrangeiros que faziam parte do Comintern. Em sua maioria alemães, como as figuras mais conhecidas de Olga Benário, Arthur Ewert e Elise Saborowski Ewert, mas também com a participação do argentino Rodolfo Ghioldi e do estadunidense Victor Allen Baron, a participação de indivíduos transnacionais no evento nacional de 1935 motivou novo interesse no estreitamento da cooperação internacional diplomática e policial, não apenas por parte de membros do governo brasileiro, mas também por agentes de policiamento dos países de onde estes revolucionários provinham. Em vista disto, este capítulo tem como objetivo a análise de caso da alemã Olga Benário, após sua prisão no Rio de Janeiro. Este caso é importante para o estudo da intensificação de contatos entre as polícias germano-brasileiras, pois demonstra a mobilização de esforços entre estes órgãos de repressão para a identificação, prisão, expulsão e assassinato de uma mulher de ascendência judaica, grávida no momento de sua prisão e expulsão do Brasil, e que atuava politicamente em plano transnacional.

Os processos de Olga Benário e Elise Saborowski Ewert, ambas expulsas do território nacional, e de Arthur Ewert, preso e torturado no Brasil até fins da Segunda Guerra Mundial, demonstram o desenvolvimento das relações da polícia brasileira chefiada por Filinto Müller com a Gestapo alemã, fomentadas especialmente por intermédio do embaixador brasileiro em Berlim, Moniz de Aragão. O compartilhamento de fichas e fotografias que permitiram identificar os estrangeiros envolvidos na Intentona pela polícia brasileira, o interesse nos processos de expulsão e desejos de aprisioná-los ao chegarem em seus territórios nacionais demonstram a evolução de contatos institucionais entre polícias de Brasil e Alemanha e os interesses políticos sustentados pelos agentes policiais em ambos os países. Levando em consideração a semelhança de valores entre o governo varguista e hitlerista, pode-se apontar que o estreitamento de contatos policiais e diplomáticos ocorridos neste período são provenientes de uma noção ideológica comum (Seitenfus, 1988: 281). A partir do controle do movimento revolucionário de 1935, o Terceiro Reich vê o Brasil cada vez mais como centro de seus interesses na América Latina, e a polícia varguista toma as forças de vigilância alemãs como exemplo na perseguição de ameaças políticas e de pessoas consideradas “indesejáveis” por seus regimes, estreitando-se os contatos diretos entre ambas. A expulsão das duas mulheres, Elise e Olga, ambas de famílias judias, do Brasil para campos de concentração alemães, ajuda a compreender a política antissemita sustentada pelo governo Vargas, e suas equivalências com o Reich alemão (Carneiro, 2012: 80-81).



O surgimento de novas formas de criminalidade, que ocorreu através das fronteiras nacionais, protagonizadas por atores transnacionais, conduziu a respostas jurídicas e policiais de *law enforcement* como já analisado por Knepper (2009: 209). Considerando este argumento, é possível analisar como as dissidências políticas revolucionárias se enquadram neste contexto. Ofensas criminais com motivação política levaram à formação de respostas institucionais específicas, desenvolvendo um campo de relações internacionais de vigilância que procurava gestar uma cultura de segurança contra a atuação de agentes revolucionários transnacionais (Harter, 2019: 8). O anarquismo, considerado primeira onda de terrorismo moderno, motivou o desenvolvimento de redes de cooperação contra-insurgência na Europa desde finais do século XIX (Marcks, 2019: 100) e, nos primeiros anos do século XX, protagonizou temores na América do Sul relacionados à figura do estrangeiro que ameaçaria a estabilidade nacional, motivando a aprovação da Lei de Residência argentina em 1902 e a Lei Adolfo Gordo brasileira em 1907 (Schettini, 2012: 55). Estas leis resultaram na expulsão de grande quantidade de estrangeiros e ajudaram a consolidar a figura de agitadores transnacionais indesejáveis no imaginário popular. Embora os anarquistas atuassem de forma transnacional, divulgando literatura revolucionária e atuando por meio da “propaganda pelo ato” (Jensen, 2014: 66), a ameaça política sentida por governos ocidentais evoluiu a partir de 1919, com a formação da Terceira Internacional. Esta organização soviética se estruturou com o propósito de reunir Partidos Comunistas de diferentes nações sob a orientação russa e estimular a ação revolucionária internacional. A ação comunista transfronteiriça consolidou-se então como principal ameaça para a estabilidade política ocidental. A atuação de agentes ligados ao Comintern, formados na União Soviética com uma base comum de conhecimentos, propósito e formas de atuação, e financiados por uma potência global, marcava uma mudança significativamente distinta da atuação anarquista. O desenvolvimento de uma organização revolucionária internacional demonstrou para forças de polícia e agentes dos governos que era necessária maior estruturação na produção e circulação de inteligência para um combate mais efetivo a atores que atuavam de forma global. Ao se afastar do nacionalismo prevalecente do entreguerras, rejeitando a ideia de nação e se definindo como organização internacionalista, a Terceira Internacional pode ser caracterizada como uma instituição de ação revolucionária que atuava de forma transnacional (Studer, 2015: 22). Por meio de seus agentes, o Comintern situou-se em um campo além do nacional e do internacional.

A necessidade de maior articulação entre forças policiais se estruturou com a noção de internacionalismo fascista, que motivou a formação de redes internacionais por agentes com ideais autoritários e hiper nacionalistas. O interesse brasileiro nestas redes de cooperação, a partir do início do governo Vargas, pode ser visto principalmente pelo interesse de membros da polícia do DESPS e do MRE em contatos internacionais para o compartilhamento de saberes e intercâmbio de informações relativos ao comunismo. A participação brasileira nestas redes de contato e vigilância demonstra a inserção de órgãos de policiamento e de diplomacia nacionais em interesses anticomunistas sustentados por outras nações ocidentais neste momento (Cancelli, 1999: 309). É possível relacionar interesses de policiais e diplomatas com o crescimento de um sistema internacional voltado para a perseguição de uma forma específica de atuação política, transnacional (Lewis, 2014: 20). Após a Intentona, os esforços para uma mobilização internacional anticomunista se tornam mais sistemáticos no Brasil de Vargas e ajudam a delimitar um objetivo político mais claro. A representação do comunismo como ameaça estrangeira torna-se mais forte e orienta as respostas institucionais à tentativa revolucionária (Motta, 2002: 81). A expulsão de grande quantidade de ativistas estrangeiros a partir de 1936 é apontada como razão para a diminuição do ativismo transnacional (Romani, 2020: 29). A formação de uma nova ordem jurídica voltada para a proteção do país de uma conspiração entendida como internacional e para a eliminação de indivíduos que representassem uma ameaça para a sua estabilidade política, econômica e social ilustra a reorganização das instituições brasileiras para seguir melhor este propósito (Ribeiro, 2008: 167; Ribeiro, 2018: 5). Os processos de expulsão de comunistas alemães do território brasileiro, levados a cabo pelo interesse dos dois países envolvidos, justificam como as respostas institucionais mobilizadas entre fronteiras ocorreram por meio do interesse de países autoritários para diálogos internacionais voltados para a eliminação de seus dissidentes. Neste momento, pode-se interpretar que os processos de expulsão ocorreram por interesse dos governos brasileiro e alemão, não se enquadrando apenas como uma medida administrativa tomada pelo regime varguista.

### **III. Olga Benário**

No dia 24 de abril de 1936, foi enviado um ofício da Embaixada brasileira em Berlim para o Ministro de Relações Exteriores, José Carlos de Macedo Soares, no Rio de Janeiro. Este documento remeteu para o Brasil diversas informações de caráter “estritamente

confidencial pelo serviço secreto alemão.<sup>179</sup> Dentre elas, os serviços diplomáticos brasileiros em Berlim incluíram a real identidade da mulher que havia sido presa em conjunto com Luiz Carlos Prestes, em 5 de março de 1936:

Desde que tive noticia pelos jornais da prisão de Luiz Carlos Prestes e de uma mulher que, segundo creio, até agora a nossa policia não conseguiu identificar completamente, tratei de me comunicar com a “Gestapo” fornecendo-lhe algumas fotografias estampadas em jornaes nossos, da referida mulher que ahí se faz chamar Maria Meirelles, Maria Bergner Villar e Maria Prestes. Depois de apuradas sindicancias o serviço secreto allemão informou-me ter podido identificar Maria prestes que ahí se intitula esposa de Luiz Carlos Prestes.<sup>180</sup>

O contato próximo entre o embaixador Moniz de Aragão e a Gestapo, neste momento voltados para a identificação de uma agente comunista presa no Brasil, aponta para a existência de uma relação mais densa e interesses em comum entre autoridades diplomáticas e policiais dos dois regimes. O trabalho feito pela polícia alemã ao identificar suas fichas ajuda também a compreender seus interesses na vigilância. O regime nazista tinha como objetivo a identificação de alemães comunistas e almejava a prisão destes em seu próprio território. Vistos como dissidentes do regime do Terceiro Reich, a perseguição à agentes revolucionários se estabeleceu de modo internacional:

Para que Vossa Excellencia possa avaliar do trabalho feito é bastante indicar que a “Gestapo” consultou 25.000 fotografias e 60.000 fichas até conseguir estabelecer precisamente a identidade daquela mulher.<sup>181</sup>

O trabalho de pesquisa nas fichas da Gestapo, necessário para que a sua identidade fosse enviada para o Brasil, demonstra a motivação existente para a perseguição internacional aos dissidentes políticos nacionais por parte da Alemanha nazista. McDonough aponta que, embora seja percebida como uma força policial onipresente pela propaganda nazista, o serviço secreto alemão era um órgão muito pequeno, com cerca de mil funcionários em 1933 e seis mil em 1937 (McDonough, 2015: 53). A missão principal desta organização de policiamento, de acordo com a lei de sua criação em abril de 1933, seria a investigação de todas as atividades políticas consideradas perigosas para o Estado nazista (McDonough, 2015: 34). O discurso da formação e estabelecimento da Gestapo

---

<sup>179</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 4. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 24/04/1936.

<sup>180</sup> AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 4. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 24/04/1936.

<sup>181</sup> AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 4. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 24/04/1936.

demonstra constantemente uma ênfase na sua atuação no interior da Alemanha. Entretanto, as ligações entre este órgão e a diplomacia brasileira expressam o interesse da polícia alemã em se estabelecer internacionalmente. A necessidade para maior contato com a polícia brasileira foi reiterada pelo embaixador brasileiro, apontando uma troca equivalente entre inteligências:

Tudo ficaria mais simplificado se a nossa policia pudesse atender ao pedido reiterado que tenho feito de serem remetidas fichas e fotografias dos agentes comunistas ahi presos e bem assim dos que tem sido expulsos para que, talvez, possam melhor ser aqui identificados. Além do mais como retribuição aos serviços que me tem prestado a “Gestapo” e pelo meu intermédio, seria justo, a meu ver, que conforme desejo que me tem manifestado comunicassemos as copias de documentos apreendidos ahi em poder dos extremistas e que eventualmente se refiram directa ou indirectamente a acção do comunismo na Alemanha.<sup>182</sup>

Depois de exposto o interesse na troca de informações, Moniz de Aragão apresenta, enfim, a real identidade da mulher conhecida até então no Brasil como Maria Prestes:

(...) pode ser identificada como sendo Olga Benario, agente comunista da III Internacional deveras efficiente, de grande intelligencia e coragem.

Olga Benario é de raça israelita tendo nascido em 12 de Fevereiro de 1908, em Munich, na Baviera. Desde o anno de 1925 que Olga Benario é conhecida da policia allemã como agente comunista extremamente activa e efficiente.<sup>183</sup>

Com as informações do serviço secreto alemão, as autoridades brasileiras conseguiram saber mais sobre a vida de Olga Benário e sua atuação política. Olga nasceu em uma família judia alemã abastada, em 1908. Ainda antes da ascensão de Adolf Hitler, entre 1926 e 1928, Benário atuava no movimento comunista em Berlim até ser presa pela polícia alemã e condenada à pena de três meses de prisão, ao participar da fuga de Otto Braun, seu namorado e dirigente do Partido Comunista da Alemanha, da prisão (Prestes, 2017: 17). Após cumprir a pena, Benário deslocou-se para a União Soviética, tomando parte no 5º Congresso Internacional da Juventude Comunista, ocorrido em 1928. Esta seção da Internacional Comunista atuava mais intensamente em países europeus, por onde Olga passou a atuar entre fronteiras, chegando a ser detida por breves períodos de tempo na Inglaterra e na França. Depois de formação militar e teórica comunista, residiu na

---

<sup>182</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 4. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 24/04/1936.

<sup>183</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 4. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 24/04/1936.

capital soviética, onde foi convocada, em 1934, a acompanhar Prestes e realizar sua segurança durante a elaboração do movimento revolucionário brasileiro. A correspondência enviada por Moniz de Aragão, que detalha a identidade de Olga, aponta os cinco diferentes nomes e datas de nascimento que ela utilizou em documentos falsos para se deslocar entre países:

Eva Krüger, solteira, nascida em Berlim em 12 de Março de 1908;  
Olga Berger, solteira, nascida em Erfurt em 2 de Abril de 1904;  
Frieda Wolf Behrend, casada, nascida em Erfurt em 27 de Julho de  
1903;  
Maria Villar e Maria Prestes, nascida em 1908.<sup>184</sup>

A Gestapo enviou cópias de suas fichas de identificação, fotografias e as impressões, que permitiram sua identificação no Distrito Federal e o conhecimento da polícia brasileira de suas atividades políticas anteriores a 1935. Ao trazer atenção para o fato de Olga Benário, assim como Elise, serem de famílias judias, o embaixador brasileiro assinala sua preocupação com a entrada de judeus no território nacional:

A quantidade sempre crescente de judeus que fugindo ás perseguições do regime nazista buscam o nosso paiz podendo entre elles existir individuos nocivos e elementos extremistas é um ponto para o qual ousou chamar atenção desse Ministerio.<sup>185</sup>

A fala acima demonstra, além das equivalências ideológicas deste agente do governo com o discurso antissemita disseminado pela propaganda alemã, uma visão comum no entreguerras que assimilava o judaísmo com a ação comunista internacional (Knepper, 2011: 186).

Dois meses depois do recebimento deste documento, o delegado do DESPS, Affonso Henrique de Miranda Corrêa, enviou para o Ministro das Relações Exteriores, por ordem de Müller, informações sobre o processo de Olga Benário. Na correspondência, Miranda Corrêa detalha que os documentos de Olga foram “processados no Instituto de Identificação do Distrito Federal, e outros obtidos das Policias de Berlim e Paris.”<sup>186</sup> Por consequência de sua expulsão do território nacional, Corrêa solicita o envio dos documentos do DESPS, por meio do MRE, às representações diplomáticas brasileiras,

---

<sup>184</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 4. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 24/04/1936.

<sup>185</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 4. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 24/04/1936.

<sup>186</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 105, prateleira 3, volume/maço 14. Affonso Henrique de Miranda Corrêa para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 19/06/1936.

com o propósito “de que tenham conhecimento as Nações Amigas da actuação dessa estrangeira no nosso paiz.”<sup>187</sup> A expulsão de Olga, realizada em conjunto com Elise Saborowski, foi comentada pelo romancista Graciliano Ramos em sua obra *Memórias do Cárcere*:

Uma noite chegaram-nos gritos medonhos do Pavilhão dos Primários, informações confusas de vozes numerosas. Aplicando o ouvido, percebemos que Olga Prestes e Elisa Berger iam ser entregues à Gestapo: àquela hora tentavam arrancá-las da sala 4. As mulheres resistiam, e perto os homens se desmandavam em terrível barulho. Tinham recebido aviso, e daí o furioso protesto, embora a polícia jurasse que haveria apenas mudança de prisão (Ramos, 2020: 438).

Este relato demonstra a conscientização plena dos encarcerados sobre a expulsão das duas estrangeiras do Brasil e o envolvimento da Gestapo neste processo. Olga estava grávida de sua filha, Anita Leocadia Prestes, enquanto estava presa no Distrito Federal e durante sua expulsão para Berlim. Ela tentou alegar diversas vezes seu casamento com Prestes para justificar que seria uma cidadã brasileira e por isso não podia ser expulsa. Olga tentou mobilizar seus supostos direitos como cidadã para resistir à repressão política, porém os documentos oficiais que comprovariam tal união nunca foram localizados, ou foram estrategicamente ignorados. No dia 19 de dezembro, informou-se ao MRE que Benário deu entrada em um requerimento pedindo o registro de sua filha como brasileira, “sendo indicado como pae o seu pseudo marido Luiz Carlos Prestes.”<sup>188</sup> A carta escrita por Benário para a Embaixada brasileira em Berlim foi copiada e remetida com tradução para o Ministério:

Na qualidade de cidadã da Republica Brasileira solicito ser feito o registro de Anita Leocadia Prestes, nascida em 27.11.1936 em Berlim filha do Cap. Luiz Carlos-Prestes e de sua esposa Olga Benario-Prestes.

Ao mesmo tempo desejo saber, si me podem indicar o actual paradeiro de minha sogra, Sra. Leocadia Prestes e, se possível, o seu endereço.

A sua resposta peço dirigir á: Geheime Staatspolizei (Policia Secreta), Nº 2428/36 - II 1 A 1 para O. Benario-Prestes.<sup>189</sup>

Em resposta à solicitação de Benário, o Departamento Consular da Embaixada do Brasil em Berlim afirmou que seu requerimento havia sido encaminhado ao MRE no Rio

---

<sup>187</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 105, prateleira 3, volume/maço 14. Affonso Henrique de Miranda Corrêa para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 19/06/1936.

<sup>188</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 6. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 29/12/1936.

<sup>189</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 6. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 29/12/1936.

de Janeiro, que decidiria sobre o assunto. As autoridades consulares afirmaram, também, não conhecer a Sra. Leocadia Prestes. Esta informação pode ser contestada se levarmos em consideração a importância dada pelas autoridades policiais ao envolvimento de familiares na denúncia e tratamento dos presos políticos. Leocadia, em conjunto com Minna Ewert, mobilizou uma campanha internacional de conscientização pública sobre o paradeiro dos Ewert, Prestes e Benário, além de outros envolvidos na Intentona de 1935. Por meio da chamada “campanha Prestes”, Leocadia foi três vezes a Berlim, acompanhada por sua filha Lygia e por delegações de mulheres europeias, sem ter conseguido permissão para contato com Olga (Prestes, 2017: 29). As organizações humanitárias femininas protagonizaram os protestos contra o governo Vargas e a favor dos direitos humanos neste contexto. Assim como no caso da pressão internacional contra a expulsão de Ewert, Anita Prestes aponta a importância da campanha realizada mundialmente para a sua sobrevivência (Prestes, 2017: 29). Com visita à Cruz Vermelha Internacional em Genebra, Leocadia pediu ajuda à comunidade internacional para melhores condições para Olga dentro da prisão nazista. Após intercessão desta autoridade, foi permitido o contato de Olga com sua sogra por meio de cartas. Só assim Leocadia soube do nascimento de sua neta, e conseguiu enviar alimentos e outros artigos à Alemanha. A vigilância da correspondência das duas pela Embaixada do Brasil em Berlim, no entanto, pode ser observada pelo envio de cópias fotográficas das cartas enviadas por Leocadia, residindo em Paris, à Olga. Nesta ocasião, Moniz de Aragão solicitou o envio do documento à polícia do Distrito Federal, e fez referência aos assuntos abordados:

Além da referencia ao advogado Dr. Sobral Pinto, (...) Vossa Excellencia se servirá de verificar que Lady Hastings, conhecida propagandista vermelha, que já esteve no nosso paiz, está fornecendo auxilio pecuniario a Olga Benario, como se deprehe de da leitura da carta em apreço.<sup>190</sup>

Ao remeter o documento para o chefe de polícia, Hildebrando Accioly, chefe da Divisão Política e Diplomática do Itamaraty, aponta que da correspondência se podia deduzir “que as Senhoras Benario e Prestes se correspondem com Luiz Carlos Prestes por intermedio do advogado Sobral Pinto.”<sup>191</sup> O interesse do Itamaraty na vigilância e prisão de Olga demonstra a ação política efetuada pelo Ministério de Relações Exteriores neste

---

<sup>190</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 7. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 21/04/1937.

<sup>191</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 105, prateleira 5, volume/maço 14. Hildebrando Accioly para Filinto Müller. 24/04/1937.

momento. Em 4 de agosto de 1937, o relatório de Moniz de Aragão abordando a campanha Prestes aponta o movimento realizado para a obtenção da liberdade de Olga:

Cogita, agora, o comunismo de conseguir, por todos os meios, a liberdade de Olga Benario, que, como Vossa Excellencia não ignora, está detida aqui.

Visitou-me, recentemente, o Ministro da Belgica, Visconde Davignon, que me disse haver recebido instruções do seu Governo para fazer junto ao Governo Allemão as necessarias demarches para a libertação de Olga Benario. Entregou-me, nessa ocasião, o aide-mémoire, (...) e pediu-me informações sobre o caso, para poder deliberar sobre a maneira de cumprir as ordens recebidas do Governo belga.<sup>192</sup>

A tentativa de intervenção de outros governos, por meio dos movimentos humanitários contrários à expulsão de Olga, pode ser observada por meio da correspondência enviada por Moniz de Aragão. O governo belga, em tentativa de contato com o governo alemão, solicitou medidas para a sua liberdade. Entretanto, o embaixador brasileiro se mostrou determinado a não interferir ou ajudar neste processo:

Respondi-lhe, logo, que Olga Benario não havia até agora fornecido provas de ser casada com Luiz Carlos Prestes, e que, mesmo que isso fosse certo, ella só poderia adquirir a nacionalidade brasileira por meio de naturalização. Informei-o, tambem, de que ella não fôra extraditada e sim expulsa do Brasil, por ter tomado parte na revolução communista de Novembro de 1935, tendo sido enviada para a Allemanha, seu paiz de origem.<sup>193</sup>

A ênfase na diferença entre expulsão e extradição e suas conotações políticas apontadas acima justificam a diferença de tratamento e impossibilidade de libertação de Olga. Após o esclarecimento ao Ministro Davignon, foi salientada a “má impressão que certamente causaria uma intervenção junto ao Governo allemão, para a libertação de Olga Benario.”<sup>194</sup> O movimento internacional para a liberdade de Elise e Olga, após inúmeras tentativas, não conseguiu se interpor aos contatos de vigilância transatlânticos desenvolvidos neste momento. Catorze meses depois de seu nascimento, Anita foi retirada de Olga e entregue à sua avó Leocadia Prestes pela Gestapo. Uma vez sem sua filha, foi transferida para o campo de Lichtenburg em fevereiro de 1938, e em maio de

---

<sup>192</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 8. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 04/08/1937.

<sup>193</sup> AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 8. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 04/08/1937.

<sup>194</sup>AHI. Rio de Janeiro, Estante 4, prateleira 3, volume/maço 8. Moniz de Aragão para Ministro de Estado das Relações Exteriores. 04/08/1937.



1939 para Ravensbrück. Neste campo de concentração, passou seus últimos momentos até ser assassinada no dia 30 de abril de 1942.

#### **IV. Conclusão**

O caso da prisão, expulsão e assassinato de Olga Benário demonstra a influência de dimensões de gênero e do antissemitismo em ações repressivas autoritárias levadas a cabo pelo governo varguista no plano internacional. A diferença na descrição e tratamento dos indivíduos perseguidos com base em seu gênero demonstra um grau a mais na violência sofrida pelos envolvidos. O projeto de disciplinarização da sociedade proposto pelo governo varguista incluía a divisão clara dos papéis sociais entre homens e mulheres: o envolvimento com assuntos políticos seria de responsabilidade masculina, enquanto o papel feminino deveria ser confinado aos cuidados do lar e da família (Tanno, 2007: 53). Deste modo, explica-se o tratamento de mulheres estrangeiras comunistas no Brasil: Elise Ewert e Olga Benario foram expulsas, quando o seu conterrâneo Arthur Ewert permaneceu no Distrito Federal. O processo de expulsão destas mulheres para a Alemanha nazista pode ser visto como motivado por retaliação ao desafio que Elise e Olga propuseram aos estereótipos femininos da época, em conjunto com uma política antissemita assumida pelo varguismo. A colaboração germano-brasileira voltada para a perseguição de dissidentes políticos teve seu ápice nestes processos de expulsão e, segundo Carneiro, deve ser compreendida como ato de colaboracionismo com o Terceiro Reich e expressão do antissemitismo político brasileiro (Carneiro, 2012: 83).

Por meio da análise do caso de ativistas transnacionais com ligações à Internacional Comunista, foi possível entender uma das formas utilizadas por governos autoritários para o combate a seus dissidentes em nível internacional. Envolvendo contatos diplomáticos, compartilhamento de fichas e informações policiais, vigilância de correspondências e de manifestações e, em última instância, o encarceramento, interrogação e torturas. Considerando o desafio administrativo apontado por Unterman, voltado para a tentativa de aplicação de leis nacionais à indivíduos transnacionais (Unterman, 2015: 3), a resposta brasileira à presença de estrangeiros na tentativa revolucionária de 1935 estreitou contatos policiais entre agências de vigilância política e mobilizou estratégias institucionais para a perseguição aos envolvidos. A atuação de comunistas organizados internacionalmente levou ao desenvolvimento de estratégias de repressão e foi utilizada para justificar ideais nacionalistas xenofóbicos de proteção ao

Estado (Putnam, 2013: 83). A visão do estrangeiro como problema para a estabilidade política do país pode ser interpretada por meio do “caráter global da xenofobia” mencionado por Reggiani (2019: 84). Porém, diferente do que defende por esta visão, ao delimitar este fenômeno como limitado a fins do século XIX, é possível observar a continuidade de tendências de perseguição a estrangeiros ao longo do período entreguerras. O contexto de valorização de políticas autoritárias e diminuição de liberdades individuais deram origem a novos desenvolvimentos para a perseguição de indivíduos.

## V. Referências Bibliográficas

Cancelli, Elizabeth (1999), “Ação e repressão policial num circuito integrado internacionalmente”, em Dulce Pandolfi, *Repensando o Estado Novo*, Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas.

Cancelli, Elizabeth (1994), *O Mundo da Violência: A Polícia da era Vargas*, Brasília, Editora Universidade de Brasília.

Carneiro, Maria Luiza Tucci (2012), “rompendo o silêncio: a historiografia sobre o antissemitismo no Brasil”, *Cadernos de História*, 13 (18), pp. 79-97.

Clavin, Patricia (2020), “An Epilogue to the Making and Unmaking of Central Europe and Global Order”, em Peter Becker e Natasha Wheatley (ed.), *Remaking Central Europe: The League of Nations and the Former Habsburg Lands*, Oxford, Oxford University Press.

Clavin, Patricia (2005), “defining transnationalism”, *Contemporary European History*, 14 (4), pp. 421-439.

Deflem, Mathieu (2002), *Policing World Society: Historical Foundations of International Police Cooperation*, Oxford, Oxford University Press.

Harter, Karl (2019), “The Transnationalisation of Criminal Law in the Nineteenth and Twentieth Century: Political Crime, Police Cooperation, Security Regimes and Normative Orders - an Introduction”, em Karl Harter e outros, *The Transnationalisation of Criminal Law in the Nineteenth and Twentieth Century*, Frankfurt, Vittorio Klostermann.

Herren, Madeleine (2017), “Fascist Internationalism”, em Glenda, Sluga e Patricia Clavin, *Internationalisms: A Twentieth-Century History*, Cambridge, Cambridge University Press.

Ivani, Mario (2008), *Esportare il Fascismo: Collaborazione di polizia e diplomazia culturale tra Italia fascista e Portogallo di Salazar (1928-1945)*, Bologna, CLUEB.

Jensen, Richard Bach (2014), *The Battle Against Anarchist Terrorism: An International History, 1878-1934*, New York, Cambridge University Press.

Knepper, Paul (2011), *International Crime in the 20th Century: The League of Nations era, 1919-1939*, New York, Palgrave Macmillan.

Knepper, Paul (2009), *The invention of international crime: A Global Issue in the Making, 1881-1914*, New York, Palgrave Macmillan.

Lewis, Mark (2014), *The birth of the new justice: the internationalization of crime and punishment, 1919-1950*, Oxford.

Marcks, Holger (2019), “Who’s the Criminal? Anarchist Assassinations and the Normative Conflict about Legitimate Violence”, em Karl Harter e outros, *The Transnationalisation of Criminal Law in the Nineteenth and Twentieth Century*, Frankfurt, Vittorio Klostermann.

McDonough, Frank (2015), *Gestapo: Mito e realidade na polícia secreta de Hitler*, São Paulo, Leya.

Motta, Rodrigo Pato Sá (2002), *Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)*, São Paulo, Fapesp/Perspectiva.

Nunes, Diego (2018), “extradição na Itália Fascista (1922-1943) e no Brasil de Getúlio Vargas (1930-1945) entre a Ascensão do “Direito Penal do Fascismo” e a Sobrevivência da Tradição Liberal do Direito Penal”, *Sequência*, pp. 9-30.

Prestes, Anita Leocádia (2017), *Olga Benario Prestes: uma comunista nos arquivos da Gestapo*, Boitempo Editorial.

Putnam, Lara (2013), *Radical moves: Caribbean migrants and the politics of race in the jazz age*, UNC Press Books.

Ramos, Graciliano (2020), *Memórias do cárcere*, Editora Record.

Reggiani, Andrés Horacio (2019), *Historia mínima de la eugenesia en América Latina*, El Colegio de Mexico AC.

Ribeiro, Mariana Cardoso dos Santos (2020), “violações transnacionais: diplomacia, colaboração e repressão contra espanhóis (1936-1939)”, *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, 9 (17), pp. 139-171.

Ribeiro, Mariana Cardoso dos Santos (2018), “sob o olhar da cruz vermelha: O Brasil e a proteção internacional dos direitos humanos (1930-1945)”, *História (São Paulo)*, 37, pp. 1-27.

Romani, Carlo (2020), “anarquismo italiano, transnacionalismo e emigração ao Brasil: Contribuições ao debate teórico”, *Crítica histórica*, 21, pp. 10-33.

Schettini, Cristiana (2012), “exploração, gênero e circuitos sul-americanos nos processos de expulsão de estrangeiros (1907-1920)”, *Tempo*, 18, pp. 51-73.

Schiller, Nina Glick (2008), “Transnationality” em David Nugente Joan Vincent (ed.), *A Companion to the Anthropology of Politics*, John Wiley & Sons.

Seitenfus, Ricardo Silva (1988), “o Brasil e o III Reich, 1933-1939”, *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas*, 25 (1), pp. 273-290.

Setemy, Adrianna (2018), “do Serviço de Estudos e Informações (SEI) ao Centro de Informações do Exterior (CIEEX): a institucionalização das políticas de informação e repressão ao comunismo no Itamaraty”, *Locus: Revista de História*, 24 (1).

Studer, Brigitte (2015), *The Transnational World of the Cominternians*, New York, Palgrave Macmillan.

Tanno, Janete Leiko (2007), “cartas de presos políticos e de seus familiares: violência e atuação feminina no governo Vargas. 1930-1945”, *Patrimônio e Memória*, 1 (1), pp. 45-55.

Unterman, Katherine (2015), *Uncle Sam's policemen: the pursuit of fugitives across borders*, Harvard University Press.

## Capítulo 10

### Vigilância na fronteira e colaboracionismo policial luso-espanhol durante a Guerra Civil de Espanha (1936-1939)

*Fábio Alexandre Faria*<sup>195</sup>

#### Introdução

A política ibérica da década de 1930 ficou marcada por diversos momentos de proximidade e de antagonismo, resultantes das alterações governamentais ocorridas em Portugal e Espanha. O relacionamento policial foi uma das áreas em que se fez notar o impacto dessas mudanças políticas, influenciando a forma como os países percecionavam a vigilância de nacionais do Estado vizinho nos seus territórios. A intensidade desta vigilância variava com a proximidade ou o afastamento político-ideológico dos países ibéricos. Nos inícios dos anos de 1930, assistiu-se a um movimento cruzado de opositores políticos na Península Ibérica, já que Portugal acolheu conspiradores da direita espanhola, responsáveis pelo planeamento do golpe militar de 18 de julho de 1936, e a Espanha recebeu republicanos, anarquistas e comunistas portugueses que, na sequência das revoltas falhadas contra a ditadura, fugiam da repressão governamental (Clímaco, 2017; Farinha, 1999).

O final da década apresentou, no entanto, um contexto particular, marcado pela ocorrência da guerra civil em Espanha, que alterou a configuração da movimentação de espanhóis para Portugal. Se aqueles entrados alguns anos antes eram desejados pelo governo português, por partilharem da mesma ambição de aniquilar a República espanhola, os refugiados gerados pelo conflito espanhol, frequentemente associados ao comunismo, eram considerados “indesejáveis”. Como tal, sendo o salazarismo cúmplice da sublevação rebelde espanhola, exigia-se da parte das autoridades portuguesas um intensificar da vigilância fronteiriça e do seu controlo em território português. A entrada de refugiados espanhóis veio demonstrar várias fragilidades do aparelho de vigilância salazarista, mas contribuiu, simultaneamente, para os melhoramentos operados ao nível do controlo das mobilidades transfronteiriças. Com recurso a fontes policiais e diplomáticas portuguesas, espanholas e brasileiras, este capítulo explora as novas

---

<sup>195</sup> Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, CIES\_ Iscte

dinâmicas da vigilância na fronteira luso-espanhola e o desenvolvimento da colaboração policial entre Portugal e Espanha no contexto específico da guerra civil neste último país.

### **As fragilidades do sistema policial português**

A entrada de refugiados tornou mais notórias as fragilidades do aparelho de vigilância do autodenominado Estado Novo (1933-1974), recém-instituído, herdadas da conturbada Primeira República (1910-1926) e da Ditadura Militar (1926-1933), assim como as muitas dificuldades que se colocavam às diversas autoridades no desempenho das suas funções. Quando Agostinho Lourenço assumiu a direção da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE), em 1933, transitando da antecessora Polícia Internacional Portuguesa (PIP), deparou-se com uma série de constrangimentos que condicionavam a vigilância e o controlo de indivíduos, nacionais e estrangeiros, ações consideradas fulcrais num regime autoritário como o salazarismo.

Num relatório publicado em 1939, referente ao trabalho desenvolvido pela polícia política entre 1932 e 1938, em particular a vigilância de estrangeiros e das fronteiras, Lourenço elenca um conjunto de dificuldades bastante significativo. Contam-se, entre estas, a carência de meios, o desconhecimento de línguas estrangeiras por parte dos funcionários dos serviços policiais, a presença de apenas um agente em vários postos de fronteira, a inexistência de relações com as polícias estrangeiras e a carência de um registo de vigilância de estrangeiros residentes no país. Sobre este último aspeto, o diretor da PVDE salientava a impossibilidade de se ter acesso a dados importantes, que permitiriam melhorar a sua vigilância, nomeadamente o número de residentes e as respetivas nacionalidades e atividades exercidas.<sup>196</sup> Estas considerações reportam-se, especificamente, aos estrangeiros residentes em Portugal, já que a questão da vigilância na fronteira, essencial para controlar a sua entrada, é alvo de uma avaliação particular por parte das chefias policiais, sobre a qual nos debruçaremos mais à frente.

Nos inícios de agosto de 1937, António de Oliveira Salazar, presidente do Conselho de Ministros, sofre uma tentativa de assassinato por parte de um grupo anarco-sindicalista (Madeira, 2013). Este acontecimento demonstrou que os serviços policiais portugueses apresentavam muitas falhas, revelando-se incapazes de proteger uma alta individualidade do governo português. Na sequência, o próprio Salazar solicitou a vinda

---

<sup>196</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Arquivo da PIDE/DGS, Direção dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Serviços Centrais, Nº 9258, Relatório da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (1932-1938), p. 6.

de um especialista da polícia italiana de Mussolini para avaliar o funcionamento da polícia portuguesa, o que permite comprovar, não só a afinidade existente entre o governo fascista e o governo salazarista, como também a circulação de saberes e a transferência de conhecimentos policiais então em voga (Ivani, 2008). Leone Santoro, líder da Missão Italiana de Polícia, permaneceu em Portugal durante cerca de três anos, entre meados de 1937 e abril de 1940, período que contemplou a ocorrência da Guerra Civil de Espanha e da Segunda Guerra Mundial, em que se perspectivava a entrada de um maior número de estrangeiros no país, muitos dos quais, por razões políticas, económicas ou sociais, não eram desejados. Embora o objetivo inicial tenha sido o estudo da PVDE, as considerações de Santoro contemplaram também o funcionamento e a organização de outras autoridades portuguesas, de que são exemplo a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP).

Tendo sempre presente o sistema policial da Itália fascista como elemento de comparação, Leone Santoro redige dois relatórios, em junho de 1938 e abril de 1940, onde elenca as principais fragilidades do aparelho policial português e aponta formas de as minimizar, tornando a vigilância policial mais eficaz. A palavra-chave empregue pelo especialista italiano nas suas considerações foi “ineficácia”, atribuída aos vários serviços policiais, que redundava em muitos problemas condicionantes da fiscalização e do controlo da presença estrangeira em Portugal. A região fronteiriça terrestre era a que gerava mais constrangimentos, por ser o principal ponto de entrada no país e porque a vigilância era bastante reduzida, encontrando-se circunscrita aos postos de trânsito obrigatório, a que se somava a inexistência de um serviço regular de vigilância sobre as vias de acesso, nomeadamente comboios e estradas. Santoro assinalou também várias deficiências ao nível do serviço de informadores e, mais especificamente, do controlo realizado junto dos hotéis, espaços especialmente frequentados por estrangeiros. Da mesma forma, também criticou a vigilância exercida sobre os estabelecimentos industriais e sobre os operários, particularmente propensos ao desencadear de movimentos percecionados como subversivos.<sup>197</sup>

Um dos aspetos mais enfatizados pelo especialista italiano relacionava-se com a vigilância a suspeitos estrangeiros, em particular comunistas, um ponto central na ação da polícia política de um Estado autoritário e forte como era o salazarismo. Recorde-se, a este respeito, as funções atribuídas à secção internacional da PVDE, a partir da sua

---

<sup>197</sup> ANTT, Arquivo Oliveira Salazar, IN-8C, cx. 332, pt. 3, Reorganização da polícia portuguesa. Vinda a Portugal de uma Missão Italiana de Polícia. Realização de acordo técnico entre a PVDE e a polícia italiana.



criação, em agosto de 1933, igualmente definidas dois anos antes, quando a Ditadura Militar instituiu a PIP. Segundo as disposições do documento legal, a PVDE deveria “impedir a entrada no país de estrangeiros indocumentados ou indesejáveis” e “efetuar a repressão do comunismo, designadamente no que toca às ligações entre elementos portugueses e agitadores”.<sup>198</sup> Ora, muito dificilmente uma polícia carente de recursos humanos e materiais e de formação poderia ser bem-sucedida nesta missão, sobretudo num período de intensas circulações transnacionais como foram os finais da década de 1930 e os inícios do decénio seguinte. Neste contexto, não é de estranhar a avaliação negativa que Santoro faz aos serviços de informação da PVDE, queixando-se do facto de a polícia demonstrar uma significativa carência de elementos de identificação de comunistas e de outros estrangeiros considerados suspeitos (Ribeiro, 1995: 155).

No entendimento de Leone Santoro, o sistema policial português necessitava de uma profunda reorganização, o que possibilitaria a resolução (ou, pelo menos, a minimização) dos problemas identificados. Especificamente, esta reestruturação deveria passar por um reforço da colaboração entre as diversas autoridades, como a PVDE, a PSP, a GNR, a Guarda-Fiscal (GF), a Polícia de Trânsito (PT) e a Polícia Marítima (PM), assim como pela criação de escolas de polícia, essenciais para melhorar a preparação dos agentes e dos oficiais da PVDE.<sup>199</sup> Era necessário, portanto, apostar na organização detalhada dos arquivos policiais e na troca assídua de informações entre os representantes da polícia nos diferentes pontos do país, “reforçando assim a coordenação entre os serviços centrais e a restante malha policial” (Ribeiro, 1995: 156).

### **A entrada de refugiados e o reforço policial na fronteira**

Muitas das fragilidades do aparelho policial português apontadas por Santoro e reconhecidas por Agostinho Lourenço foram particularmente notórias durante a Guerra Civil de Espanha, quando as autoridades salazaristas se viram confrontadas com a presença de uns poucos milhares de espanhóis “indesejáveis”. A entrada de refugiados foi especialmente significativa durante os primeiros meses do conflito, numa altura em que os combates junto à fronteira portuguesa eram mais intensos e as tropas de Franco ainda não detinham um controlo absoluto nas províncias espanholas confinantes com Portugal. Assim, os momentos em que se registaram entradas mais numerosas situaram-se em

---

<sup>198</sup> Decreto-lei n.º 22.992, Diário do Governo, I Série, Número 195, 29 de agosto de 1933.

<sup>199</sup> ANTT, Arquivo Oliveira Salazar, IN-8C, cx. 332, pt. 3, Reorganização da polícia portuguesa. Vinda a Portugal de uma Missão Italiana de Polícia. Realização de acordo técnico entre a PVDE e a polícia italiana.

julho, agosto e setembro de 1936, devido à ocorrência de confrontos em localidades próximas de Portugal, como Vigo, Badajoz, Encinasola e Oliva de la Frontera, que provocaram a fuga de centenas de civis e militares (Simões, 2016: 198-199). Os diplomatas portugueses que exerciam funções nas localidades fronteiriças espanholas acompanhavam atentamente o desenrolar dos acontecimentos em Espanha, refletindo sobre a forma como poderiam impactar a situação portuguesa. Vasco Manuel Sousa Pereira, cônsul em Badajoz, considerava que a previsível queda dessa cidade produziria uma “invasão” da parte de elementos republicanos, pelo que era “de toda a conveniência que Portugal pense na concentração em lugar apropriado dos milhares de comunistas que, fugidos ao inexorável castigo que os espera da parte do General Queipo de Llano, não tardarão a passar a fronteira”.<sup>200</sup>

Pelo seu caráter massivo, a entrada de refugiados deixou explícitos os problemas colocados à vigilância da fronteira. No entanto, já eram notados em momentos anteriores. Um documento não assinado e não datado, mas cujo conteúdo remete para as eleições espanholas de fevereiro de 1936, ganhas pela Frente Popular, é elucidativo desta consciência, ao apontar as principais dificuldades enfrentadas pela GF, extensíveis a outras autoridades: o número limitado de efetivos, a extensa área fronteiriça para fiscalizar e a pouca preparação dos operacionais.<sup>201</sup> Estes problemas, aliados a uma entrada numerosa de refugiados a partir de julho de 1936, incrementaram as queixas das várias autoridades a respeito da carência de efetivos e os pedidos para reforçar os postos de vigilância colocados na fronteira. Esta preocupação decorria da consciência “das ligações estabelecidas entre revolucionários portugueses, de diversas ideologias políticas, com os seus afins espanhóis”,<sup>202</sup> receando-se que os acontecimentos espanhóis se repercutissem em Portugal e ameaçassem a estabilidade do regime. Como tal, a vigilância na fronteira era um assunto imperativo para o salazarismo.

Aquando da sua criação, em 1933, a PVDE dispunha de menos de vinte postos na fronteira terrestre portuguesa, sobretudo concentrados no Norte e no Alentejo, confinantes com a Galiza e com a Extremadura, respetivamente, muitos dos quais criados ainda durante a Primeira República, mais especificamente em 1918, no contexto da ditadura de

---

<sup>200</sup> Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (AHD-MNE), 3.º Piso, Armário 8, Maço 5, Ofício do cônsul de Badajoz para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de agosto de 1936.

<sup>201</sup> ANTT, Arquivo Oliveira Salazar, CO/FI-25, pt.1, Reflexões sobre a vigilância da fronteira.

<sup>202</sup> ANTT, Arquivo da PIDE/DGS, Direção dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Serviços Centrais, Nº 9258, Relatório da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (1932-1938), p. 10.

Sidónio Pais.<sup>203</sup> As contingências da Guerra Civil de Espanha e o alinhamento português com os rebeldes de Franco impulsionaram a criação de novos postos de vigilância, destinados a controlar a entrada de refugiados e outros “indesejáveis” no país. No período que compreendeu o conflito espanhol, registou-se o aparecimento de oito postos na região fronteira, especialmente concentrados no distrito de Bragança e na região do Alentejo (Ribeiro, 1995: 299), precisamente as zonas onde a entrada de refugiados foi mais significativa. Por ser a primeira zona de contacto dos refugiados com o território português, a fronteira merecia toda a atenção da parte das autoridades portuguesas, pelo que “a vigilância da fronteira absorvia grande parte do pessoal”.<sup>204</sup> Neste sentido, houve necessidade de reforçar a presença policial ao longo de toda a região fronteira, tal como decretado por Salazar poucos dias após início da guerra civil, que instruíu a uma colaboração próxima entre as várias autoridades e, inclusive, a uma entreatada com o Exército.<sup>205</sup>

O reforço do aparelho de vigilância fronteiro foi concretizado por intermédio da criação de novos postos de vigilância, como elucidado pelo exemplo da PVDE, mas também através da colocação de mais efetivos nos postos das autoridades que desempenhavam funções junto à fronteira, como a GNR e a GF, uma situação verificada nos primeiros meses da guerra civil. O Batalhão n.º 5 da GNR, responsável pela vigilância na fronteira dos distritos de Bragança, Guarda e Castelo Branco, viu uma grande parte dos seus postos ser reforçada com a colocação de mais elementos, em especial os localizados em Bragança, Vimioso e Vilar Formoso. A justificação para esta deslocação de efetivos assentava em argumentos que remetiam para as dificuldades na vigilância na fronteira, nomeadamente o terreno acidentado que caracterizava muitas zonas e as extensas áreas que tinham de ser fiscalizadas com recurso a um número reduzido de operacionais. Além disso, outro motivo apontado relacionava-se com o facto de apenas três dos catorze postos entregues a este Batalhão estarem verdadeiramente localizados na fronteira.<sup>206</sup>

---

<sup>203</sup> Decreto-lei n.º 4.147, Diário do Governo, I Série, Número 88, 26 de abril de 1918.

<sup>204</sup> ANTT, Arquivo da PIDE/DGS, Direção dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Serviços Centrais, N.º 9258, Relatório da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (1932-1938), p. 10.

<sup>205</sup> Arquivo Histórico Militar (AHM), Fundo 1, Série 38, Número 10, Caixa 63, N.º 2, 2.º Maço, Missão Militar Portuguesa de Observação em Espanha, Ofício do chefe do gabinete do Ministério da Guerra para os comandantes das regiões militares, 24 de julho de 1936.

<sup>206</sup> ANTT, Arquivo do Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Maço 481, pt. 35/18, Relatório do comandante do Batalhão N.º 5 da GNR para o ministro do Interior, 13 de agosto de 1936.

O serviço de vigilância fronteiriço exercido pelo Batalhão N.º 3 da GNR representava uma continuação para Sul do serviço desempenhado pelo Batalhão N.º 5, contemplando os distritos de Portalegre, Évora, Beja e Faro. Ao contrário do observado na região Norte, na área de atuação do Batalhão N.º 3 não se registou a necessidade de reforçar os postos de vigilância na fase inicial do conflito espanhol, já que o movimento de refugiados se concentrava especialmente no Norte de Portugal.<sup>207</sup> Esta situação ganha novos contornos, precisamente a partir da altura em que é redigido este relatório, em meados de agosto de 1936, quando a ocupação rebelde de Badajoz precipita uma fuga massiva de refugiados para Portugal, em particular para o Alentejo, obrigando a uma reavaliação da situação do reforço da vigilância nessa região fronteiriça (Candeias, 1997: 108-109). No seguimento desta perceção, assistiu-se a um reforço da vigilância na fronteira alentejana com o envio de uma força do Regimento de Cavalaria da GNR para Mourão, composta por dois oficiais subalternos e cinquenta praças, no dia 20 de agosto.<sup>208</sup>

A perspetiva da entrada de refugiados republicanos no país conduziu à deslocação de efetivos para reforçar a fiscalização da fronteira. Em sentido contrário, o progressivo controlo das localidades espanholas confinantes com Portugal por parte das forças de Franco não obrigava ao incremento da vigilância policial, já que, entendia o salazarismo, tal significava a “man[utenção] em toda a região [d]a ordem”. Neste caso, quando as tropas franquistas passavam a dominar essas localidades, as autoridades portuguesas retiravam os elementos previamente deslocados para precaver um maior número de entradas indesejadas.<sup>209</sup>

As regiões na fronteira foram aquelas onde as dificuldades de vigilância se mostraram mais notórias, mas também onde se assistiu a um maior colaboracionismo entre as diversas forças de autoridade, especialmente visível no decorrer de operações no terreno destinadas a capturar os refugiados que haviam entrado no país. Os relatórios destas missões revelam estas dificuldades, destacando o terreno acidentado e montanhoso, o isolamento característico dessas zonas, o reduzido número de efetivos e as extensas áreas para fiscalizar.<sup>210</sup> Todos estes aspetos complicavam o exercício da

---

<sup>207</sup> ANTT, Arquivo do Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Maço 481, pt. 35/18, Relatório do comandante do Batalhão N.º 3 da GNR para o ministro do Interior, 13 de agosto de 1936.

<sup>208</sup> ANTT, Arquivo do Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Maço 481, pt. 35/30, Ofício do comandante da GNR para o ministro do Interior, 20 de agosto de 1936.

<sup>209</sup> ANTT, Arquivo do Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Maço 481, pt. 35/26, Relatório do comandante do Batalhão N.º 4 da GNR, 15 de agosto de 1936.

<sup>210</sup> ANTT, Arquivo do Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Maço 481, pt. 8/3, Ofício do secretário-geral da PVDE para o ministro do Interior, 7 de setembro de 1936.

vigilância policial, ao mesmo tempo que facilitavam a ocultação de refugiados, fazendo com que a sua detenção fosse mais morosa ou que, inclusive, não se concretizasse. Para contrariar estes problemas, exigia-se uma maior colaboração entre as diversas autoridades junto à fronteira, nomeadamente PVDE, GNR, GF e, ainda, o Exército. Em setembro de 1936, o comandante da GF de Melgaço abordava a presença de refugiados em Castro Laboreiro, uma região particularmente montanhosa e de difícil acesso, considerando que seria uma mais-valia caso houvesse a transferência do destacamento de praças da GNR de Melgaço para esta última localidade para auxiliar na captura dos fugitivos espanhóis.<sup>211</sup>

Além da colaboração entre elementos oriundos das várias autoridades, que engrossava o corpo policial responsável pela vigilância e pelas operações no terreno e aumentava as possibilidades de êxito, registou-se também uma comunicação próxima com as autoridades administrativas, em particular os presidentes de câmara e os governadores civis. Destacou-se também o papel desempenhado pelos civis residentes nas áreas onde ocorriam as diligências policiais, aproveitando-se os bons conhecimentos que tinham dessas regiões para concretizar a detenção de refugiados. Em junho de 1938, ocorreu uma expedição na Serra da Peneda, na zona do Gerês, que contou com a participação de elementos da GNR e da GF e de três civis, indicados pelo presidente da Câmara e pelo delegado policial de Melgaço. A forma como decorreu esta operação reflete o *modus operandi* das autoridades portuguesas nestas situações, pautado pela discrição e pela ocultação de informações, para que mais dificilmente os refugiados tivessem conhecimento da sua realização.<sup>212</sup>

Observamos que, no contexto da Guerra Civil de Espanha, as autoridades portuguesas tomaram duas grandes medidas com o objetivo de impedir a entrada de refugiados e de capturar aqueles que já circulavam em Portugal: o reforço dos postos fronteiriços e a realização de operações no terreno. Estas últimas demonstraram a estreita colaboração existente entre as diversas forças policiais e militares, bem como a participação de representantes administrativos e das populações locais. Quanto ao processo de reforço dos postos fronteiriços, verificamos que acompanhou o movimento de entrada massiva de refugiados no país, contemplando, em primeiro lugar, o Norte e, dirigindo-se, posteriormente para Sul, em particular para o Alentejo. O reforço destes

---

<sup>211</sup> ANTT, Arquivo do Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Maço 481, pt. 8/3, Ofício do secretário-geral da PVDE para o ministro do Interior, 7 de setembro de 1936.

<sup>212</sup> ANTT, Arquivo do Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Livro 2 PV/V N.º3, Maço 495, NT 369, Relatório da diligência a Castro Laboreiro, 24 de junho de 1938.

postos foi progressivamente retirado consoante o avanço e o controlo das regiões fronteiriças espanholas por parte das forças franquistas. Podemos, portanto, afirmar que esta ação de prevenção ocorreu principalmente nas regiões onde a presença de refugiados foi mais acentuada, como Minho, Trás-os-Montes e Alentejo (Faria, 2021: 192).

### **Colaborações policiais entre Estados fascistas**

Nestas operações no terreno também esteve em evidência uma importante e significativa colaboração entre a polícia portuguesa e as autoridades franquistas, que partilhavam do mesmo objetivo de capturar os refugiados espanhóis. Além disso, este colaboracionismo policial constitui também uma das várias formas de auxílio salazarista aos rebeldes de Franco, já que “a polícia política portuguesa [...] foi colocada em estado de alerta e incumbida da missão de patrulhar atentamente a fronteira portuguesa, para espiar as atividades dos refugiados ‘vermelhos’ que cruzavam a fronteira e que do lado português eram apanhados e deportados...para as mãos dos franquistas, que os esperavam do lado de lá da raia” (Sardica, 2013: 135). Por esta razão, muitas destas operações contaram com a participação de elementos das forças de Franco, numa colaboração direta transfronteiriça entre a ditadura salazarista e a futura ditadura franquista. Na sequência do ataque rebelde a Oliva de la Frontera, em setembro de 1936, algumas centenas de espanhóis procuraram fugir para Portugal, concentrando-se junto à Ribeira do Ardila. Com o objetivo de impedir a sua entrada em território português, o comandante da GF de Safara (Alentejo) organizou uma batida<sup>213</sup> em conjunto com o comandante militar de Encinasola para que aquela região fosse “limpa de tais elementos entre os quais sei existirem alguns de relativa importância, como seja alguns alcaides e um cabo de carabineiros com grandes feitos comunistas”.<sup>214</sup>

Devido a esta colaboração, as hipóteses de fuga dos refugiados encontravam-se substancialmente reduzidas, já que ficavam cercados de um e de outro lado da fronteira. O objetivo passava por suprimir as várias bolsas de resistência republicana que ainda permaneciam ativas na região fronteiriça, de Norte a Sul de Portugal, facilitadas pela existência de uma secular rede de contactos e de sociabilidades. Estas “operações de limpeza” eram levadas a cabo pelo Exército franquista e pelas milícias falangistas e,

---

<sup>213</sup> Vocábulo depreciativo com que frequentemente as autoridades portuguesas se dirigiam aos refugiados republicanos espanhóis, já que é uma designação atribuída às caçadas feitas aos animais. Neste contexto, empregava-se também a expressão “dar caça aos vermelhos”.

<sup>214</sup> AHM, Fundo 1, Série 38, Número 8, Caixa 63, N.º 2, Capilha 2, Missão Militar Portuguesa de Observação em Espanha, Ofício do comandante da GF de Safara para o Comando Geral da GF, 21 de setembro de 1936.

ainda, do lado de Portugal, por elementos da GNR, da GF e da própria PVDE. Uma colaboração que, em muitos momentos, apresentou resultados profícuos, com a detenção de vários refugiados espanhóis que se encontravam escondidos nas regiões mais montanhosas de Portugal, e que mereceu constantes agradecimentos da parte das autoridades franquistas (Alía Miranda, 2020: 104). Estas ações de policiamento decorreram, especialmente, em zonas de matas, ribeiros e montes existentes na região fronteira durante os últimos meses de 1936 e, mais esporadicamente, nos dois anos seguintes (Faria, 2021: 193).

A entrega de refugiados a Franco constituiu a face mais visível do colaboracionismo entre a ditadura salazarista e as tropas franquistas, espelhando as simpatias pró-nacionalistas dos governantes portugueses para com o golpe rebelde. Assim, a polícia portuguesa entregou de forma sistemática e sumária republicanos espanhóis que chegavam à fronteira, assistindo-se, igualmente, a constantes pedidos do lado de Espanha para que as autoridades salazaristas intensificassem a vigilância exercida sobre os espanhóis residentes em Portugal, particularmente em Lisboa (Ribeiro, 1995: 175). Estas entregas atingiam, sobretudo, figuras espanholas que haviam desempenhado importantes cargos públicos e políticos durante a Segunda República, como Juan António Rodríguez Machín, Sinfiriano Madroñero e Nicolás de Pablo, respetivamente ex-alcaide de Badajoz, alcaide de Badajoz e deputado pelo *Partido Socialista Obrero Español* (PSOE), devolvidos após serem capturados no Alentejo e fuzilados em Badajoz em agosto de 1936. Quase em simultâneo, cerca de quatro dezenas de prisioneiros republicanos foram também entregues aos sublevados e assassinados na praça de touros dessa localidade espanhola (Faria, 2021: 234). Mais mediático foi o caso do poeta Miguel Hernández, que, em maio de 1939, já após a derrota das forças republicanas, entrou em Portugal e foi preso em Moura, acabando por ser devolvido às autoridades franquistas em Rosal de la Frontera (Loff, 2020: 19).

No entendimento do embaixador republicano espanhol em Portugal, Claudio Sánchez-Albornoz, a repressão dos refugiados em Portugal, na sua tripla faceta de perseguição, detenção e entrega na fronteira, tinha como objetivo provocar a rutura das relações diplomáticas entre o governo português e a República espanhola, fazendo com que tal acontecesse por iniciativa do governo republicano para que Portugal não ficasse mal visto perante a comunidade internacional. Outra vertente do colaboracionismo luso-espanhol no quadro da guerra civil passou pela permissividade demonstrada pelo regime salazarista relativamente à entrada de elementos franquistas em perseguição de

adversários políticos fugidos para Portugal (Alonso García, 2014: 310-311). Esta dimensão da colaboração entre as autoridades portuguesas e as forças franquistas é comprovada pelos próprios refugiados, que estavam conscientes de que a sua fuga motivava a entrada de perseguidores fiéis a Franco (Bazal, 2007: 111).

Do lado republicano, era feito um acompanhamento da forma como as autoridades portuguesas e franquistas se entendiam quanto à questão dos refugiados. A este respeito, nos inícios de 1937, o embaixador da República em Paris, Luis Araquistain, denunciava a constante expulsão de refugiados por parte das autoridades portuguesas e a consequente entrega aos franquistas. Segundo este diplomata, a estratégia portuguesa passava por negar documentação e autorização de residência aos refugiados espanhóis, o que, do ponto de vista legal, justificava a sua expulsão do país.<sup>215</sup> Uma vez que a expulsão equivalia, em muitos casos, à morte por fuzilamento na Espanha franquista, Araquistain entendia ser urgente o desenvolvimento de contactos com países como Grã-Bretanha ou Estados Unidos da América para que assumissem a representação dos interesses espanhóis em Portugal, sobretudo em relação à defesa dos refugiados republicanos.<sup>216</sup> Esta questão esteve no centro das preocupações das autoridades republicanas durante a guerra civil, que procuravam formas de contornar a cumplicidade entre o salazarismo e as forças franquistas e impedir a entrega de refugiados, nomeadamente através do envio de dinheiro para ajudar a fuga daqueles que se encontravam escondidos em zonas fronteiriças como Elvas.<sup>217</sup>

Outro aspeto característico da cooperação luso-espanhola no quadro da Guerra Civil de Espanha prendeu-se com a existência de uma reciprocidade colaborativa, ou seja, uma troca de detidos portugueses e espanhóis, perçecionados como suspeitos políticos, em particular comunistas, entre o governo português e os rebeldes de Franco (Oliveira, 1987: 162). Na sua maioria, estes portugueses foram entregues nos postos fronteiriços de vigilância, sobretudo acusados pelas autoridades franquistas de manifestarem simpatias pela Frente Popular e, portanto, de se oporem ao golpe militar (Faria, 2021: 180). Além da conotação política associada à sua detenção em Espanha, expulsão e devolução a Portugal, vários destes processos contemplam também casos de portugueses entregues às

---

<sup>215</sup> O acordo assinado entre os países ibéricos em fevereiro de 1870 conferia autoridade ao Estado português para reprimir e repatriar todos os espanhóis que se encontrassem em situação irregular no seu território (*Gaceta de Madrid*, 9 de maio de 1871, Año CCX, N.º 129, 1043).

<sup>216</sup> Archivo General de la Administración, Ministerio de Asuntos Exteriores, Legajo 82/631, Exp. 14.

<sup>217</sup> Archivo General de la Administración, Ministerio de Asuntos Exteriores, Legajo 82/107, Exp. 10.



autoridades salazaristas por carência de documentação, prática de contrabando ou de outras atividades ilícitas, como roubo.<sup>218</sup>

O período que compreendeu os finais dos anos 1930 e os inícios da década seguinte, sobretudo devido ao contexto internacional marcadamente bélico, foi profícuo ao nível do estabelecimento de relações policiais próximas entre regimes que apresentavam semelhanças político-ideológicas e partilhavam objetivos coincidentes, como Portugal, Espanha, Itália e Alemanha. A forte participação portuguesa, italiana e germânica na Guerra Civil de Espanha reflete esta afinidade e demonstra o colaboracionismo multifacetado que marcou o relacionamento entre estes países neste período em particular. Nos finais de julho de 1938, as autoridades franquistas e as autoridades nazis assinaram um acordo destinado a clarificar e facilitar a extradição de opositores políticos entre os dois países. Embora nunca tenha sido ratificado, Alemanha e Espanha franquista usaram-no consoante as suas conveniências, já que a primeira queria estar informada sobre os alemães combatentes nas Brigadas Internacionais, ao passo que Franco estava interessado em conhecer as movimentações de dissidentes residentes na Alemanha. Assim, somou-se à estreita colaboração militar e económica entre os Estados autoritários, um contacto próximo ao nível dos entendimentos policiais (Muhlen, 2012: 103-104).

Da mesma forma, as relações entre a PVDE e a polícia e os serviços de inteligência espanhóis desde o início da ditadura franquista foram bastante próximos, tendo por base os contactos já estabelecidos no decurso da guerra civil e, inclusive, anos antes, aquando da chegada de refugiados espanhóis que se opunham à implantação da Segunda República, em 1931 (Wheeler, 1983: 15). Esta conviência levou a polícia política a declarar, em diversas ocasiões nos meses que antecederam o conflito, quando as autoridades republicanas solicitavam que vigiasse os refugiados, desconhecer a entrada de espanhóis nessa condição, já que transitavam com a documentação legal e não tinha ocorrido qualquer movimento revolucionário em Espanha (Oliveira, 1987: 117). Ao não admitir a presença de refugiados e sendo cúmplice das movimentações conspirativas da direita exilada no país, o Estado Novo desempenhou um papel de significativa importância no desencadear do golpe militar que levaria ao conflito espanhol.

A Guerra Civil de Espanha foi fundamental para o estabelecimento e aprofundamento destas relações policiais, que se mantiveram após o seu término e,

---

<sup>218</sup> AHD-MNE, Portugueses expulsos de Espanha, 1938, Sala 112, Estante 11, Prateleira 1, NI 70574.

inclusive, se intensificaram devido à consolidação da ditadura franquista. Tal como a Espanha, também a polícia portuguesa celebrou contactos com a Alemanha nazi, já que se relacionava com a Gestapo e com os Serviços de Espionagem Militar (Abwehr), sobretudo por intermédio de importantes figuras como o capitão Agostinho Lourenço e o adjunto Paulo Cumano. Este último, considerado um destacado germanófilo, estudou na Alemanha e foi regularmente convidado a visitá-la, tal como Carlos Ruas, responsável pela secção marítima da PVDE (Pimentel e Ninhos, 2013: 132). De facto, ainda antes de se ter iniciado a Segunda Guerra Mundial, terá ocorrido a assinatura de um acordo entre os serviços secretos portugueses e a Secção Central de Segurança do Reich, uma relação de proximidade e de intercâmbio que se manteve durante o conflito (Muhlen, 2012: 204). Elucida esta ligação policial luso-germânica a presença em Portugal, em 1941, de um agente da Gestapo, Emil Schroeder, que manteve relações com a polícia portuguesa, nomeadamente ao nível da troca de informações relativas a suspeitos internacionais relacionados com o Comintern (Gonçalves, 2022: 219-220).

Atestam também a proximidade policial luso-italiana outras iniciativas que envolveram Leone Santoro enquanto permaneceu em Portugal, nomeadamente homenagens e condecorações, devidamente relatadas na revista *Polícia Portuguesa*, criada em 1937. Em julho de 1939, a sede da PVDE foi palco da homenagem feita pelo governo português aos representantes da polícia italiana, onde estiveram presentes, inclusive, oficiais da Polícia Especial Espanhola, reforçando a proximidade existente entre as polícias portuguesa, espanhola e italiana. O discurso de Santoro seguiu a posição já presente nos seus relatórios a respeito da necessidade de existir uma polícia “una e forte” nos “regimes de autoridade, como sentinela vigilante nos tempos de paz”,<sup>219</sup> algo que seria reforçado através de uma maior colaboração entre as polícias dos vários países ideologicamente próximos. Este aspeto marcou a internacionalização da polícia portuguesa após Agostinho Lourenço assumir a chefia da PVDE, assistindo-se à sua integração num duplo sentido, tanto numa dimensão multilateral, como numa vertente bilateral, que abordaremos mais à frente (Gonçalves, 2022: 219).

O próprio Santoro foi, inclusive, autor de um artigo na revista *Polícia Portuguesa*, dedicado à polícia italiana. O discurso do polícia é marcado, evidentemente, por um tom elogioso, afirmando que a polícia italiana se encontra num “alto grau de perfeição, sendo por isso considerada uma das melhores da Europa”, o que lhe valeu a “chamada por vários

---

<sup>219</sup> *Polícia Portuguesa*, N.º 14, Julho-Agosto de 1939, p. 7.

Governos estrangeiros para ilustrar os seus métodos às respectivas Polícias”.<sup>220</sup> A polícia portuguesa foi uma das contempladas por estas missões italianas, e é neste contexto que Santoro considera que a união que caracteriza a polícia italiana também deveria guiar os propósitos da congénere lusitana, no sentido de se concretizar uma “unidade de método e de serviços”, destinada a atingir eficazmente a prevenção e não a repressão, “missão que é toda latina e toda fascista”.<sup>221</sup>

Portanto, foi especialmente a partir da guerra civil que a polícia portuguesa desenvolveu contactos com a Gestapo, a polícia secreta fascista italiana (OVRA) e a Seguridad. Entre outros traços, todos estes regimes autoritários partilhavam da mesma aversão ao comunismo. Terá sido esta característica a grande impulsionadora do aprofundamento das relações policiais neste período, já que o conflito espanhol criou “um clima de exacerbamento da dimensão anticomunista do Estado Novo, convidando à troca de experiências e ao aperfeiçoamento dos métodos postos em marcha para erradicar aquele que é, doravante, o inimigo número um a abater” (Ribeiro, 1995: 149).

Esta questão é tanto mais significativa se tivermos em consideração os esforços desencadeados por estes e outros países com semelhantes afinidades político-ideológicas para o desenvolvimento de um internacionalismo anticomunista a partir dos finais da década de 1930. Segundo Cyrille Fijnaut, entre os finais de agosto e os inícios de setembro de 1937, o objetivo da Alemanha de assumir um papel de liderança e de melhorar a luta contra o comunismo levou à concretização do primeiro congresso policial anticomunista em Nuremberga, onde estiveram representados países de vários continentes, como Itália, Japão, Portugal, Brasil e Polónia, muitos dos quais participariam, no ano seguinte, numa nova conferência em Hamburgo. Estes acordos tiveram como principal resultado imediato a assinatura de acordos secretos entre os vários países, incluindo Portugal (Fijnaut, 2016: 72-73).

No entanto, já antes, nos inícios de novembro de 1936 ter-se-á realizado, também na Alemanha, em Feldafing, a primeira conferência internacional secreta anticomunista, que contou com a participação de delegações de dezoito países e onde Portugal se fez representar pelo Cônsul de Campos. O objetivo primordial deste congresso passava pela formação de uma frente única contra o comunismo, pelo que os assuntos discutidos giravam em torno da concretização de formas de cooperação internacional na luta

---

<sup>220</sup> *Polícia Portuguesa*, N.º 16, Novembro-Dezembro de 1939, pp. 3-4.

<sup>221</sup> *Polícia Portuguesa*, N.º 16, Novembro-Dezembro de 1939, pp. 4-5.

anticomunista.<sup>222</sup> Como menciona Veiga Simões, cônsul português em Berlim, em carta remetida a Armindo Monteiro, em setembro de 1936, as conversações diplomáticas destes países focavam “a necessidade de se estabelecer uma frente antibolchevista”, pelo que “esboça-se já hoje na Europa uma aproximação insensível entre os países que têm de o combater [o comunismo] e aqueles que não veem ainda o seu perigo” (Madeira, 2007: 116-117).

Uma importante deliberação saída deste congresso foi a convocatória para a realização das conferências indicadas anteriormente. A iniciativa partiu do alemão Adolf Ehrt, diretor do anti Comintern, que sugeriu a realização de uma conferência técnica de polícia, na Polónia, “em que serão estabelecidas as bases de uma cooperação íntima das organizações policiais na luta contra o comunismo”. Mais concretamente, interessava debater sobre “os processos de expulsão e de extradição, a organização de ficheiros especiais de agentes comunistas e a permuta de todas as informações sobre os mesmos”.<sup>223</sup> Enquanto estratégia de inserção da polícia portuguesa no internacionalismo policial em desenvolvimento no período que mediou as duas guerras mundiais, mas também como forma de luta contra a ameaça comunista, Portugal participou por intermédio de importantes figuras da PVDE, como o capitão Agostinho Lourenço e o capitão Rui Pessoa de Amorim. A concretização de iniciativas deste género permite ao diretor da polícia política afirmar, no citado relatório de 1939, que Portugal passou a “dedicar maior atenção aos assuntos estrangeiros e intensificar o contacto com as polícias de outros países, trocando informações e colaborando assiduamente com a “Comissão Internacional de Polícia Criminal” com sede em Viena de Áustria”.<sup>224</sup>

As colaborações desenvolvidas entre as autoridades portuguesas e as autoridades franquistas durante a Guerra Civil de Espanha, sobretudo marcadas pela entrega de opositores políticos, inserem-se, portanto, num quadro mais amplo de cooperação policial que abarcou alguns dos principais países ditatoriais europeus no período entre as Guerras, tendo a aversão ao comunismo como o principal denominador comum. Ao contrário dos anos anteriores, em que o entendimento policial se encontrava dificultado pela vigência de regimes políticos antagónicos, a guerra civil deixou antever o período de maior

---

<sup>222</sup> Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), Estante 4, Prateleira 3, Vol./Maço 6, Relatório do Embaixador Moniz de Aragão para o Ministro de Estado das Relações Exteriores, 21 de novembro de 1936.

<sup>223</sup> AHI, Estante 4, Prateleira 3, Vol./Maço 6, Relatório do Embaixador Moniz de Aragão para o Ministro de Estado das Relações Exteriores, 21 de novembro de 1936.

<sup>224</sup> ANTT, Arquivo da PIDE/DGS, Direção dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Serviços Centrais, Nº 9258, Relatório da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (1932-1938), p. 8.

colaboracionismo entre a polícia portuguesa e a polícia espanhola que marcaria as décadas seguintes.

## **Conclusão**

A Guerra Civil de Espanha foi um período peculiar na história da Península Ibérica do século XX, já que os acontecimentos espanhóis influenciaram a forma como Portugal se comportou, tanto internamente como na esfera internacional, num momento de importantes convulsões políticas, sociais e bélicas. Salazar foi um dos principais apoiantes e cúmplices de Franco na contenda espanhola, proporcionando auxílios diretos e efetivos a vários níveis, como a repressão policial movida contra os refugiados “vermelhos” que tentavam entrar em Portugal. Podemos considerar que a guerra civil em Espanha e a conseqüente entrada numerosa de espanhóis, sobretudo durante os primeiros meses, deixaram a descoberto as grandes fragilidades do aparelho policial português, especialmente ao nível da vigilância na fronteira, que continuaram a ser apontadas por especialistas policiais ao longo dos anos seguintes, como Leone Santoro. Em retrospectiva, observamos que o salazarismo considerou algumas das propostas do polícia italiano, nomeadamente no que toca a uma maior colaboração entre as várias forças policiais e militares portuguesas, bastante notória durante o conflito espanhol, mas também em relação a uma maior proximidade para com polícias estrangeiras, de que a internacionalização da polícia portuguesa e a sua inserção no internacionalismo policial anticomunista, em crescendo nos finais da década de 1930, constituem importantes exemplos.

No contexto da guerra civil, o Estado Novo sentiu necessidade de articular as várias autoridades que tinha ao seu dispor para impedir o “contágio comunista” de Portugal, que acreditava poder ocorrer caso os republicanos triunfassem no conflito e fosse dada liberdade de circulação aos refugiados “vermelhos” no país. O objetivo passava, portanto, por impedir a “bolchevização” da Península Ibérica, auxiliando os rebeldes de Franco e reprimindo os “indesejáveis” espanhóis. Devido à partilha da fronteira, foi nessa região, de Norte a Sul do país, mas mais especificamente no Minho e no Alentejo, que o colaboracionismo entre as polícias se fez notar de forma mais evidente, através da deslocação de um maior número de efetivos e da criação de novos postos de

vigilância, diminuindo de intensidade consoante as forças franquistas aumentavam a conquista de povoações espanholas confinantes com Portugal. Compreendemos que as fragilidades do aparelho policial condicionaram o desempenho das autoridades portuguesas na sua principal missão de reprimir os refugiados espanhóis em território português, uma vez que muitos conseguiram sair para a América Latina ou permanecer escondidos no país. No entanto, também podemos considerar que as melhorias policiais conseguiram responder a alguns dos desejos do regime salazarista a respeito da presença de refugiados, já que muitos foram devolvidos a Espanha. Além disso, e tendo em consideração o conturbado período da Segunda Guerra Mundial, gerador de uma vaga mais numerosa de refugiados de múltiplas nacionalidades, as diligências do período da Guerra Civil de Espanha relativamente à vigilância e à repressão de estrangeiros “indesejáveis” serviram como uma espécie de balão de ensaio para lidar com os acontecimentos dos anos seguintes, mais desafiadores do ponto de vista da política externa num contexto bélico.

### **Referências Bibliográficas**

Alía Miranda, Francisco (2020), *La outra cara de la guerra. Solidariedad y humanitarismo en la España republicana durante la guerra civil (1936-1939)*, Madrid, Sílex Universidad.

Alonso García, Héctor (2014), *El coronel Puigdemolas y la batalla de Badajoz (agosto de 1936)*, Valencia, Univesitat de Valencia.

Bazal, Luis (2007), *Memoria e fuga dun mestre anarquista galego*, Vigo, Edicións A Nossa Terra.

Candeias, Maria Fernanda Sande (1997), *O Alentejo e a Guerra Civil de Espanha: vigilância e fiscalização das povoações fronteiriças*, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Clímaco, Cristina (2017), *Republicanos, anarquistas e comunistas no exílio (1927-1936)*, Lisboa, Edições Colibri.

Faria, Fábio Alexandre (2021), *Refugiados espanhóis em Portugal: entre a repressão policial e a solidariedade popular, 1936-1945*, Tese de doutoramento, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.

Farinha, Luís (1999), *O Revirvalho. Revoltas republicanas contra a Ditadura e o Estado Novo (1926-1940)*, Lisboa, Editorial Estampa.

Fijnaut, Cyrille (2016), *The containment of organised crime and terrorism. Thirty-five years of research on police, judicial and administrative cooperation*, Leiden/Boston, Brill Nijhoff.

Gonçalves, Gonçalo Rocha (2022), “Criminalidade transnacional, vigilância política e internacionalização da polícia política”, *Ler História*, 80, pp. 201-223.

Ivani, Mario (2008), *Esportare Il Fascismo. Collaborazione di polizia e diplomazia culturale tra Italia fascista e Portogallo di Salazar (1928-1945)*, Bolonha, CLUEB.

Loff, Manuel (2020), “O drama dos refugiados e das populações raianas”, *Pelourinho. Boletim de Relaciones Transfronterizas*, 24, pp. 13-29.

Madeira, João (2013), *1937 – O atentado a Salazar*, Lisboa, A Esfera dos Livros.

Madeira, Lina (ed. lit.) (2007), *Correspondência de um diplomata no III Reich. Ministro acreditado em Berlim de 1933 a 1940: Veiga Simões*, Coimbra, Mar de Letras.

Muhlen, Patrick von zur (2012), *Caminhos de fuga Espanha-Portugal. A emigração alemã e o êxodo para fora da Europa de 1933 a 1945*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.

Oliveira, César (1987), *Salazar e a Guerra Civil de Espanha*, Lisboa, Edições O Jornal.

Pimentel, Irene Flunser e Ninhos, Cláudia (2013), *Salazar, Portugal e o Holocausto*, Lisboa, Temas e Debates/Círculo de Leitores.

Ribeiro, Maria da Conceição (1995), *A polícia política do Estado Novo (1926-1945)*, Lisboa, Editorial Estampa.

Sardica, José Miguel (2013), *Ibéria. A relação entre Portugal e Espanha no século XX*, Lisboa, Alêtheia Editores.

Simões, Dulce (2016), *A Guerra de Espanha na raia luso-espanhola. Resistências, solidariedades e usos da memória*, Lisboa, Edições Colibri.

Wheeler, Douglas (1983), “In the Service of Order: The Portuguese Political Police and the British German and Spanish Intelligence, 1932-1945”, *Journal of Contemporary History*, 18, pp. 1-25.

## Capítulo 11

### O caçador de vidas: mídia, crime e a construção do criminoso (Paraná/Brasil, 1937-1964)

Marcelo Ribas Filho<sup>225</sup>

Até a segunda metade do século XX, a imprensa curitibana, na capital do estado brasileiro do Paraná, já ocupava um longo histórico de atuação como mediadora dos conflitos sociais e como espaço de construção de personagens públicos (Pilotto, 1976).<sup>226</sup> O periódico *O Dezenove de Dezembro*, fundado em 1854, inaugurou essa história com ênfase em “patriotismos e informes sobre o governo”. Sua herança foi assumida pelo *Diário do Paraná*, que, em 1890, substituiu o jornal anterior utilizando as mesmas oficinas e reafirmando um ideal semelhante: “Pretendia, o ‘Diário do Paraná’, ser jornal de esclarecer a opinião pública sem trazer para seus colonistas ‘a discussão estéril das lutas apaixonadas e virulentas e dos interesses mesquinhos da política de campanário’” (Pilotto, 1976: 22-30).

No fim da mesma década, em março de 1899, o *Diário da Tarde* também passou a circular. Fundado por Estácio Correia, o periódico atraiu, inicialmente, atenção com relatos de “aparições assustadoras e histórias de fantasmas”, que não causaram grande entusiasmo entre os leitores. Em pouco tempo, contudo, redirecionou-se, assumindo uma postura de moderação política ao alegar surgir “em virtude da necessidade que sente o Estado de uma folha que seja, entre lutas partidárias, um elemento ponderativo” (Pilotto, 1976: 31). Décadas mais tarde, em 1923, o jornal *O Dia* marcaria outro ponto de inflexão na imprensa local ao instalar a primeira oficina própria de clichêria no estado. Ainda assim, mesmo diante dessa inovação técnica, a orientação editorial reiterava um tom conservador, voltado à ordem pública, como se lê em sua apresentação institucional:

---

<sup>225</sup> Universidade Federal do Paraná (Brasil).

<sup>226</sup> Osvaldo Pilotto, membro da Academia Paranaense de Letras, sob demanda do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Paranaense, escreveu, em 1976, um panorama de cem anos da imprensa do Paraná.



“figurar ao lado dos seus colegas de imprensa como elemento de ordem, sem que por isso se sinta inibido de manifestar, com inteiro desassombro, a nítida compreensão das responsabilidades” (Pilotto, 1976: 49).

A mídia impressa, com esse perfil editorial, foi uma instância decisiva na construção da imagem pública de Raymundo Gonçalves Franco, sujeito que, no campo judicial, fora forjado por exames de anomalia e reincidência, mas que, nas páginas dos jornais, passou a habitar o imaginário como o “Marafigo”,<sup>227</sup> o “caçador de vidas”. Se, nos autos, aquele sujeito foi construído como desviado e irrecuperável a partir do saber médico-jurídico, na imprensa foi transfigurado em personagem de um enredo sensacionalista e quase mítico.

Em um movimento de transformação, o noticiário criminal adquiriu maior centralidade e passou a se estruturar em torno de modelos narrativos específicos, associados a análise de Barthes sobre os chamados *fait divers* (Meyer, 1996: 98)<sup>228</sup> – segundo ele, fragmentos de acontecimentos “sem lógica”, que não requerem contexto, pois já contêm em si a causalidade e a coincidência necessárias para sua inteligibilidade. Barthes os via como o “refugo desorganizado das notícias informes” (Barthes, 2020: 57-67). Essa perspectiva, no entanto, foi criticada por historiadores como Kalifa (Kalifa, 2012: 185-192) e Perrot (Perrot, 1983: 911-919), que rejeitaram a ideia de uma leitura atemporal ou desvinculada da historicidade e das formas culturais da comunicação. Kalifa, sobretudo, reconcebeu o *fait divers* não como um resto marginal da informação, mas como prática cultural e historicamente localizada, capaz de traduzir ansiedades coletivas e de operar como elo entre as transformações da cultura e os regimes de sensibilidade do público leitor (Kalifa, 2019).

No Brasil, a assimilação dessa lógica foi contemporânea ao avanço da chamada sociedade midiática e à percepção de que o crime, narrado de forma dramática e com toques sensacionalistas, poderia ser não apenas informativo, mas cativante. Como

---

<sup>227</sup> Esse sobrenome não era de origem biológica de Raymundo, mas uma herança simbólica de seu padrinho, Manoel, que assumiu seu sustento e formação.

<sup>228</sup> O termo *fait divers*, segundo Marlyse Meyer, refere-se a uma categoria jornalística que agrupa narrativas breves sobre eventos variados, caracterizando-se por sua aparente trivialidade e apelo ao sensacional. Embora sua banalização obscureça suas origens, a expressão surgiu em *Le Petit Journal* (1863), consolidando-se como rubrica distinta. Antes disso, relatos similares eram designados por termos como “*canards*”, “*fait Paris*” ou “*nouvelles curieuses*”. Vale destacar que o conceito não possui equivalentes precisos em outras línguas, sendo uma noção ambígua: no âmbito jornalístico, delimita um tipo específico de notícia; no uso cotidiano, adquire conotação pejorativa, associando-se a eventos marginais ou grotescos. Essa dualidade evidencia complexidade histórica: mais do que um mero critério editorial, o *fait divers* é uma *prática discursiva* que transforma o anedótico em espetáculo, articulando tragédia, morbidez e exceção ao ritmo da rotina midiática.

destacou Francisco Linhares Fonteles Neto, os jornais populares viam nesse tipo de conteúdo uma maneira eficaz de atrair novos públicos: tragédias e crimes do cotidiano, “nos moldes do *fait divers*, eram considerados *chic*” (Fonteles Neto, 2015: 116). Tal orientação não apenas correspondia ao modelo internacional de imprensa moderna, mas estava conectada a transformações urbanas e técnicas – como o aumento do público leitor, o barateamento da circulação e o desenvolvimento de novas práticas editoriais – que impulsionaram o crescimento da crônica policial como um subgênero marcadamente urbano. Essa vertente jornalística passou a atuar como uma forma de explanação da cidade e de seus desvios, ligando o fato criminoso à vida social e, por consequência, mobilizando uma retórica de medo, moralidade e fascínio. Certamente tal processo foi favorecido por um conjunto mais amplo de transformações nas cidades, que, como discutiu Clóvis Gruner no caso de Curitiba (Gruner, 2012), modificaram o modo como a população se relacionava com a leitura jornalística (Fausto, 2009)<sup>229</sup>, da mesma forma como já vinha ocorrendo em outras capitais do país (Ottoni, 2012; Fonteles Neto, 2015) e do estrangeiro (Vaz, 2020: 152-153).<sup>230</sup> Esse modelo rompia com os periódicos do século XIX, marcados por paginação monótona e ausência de recursos narrativos mais sofisticados. O jornalismo, que então se consolidava, privilegiava a dramaticidade e o apelo popular (Vaz, 2020: 153)<sup>231</sup> das notícias policiais, que passavam a ocupar cada vez mais espaço – inclusive nas primeiras páginas – e a ditar o ritmo do consumo de informação urbana.

A própria organização das redações se transformou, com o surgimento da figura do repórter como agente fundamental da apuração em campo, inclusive nas delegacias de

---

<sup>229</sup> Fausto observou que, já na década de 1910, consolidava-se no Brasil uma imprensa sensacionalista que abordava os crimes de modo distinto dos periódicos tradicionais. Em sua análise, o crescimento urbano contribuiu para que as narrativas criminais, longe de serem ignoradas, se tornassem parte do consumo cotidiano de um público leitor cada vez mais habituado a essa forma de jornalismo.

<sup>230</sup> O noticiário criminal, que já no século XIX ocupava espaço relevante na imprensa europeia, também ganhava destaque em Portugal, embora com menor intensidade do que em países como a França, onde o interesse pelo crime assumiu contornos quase obsessivos. Ainda assim, jornais portugueses da época evidenciavam uma clara “apetência geral pelos relatos de crimes”, combinando narrativas sobre criminalidade, ação policial e justiça penal, o que sugere a persistência de uma curiosidade pública em torno desses temas e seu papel estratégico no aumento das vendas e da audiência dos periódicos.

<sup>231</sup> Como analisou Vaz, entre o final do XIX e início do XX, a divulgação prévia de informações sobre crimes era vista como “prejudicial ao desenvolvimento do trabalho policial, pois colocaria de sobreaviso os suspeitos”. Havia ainda o receio de que “a massiva difusão de informação relativa à prática de crimes poderia influenciar, através de um fenômeno de imitação, a prática de mais crimes”. Além disso, considerava-se que o debate midiático sobre a condenação ou absolvição de um réu antes do veredito judicial poderia comprometer a “isenção e imparcialidade” do tribunal. Esses argumentos justificavam a resistência de certos perfis editoriais à exposição detalhada de casos criminais, sobretudo quando envolviam vítimas vulneráveis, como crianças.

polícia (Fonteles Neto, 2015: 93).<sup>232</sup> No caso das reportagens sobre Raymundo, não é possível precisar a autoria dos textos nem a formação profissional dos repórteres envolvidos e, em concordância com a observação de Fonteles Neto: a autoria das matérias policiais era, em geral, omitida e “raramente vinham assinados” (Fonteles Neto, 2015: 89). Embora não se conheçam todos os perfis desses colaboradores, sabe-se que muitos jovens entre 16 e 20 anos, em geral estudantes de Direito, ingressavam na imprensa com o objetivo de “ganhar algum trocado e se profissionalizar”, mesmo sob “péssimas condições de trabalho” (Fonteles Neto, 2015: 89). De todo modo, em um contexto em que “apenas algo medonho pode resultar numa matéria realmente ‘boa’” (Fonteles Neto, 2015: 88), os jornais se tornaram os principais mediadores entre a população e o discurso da ordem, oferecendo não apenas uma visão dos delitos, mas também do modo como “polícia e justiça deveriam agir diante dos delitos que pareciam se alastrar, sem o devido controle” (Fonteles Neto, 2015: 91).

A nova camada discursiva, ocupada pela imprensa impressa, não substituiu os discursos anteriores sobre Raymundo, mas se sobrepôs a eles, alimentando-se, inclusive, de marcadores comuns (anormalidade, reincidência, periculosidade) e sendo convertidos em matéria narrativa de interesse público. Isto é, a trajetória de Raymundo, ao longo de praticamente três décadas, foi atravessada por diferentes instituições – delegacias, abrigos, tribunais, penitenciárias – mas também por sucessivas narrativas produzidas fora do aparato estatal, que não apenas recondicionaram sua condição de criminoso perigoso, como também passaram a performar esse perigo diante do público. No lugar da frieza documental dos autos, a imprensa mobilizou metáforas, exageros e adjetivações, transformando o sujeito em personagem – e seu prontuário, em enredo.

### **Um personagem com duração**

A composição de um acervo de notícias foi o que permitiu entrever a operação contínua e reiterativa da imprensa na produção discursiva de Raymundo como tipo criminal. Entre 1937 e 1964, ao menos dezesseis notas/reportagens/matérias localizadas em periódicos curitibanos conferiram centralidade ao personagem – sendo duas delas referentes a

---

<sup>232</sup> Apesar da frequente articulação entre a cobertura jornalística e as fontes policiais, é necessário evitar uma compreensão simplista dessa relação como meramente dependente ou submissa. Como destaca Fonteles Neto, embora houvesse proximidade, a produção jornalística não se reduzia à reprodução direta das versões oficiais: “a necessidade de apresentar uma história verídica não repousa simplesmente no fato de existir uma ‘proximidade’ mediada pela simples troca de ‘informações’”. A convivência entre jornalistas e policiais se dava em um terreno instável, marcado por negociações, tensões e disputas, próprias de dois campos ainda em processo de consolidação no Brasil do período.

eventos anteriores à sua consignação como “Marafigo”, mas que, retrospectivamente, passaram a integrar sua trajetória delituosa. Embora muitos eventos tenham sido publicizados em momentos de agitação factual – como prisões, julgamentos e crimes –, outros reencenaram essas mesmas passagens de forma constante, em registros memorialísticos ou reatualizações jornalísticas (Ottoni, 2012: 26).<sup>233</sup> Esse *corpus*, portanto, não apenas documentou os fatos, mas refabricou, em diferentes épocas e estilos, a figura de Raymundo como personagem de longa duração no imaginário criminal do Paraná.

### **Inserir Quadro 1**

Mais do que simples registros do cotidiano policial, os textos funcionaram como dispositivos de repetição e acumulação, construindo, a cada nova publicação, um inventário narrativo no qual o passado se adensava, os delitos se encadeavam e o personagem ganhava coesão. É nessa lógica que a narrativa jornalística pode ser compreendida, conforme propõe Luiz Gonzaga Motta, não como um relato simples, mas como um aparelho de argumentação que articula estratégias de linguagem em contextos específicos. Em sua análise teórico-metodológica, o autor enfatizou que a narrativa jornalística “não é vista como uma composição discursiva autônoma, mas como um *dispositivo* de argumentação na relação entre sujeitos” (Motta, 2007: 4).<sup>234</sup> Ao observar esse conjunto como uma série articulada, e não como fragmentos soltos, torna-se possível compreender como a imprensa participou da produção ativa de sentidos sobre o crime, a punição e a anormalidade. A figura de Raymundo foi sendo moldada nesse entrecruzamento de repetições narrativas (Fonteles Neto, 2015: 103)<sup>235</sup>, jogos de memória, efeitos dramáticos e inscrições morais – ou seja, em uma prática discursiva com potência performativa e efeitos de verdade.

---

<sup>233</sup> Importante destacar, também, que as notas sobre Raymundo seguiram a lógica observada por Ottoni a respeito do Rio de Janeiro: “as notícias de crimes eram produzidas de três formas diferentes: em registros de pequenas notas, em reportagens em forma de artigos, e por fim em grandes coberturas policiais”.

<sup>234</sup> Grifos meus.

<sup>235</sup> A repetição de matérias envolvendo Raymundo nos periódicos curitibanos não apenas reiterava sua imagem de criminoso perigoso, como também operava como estratégia narrativa recorrente no jornalismo policial. Como observou Fonteles Neto em sua análise sobre a relação entre mídia e crime, os editores frequentemente recorriam “ao uso da memória, por meio de repetições sistemáticas, a fim de garantir a sensação de continuidade dos acontecimentos”, recurso que remonta à lógica seriada dos folhetins do século XIX, em que o “continua amanhã” mantinha o público em suspense e fidelizava o leitor até o desfecho da história. Desse modo, “Notícias servidas de forma seriada passam, aos poucos, a agradar o paladar dos leitores, suscitando expectativas. Ao destacar indicativos de desdobramentos futuros, mediante a investigação dos casos, as matérias despertavam a curiosidade, saciada somente com a leitura da edição seguinte”.

Essa operação ganha contorno mais nítido quando se compreende que, embora muitas matérias funcionem como unidades narrativas fechadas (com início, meio e fim), outras tantas aparecem como fragmentos isolados, espalhados ao longo do tempo. A proposta metodológica de Motta de integrar “notícias isoladas em um conjunto significativo solidário, como uma história única: um *acontecimento*”, indica justamente “juntar o que a dinâmica da atividade jornalística separa”, reconstruindo “episódios e sequências maiores” (Motta, 2005: 3-4).<sup>236</sup> Ora, foi a reunião das matérias que tornou perceptível o jogo de encadeamentos e ressignificações que constituíram a trajetória discursiva de Raymundo ao longo do tempo em que foi alvo dos jornais.

Com isso, a moldura temporal na qual se inscrevia a formação daquela figura criminosa era ampliada: ainda que o intervalo cronológico das matérias com a alcunha de “Marafigo” fosse de treze anos, os textos faziam menção a fatos que remontavam à década de 1930, em referência a uma trajetória ainda mais extensa, que recuava aos primeiros delitos, de quando Raymundo era ainda menor e já acumulava passagens por instituições judiciais e policiais. Remontava-se desde o assassinato brutal de uma mulher chamada Arminda, em 1937<sup>237</sup>, até o furto “sacrílego” à igreja de Triunfo, no interior do Paraná, em 1948<sup>238</sup> – logo após ter saído da penitenciária pela primeira vez, depois de 10 anos de prisão –, em correlação com os crimes praticados na década de 1950. Aqueles que escreviam as matérias não seguiam uma lógica linear: criavam conexões, estabeleciam continuidades e condensavam episódios, sempre guiados por um princípio de intensificação narrativa, não de precisão factual – inúmeras vezes se equivocavam nos pormenores.<sup>239</sup> Esses recortes, embora dispersos, compartilhavam uma mesma retórica:

---

<sup>236</sup> “Alguns assuntos aparecem e permanecem no noticiário por períodos consecutivos curtos ou longos. Outros surgem, se interrompem por alguns dias, semanas ou meses e voltam novamente ao noticiário mais adiante, de acordo com a seleção decorrente dos valores notícia. Diferente dos romances ou filmes, onde as histórias são integrais e o ciclo cronológico da intriga se completa, *as notícias diárias são fragmentos desconexos de sentido*, dificilmente contam uma história completa. As notícias são assim, *fragmentos dispersos e descontínuos de significações parciais*”. Grifos meus.

<sup>237</sup> A golpes de foice, tres menores assassinaram uma paralytica. O Estado, Curitiba, ano 1, n. 130, p. 8, março de 1937. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/docreader/830275/1456>. Acesso em 29 de março de 2025.

<sup>238</sup> Roubaram a imagem de Nossa Senhora das Graças! Ladrões sacrílegos assaltaram a igreja de São João do Triunfo. Diário da Tarde, Curitiba, ano 50, n. 16.384, p. 1, data 28 de maio de 1948. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/800074/74661>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

<sup>239</sup> A respeito do caso de Arminda, em 1951, foi dito que “E certa vez, dando vazão a seu espírito perverso, ‘Marafigo’ atacou uma mulher, em *Irati*, esartejando-a de fôrma brutal”; a falta de precisão geográfica também foi cometida pelo mesmo jornal em outra ocasião: “mais tarde em *São Mateus*, matou uma mulher, pelo que cumpriu a pena de dez anos na penitenciária do ESTADO”. Grifos meus. O diabo faz das suas: “Marafigo” e suas torpes façanhas de “Caçador de Vidas”. Diário da Tarde, Curitiba, ano 53, n. 17.260, p. 1, 28 de fevereiro de 1951. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/79639>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025; O caçador de vidas volta ao cartaz. Diário da Tarde, Curitiba, ano 53, n. 17296,

eram todos atravessados por um *léxico da brutalidade*, pela ênfase nos detalhes escabrosos e pela reafirmação da excepcionalidade do criminoso. Dessa forma, o passado do personagem era continuamente retrabalhado a cada nova publicação, compondo um mosaico de ações desconexas que ganhavam coerência pelo tom reiterativo da ameaça.

Se a temporalidade se apresentava dilatada, o mesmo ocorria com a espacialidade. A construção midiática de Raymundo não permaneceu confinada ao espaço de origem, mas se espraiou por uma cartografia difusa que ligava municípios como Triumpho, Irati, Teixeira Soares, Inácio Martins, Guarapuava, e por fim, até sua reclusão em Curitiba, na Penitenciária Central do Estado e, posteriormente, na Penitenciária Agrícola de Piraquara. Era como se os crimes tivessem deixado um rastro que desenhava, pouco a pouco, os contornos de um Paraná atravessado pela figura de um só homem. Tal construção expressa a ampliação do alcance tanto de sua ameaça quanto da vigilância institucional. Em vez de uma trajetória unidimensional, o que se observa é uma espécie de *geografia do crime*, na qual Raymundo percorreu um Paraná interiorano, fragmentado e móvel, e com isso *expandiu também os limites espaciais da própria experiência historiográfica*.

Em fevereiro de 1951, o *Diário da Tarde* sintetizou esse deslocamento ao anunciar que ele “há vários anos vinha sendo o *terror de uma região*, mercê de seus crimes barbaros, consumados com verdadeira selvageria, a tal ponto que chegou ele a grangear o cognome de ‘Caçador de Vidas’”.<sup>240</sup> A qualificação como o “terror de uma região” foi uma expressão que não apenas situava, mas territorializava o medo. O nome “Marafigo” circulava mesmo onde Raymundo talvez jamais tivesse pisado, pois sua imagem, alimentada pela imprensa, já ultrapassava o corpo que a originava. A essa mobilidade geográfica correspondeu também uma mobilidade discursiva: os relatos sobre o criminoso já não pertenciam apenas ao campo da segurança pública, mas entravam na esfera da narrativa popular, do conto moralizado, da ficção criminalizada. Já a definição enquanto “caçador de vidas”, condensava não apenas a memória de suas ações, mas a maneira como esses atos haviam sido recodificados em linguagem. A alcunha funcionava como selo e sinopse: ao ser pronunciada, já trazia consigo um repertório de imagens – sangue, fuga, foice, faca, barba queimada, cruz na testa, etc. – que dispensava a repetição da história. A repetição estava, aliás, no próprio gesto de noticiar: cada nova reprodução

---

p. 6, 13 de abril de 1951. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/79862>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

<sup>240</sup> *Grifos meus*. O diabo faz das suas: “Marafigo” e suas torpes façanhas de “Caçador de Vidas”. *Diário da Tarde*, Curitiba, ano 53, n. 17.260, p. 1, 28 de fevereiro de 1951. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/79639>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

da imprensa impressa não apenas atualizava a trajetória de Raymundo, mas reafirmava sua identidade anterior, como se o sujeito precisasse ser eternamente reinscrito em sua condição de ameaça.

A mobilidade de Raymundo atravessava também as tentativas do Estado de classificá-lo e fixá-lo em categorias estáveis – “menor”, “degenerado”, “incorrigível”, “reincidente”, “criminoso hediondo”, “anormal”. Assim como fugia fisicamente das prisões, fugia discursivamente das molduras que pretendiam enquadrá-lo. A sua trajetória penal oscilou entre medidas tutelares e sentenças de longa duração; entre estratégias de reeducação e punição; entre acolhimento institucional e abandono punitivo. Em cada uma dessas passagens, o sujeito escapava – às vezes do cárcere, às vezes das palavras. E talvez tenha sido exatamente essa característica fugidia que mais perturbou o aparato jurídico e institucional: a impossibilidade de convertê-lo plenamente em um tipo manejável.

A imprensa, por sua vez, não apenas acompanhou essa movimentação, mas a retrabalhou em outras lógicas. Cada fuga de Raymundo era narrada como façanha, cada recaptura como espetáculo, cada julgamento como performance moral. “Preso na Cadeia desta cidade de T. Soares [...] deu às de Vila-Diogo e ganhou distância”, relatava o *Diário da Tarde* em 13 de abril de 1951. Depois, teria se unido a outro foragido e, juntos, protagonizado um latrocínio que, segundo a mesma matéria, ocorreu “22 dias após a fuga da cadeia”.<sup>241</sup> Mas havia algo mais profundo nesse processo: ao mesmo tempo em que registrava os movimentos físicos do condenado – sua entrada e saída das celas, sua circulação entre comarcas, suas fugas audaciosas –, o discurso jornalístico também tentava aprisioná-lo simbolicamente, transformando sua instabilidade em identidade. “Marafigo, o caçador de vidas”, foi o título da matéria de 25 de fevereiro de 1954, que resumia sua trajetória em termos inequívocos: “vida dedicada ao mal”, expressão que condensava todo o seu histórico em uma *teleologia negativa*.<sup>242</sup>

Os títulos das matérias jornalísticas, como o que batizou Raymundo como o “caçador de vidas”, operavam como dispositivos discursivos estratégicos, capazes de articular a novidade, o reconhecimento e a expectativa do leitor. Como observou Ana Vasconcelos Ottoni, ao estudar as reportagens policiais da imprensa do Rio de Janeiro, o

---

<sup>241</sup> O caçador de vidas volta ao cartaz. *Diário da Tarde*, Curitiba, ano 53, n. 17296, p. 6, 13 de abril de 1951. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/79862>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

<sup>242</sup> Marafigo, o caçador de vidas. Requisitado pelo Juiz de Direito de Teixeira Soares, ali teria chegado armado de punhal – impressionante relato de uma vida dedicada ao mal. *Diário da Tarde*, Curitiba, ano 55, n. 19154, p. 1, 25 de fevereiro de 1954. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/84668>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

uso de determinantes indefinidos – como “um ladrão”, “uma ladra” – marcava o caráter inédito da notícia, articulando a curiosidade sobre fatos ainda desconhecidos pelo público. Por outro lado, títulos com determinantes definidos, como “o Colibri” ou “o Papa Galinha” (no caso, “o Marafigo”), pressupunham uma familiaridade prévia com a figura nomeada, convertendo o criminoso em personagem conhecido, “celebridade” do noticiário (Ottoni, 2012: 32). A oscilação entre o desconhecido e o reconhecível servia, assim, à lógica da imprensa, alternando surpresa e continuidade na forma de convocar o leitor para o relato do crime.

Obviamente, os jornais assumiram um papel que ultrapassava a função informativa. Eles operaram como produtores de sentido sobre a criminalidade e sobre a produção do criminoso, transformando eventos localizados em sintomas de um mal difuso e estruturante. Ao insistir nas fugas, reincidências, recapturas e condenações, reiteraram uma concepção de delinquência como destino, como falha insuperável da formação moral. Aí que as manchetes destacavam não apenas os crimes, mas os adjetivos: “monstro de cor parda e terno branco”, “sentenciado profissional”, “facínora”, “indesejável à sociedade” (Ottoni, 2012: 32).<sup>243</sup> Os fatos, nesse momento, interessavam menos que a figura que deles emergia: os jornais entregavam narrativas e, com isso, produziam continuamente um personagem inassimilável pela norma. Com isso, não se tratava apenas de noticiar, mas de iterar uma *gramática do inassimilável*. Na impossibilidade de o definir enquanto figura jurídica coerente, fixá-lo enquanto personagem ficcional parecia ser o interesse.

Raymundo não era apenas descrito, era dramatizado. Essa dramatização exigia reincidência, porque era ela que atualizava a ameaça e justificava o retorno do nome à manchete. Sua permanência no discurso público dependia, paradoxalmente, da sua capacidade de reaparecer, sempre como o mesmo, ainda que os crimes e os contextos variassem. “O Marafigo foi condenado – 15 anos”, anunciaram simultaneamente dois jornais diferentes, com o mesmo texto, repetindo a condenação como ritual público.<sup>244</sup> O

---

<sup>243</sup> Recapturado “Marafigo”. Diário do Paraná, Curitiba, ano 2, n. 363, p. 16, 16 de junho de 1956. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/761672/11071>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025; Marafigo... um caso sério! Diário da Tarde, Curitiba, ano 65, n. 20147, p. 5, 15 de abril de 1964. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/105391>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

<sup>244</sup> O Marafigo foi condenado – havia morto o seu companheiro de aperitivo. Diário do Paraná, Curitiba, ano 1, n. 291, p. 6, 20 de março de 1956. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/761672/9833>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025; O Marafigo foi condenado – havia morto o seu companheiro de aperitivo. Diário da Tarde, Curitiba, ano 58, n. 20135, p. 5, 24 de março de 1956. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/88360>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.



criminoso fugia, mas voltava ao cartaz. A exceção escapava, mas precisava ser recapturada – nem tanto pelas forças policiais, mas pelo discurso, que a reinscrevia com nova ênfase a cada reaparição. Essa repetição de imagens – grotescas, sensacionalistas e ritualizadas – produzia uma memória visual e textual do criminoso, apesar de uma destacável ambiguidade.

Aos poucos, Raymundo deixou de ser apenas um indivíduo submetido ao sistema penal e foi transformado em um personagem produzido pela espetacularização. Foi assim que passou a habitar o espaço simbólico dos “crimes sensacionais”: aqueles que, como apontava Kalifa, alimentam um mercado de narrativas que ultrapassam os limites da informação e operam como fabulações coletivas da desordem (Kalifa, 2019). O objetivo não seria apenas registrar delitos, mas montar crônicas que os emoldurassem dentro de uma lógica de anormalidade espetacular, ou seja, em uma transformação de acontecimentos penais em narrativas moralizadas – profundamente vinculadas ao sensacionalismo e à teatralização dos fatos. A imprensa, longe de ser um espelho passivo da realidade, pode ser compreendida como produtora de enunciados, capaz de organizar, nomear e fixar certas figuras em tipos recorrentes.

A entrada da imprensa na narrativa de Raymundo não significou apenas a ampliação de sua visibilidade, mas a sua inserção em outra lógica regional: a da circulação midiática enquanto espaço de produção de verdades sociais e culturais sobre o crime e seus sujeitos. Se os autos judiciais operavam entre juízos e pareceres, nesse caso, eram os periódicos de Curitiba que renovavam, performavam e multiplicavam o sentido da sua periculosidade.

### **De Raymundo à Marafigo**

A figura de *Marafigo* não emergiu subitamente como um monstro plenamente constituído, e nem diretamente associada à linguagem processual que o levou ao encarceramento pela primeira vez, em 1937. Sua consolidação como personagem midiático foi resultado de um processo acumulativo de narrações, cuja repetição de certos traços e imagens instaurou uma identidade discursiva reiterada e, ao mesmo tempo, móvel – sendo desenhado com uma imagem do criminoso que oscilava entre a animalização, o exotismo racial, o sadismo etc.

O primeiro marco claro dessa construção remonta a fevereiro de 1951, quando o *Diário da Tarde* anunciou a prisão de “Raimundo, mais conhecido por ‘Marafigo’”, apresentando-o, já de início, da forma anteriormente descrita: terror da região e caçador

de vidas. A matéria já estabelecia as coordenadas narrativas do personagem: um passado difuso e reforçado por práticas de violência (“há vários anos”), um traço de irracionalidade animal (“selvageria”), e uma identidade sintetizada numa alcunha assombradora (“caçador de vidas”).<sup>245</sup> A descrição de seus crimes – como o assassinato de Manoel, cujas “barbas” teriam sido queimadas com um “facho” improvisado, e cuja testa teria recebido uma “cruz feita com o sangue coagulado” – operava mais como cena de horror do que como informação judicial.<sup>246</sup> Na mesma ocasião, em referência à Arminda, foi dito que uma mulher foi “esquartejada de forma brutal”, sem maiores detalhes que não o da brutalidade.<sup>247</sup> Tratava-se de um acúmulo de imagens atroz, projetadas como um repertório simbólico em que o nome *Marafigo* passava a atuar como sinônimo de perversão.

Essa estilização da barbárie foi reativada poucas semanas depois, quando, em abril de 1951, a cobertura sobre o assassinato de Antonio, descrito como um ancião de 68 anos, voltou a compor o mosaico da monstruosidade. Segundo *O Dia*, o comerciante teria sido morto a “cacetadas”, e sua casa foi incendiada para destruir os vestígios do crime. A mesma matéria reforçava que *Marafigo* e seu comparsa, Orestes, eram “autores já de várias mortes”, expressão que intensificava a lógica de repetição: o perigo não era apenas o ato, mas sua insistência.<sup>248</sup> No mesmo texto, o jornal listou ao menos “sete mortes” atribuídas a *Marafigo*, sem qualquer preocupação em comprovar a origem das informações ou de tais números. Não era mais apenas um criminoso reincidente, mas um tipo encarnado: um “profissional” em caçar vidas – como a própria imprensa o chamaria anos depois<sup>249</sup> – cujo corpo e conduta passaram a funcionar como sinais permanentes da anormalidade.

Em uma das matérias mais tardias, publicada em abril de 1964 pelo *Diario da Tarde*, a construção de *Marafigo* como tipo social foi retomada sob a forma de um perfil

---

<sup>245</sup> O diabo faz das suas: “Marafigo” e suas torpes façanhas de “Caçador de Vidas”. *Diario da Tarde*, Curitiba, ano 53, n. 17.260, p. 1, 28 de fevereiro de 1951. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/79639>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

<sup>246</sup> O diabo faz das suas: “Marafigo” e suas torpes façanhas de “Caçador de Vidas”. *Diario da Tarde*, Curitiba, ano 53, n. 17.260, p. 1, 28 de fevereiro de 1951. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/79639>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

<sup>247</sup> O diabo faz das suas: “Marafigo” e suas torpes façanhas de “Caçador de Vidas”. *Diario da Tarde*, Curitiba, ano 53, n. 17.260, p. 1, 28 de fevereiro de 1951. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/79639>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

<sup>248</sup> Bárbaro crime em Irati. *O Dia*, Curitiba, ano 27, n. 8675, p. 8, 10 de abril de 1951. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/092932/71860>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

<sup>249</sup> Marafigo... um caso sério! *Diario da Tarde*, Curitiba, ano 65, n. 20147, p. 5, 15 de abril de 1964. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/105391>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

que misturava ironia, exotismo e ameaça velada. A reportagem começava em tom quase jocoso: “Até que o nome é simpático. Marafigo. Mas o dono, não!”. Em seguida, a descrição física assumia contornos de codificação racial e comportamental: “Marafigo terá pouco mais de que 1,60 de altura. Tipo mestiço, de maneiras estudadas (o que chamaríamos de falso humilde). Marafigo tem dado muita dor de cabeça aos homens que, desde 1937, têm tido a responsabilidade de guardá-lo”.<sup>250</sup> Esse recorte condensava diversas camadas de enunciação: a aparência física (“pouco mais de 1,60 de altura”), a racialização implícita (“tipo mestiço”) e a performatividade do desvio (“falso humilde”) operavam como *dispositivos de reconhecimento* – ou, mais precisamente, de *desconfiança* (Fonteles Neto, 2015: 103).<sup>251</sup> *Marafigo* seria alguém cuja aparência enganava, um corpo que não entregava, à primeira vista, o perigo que carregava – conferindo-lhe uma camada de teatralidade moral, em que não bastava ser violento, era também artiloso. Isso ajudava a sustentar a lógica de que sua ameaça era redobrada: ele escapava tanto do campo da vigilância penal quanto da percepção imediata do senso comum. A “humildade” performada era descrita como artifício de dissimulação, o que o tornava duplamente perigoso – não apenas pelas ações, mas pela capacidade de ocultá-las sob modos de ser socialmente aceitáveis. O criminoso era, aqui, reconfigurado como sujeito de astúcia – alguém que, mesmo preso, permanecia em movimento, intelectualmente ativo, ocupando os interstícios da legalidade como um espaço a ser manipulado.

Esse jogo entre aparência, moralidade e risco ganhava ainda mais densidade quando se observa a fotografia que circulou em uma das edições de junho de 1956, na tentativa de recaptura após mais uma fuga.

---

<sup>250</sup> Marafigo... um caso sério! Diário da Tarde, Curitiba, ano 65, n. 20147, p. 5, 15 de abril de 1964. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/105391>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

<sup>251</sup> “Interessante perceber como, através da iniciativa dos repórteres criminais, as ações de delinquentes viraram notícias. Como bons observadores, esses profissionais faziam preciosas e minuciosas descrições etnográficas sobre os autores dos crimes. Não desprezando nada, sua pena registrava tanto os famosos criminosos que já tinham alcançado notoriedade por suas façanhas, como os neófitos no assunto, por certo que de forma diferenciada”. FONTELES NETO, 2015, p. 103.

## Inserir Figura 2

A fotografia em si pouco parecia manifestar: tratava-se de um homem jovem, sem traços excepcionalmente marcantes, com rosto fino e expressão neutra, ou um pouco assustada. Mas era justamente nessa neutralidade que se ancorava o efeito de ameaça – caso contrário, não estaria sendo procurado. A imagem não servia para identificar, mas para estranhar. Mostrava-se *Marafigo* visivelmente mais novo do que deveria ser à época – como se a fotografia fosse anterior à série de crimes mais noticiados. Isso agitava uma dupla função: por um lado, evocava um rosto que parecia ainda não marcado pelas violências que praticaria; por outro, reforçava a ideia de que o perigo não estava nos traços visíveis, mas no que escapava a eles. O fato de a imagem não carregar os sinais clássicos do perigo lombrosiano – não era um retrato ameaçador, não havia cicatrizes, nem expressão severa, nem traços físicos de uma “raça atávica” – compunha justamente o paradoxo da sua monstruosidade: o risco vinha, precisamente, do fato de ele não parecer perigoso o suficiente. A imagem, congelada no tempo, era reativada num novo contexto, como se dissesse: ele continua sendo o mesmo – só que, agora, mais perigoso porque ainda mais experiente. Se não fosse isso tudo, representava ao menos um problema técnico, já que não teriam conseguido uma fotografia mais atualizada.

A construção de *Marafigo*, portanto, ultrapassava o catálogo de crimes. Tratava-se de produzir um tipo que desafiava os mecanismos ordinários de reconhecimento e de contenção. Mesmo sob vigilância, mesmo aprisionado, ele continuava a ameaçar. Seu corpo, descrito como pequeno, mestiço, sorridente ou de fala mansa, era apresentado como uma espécie de disfarce natural da selvageria – um “erro” da normalidade. Era essa ambiguidade, entre outros elementos, que justificava sua espetacularização: não apenas como criminoso reincidente, mas como anormal por excelência, sempre à beira de escapar, inclusive da própria imagem que dele se fazia.

Essa construção como personagem não se deu apenas pela repetição de seus atos delituosos, mas pela forma como os jornais organizaram discursivamente sua presença como eixo central das narrativas: “no jornalismo as personagens costumam ser fortemente individualizadas e transformar-se no eixo das histórias”, o que exige atenção especial aos “designantes das personagens, tais como nomes, identificadores e co-referências” (Motta, 2007: 7). No caso de Raymundo, a alcunha de “Marafigo” condensava uma trajetória construída como excepcional, reativada a cada nova notícia. Ainda que esse personagem guardasse correspondência com o sujeito histórico, sua recorrência nas matérias o

transformava numa figura de papel, ou seja, em um operador simbólico articulado a uma cadeia de sentidos: o terror, a selvageria, a irracionalidade, a ameaça contínua. Essa tensão entre sujeito real e personagem discursivo compunha aquilo que Motta define como a “complexidade singular” da personagem jornalística – uma entidade que, embora ancorada em fatos, seria moldada pelos efeitos narrativos da mídia, transfigurada para atuar em um sistema de funções dentro da lógica midiática (Motta, 2007: 7).<sup>252</sup>

Assim, entre manchetes, descrições minuciosas de crimes e detalhamentos da “forma de andar”, da “voz” e da “mandragem”, Raymundo foi deixado para trás. Em seu lugar, ergueu-se *Marafigo*: um nome próprio que, ao repetir-se, passou a designar mais que um sujeito, mas uma *figura-tipo*, um personagem narrativo pronto para habitar o imaginário penal e jornalístico: num trânsito que foi, de certa maneira, do ordinário ao mito, do crime à crônica. Essa nomeação funcionou como cifra discursiva que sintetizava uma série de atributos – reincidente, perverso, selvagem, imprevisível, imune à regeneração, malandro, esperto, falso humilde. Sua presença constante nos jornais – ora como “facínora”, ora como “ratinho” das facções carcerárias<sup>253</sup>, ora como “caçador de vidas” – dramatizava não apenas sua periculosidade, mas, sobretudo, a impotência do próprio sistema em contê-lo de forma definitiva, numa maquinaria como dispositivo narrativo que reforçava as tensões do próprio regime punitivo. Essa figura, para ser produzida, dependeu da colagem do sujeito aos seus atos: em especial, aos crimes.

### **Estabilização da anormalidade**

A lógica narrativa que sustentava a figura de Raymundo, ou *Marafigo*, nas páginas da imprensa curitibana não se limitava ao registro dos acontecimentos, mas constituía um exercício contínuo de argumentação. Mesmo quando orientada por um ideal de objetividade, a narrativa jornalística mobilizava estratégias retóricas que visavam produzir efeitos específicos no receptor – efeitos de real, de comoção ou de julgamento

---

<sup>252</sup> “A questão mais controversa da análise da personagem jornalística refere-se, portanto, ao fato de não ser ela uma entidade puramente ficcional e arbitrária a gosto da criação do autor como ocorre na arte, mas produto de uma narrativa fática. A personagem jornalística guarda uma relação estreita com a pessoa, com o ser real objeto da narração. Isso gera uma complexidade singular”.

<sup>253</sup> “Consta-nos que quando preso na Penitenciária deixou ali grande saudade entre seus companheiros de presídio, pois na turma dos ‘GATOS’ gozava de grande conceito, onde era conhecido pela alcunha de ‘RATINHO’”. Termos como “gato” e “ratinho” circulavam nos códigos informais das prisões, por vezes associados a papéis sexualizados ou afetivos entre os internos, especialmente na lógica de feminilização e subordinação de certos presos. Embora não explicita, a formulação da notícia sugere, em tom ambíguo, uma possível conotação sexual, que funciona como insinuação e recurso de desqualificação dentro da narrativa jornalística. O caçador de vidas volta ao cartaz. Diário da Tarde, Curitiba, ano 53, n. 17296, p. 6, 13 de abril de 1951. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/79862>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

moral – pois “nenhuma narrativa é ingênua, muito menos a narrativa jornalística” (Motta, 2007: 9). No caso de Raymundo, a reincidência não figurava apenas como um dado penal, mas como uma engrenagem textual que articulava o encadeamento dos episódios, adensava o suspense e sustentava sua imagem como alguém irredutível à correção. Esse movimento narrativo se ancorava numa retórica que simulava neutralidade, mas que ocultava um narrador implícito – “como se a verdade estivesse ‘lá fora’, nos objetos mesmos” – ao mesmo tempo em que acionava recursos linguísticos e extralinguísticos para construir significados culturalmente situados. (Motta, 2007: 8-9). A imprensa operava, assim, na interseção entre o factual e o ficcional, entre o *logos* e o *mythos*, ativando uma linguagem ora dramática, ora descritiva, mas sempre orientada por escolhas que moldavam o modo de ver e dizer o crime, em concordância com a posição de Motta a respeito da narrativa jornalística:

Entendemos que a narrativa jornalística é um permanente jogo entre os efeitos de real e outros efeitos de sentido (a comoção, a dor, a compaixão, a ironia, o riso, etc.), mais ou menos exacerbados pela linguagem dramática das notícias. Procura sempre vincular os fatos ao mundo físico, mas cria incessantemente efeitos catárticos. É um permanente jogo entre as intenções do jornalista e as interpretações do receptor. É polissêmica, intersubjetiva, híbrida, transita contraditoriamente nas fronteiras entre o objetivo e o subjetivo, denotação e conotação, descrição fática e narração metafórica, *realia* e poética. Transita entre premissas verossímeis (*eikós*) ou menos verossímeis (*éndoxon*), *logos* e *mythos*. (Motta, 2007: 9).

O texto jornalístico instituía uma economia afetiva que convertia fatos em significados morais, deslizando entre o dado e o exemplo, entre o evento e sua função discursiva. A recorrência da personagem nas páginas dos periódicos se direcionava, entre outras coisas, à atualização constante de uma estrutura narrativa que exigia, para sua manutenção, um agente reconhecível e constantemente reativado. É nesse sentido que a articulação entre mito e relato, entre moral e espetáculo, funcionava como uma maquinaria, permitindo à imprensa oferecer ao seu leitor uma forma de “compreender o seu mundo e a existência”, em que a figura do reincidente ocupava o centro narrativo do perigo, da vigilância e da punição. Como observou Motta, a narrativa jornalística ancorava essa mediação através de um movimento linguístico e temporal: oferecendo ao leitor: “um lugar empírico desde onde se pode observar o mundo, compreender o passado e especular sobre o futuro” (Motta, 2007: 9-14).<sup>254</sup>

---

<sup>254</sup> A narrativa jornalística não adquire consistência apenas por sua forma ou estrutura, mas pela "interpretação imaginativa do leitor", que reconfigura os fragmentos noticiosos em histórias dotadas de "contornos morais e éticos". Ao mesmo tempo, o que torna certos eventos noticiáveis é sua capacidade de transgredir normas partilhadas: “os jornalistas só destacam certos fatos da realidade como notícia porque esses fatos transgridem algum preceito ético ou moral, alguma lei, algum consenso cultural”. A notícia,

Desse modo, a reincidência, no caso de Raymundo, não era apenas um fato jurídico: parecia ser o motor da narrativa. Sua repetição de delitos se entrelaçava à repetição dos enunciados, das metáforas, dos adjetivos que o perseguiram nas páginas dos jornais. Se a exceção funda o espaço da norma, como ensinava Foucault (Foucault, 2001), então o *anormal* que não se regenerava passava a justificar, por sua simples existência, a continuidade e o aperfeiçoamento dos dispositivos de vigilância: em sua presença constante no noticiário, não havia apenas escândalo, mas regularidade.

A imprensa alimentava essa duplicidade: ora tratava Raymundo como uma figura inclassificável, desafiadora, que fugia a todos os padrões de correção; ora o reintroduzia nos circuitos conhecidos da criminalização, reforçando sua legibilidade enquanto tipo. O mesmo homem que carregava a marca da monstruosidade – pelos crimes cometidos, pelo suposto prazer em matar, pela frieza das execuções – também era inscrito, com precisão minuciosa, nos cadastros da Justiça Penal: ficha, sentença, galeria de fotos, diagnóstico médico, lugar na cela. Essa convivência entre o inominável e o já nomeado, entre o extraordinário e o arquivável, produzia uma zona de ambiguidade onde Raymundo se movia como objeto de saberes. Ele era objeto médico-jurídico, mas também seu operador: possivelmente aprendeu algo sobre manejar os códigos, interpretar as brechas, negociar com as autoridades. Como destacou certa matéria, era “um sentenciado profissional, conhecedor de todos os truques e malandragens”, alguém que interpretava sua própria presença no cárcere com a astúcia de quem dominava as *regras do jogo*.<sup>255</sup>

Ao longo dos anos, a permanência de Raymundo no noticiário ajudou a consolidar uma *gramática da anormalidade* que teve como ponto de *visibilidade* a região interiorana do Paraná. Nesse sentido, não bastava dar uma *dizibilidade* para seus crimes – era preciso estabilizar sua figura como necessária à própria explicação da criminalidade. Essa estabilização da anormalidade atuava por meio de um paradoxo: quanto mais *extraordinária* era a trajetória criminal atribuída a Raymundo, mais ela servia para atualizar o discurso da punição como regra geral. Ele não era um indivíduo entre tantos; era “o” exemplo de que a regeneração não funcionava, de que o castigo não bastava, de que a repressão precisava ser permanente. Assim, o *tipo-Marafigo* ganhava uma função: ele não era apenas notícia – era argumento. Seus crimes foram tratados como espetáculos,

---

portanto, inscreve-se como “ruptura ou transgressão em relação a algum significado estável”, sendo, por isso, inevitavelmente atravessada por disputas de sentido e atualizações de valores.

<sup>255</sup> Marafigo... um caso sério! Diário da Tarde, Curitiba, ano 65, n. 20147, p. 5, 15 de abril de 1964. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/800074/105391>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

suas fugas como desafios ao aparato policial, seus julgamentos como cenas de um drama moral, suas condenações como provas da justiça em ação. Mas, mais do que isso, sua existência discursiva alimentava a própria ideia de que certos sujeitos não poderiam ser corrigidos (Foucault, 1987: 313).<sup>256</sup>

### Referências bibliográficas

Barthes, Roland (2020), *Crítica e verdade*, 1.ª Ed., São Paulo, Perspectiva.

Fausto, Boris (2009), *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça em São Paulo dos anos 30*, São Paulo, Companhia das Letras.

Fonteles Neto, Francisco Linhares (2015), *Crimes impressos: uma história social dos noticiários criminais em Fortaleza nos anos vinte*, Tese de Doutorado em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Foucault, Michel (1987), *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, 27.ª Ed., Petrópolis, Vozes.

Foucault, Michel (2001), *Os anormais. Curso no Collège de France (1974-1975)*, São Paulo, Martins Fontes.

Gruner, Clóvis (2012), *Paixões torpes, ambições sórdidas: transgressão, controle social, cultura e sensibilidade moderna em Curitiba, fins do século XIX e início do XX*, Tese de Doutorado em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR.

---

<sup>256</sup> Para compreender os efeitos do noticiário policial na construção dos discursos sobre crime e criminalidade, é fundamental recuperar integralmente a percepção de Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, onde o autor evidencia seu papel estratégico na legitimação do sistema punitivo e na fabricação social da delinquência: “A isso se acrescentava um longo trabalho para impor à percepção que se tinha dos delinquentes contornos bem determinados: apresentá-los como bem próximos, presentes em toda parte e em toda parte temíveis. É a função do noticiário policial que invade parte da imprensa e começa a ter seus próprios jornais. A notícia policial, por sua redundância cotidiana, torna aceitável o conjunto dos controles judiciários e policiais que vigiam a sociedade; conta dia a dia uma espécie de batalha interna contra o inimigo sem rosto; nessa guerra, constitui o boletim cotidiano de alarme ou de vitória. O romance de crime, que começa a se desenvolver nos folhetins e na literatura barata, assume um papel aparentemente contrário. Tem por função principalmente mostrar que o delinquente pertence a um mundo inteiramente diverso, sem relação com a existência cotidiana e familiar. Essa excepcionalidade caracterizou primeiro o *basfond* (*Les Mystères de Paris*, *Rocambole*), depois a loucura (sobretudo na segunda metade do século), enfim o crime dourado, a delinquência de ‘grande envergadura’ (*Arsène Lupin*). O noticiário policial, junto com a literatura de crimes, vem produzindo há mais de um século uma quantidade enorme de ‘histórias de crimes’ nas quais principalmente a delinquência aparece como muito familiar e, ao mesmo tempo, totalmente estranha, uma perpétua ameaça para a vida cotidiana, mas extremamente longínqua por sua origem, pelo que a move, pelo meio onde se mostra, cotidiana e exótica. Pela importância que lhe é dada e o fausto discursivo de que se acompanha, traça-se em torno dela uma linha que, ao exaltá-la, põe-na à parte. Nessa delinquência tão temível, e vinda de um céu tão estranho, que ilegalidade poderia reconhecer?”.



Kalifa, Dominique (2019), *A tinta e o sangue: narrativas sobre crimes e sociedade na Belle Époque*, São Paulo, Editora Unesp.

Kalifa, Dominique (2012), “História, crime e cultura de massa”, *Revista Topoi*, 13 (25), pp. 185-192.

Meyer, Marlyse (1996), *Folhetim: uma história*, São Paulo, Companhia das Letras.

Motta, Luiz Gonzaga (2007), “Análise pragmática da narrativa jornalística”, em C. Lago e M. BENETTI (org.), *Metodologia de Pesquisa em Jornalismo*, Petrópolis, Vozes.

Otoni, Ana Vasconcelos (2012), *O paraíso dos ladrões: crime e criminosos nas reportagens policiais da imprensa (Rio de Janeiro, 1900-1920)*, Tese de Doutorado em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

Perrot, Michelle (1983), “Fait divers et histoire au XIXe siècle”, *Annales: Économies, Sociétés, Civilisations*, 4, pp. 911-919.

Pilotto, Osvaldo (1976), “Cem anos de imprensa no Paraná (1854-1954)”, *Estante Paranista*, Ano I, I, Edição do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Paranaense.

Vaz, Maria João (2020), “A construção do crime na imprensa (Lisboa, 1892)”, *Revista Portuguesa de História*, 51.

## **Resumos**

### **A extradição antes da "era da extradição" do século XIX. O caso da França revolucionária (1791-1799)**

*Emmanuel Berger*

A "idade de ouro" da extradição começou para a França na década de 1840. Durante esta década, foram assinados vários tratados de extradição com países importantes como a Grã-Bretanha, os Estados Unidos e a Prússia. A tendência para a cooperação judiciária manteve-se até ao final do século XIX. O contraste com o Ancien Régime é notável. No final do século XVIII, a França só tinha assinado tratados de extradição com os países vizinhos: Espanha, Württemberg, Suíça, Piemonte e Países Baixos austríacos. No entanto, a partir da Revolução, o alargamento das fronteiras nacionais na sequência de conquistas militares e a criação de Estados subservientes à França conduziram a um aumento sem precedentes do número de extradições. No âmbito deste artigo, pretendo estudar as condições deste alargamento e as práticas de extradição através de uma apresentação do estado das fontes e de questões metodológicas. Embora a maioria das convenções de extradição foram assinadas depois a fim da Revolução francesa, será necessário determinar a contribuição desta época ao advento da "idade de ouro" da extradição.

### **A Diplomacia da Extradição e a História Global do Crime e da Justiça Criminal no Século XIX**

*Gonçalo Rocha Gonçalves*

A segunda metade do século XIX foi marcada pela assinatura de centenas de tratados bilaterais de extradição de criminosos entre estados-nação, impérios e outras unidades políticas soberanas a nível global. O estudo deste movimento tem estado sobretudo no campo da história do direito e, em menor grau, na história das relações internacionais. Raramente, contudo, tem sido objeto de estudo da história do crime e da justiça criminal. Com base em arquivos diplomáticos de países europeus e sul americanos, neste capítulo analisamos as negociações por detrás destes acordos (ou da falta dele), pontuando questões em disputa e os consensos estabelecidos nas disposições dos tratados. O que motivou este amplo movimento diplomático? O que a letra dos tratados nos diz sobre questões políticas de relacionamento entre estados, mas também sociais e culturais? Argumentar-se-á que estes acordos resultaram de uma percepção por parte dos diplomatas do impacto das crescentes facilidades na mobilidade de criminosos e na natureza das

práticas criminais e da consciência de que a diplomacia tinha um papel a cumprir na esfera da justiça criminal. A extradição revela-se então um tema privilegiado para discutir soberania e cidadania, crime e culturas. Uma história global do crime e da justiça criminal – focada em comportamentos criminais que transcendiam as fronteiras nacionais e na cooperação entre estados no âmbito da justiça criminal – deve, assim, atender para a centralidade dos tratados de extradição e das práticas de extradição de criminosos.

### **Crime e cooperação internacional. Processos de extradição em Portugal (c.1860-1930)**

*Maria João Vaz*

Nas últimas décadas do século XIX existiu uma forte intensificação dos contactos diplomáticos entre Estados, com o objetivo de desenvolverem e firmarem acordos bilaterais que regulamentassem a extradição de pessoas indiciadas ou condenadas pelos sistemas de justiça criminal. A maior facilidade nas mobilidades de pessoas e bens esteve na base de alterações marcantes nas práticas criminais e, simultaneamente, facilitou a fuga de suspeitos e condenados pela prática de crimes de forma a eximirem-se a possíveis penalizações. Estas alterações colocaram novos desafios na luta contra o crime, levando ao desenvolvimento de uma maior cooperação internacional entre os diversos sistemas de justiça criminal e as autoridades policiais dos vários estados que para tal fizeram uso dos canais diplomáticos. Partindo do levantamento dos processos de extradição em que Portugal participa, este estudo realiza uma análise geral, definindo as principais características deste movimento e as reconfigurações que o mesmo foi tomando, grosso modo entre os anos 1860 e 1930. São utilizados os processos de extradição que transitaram pelo Ministério do Negócios Estrangeiros, tanto os recebidos pelas autoridades portuguesas, como os pedidos de extradição emitidos por Portugal, considerando-se a intensidade deste movimento, os países implicados, as motivações, os crimes, as justificações dos pedidos e o desfecho dos mesmos, privilegiando-se uma caracterização geral deste processo que permanece ainda pouco estudado.

### **Caminhos da Criminologia no Mundo Globalizado: os casos de Brasil e Portugal (séculos XIX e XX)**

*Fernando Cepulli*

A história da identificação criminal no Brasil e em Portugal até a primeira metade do século XX reflete o esforço transnacional pela evolução das práticas policiais frente o

advento de novas tecnologias voltadas ao aprimoramento da investigação criminal. Esse período marca o início da formalização da ciência forense, com uma crescente compreensão da importância da identificação precisa na luta contra o crime, estabelecendo bases para avanços futuros nas práticas de polícia científica em ambos os países. Impulsionados pelo grande potencial que suas ideias poderiam alcançar, estudiosos da Medicina, do Direito, da Antropologia e de outras áreas do saber acadêmico-científico promoveram a criação e o fortalecimento de redes de comunicação que singraram o oceano, culminando em uma visão cada vez mais globalizada do fenômeno criminal. Tendo este cenário como base, este capítulo visa analisar a aplicação prática das tecnologias de identificação criminal em Portugal e no Brasil, a partir das cidades de Lisboa e Rio de Janeiro. Pretende-se assim evidenciar novas possibilidades de pesquisa histórica através dos processos empregados pelos dois países para modernizar os seus sistemas de investigação criminal entre os séculos XIX e XX, levando-se em consideração a forte proximidade política e cultural herdada pelo passado colonial entre as duas nações.

### **Crime e repressão: os estrangeiros detidos na Penitenciária de Lisboa (1885-1888)**

*Mariana Dantas Mesquita*

O desenvolvimento da industrialização em Portugal, embora tardio, incitou o aumento da mobilidade e dos movimentos migratórios, tornando Lisboa num polo de atração tanto para populações do interior do país, como para comunidades estrangeiras. O afluxo de populações às cidades, em particular a Lisboa, significou um aumento da criminalidade, registada tanto pela polícia, como pelos tribunais, num quadro de cada vez maior diversidade populacional. Importantes reformas penais e judiciais levaram à inauguração da Cadeia Penitenciária de Lisboa, em 1885, que, assente na reclusão individual e no trabalho obrigatório, recebeu reclusos naturais de várias regiões do país e do estrangeiro. Este artigo procura esclarecer a interação entre as dinâmicas criminais de Lisboa durante o final do século XIX e as suas relações com a população estrangeira, focando-se sobre os indivíduos estrangeiros que foram detidos na Penitenciária de Lisboa, entre 1885 e 1888. Através da análise dos livros de registo da Cadeia, de determinados processos-crime e de testemunhos da conjuntura, são consideradas as razões da sua detenção, os crimes por que foram condenados e as penas sentenciadas. São ainda comparados elementos como os níveis de instrução, a ocupação e a atitude das forças de controlo social entre os reclusos estrangeiros e os nacionais.

## **Tragos, Tiros e Facadas: Performances Masculinas na Primeira República**

### **Brasileira**

*Lucas Kosinski*

Este capítulo tem como objetivo principal discutir as performances masculinas delineadas pelo Poder Judiciário brasileiro em processos-crime de homicídios, autuados durante a Primeira República em Irati-PR. Utilizando os referidos registos jurídicos sob guarda do Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, analisamos especialmente as ocorrências em que homens assassinaram ou foram assassinados em possível estado de embriaguez. A investigação visou compreender as motivações desses fatos, examinando os discursos apresentados aos julgadores, à luz das considerações teóricas de Judith Butler e Stephen M. Whitehead. A análise dos casos revela que os acusados frequentemente cometeram os assassinatos em resposta a situações que feriam sua honra. Nesse contexto, destaca-se o emprego de armas de fogo e de armas brancas para a consumação dos homicídios, notadamente em botequins de casas comerciais e bailes realizados em residências. Ao justificarem tais atos perante a justiça, os advogados comumente recorreram ao argumento da completa privação ou perturbação dos sentidos dos réus, uma estratégia que encontrou aceitação no Tribunal do Júri, indicando uma afinidade de valores entre os jurados e os acusados. Concluimos que a defesa da honra era legitimada discursivamente, contribuindo para a consolidação de performances masculinas estritamente vinculadas ao emprego da violência mortal.

## **O polícia, o falsário e a internacionalização das vigilâncias na Europa do Entreguerras**

*Rebecca Dias*

Este capítulo analisa o desenvolvimento da cooperação internacional policial no combate à criminalidade transnacional através do estudo das investigações internacionais após a descoberta de um grande caso de falsificação de moeda, denominado caso Alves Reis. Salienta-se, em particular, a investigação itinerante realizada entre dezembro de 1925 e janeiro de 1926, pelo então diretor da Polícia de Investigação Criminal (PIC), Adriano Antonio Crispiniano da Fonseca, aos países que possuíam envolvimento com o crime. Destaca-se a Inglaterra, origem das notas duplicadas, onde Fonseca viria a travar contatos com as autoridades policiais locais, nomeadamente a Scotland Yard e a Metropolitan Police. Assim, o capítulo busca debruçar-se sobre a jornada de Crispiniano da Fonseca

em Londres com o intuito de aprofundar as discussões acerca das novas estratégias de atuação das autoridades nacionais em relação a crimes transnacionais. Buscar-se-á evidenciar, por um lado, os percalços do processo de ajuda internacional, permeado por uma série de conflitos de interesses e limitações operacionais. Por outro, lança à luz a participação de outros agentes cuja atuação, à primeira vista, não se configura na tradicional esfera do combate ao crime, tais como autoridades diplomáticas e até mesmo, indivíduos particulares, vinculados aos setores financeiros de ambos os países.

### **A vigilância de agentes Político transnacionais e os Contatos anticomunistas germano-brasileiros na década de 1930**

*Gabriella Simantob*

Este capítulo analisa os casos de perseguição, identificação, prisão e expulsão de agentes comunistas alemães que atuavam de forma transnacional, fazendo parte do Comintern soviético. Estes três indivíduos - Arthur Ewert, Elise Saborowski Ewert e Olga Benário - foram presos no Brasil por suas ligações com a Intentona Comunista, evento com motivações revolucionárias ocorrido em 1935, e identificados pela Gestapo alemã. O processo de prisão, identificação e eventual expulsão de Olga e Elise, e tentativas de expulsão de Ewert, de volta para a Alemanha nazista, revela o ápice das ligações entre regimes autoritários do Entreguerras voltadas para a perseguição ao comunismo internacional. Estes casos permitem compreender os métodos utilizados por organizações de vigilância para perseguir e condenar agentes políticos transnacionais. Os contatos internacionais mobilizados entre a diplomacia e polícia brasileira foram colocados em evidência, ilustrado pelo envio de documentação pelo embaixador brasileiro em Berlim, em contato com a Gestapo, para o chefe da polícia brasileira. A prisão, tortura e, em alguns casos, expulsão e assassinato de comunistas internacionais são o último pilar no processo de internacionalização de polícias motivadas pela vigilância política no Entreguerras.

### **Vigilância na fronteira e colaboracionismo policial luso-espanhol durante a Guerra Civil de Espanha (1936-1939)**

*Fábio Faria*

As mudanças políticas sentidas na Península Ibérica ao longo da década de 1930 também impactaram o relacionamento policial, marcado, ora por uma maior proximidade, ora por um maior antagonismo. O final da década apresentou, no entanto, um contexto bastante particular. A ocorrência da guerra civil em Espanha precipitou a entrada de alguns

milhares de refugiados em Portugal e a posição assumida pelo governo salazarista, de auxílio aos sublevados espanhóis, obrigou a alterações na forma como se olhava para a vigilância exercida sobre estrangeiros, algo percebido pelo próprio Agostinho Lourenço, diretor da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado, em 1939. A entrada de refugiados espanhóis veio demonstrar várias fragilidades do aparelho de vigilância salazarista, mas contribuiu, simultaneamente, para os melhoramentos operados ao nível do controlo das mobilidades transfronteiriças. Com recurso a fontes policiais e diplomáticas portuguesas e espanholas, este capítulo explora as novas dinâmicas da vigilância na fronteira luso-espanhola e o desenvolvimento da colaboração policial entre Portugal e Espanha no contexto específico da guerra civil neste país.

### **O caçador de vidas: mídia, crime e a construção do criminoso (Paraná/Brasil, 1937-1964)**

***Marcelo Ribas Filho***

A proposta do presente capítulo está em se concentrar na análise dos jornais impressos de Curitiba, capital do estado do Paraná/Brasil, onde, entre os anos de 1937 e 1964, cultivaram a figura de um criminoso em particular, atribuindo-lhe o codinome de “caçador de vidas”. Trata-se de pensar a forma com que o criminoso e seus crimes foram discursivamente construídos a partir de uma cobertura sensacionalista e espetacularizada, em que os periódicos competiam entre si para descrever os detalhes da carreira delituosa daquele personagem. Abre-se, assim, questionamentos a respeito da relação entre a maneira com que os crimes eram relatados e a influência sobre as discursividades envolvidas na criminalidade e na aplicação da lei. Nas entrelinhas, as notícias da reincidência e das tentativas de institucionalizar o dito “caçador de vidas” contornaram temas como a punição, a disciplina e a função social da prisão.

## Notas Biográficas

**Diego Galeano.** Professor Adjunto da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Doutorado em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2012). Investiga na área de história contemporânea do mundo atlântico ibero-americano. Foi professor e pesquisador visitante na Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, na Ludwig-Maximilians-Universität München (Munich Centre for Global History); no Max Planck Institute for Legal History, Princeton University e Iscte - Instituto Universitário de Lisboa. Integra o Laboratório de Pesquisa em Conexões Atlânticas (PUC-Rio) e a Rede de História Conectada do Mundo Atlântico. Atualmente é Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq e do Programa Cientista do Nosso Estado (CNE) da FAPERJ.

**Emmanuel Berger.** Professor Auxiliar da Universidade dos Açores e investigador integrado no CIES\_Iscte. Foi fellow no Institute for Advanced study of Paris (2013) e no Netherlands Institute for Advanced Study (2017). Entre outros publicou «Popular Justice and Criminal Law in Europe, 1789-1848» (in: *A Global History of Crime and Punishment in the Age of Empire*, vol. 5, Bloomsbury, 2023); *Popular Policing. 18<sup>th</sup>-20<sup>th</sup> centuries*, (*Rechtskultur. Zeitschrift für Europäische Rechtsgeschichte*, 9, 2019, com Antoine Renglet); «Police and Public Order in France and England (1750-1850)» (*Crime, History & Societies*, 20/1 (2016), com Clive Emsley); *Popular justice in Europe (18th-19th Centuries)* (Il Mulino/Duncker & Humblot, 2014, com Emilie Delivré e Martin Löhnig).

**Fábio Faria.** Professor Auxiliar Convidado no Departamento de História do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa e investigador integrado do CIES\_Iscte. Doutorado em História Moderna e Contemporânea pelo Iscte (2021) com a tese *Refugiados espanhóis em Portugal: entre a repressão policial e a solidariedade popular (1936-1945)*, vencedora do prémio Mário Soares - Fundação EDP 2021 e de uma menção honrosa no Prémio Victor de Sá de História Contemporânea (2021). Entre outros, é coautor do livro *Refugiados em Portugal no século XX. Entre a hospitalidade e a intransigência* (Manuscrito, 2024).

**Fernando Cepulli.** Doutorando em História Moderna e Contemporânea pelo Iscte - Instituto Universitário de Lisboa. Mestre em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Foi assistente de investigação no Projeto «CINCRA - Colaborações internacionais: criminalidade e cooperação policial no Atlântico ibero-americano, c. 1870-1940». Atualmente, pesquisa o desenvolvimento e impactobda ciência criminológica no Mundo Atlântico nos séculos XIX e XX.

**Gabriella Simantob.** Licenciada em História na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e Mestre em História Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2025), com a tese “*“Nada fora do estado”: A internacionalização da polícia brasileira e a vigilância internacional na luta anticomunista do Entreguerras*”.



Foi estagiária no CIES\_Iscte, no projeto «CINCRA - Colaborações internacionais: criminalidade e cooperação policial no Atlântico ibero-americano, c. 1870-1940».

**Gonçalo Rocha Gonçalves.** Professor Auxiliar no Departamento de História do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa e investigador integrado do CIES\_Iscte. Entre 2017 e 2024, foi Professor Adjunto no Departamento de História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). É doutorado em História pela The Open University, Grã-Bretanha (2013). Foi pesquisador visitante na Universidade de Yale e professor visitante na Universidade de Tel Aviv. Entre as suas publicações mais relevantes destacam-se: *Fardados de Azul: Polícia e Cultura Policial em Portugal c.1860-1940* (Tinta-da-China, 2022) e «Extradição, Crime Transnacional e Diplomacia: O Atlântico Sul na Era do Capital». *The International History Review* (2024).

**Lucas Kosinski.** Graduado e mestre em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, doutor em História pela Universidade Federal do Paraná, com período sanduíche no CIES\_Iscte. Atualmente é professor colaborador da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná e pesquisador do Núcleo de Pesquisas em História da Violência, onde realiza pesquisas na área da história do crime, da violência e das relações de gênero (com ênfase em masculinidades).

**Marcelo Ribas Filho.** Doutorado em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), na linha de pesquisa Arte, Memória e Narrativa (AMENA), com período sanduíche no CIES\_Iscte. Mestre e graduado em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO). Integrante do Núcleo de Pesquisas em História da Violência (NUHVI/CNPq). As áreas de interesse são as teorias da história e historiografia; história da violência; produção da verdade; crimes e criminosos; subjetividades; instituições penais; discurso médico e jurídico.

**Maria João Vaz.** Professora Associada do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa e investigadora integrada do CIES\_Iscte onde coordena a linha de investigação «Dinâmicas Históricas e Integração Global do Mundo». Investiga no âmbito da História Social Contemporânea temas relacionados com o crime, a justiça criminal, o policiamento e as instituições penais. Foi investigadora principal do projeto «CINCRA – Colaborações Internacionais: criminalidade e cooperação policial no Atlântico ibero-americano, c. 1870-1940», financiado pela FCT. Entre outros, publicou *O Crime em Lisboa, 1850-1910* (Tinta da China, 2014) e «Prevenición y persecución dem crimen en el Espacio Urbano: la Policía Civil de Lisboa (1867-1910)» (*Historia y Politica*, 54, 2025).

**Mariana Dantas Mesquita.** Doutoranda em História Moderna e Contemporânea no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, com Bolsa de Mérito (Iscte / CIES\_Iscte). É mestre em História Moderna e Contemporânea pelo Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, tendo realizado mobilidade Erasmus na Universidade de Bielefeld (Alemanha). Foi assistente

de investigação no projeto «CINCRA – Colaborações Internacionais: criminalidade e cooperação policial no Atlântico Ibero-americano, c. 1870-1940», financiado pela FCT, integrando seguidamente a equipa do projeto.

**Rebecca Dias.** Doutoranda em História Moderna e Contemporânea pelo Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, com bolsa da FCT (Instituto Diplomático - MNE/ CIES\_ Iscte). Foi estudante visitante na The Open University (Reino Unido, 2025). Foi investigadora integrada no projeto "CINCRA-Colaborações Internacionais: Criminalidade e Cooperação Policial na Região Ibero-Atlântica, c. 1870-1940". Sua pesquisa atual centra-se no estudo da cooperação internacional a crimes transnacionais e de colarinho branco na Europa do Entreguerras, centrando a análise no caso Alves Reis.